

Recife abre primeiro polo para imunização em escolas na Mustardinha

Espaço está funcionando na quadra poliesportiva da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, atendendo estudantes das unidades de ensino da Rede Municipal do Recife localizadas em bairros próximos

A vacinação infantil contra a covid-19 para estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife ganhou reforço. Na terça-feira (22), a Prefeitura do Recife, por meio das Secretarias de Educação e Saúde, inaugurou um polo de vacinação. Localizado no bairro da Mustardinha, na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, o espaço, além de atender os estudantes da própria escola, passou a contemplar também estudantes de unidades de ensino localizadas em bairros próximos. O centro funcionará às terças e quintas, das 8h às 17h. O prefeito do Recife João Campos esteve no local, na manhã da terça, para acompanhar a vacinação das crianças e explicar que esse modelo vai acontecer também em outras instituições.

“Estou aqui na Mustardinha, na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves. A gente começa hoje um novo ciclo de vacinação. Além da vacinação itinerante, que vai nas escolas, a gente aqui está montando um polo que vai funcionar dois dias nessa semana e esse modelo vai ser replicado também em outras escolas. Então, no dia de hoje, a gente está vacinando os alunos dessa escola e os de outras sete escolas que ficam aqui no entorno. Eles estão sendo transportados pelo transporte escolar e todos com autorização de pai, mãe ou responsável, para a gente avançar na imunização”, detalhou João Campos. “Então vamos lembrar de todo mundo que pode se vacinar e que ainda tem que tomar a primeira dose. E a gente também já está com a dose de reforço, a terceira dose, para aquelas faixas que já tomaram a vacina há mais de quatro meses. Vamos juntos garantir o avanço da vacinação porque só assim a gente consegue superar definitivamente a pandemia. Vacinação de jovens, de crianças, de adultos, todas as faixas que já estão abertas, com vacinação aqui no

Recife”, finalizou ele.

A gestão municipal tem trabalhado fortemente para acelerar o processo de imunização de crianças entre cinco e 11 anos de idade. Além dos pontos fixos de vacinação e do Parquinho da Vacina, a campanha de vacinação contra a covid-19 tomou conta das escolas da rede municipal e tem obtido resultados bastante positivos. “A gente fica muito contente pela oportunidade de inaugurar este novo polo de vacinação exclusivo para os estudantes da nossa rede do Recife. Aqui, não vamos atender apenas os estudantes desta escola, mas de todas as outras unidades próximas daqui do bairro. Nossa campanha de vacinação nas escolas começou na última quarta-feira (16) e foi um sucesso. Em apenas três dias foram quase 2 mil crianças vacinadas contra a covid-19”, comemorou o secretário de Educação do Recife, Fred Amancio.

A capacidade de atendimento do centro de vacinação da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves é de 500 aplicações por dia. “Já mapeamos todas as escolas que ficam próximas daqui e organizamos um cronograma de atendimento para que o funcionamento ocorra tranquilamente e a gente consiga imunizar o maior número de estudantes possível”, pontuou Amancio.

Para a vacinação nas escolas, não é necessária a presença dos pais, o estudante precisa apenas apresentar o termo de autorização, que já foi previamente entregue nas instituições de ensino, assinado pelos pais ou responsáveis. Assim como nos postos de vacinação e no Parquinho da Vacina, a garotada imunizada ganha um certificado de criança supervisionada e as unidades de ensino contm com ações lúdicas para entreter os pequenos durante o período de observação pós-vacina, que é de vinte minutos.

Na Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, a técnica de enfermagem

Rodolfo Loepert



A capacidade de atendimento do centro de vacinação da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves é de 500 aplicações por dia

Islene Barros, 25 anos, acompanhou a imunização da sua filha Laura Botelho, de 6 anos. “Eu moro aqui no bairro e minha filha faz o 1º ano aqui na escola. Achei ótimo ter a vacina aqui porque eu não poderia me deslocar. Foi pertinho, ótimo, gostei. A família toda já está vacinada, só faltava ela. Como ela ganhou o livro, ficou bem entusiasmada”, contou ela. Já a filha comentou: “nem doeu, agora vou brincar”.

Paralelamente ao polo da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, a campanha de vacinação continuará ao longo desta semana, de forma itinerante, na Escola Municipal da Guabiraba; Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz; Escola Municipal Manoel Torres; Escola Municipal Alto do Pascoal; Escola Municipal Engenheiro Gondim; Escola Municipal Moacyr de Albuquerque; Escola Municipal Cristiano Cordeiro; Escola Municipal Creuza de Freitas Cavalcante; Escola Mu-

nicipal Presbítero José Bezerra; Escola Municipal Santa Cecília; Escola Municipal do Coque; Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza; Escola Municipal Karla Patrícia; Escola Municipal Vila Santa Luzia; e Escola Municipal Almirante Soares Dutra.

IMUNIZAÇÃO - Até o último domingo (20), de acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Saúde, 60.067 crianças residentes na capital pernambucana haviam iniciado o processo de imunização, representando 37,65% de cobertura vacinal. Segundo estimativa do Ministério da Saúde, baseada no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Recife tem 159.558 nessa faixa etária. Na área da educação, a Rede Municipal de Ensino do Recife contabiliza - entre escolas e creches - cerca de 72 mil estudantes entre cinco e 11 anos de idade matriculados em 275 unidades de ensino destinadas a essa faixa etária.

PCR inicia construção da Creche Escola Campina do Barreto

A expansão de vagas na Rede Pública Municipal na Educação Infantil segue sendo um dos principais objetivos da gestão

municipal. Com o intuito de acolher ainda mais crianças em creches, o prefeito do Recife João Campos assinou, na ma-

Rodolfo Loepert



Unidade contará com seis salas de aula e abrirá 183 novas vagas para a comunidade

nhã da terça-feira (22), a ordem de serviço dando início a construção da Creche Escola Campina do Barreto. O local possui um terreno de 1.212,45m² e contará com uma área construída de 703,65m². Quando pronta, a creche vai atender do berçário ao grupo 5.

“Estou aqui na Campina do Barreto que vai receber uma nova creche do município. A gente autorizou o início de obras, as fundações já estão aqui sendo realizadas. Com isso, a gente segue com o compromisso de duplicar o número de vagas em creches na nossa cidade nos próximos quatro anos. São obras nos quatro cantos da cidade, fazendo expansão, novas unidades, sempre visando poder gerar mais vagas em creches para as crianças recifenses, com qualidade. Assim como a gente está fazendo aqui na Campina do Barreto, a gente está fazendo em vários outros bairros. E a gente tem esse compromisso, em quatro anos, o dobro do número de vagas em creches no Recife”, declarou o prefeito na ocasião.

Com a entrega da nova unidade, a comunidade escolar da Campina do Barreto poderá contar com 183 novas vagas para crianças de até 5 anos. As turmas serão divididas em creche, contemplando berçário; grupo I; grupo II; e grupo III, e pré-escola, contemplando os grupos IV e V.

A estrutura da Creche Escola Campina do Barreto contará com seis salas de aula; mais sala multiuso; sala dos professores; diretoria e secretaria; depósito; arquivo; banheiros masculinos e femininos adaptados para pessoas com deficiência; banheiros masculinos e femininos infantis, cozinha; copa; despensa; lavanderia; rouparia e refeitório.

“Este é mais um passo que damos para avançarmos no nosso objetivo, que é expandir cada vez mais o número de vagas em creches. Estamos muito contentes com a oportunidade de construir, aqui na Campina do Barreto, esta nova creche escola. Sem dúvidas, uma grande conquista para os estudantes e suas famílias”, destacou Fred Amancio, secretário de Educação do Recife.



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento

Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito

Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita

Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife

Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional

Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor

ELTON VIANA

Diagramação

RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Prouni Recife divulga resultado da segunda convocação

Atenção aos prazos, os estudantes pré-selecionados terão até amanhã (25), para apresentar a documentação nas respectivas universidades

Na terça-feira (22), a Prefeitura do Recife divulgou o resultado da segunda chamada do Programa Universidade para Todos (Prouni) Recife. A listagem completa com os nomes dos convocados está disponível no site prouni.recife.pe.gov.br. Esta edição 2022.1 disponibiliza 92 vagas, entre os 29 cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras.

Os estudantes pré-selecionados terão até amanhã (25), 72 horas de quando foi divulgado o resultado, para apresentar a documentação nas respectivas universidades. O objetivo dessa etapa é comprovar as informações prestadas no ato de inscrição e a participação em

eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso. Após esse primeiro contato, as IES informarão a efetivação da matrícula dos alunos e ficarão responsáveis de orientar os jovens sobre o calendário letivo.

No caso do não preenchimento do total de vagas por curso, turno e instituição nesta segunda divulgação dos resultados, serão realizadas novas convocações no prazo mínimo de até 72



Divulgação/Reprodução Web

horas - após o período disponibilizado para matrículas. O processo seletivo pode chegar até 5 chamadas sucessivas.

Vale ressaltar que as edições do Prouni Recife são guiadas pelo critério classificatório. Isso quer dizer que as vagas oferecidas para os diversos cursos e respectivos turnos serão preenchidas pelos candidatos mais bem classificados, até o limite de vagas fixadas para cada curso, desde que preen-

cham todos os requisitos do programa.

Na hipótese de notas idênticas, o desempate entre os estudantes seguirá a seguinte ordem de critérios: nota da redação; nota da prova de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias; nota da prova de Matemática e suas Tecnologias; nota da prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e nota da prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Secretaria da Mulher abre inscrições para exposição na Feira Bom Jesus

Para participar da rede pode ser inscrever no link disponível na bio do instagram da Secretaria da Mulher @secmulherecife

A Secretaria da Mulher abriu inscrições para artesãs do Recife expor na Feira Bom Jesus, realizado todos os domingos no bairro do Recife. As selecionadas vão integrar um sorteio semanal para definir quatro artesãs a cada edição. Para participar é necessário ser moradora do Recife, estar inscrita na Rede de Artesãs e enviar imagens dos produtos através do formulário encurtador.com.br/bhuGO. As inscrições vão até o próximo dia 27 de fevereiro e a participação é gratuita.

A Rede de Mulheres Artesãs consiste no acompanhamento, tanto no que tange à inclusão e participação em feiras de artesanato como à organização produtiva e gestão do negócio. As mulheres da rede participam de feiras men-

salmente com o apoio da Secretaria que garante estandes e acompanha as mulheres. Para participar da rede pode ser inscrever no link disponível na bio do instagram da Secretaria da Mulher @secmulherecife.

Em 2021, a Rede de Artesãs participou de sete diferentes feiras em janeiro e fevereiro. Devido à pandemia e pela natureza das ações, as feiras foram suspensas. Neste ano, as mulheres atendidas pela Rede de Artesãs do Recife, participaram da loja colaborativa Arte Delas, no Plaza Shopping, em Casa Forte. Além de estimular a cadeia produtiva, a ação proporcionou às artesãs a experiência de ter uma loja física, atendimento ao cliente, reposição de produto e fechamento de caixa. Atualmente a rede conta com 349 mulheres.

Daniel Tavares



As inscrições vão até o próximo dia 27 de fevereiro e a participação é gratuita

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.894 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos que indica e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O vale-refeição previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, passará a ter, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, para os servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, com jornada de 8 horas diárias.

Art. 3º O vencimento básico inicial dos cargos efetivos da Administração Direta e da Fundação de Cultura passarão a ter os valores discriminados no Anexo I desta Lei, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras, e de acordo com as vigências ali especificadas.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos atualizadas serão publicadas em Portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, fica reduzida para R\$ 50,00 (cinquenta reais), incorporando-se o restante de seu valor ao vencimento base do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, criada pelo art. 45 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, passa a ter o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta a Gratificação de Apoio Administrativo Escolar, criada pelo art. 19-A da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, incorporando-se o respectivo valor ao vencimento base do cargo de Agente Administrativo Escolar – AAE.

Art. 7º A tabela de vencimento básico do cargo de Motorista passa a ter nível único, com o valor especificado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo poderão requerer, a qualquer tempo, e de forma irretroatível, o acréscimo da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, devendo iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada.

Art. 8º Sem prejuízo das progressões regulares da carreira, os servidores ocupantes dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 17.420, de 24 de janeiro de 2008, farão jus, em 1º de janeiro de 2022, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em suas respectivas tabelas salariais, exceto aqueles que se encontram em estágio probatório.

Parágrafo único. A progressão excepcional prevista no caput não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2022, os cargos de Assistente Técnico de Controle Ambiental, Assistente Técnico de Controle Urbano e Assistente Técnico de Defesa Civil passam a ser denominados, respectivamente, Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil, mantidas as atribuições, requisitos de ingresso e demais especificações dos cargos.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2022, a gratificação criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, alterada pelo art. 56 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Incentivo à Fiscalização, e será estendida aos ocupantes dos cargos de Técnico Fiscal de Defesa Civil, Técnico Fiscal de Controle Ambiental e Assistente Técnico de Administração e Serviços.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para o cargo de Gestor Governamental - Área de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica do cargo.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para o cargo de Assistente de Gestão Pública, e para os cargos de Gestor Governamental - Área de Gestão Administrativa, Gestor Governamental - Área de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil, a Gratificação de Planejamento e Gestão Administrativa, Contábil e Orçamentária, instituída pelo art. 21 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica dos cargos.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para todos os cargos de Gestor Governamental, a Gratificação de Exercício de Atividade de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 18.186, de 7 de dezembro de 2015, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica dos cargos.

Art. 14. A partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual do Adicional de Capacitação Profissional – ACP, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015, passa a ser de 27,5% (vinte e sete vírgulas cinco por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2023, o Adicional de Capacitação Profissional – ACP, de que trata o caput deste artigo, fica estendido aos ocupantes dos cargos de Assistente de Gestão Pública, observados os requisitos para percepção da vantagem.

Art. 15. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica instituída nova tabela de vencimentos para o cargo de Assistente de Gestão Pública, composta de 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, ordenadas em Nível Médio, Graduação, Especialização e Mestrado/Doutorado, na forma do Anexo II desta Lei, mantido o atual enquadramento dos servidores.

Art. 16. A partir de 1º de janeiro de 2023, fica instituída nova tabela de vencimentos para o cargo de Gestor Governamental, todas as áreas, composta de 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, ordenadas em Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, na forma do Anexo III desta Lei, mantido o atual enquadramento dos servidores.

Art. 17. O enquadramento nas matrizes de qualificação de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei ocorrerá:

I – a partir de 1º de janeiro de 2023, para os servidores especificados no art. 16 que comprovarem a respectiva titulação até 31 de dezembro de 2022;

II – a partir da data do requerimento, para os demais casos.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará a progressão por elevação do nível de qualificação profissional de que tratam os arts. 15 e 16, definindo as áreas de qualificação exigidas e os procedimentos necessários.

Art. 18. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica instituída a tabela de vencimentos para o cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Para o cargo que trata o caput deste artigo, fica extinta a Gratificação de Atendimento ao Contribuinte, criada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica do cargo.

§ 2º Em 1º de janeiro de 2022, os servidores ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados na faixa correspondente ao seu tempo de efetivo exercício no cargo, contado até a data de publicação desta Lei.

§ 3º A Progressão Funcional dos servidores de que trata este artigo consiste na passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior e dar-se-á:

a) por trênis completo de efetivo exercício para a segunda referência salarial da tabela de vencimentos, considerando-se, para fins de aferição de desempenho, os critérios para estágio probatório, nos termos da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e demais normatizações aplicáveis;

b) após o estágio probatório, por biênis completo, desde que atendidos os requisitos da avaliação de desempenho e o art. 14 da Lei Municipal nº 15.662, de 31 de julho de 1992.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 2022, em substituição à gratificação que trata o art. 39 da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Assessoramento em Programação Financeira e Controle da Despesa Pública, no valor equivalente a 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) UPF's, a serem atribuídas a ocupantes do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições, sendo 1 (uma) no Gabinete da Secretaria de Finanças e 1 (uma) no Gabinete da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores para as funções gratificadas de que trata o caput se dará por Portaria do dirigente máximo de cada órgão especificado.

§ 2º Aos ex-servidores que, por força da legislação previdenciária, incorporaram a gratificação ora substituída aos proventos de aposentadoria, fica garantida a percepção da vantagem no mesmo valor que trata este artigo.

Art. 20. Substitua-se o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos;” (NR)

Art. 20-A. Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular com garantia, em caráter irrevogável e irretroatível, a modo pro solvendo, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 21. Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Educação, será concedida, sempre no mês de março de cada ano, ajuda de custo para aquisição de fardamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. A composição mínima do fardamento será discriminada em Portaria do Secretário de Educação.

Art. 22. O salário básico inicial dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficam reajustadas em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam acrescidas 4 (quatro) referências salariais na tabela de salário básico dos empregados públicos da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, com o mesmo interstício entre as referências 15 e 16 da tabela vigente na data de publicação desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo das progressões regulares na carreira, todos os empregados públicos das autarquias mencionadas no caput deste artigo farão jus, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em 1º de abril de 2023.

§ 3º A progressão excepcional prevista no § 2º deste artigo não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

Art. 23. A partir de 1º de janeiro de 2022, todas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria de Educação, terão, cada uma, 1 (um) servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar designado para o exercício da função de Secretário Escolar, fazendo jus a uma gratificação específica.

§ 1º A regra estabelecida no caput só terá validade para as designações ocorridas a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A gratificação de função de Secretário Escolar, de que trata o caput deste artigo, em substituição à função gratificada prevista na Lei Municipal nº 15.941, de 24 de agosto de 1994, passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

a) Escolas e Creches com até 4 turmas: R\$ 100,00 (cem reais);

b) Escolas e Creches com mais de 4 e até 9 turmas: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

c) Escolas e Creches com mais de 9 e até 14 turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

d) Escolas e Creches com mais de 14 turmas: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

§ 2º O Secretário Escolar responderá pelo serviço da secretaria da escola, assumindo, em conjunto com a direção, a responsabilidade de todos os atos referentes ao registro da vida escolar dos alunos e do controle de frequência do pessoal lotado na escola.

§ 3º O Secretário Escolar será designado por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão Digital, mediante indicação do Secretário de Educação, observado o disposto neste artigo.

Art. 24. Ficam incluídas, no Anexo XIV da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, a "Equipe de Moto Patrulha" e a "Equipe de Moto SAMU".

Art. 25. A Gratificação de Difusão Científica, criada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Atividade de Meio Ambiente, e passará, em 1º janeiro de 2022, a ter o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores de nível médio, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores de nível superior.

Art. 26. O bônus anual de Educação Permanente, instituído pelo art. 36 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passará a ter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do exercício de 2022.

Art. 27. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Atividade Administrativa, a ser atribuída, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores efetivos administrativos lotados no Laboratório Municipal Julião Paulo da Silva.

Art. 28. A partir de 1º de janeiro de 2022, as vantagens abaixo relacionadas passarão a ter os valores ou parâmetros a seguir especificados:

I – Adicional de Risco de Vida e Saúde dos cargos de Agente de Defesa do Patrimônio e de Vigiã, da Administração Direta Municipal: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Gratificação instituída pelo art. 7º da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Gratificação de Licenciamento, criada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores estatutários ocupantes de cargos de nível superior, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais servidores;

IV – Adicional de Risco de Vida, instituído pelo art. 54 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho 2019: R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – Gratificações de Exercício da Profissão, instituídas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 18.423, 27 de novembro de 2017, e pelo art. 44 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível médio, e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior;

VI – Gratificação de Regulação Sanitária, instituída pelo art. 18 da Lei nº 17.732, de 29 de agosto de 2011: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

VII – Gratificação de Laboratório, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2022, R\$ 459,05 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, R\$ 463,65 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2023, R\$ 470,60 (quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023, R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024, R\$ 482,43 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), a partir de 1º de julho de 2024, e R\$ 489,66 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

VIII – Gratificações de Atendimento ao Público e de Atendimento ao Contribuinte: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

IX – Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

X – Gratificação de Operador de Folha de Pagamento: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais);

XI – Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais) para o nível "A", R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) para o nível "B", R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o nível "C", e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível "D";

XII – Gratificação de Atividade de Arquivo, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

XIII – Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor, criada pelo art. 58 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) para o nível superior, R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o nível administrativo, e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível fundamental;

XIV – Ajuda de Custo Fardamento, criada pelo art. 59 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.061,50 (um mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

XV – Gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, criada pelo art. 76 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

XVI – Gratificação de Exercício em Farmácias, instituída pelo art. 5º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XVII – Gratificação de Serviço de Agente de Trânsito e de Transporte – GSATT, criada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 17.951, de 13 de dezembro de 2013: R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais) para Coordenador, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para Supervisor Batedor, R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para Supervisor, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para Agente Fiscalizador Batedor, R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para Agente Fiscalizador Motorista, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para Agente Fiscalizador;

XVIII – Gratificação de Inspetoria Sanitária, criada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

XIX – Nível 1 da Gratificação de Produtividade Musical dos Músicos da OSR e BSR, preservados os percentuais de interstícios para os demais níveis da tabela: R\$ 3.007,27 (três mil e sete reais e vinte e sete centavos), para o nível médio, e R\$ 3.217,63 (três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), para o nível superior;

XX – Gratificação de Defesa Civil, instituída pelo art. 48 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XXI – Vantagem pessoal de que trata o art. 29 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006: fica acrescida em 50 (cinquenta) UPF's.

Art. 29. A Gratificação de Exercício Especial de Atividade no SAMU, de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo V desta Lei, nas vigências especificadas.

Art. 30. A Gratificação de Atividade de Coleta, de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo VI desta Lei, nas vigências especificadas.

Art. 31. A Gratificação de Assistência Farmacêutica, criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016 passa a vigorar com os valores constantes do Anexo VII desta Lei, nas vigências especificadas.

Art. 32. A Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, criada pelo art. 16, da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passará a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I – Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e profissionais de Assistência Social com carga horária de 20 horas semanais - R\$ 761,25 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II – profissionais de nível superior com carga horária de 40 horas semanais - R\$ 1.522,50 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo fica extinta a partir de 1º de agosto de 2022, por incorporação dos respectivos valores ao vencimento-base dos beneficiários.

Art. 33. Substitua-se o art. 31 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que passará a vigorar com a seguintes redações, nas datas especificadas:

I – a partir de 1º de janeiro de 2022:

"Art. 30.....

Art. 31 Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Saúde, nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde e Combate às Endemias: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Auxiliar e Técnico de Enfermagem: R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos)

III - Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal: R\$ 253,75 (duzentos e cinquenta três reais e setenta e cinco centavos);

IV – Enfermeiro 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

V – Cirurgião Dentista 20h: R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos);

VI - Psicólogo 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

VII - Nutricionista 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

VIII - Fisioterapeuta 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

IX - Terapeuta Ocupacional 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

X - Profissional de Educação Física 30h: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais);

XI - Médico Veterinário 30h: R\$ 300,00 (trezentos reais);

XII – Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIII – Analista Clínico, Biólogo e Biomédico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados no inciso XII e XIII; com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012; com a Gratificação de Atividade do SAMU e com a Gratificação de Inspeção Sanitária, previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§ 2º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata este artigo é extensível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipalizados em exercício das profissões de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico, no âmbito da Secretaria de Saúde.” (NR)

II – a partir de 1º de agosto de 2022:

“Art.30.....

Art. 31 Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Saúde, nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde e Combate às Endemias: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal: R\$ 53,75 (cinquenta três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2022; R\$ 54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º janeiro de 2023; R\$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de julho de 2023; R\$ 55,65 (cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023; R\$ 56,21 (cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024; R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2024; e R\$ 57,91 (cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

III - Médico Veterinário 30h: R\$ 303,00 (trezentos e três reais), a partir de 1º de setembro de 2022; R\$ 306,03 (trezentos e seis reais e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; R\$ 309,09 (trezentos e nove reais e nove centavos), a partir de 1º de julho de 2023; R\$ 313,73 (trezentos e treze reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023; R\$ 316,86 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024; R\$ 321,62 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2024; e R\$ 326,44 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

IV – Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

V – Analista Clínico, Biólogo e Biomédico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º. A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados no inciso IV e V; com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012; com a Gratificação de Atividade do SAMU e com a Gratificação de Inspeção Sanitária, previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§ 2º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata este artigo é extensível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipalizados em exercício das profissões de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico, no âmbito da Secretaria de Saúde.”

Art. 34. Os valores do Adicional de Plantão para os servidores em exercício na Secretaria de Saúde submetidos ao regime de plantão de que trata o art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei, para os cargos especificados.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde, que sejam servidores ou empregados públicos de outros órgãos e/ou esferas, à disposição da Secretaria de Saúde, e que estejam exercendo a função do seu cargo de origem, perceberão o Adicional de que trata o caput deste artigo nos mesmos valores percebidos pelo cargo equivalente no Município.

Art. 35. Os valores do Adicional de Plantão Extra, criado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passam a ser os constantes do Anexo IX, para os cargos especificados.

Art. 36. Os valores da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, instituída pela Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo X, para os cargos especificados.

Art. 37. Os valores da Gratificação de Saúde da Família de que tratam o art. 15 e o Anexo XXII, ambos da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, passam a ser os constantes do Anexo XI desta Lei.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, fica vedada a possibilidade de percepção da gratificação de Saúde da Família de que trata o caput deste artigo para os cargos com jornada inferior a 40 horas semanais.

§ 2º Os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais, que, na data da publicação desta Lei, exerçam suas atividades em Unidades de Saúde da Família e percebam a Gratificação de Saúde da Família na modalidade adesão a 40 horas, poderão, até 31 de março de 2022, requerer, de forma irretratável, o acréscimo definitivo de jornada para 40 horas semanais e, a partir de então, passarão a perceber as vantagens correspondentes à nova jornada.

§ 3º Os servidores que não fizerem a opção de que trata o § 2º deste artigo serão remanejados na Rede Municipal de Saúde para cumprirem a jornada regular seu cargo.

§ 4º O prazo mencionado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por Portaria Conjunta dos Secretários de Administração e Gestão de Pessoas e de Saúde, por motivos de força maior.

Art. 38. Ficam acrescidos, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde Município do Recife, os cargos constantes no Anexo XII desta Lei.

§ 1º Os cargos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV, instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de cargos efetivos da Secretaria de Saúde fica consolidado na forma do Anexo XIII desta lei.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica criada a tabela do cargo de Médico 24h, com o vencimento inicial indicado no Anexo I desta Lei, e os mesmos interstícios previstos para o cargo de Médico 20h, exclusiva para os servidores que preenchem os requisitos deste artigo.

§ 1º A tabela de que trata o caput será atribuída, mediante requerimento e de forma irretratável, aos ocupantes do cargo de Médico 20h que ingressaram no serviço público municipal até 12 de novembro de 2019, e tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, se homem.

§ 2º Os períodos de que trata o § 1º deste artigo poderão ser consecutivos ou intermitentes.

§ 3º Para o cômputo do período no caput deste artigo, só serão considerados aqueles em que houve recolhimento previdenciário.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Médico 24h não farão jus, em qualquer hipótese, ao adicional de plantão, cujo valor já se encontra considerado no respectivo vencimento.

Art. 40. A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, passará a ter o valor de R\$ 3.820,79 (três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Fica instituído, para os Conselheiros Tutelares do Município, na mesma data que trata o caput deste artigo, o Adicional de Risco de Vida, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Art. 41. Os valores da Gratificação de Especialidades Odontológicas criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passam a ser os constantes do Anexo XIV desta Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos e a forma de seleção dos profissionais que farão jus à Gratificação de que trata o caput deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 2022, o Anexo VI da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que trata da Gratificação de Atenção Psicossocial, passa a vigorar na redação do Anexo XV desta Lei.

Art. 43. A gratificação instituída pelo art. 43 da Lei Municipal 18.592, de 20 de junho de 2019 passa a ser denominada Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 44. A remuneração adicional a ser concedida aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, que participem como Instrutor, Tutor ou Coordenador dos cursos oferecidos pela Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e pela Escola de Governo em Saúde, vinculada à Secretaria da Saúde, terá os seguintes valores:

I – Instrutor ou Tutor: R\$ 70,00 por hora-aula;

II – Coordenador: RS 35,00 por hora-aula.

§ 1º Fica fixado em 60 (sessenta) o limite mensal de horas por servidor.

§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a Política e as Diretrizes de Capacitação da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 45. A partir de 1º de janeiro de 2022, as Gratificação de Exercício de Atividade - GAT e o Adicional de Capacitação Profissional - ACP do Grupo Ocupacional de Previdência e Assistência à Saúde, de que trata o parágrafo único, art. 11, da Lei Municipal nº 18.569, de 12 de abril de 2019, ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 46. Substitua-se o parágrafo único do art. 25, da Lei Municipal nº 18.186, de 7 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

Parágrafo único. A parcela paga a título de Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual do reajuste da remuneração dos respectivos cargos. (NR)”

Art. 47. Substitua-se o caput do art. 42, da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....

Art. 42 Fica criada a Gratificação de Atividade de Procurador - GAP, com valor nominal correspondente a 1,55834 (um inteiro e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro centésimos de milésimos) do valor do vencimento básico P1 do cargo do Procurador Judicial.” (NR)

Art. 48. Fica instituído o Adicional de Incentivo para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde, a ser pago em parcela única, no mês de março de cada exercício.

§ 1º A percepção do Adicional de que trata este artigo será vinculada ao atingimento de metas, a serem estabelecidas em Portaria da Secretaria de Saúde.

§ 2º O valor do Adicional de que trata este artigo será obtido pela divisão de 74% (setenta e quatro por cento) do montante percebido pelo Município do Recife a título de parcela adicional de assistência financeira complementar de que trata o § 4º, art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no exercício anterior ao do pagamento, pela quantidade de servidores em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde.

Art. 49. Substitua-se o artigo 7º da Lei Municipal 18.082, de 12 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Art. 7º O valor do incentivo IF/PMQA destinado aos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife, no montante máximo de que trata o Art. 6º, será atribuído da seguinte forma:

I – o valor do incentivo terá como base o desempenho e classificação da equipe a qual o servidor estava vinculado no momento da avaliação;

II – para os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família, o valor de incentivo será realizado nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o vencimento do servidor no dia do pagamento:

a) equipes avaliadas com desempenho “ótimo”, o servidor receberá até 100% (cem por cento);

b) equipes avaliadas com desempenho “muito bom”, o servidor receberá até 90% (noventa por cento);

c) equipes avaliadas com desempenho “bom”, o servidor receberá até 70% (setenta por cento);

d) equipes avaliadas com desempenho “regular”, o servidor receberá até 60% (sessenta por cento);

e) equipes avaliadas com desempenho “ruim”, o servidor receberá até 30% (trinta por cento);

III - para os profissionais do Programa Agentes Comunitários de Saúde, o valor de incentivo será realizado nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o vencimento inicial da categoria:

a) equipes avaliadas com desempenho “ótimo”, o servidor receberá até 100% (cem por cento);

b) equipes avaliadas com desempenho “muito bom”, o servidor fará receberá até 90% (noventa por cento);

c) equipes avaliadas com desempenho “bom”, o servidor fará receberá até 70% (setenta por cento);

d) equipes avaliadas com desempenho “regular”, o servidor fará receberá até 60% (sessenta por cento);

e) equipes avaliadas com desempenho “ruim”, o servidor fará receberá até 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A diferença entre o total do valor apurado no caput desse artigo e seus incisos e o montante descrito no Artigo 5º será rateada entre os servidores referidos no inciso II deste artigo, obedecida a proporcionalidade conforme faixa de classificação das equipes.” (NR)

Art. 50. Observada a legislação previdenciária em vigor, os efeitos desta Lei são extensíveis, quando couberem, aos aposentados e pensionistas com paridade.

Parágrafo único. Aos benefícios previdenciários não enquadrados na regra do art. 85-A, §3º, da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005 e nos arts. 4º, §7º, II, e 20, §3º, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica concedido reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 51. Os efeitos desta Lei são extensíveis, no que couber, aos contratados por tempo determinado para funções equivalentes aos cargos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de contratos para funções não previstas nesta Lei, os contratos ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 52. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – a Lei Municipal nº 15.941, de 24 de agosto de 1994;

II – os §§ 1º e 2º do art. 18, da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018;

III – o art. 19 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018;

IV – os incisos III, IV e V do art. 16 da Lei Municipal 17.732 de 29 de agosto de 2011;

V - os artigos 8º ao 11 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011;

VI - o art. 36 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011;

VII - a Lei Municipal nº 16.070, de 21 de agosto de 2015;

VIII - o art. 28 da Lei Municipal nº 17.626, de 04 de junho de 2010; e

IX – o art. 28 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, ressalvados os efeitos diferidos expressamente indicados nas suas disposições.

Recife, 21, de fevereiro de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Valores do Vencimento Básico dos cargos que especifica (art. 3º)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar – AADEE	1.800,01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI	1.408,68
Agente Administrativo Escolar – AAE	1.800,01
Agente de Segurança Municipal	1.293,09
Motorista 30h	1.572,65
Motorista 40h	2.096,87
Cargos do Grupo Vencimental "NF", com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	909,36
Cargos do Grupo Vencimental "NF", com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	1.081,39
Cargos do Grupo Vencimental "NM", com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	1.014,92
Cargos do Grupo Vencimental "NM", com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO	1.236,45
Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades	3.464,34
Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil	1.603,70

Assistente Técnico de Administração e Serviços	1.270,23
Agente Operacional	1.132,06
Analista em Assistência Social e Direitos Humanos, todas as especialidades, e Advogado de que trata as Leis nº 16.845/2003 e 17.182/2006	2.255,10
Agente Administrativo da Assistência Social e servidores ocupantes dos Cargos efetivos do Grupo Ocupacional Técnico das Leis nº 16.845/2003, 17.181/2006 e 17.182/2006	1.183,50
Educador Social	1.481,49
Gestor Governamental	6.266,61
Assistente de Gestão Pública	2.441,33
Técnico de Cadastro Imobiliário	1.700,02
Analista de Finanças Públicas	5.482,60
Auditor do Tesouro Municipal	10.172,08
Procurador Judicial	10.172,08
Jornalista e Comunicador Social	1.836,82
Assessor Jurídico	6.595,58
Assistente de Previdência e Assistência à Saúde	1.627,55
Técnico em Previdência e Assistência à Saúde	1.627,55
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Administrativa, Contabilidade, Informática, Arquivologia e Ciência Atuarial	3.133,31
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Assistência Social	2.349,98
Músico da OSR e da BSR	1.490,85

Cargos da Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012								
CARGO	VENCIMENTO (R\$)							
	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Agente de Controle Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Agente de Redução de Danos, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Cuidador de Residência Terapêutica, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Histopatologia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saneamento, todos 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Radiologia 20h	1.090,00	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	1.573,25	-	-	-	-	-	-	-
Acupunturista, Analista Clínico, Biólogo, Biomédico, Sanitarista e Técnico de Vigilância Sanitária, todos 30h	2.409,45	-	-	-	-	-	-	-
Sanitarista 40h	4.115,60	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 30h	1.003,36	1.209,36	1.221,45	1.233,67	1.252,17	1.264,69	1.283,67	1.302,92
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 40h	1.253,88	1.456,88	1.471,45	1.486,16	1.508,46	1.523,54	1.546,39	1.569,59
Técnico de Saúde Bucal 40h	1.359,37	1.562,37	1.577,99	1.593,77	1.617,68	1.633,86	1.658,36	1.683,24
Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo 30h	2.409,45	2.612,45	2.638,57	2.664,96	2.704,93	2.731,98	2.772,96	2.814,56
Cirurgião Dentista 20h	2.712,77	3.042,64	3.073,07	3.103,80	3.150,35	3.181,86	3.229,59	3.278,03
Enfermeiro 30h	3.057,31	3.260,31	3.292,91	3.325,84	3.375,73	3.409,49	3.460,63	3.512,54
Enfermeiro 40h	5.425,51	6.085,26	6.146,11	6.207,57	6.300,69	6.363,69	6.459,15	6.556,04
Cirurgião Dentista 40h	5.425,51	6.085,26	6.146,11	6.207,57	6.300,69	6.363,69	6.459,15	6.556,04
Médico 20h e Médico do Trabalho	6.318,72	-	-	6.413,50	6.541,77	6.672,61	6.872,78	7.096,15
Médico 40h	12.637,45	-	-	12.827,01	13.083,55	13.345,22	13.745,58	14.192,31
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 20h	1.567,85	2.329,10	2.352,39	2.375,91	2.411,55	2.435,67	2.472,20	2.509,29
Farmacêutico 40h	3.107,70	4.630,20	4.676,50	4.723,27	4.794,12	4.842,06	4.914,69	4.988,41
Técnico de Saúde Bucal 30h	1.031,85	1.234,85	1.247,20	1.259,67	1.278,57	1.291,35	1.310,72	1.330,38
Auxiliar de Saúde Bucal 30h	1.019,12	1.222,12	1.234,34	1.246,68	1.265,38	1.278,04	1.297,21	1.316,67
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	1.349,46	1.552,46	1.567,98	1.583,66	1.607,42	1.623,49	1.647,85	1.672,56
Farmacêutico, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 30h	2.591,45	2.794,45	2.822,39	2.850,62	2.893,38	2.922,31	2.966,15	3.010,64
Profissional de Educação Física	2.591,45	3.403,45	3.437,48	3.471,86	3.523,94	3.559,18	3.612,56	3.666,75
Assistente Social 20h	1.440,47	2.201,72	2.223,74	2.245,97	2.279,66	2.302,46	2.337,00	2.372,05
Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo 40h	2.743,72	4.266,22	4.308,88	4.351,97	4.417,25	4.461,42	4.528,34	4.596,27
Médico Veterinário 20h	3.169,53	3.201,23	3.233,24	3.265,57	3.314,55	3.347,70	3.397,91	3.448,88
Médico Veterinário, Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho 30h	4.754,29	4.801,83	4.849,85	4.898,35	4.971,82	5.021,54	5.096,87	5.173,32
Médico 12h	3.791,24	-	-	3.848,11	3.925,07	4.003,57	4.123,68	4.257,70
Médico 24h	10.324,71	-	-	10.479,58	10.689,17	10.902,96	11.230,05	11.595,02

Cargos da Secretaria de Saúde, não integrantes do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012								
CARGO	VENCIMENTO (R\$)							
	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Assistente em Saúde 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde I (20 e 30h)	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde II 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde 40h	1.062,81	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Saúde de Nível Superior 30h	2.409,45	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde	1.573,25	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgião Dentista 20h	2.040,65	2.370,52	2.394,23	2.418,17	2.454,44	2.478,98	2.516,17	2.553,91
Enfermeiro 30h	2.062,19	2.265,19	2.287,84	2.310,72	2.345,38	2.368,83	2.404,37	2.440,43
Médico 20h e Médico do Trabalho	6.318,72	-	-	6.413,50	6.541,77	6.672,61	6.872,78	7.096,15
Médico 40h	12.637,45	-	-	12.827,01	13.083,55	13.345,22	13.745,58	14.192,31

ANEXO II

Tabela de vencimento-base do cargo de Assistente de Gestão Pública (art. 15)
Válida a partir de 1º de janeiro de 2022

Nível	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	R\$ 2.441,33	-	-	-
2	R\$ 2.563,40	R\$ 2.678,75	R\$ 2.745,72	R\$ 2.814,36
3	R\$ 2.691,57	R\$ 2.812,69	R\$ 2.883,00	R\$ 2.955,08
4	R\$ 2.826,14	R\$ 2.953,32	R\$ 3.027,15	R\$ 3.102,83
5	R\$ 2.967,45	R\$ 3.100,99	R\$ 3.178,51	R\$ 3.257,97
6	R\$ 3.115,82	R\$ 3.256,04	R\$ 3.337,44	R\$ 3.420,87
7	R\$ 3.271,62	R\$ 3.418,84	R\$ 3.504,31	R\$ 3.591,92
8	R\$ 3.435,20	R\$ 3.589,78	R\$ 3.679,52	R\$ 3.771,51
9	R\$ 3.606,96	R\$ 3.769,27	R\$ 3.863,50	R\$ 3.960,09
10	R\$ 3.787,30	R\$ 3.957,73	R\$ 4.056,68	R\$ 4.158,09
11	R\$ 3.976,67	R\$ 4.155,62	R\$ 4.259,51	R\$ 4.366,00
12	R\$ 4.175,50	R\$ 4.363,40	R\$ 4.472,49	R\$ 4.584,30
13	R\$ 4.384,28	R\$ 4.581,57	R\$ 4.696,11	R\$ 4.813,51
14	R\$ 4.603,49	R\$ 4.810,65	R\$ 4.930,92	R\$ 5.054,19
15	R\$ 4.833,67	R\$ 5.051,18	R\$ 5.177,46	R\$ 5.306,90
16	R\$ 5.317,03	R\$ 5.556,30	R\$ 5.695,21	R\$ 5.837,59

ANEXO III

Tabela de vencimento-base do cargo de Gestor Governamental (art. 16)
Válida a partir de 1º de janeiro de 2023

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	R\$ 6.266,61	-	-	-
2	R\$ 6.579,94	R\$ 6.876,04	R\$ 7.047,94	R\$ 7.224,14
3	R\$ 6.908,94	R\$ 7.219,84	R\$ 7.400,34	R\$ 7.585,34
4	R\$ 7.254,38	R\$ 7.580,83	R\$ 7.770,35	R\$ 7.964,61
5	R\$ 7.617,10	R\$ 7.959,87	R\$ 8.158,87	R\$ 8.362,84
6	R\$ 7.997,96	R\$ 8.357,87	R\$ 8.566,81	R\$ 8.780,98
7	R\$ 8.397,86	R\$ 8.775,76	R\$ 8.995,15	R\$ 9.220,03
8	R\$ 8.817,75	R\$ 9.214,55	R\$ 9.444,91	R\$ 9.681,03
9	R\$ 9.258,64	R\$ 9.675,28	R\$ 9.917,16	R\$ 10.165,09
10	R\$ 9.721,57	R\$ 10.159,04	R\$ 10.413,02	R\$ 10.673,34
11	R\$ 10.207,65	R\$ 10.666,99	R\$ 10.933,67	R\$ 11.207,01
12	R\$ 10.718,03	R\$ 11.200,34	R\$ 11.480,35	R\$ 11.767,36
13	R\$ 11.253,93	R\$ 11.760,36	R\$ 12.054,37	R\$ 12.355,73
14	R\$ 11.816,63	R\$ 12.348,38	R\$ 12.657,09	R\$ 12.973,51
15	R\$ 12.407,46	R\$ 12.965,79	R\$ 13.289,94	R\$ 13.622,19
16	R\$ 13.648,21	R\$ 14.262,37	R\$ 14.618,93	R\$ 14.984,41

ANEXO IV

Tabela de vencimento-base do cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário (art. 18)
Válida a partir de 1º de janeiro de 2022

Faixa	Tempo	Vencimento
1	Até 3 anos	R\$ 1.700,02
2	3 a 5 anos	R\$ 1.742,52
3	5 a 7 anos	R\$ 1.786,08
4	7 a 9 anos	R\$ 1.830,74
5	9 a 11 anos	R\$ 1.876,50
6	11 a 13 anos	R\$ 1.923,42
7	13 a 15 anos	R\$ 1.971,50
8	15 a 17 anos	R\$ 2.020,79
9	17 a 19 anos	R\$ 2.071,31
10	19 a 21 anos	R\$ 2.123,09
11	21 a 23 anos	R\$ 2.176,17
12	23 a 25 anos	R\$ 2.230,57
13	25 a 27 anos	R\$ 2.286,34

14	27 a 29 anos	R\$ 2.343,50
15	29 a 31 anos	R\$ 2.402,08
16	31 a 33 anos	R\$ 2.462,14
17	33 a 35 anos	R\$ 2.523,69
18	35 a 37 anos	R\$ 2.586,78
19	37 a 39 anos	R\$ 2.651,45
20	Mais de 39 anos	R\$ 2.717,74

ANEXO V
Gratificação de Exercício Especial de Atividade no SAMU (art. 29)

Vigência	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	Enfermeiro
Janeiro/2022	R\$ 304,50	R\$ 609,00
Janeiro/2023	R\$ 307,55	R\$ 615,09
Julho/2023	R\$ 310,62	R\$ 621,24
Dezembro/2023	R\$ 315,28	R\$ 630,56
Janeiro/2024	R\$ 318,43	R\$ 636,87
Julho/2024	R\$ 323,21	R\$ 646,42
Dezembro/2024	R\$ 328,06	R\$ 656,11

ANEXO VI
Gratificação de Atividade de Coleta (art. 30)

Vigência	Valor
Janeiro/2022	R\$ 206,00
Janeiro/2023	R\$ 210,12
Julho/2023	R\$ 214,32
Dezembro/2023	R\$ 220,75
Janeiro/2024	R\$ 225,17
Julho/2024	R\$ 231,92
Dezembro/2024	R\$ 238,88

ANEXO VII
Gratificação de Assistência Farmacêutica (art. 31)

Vigência	Valor
Janeiro/2022	R\$ 913,50
Agosto/2022	R\$ 713,50
Janeiro/2023	R\$ 720,64
Julho/2023	R\$ 727,84
Dezembro/2023	R\$ 738,76
Janeiro/2024	R\$ 746,15
Julho/2024	R\$ 757,34
Dezembro/2024	R\$ 768,70

ANEXO VIII
Adicional de Plantão (art. 34)

CARGO/FUNÇÃO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
ANALISTA CLINICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
ASSISTENTE SOCIAL	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61
AUXILIAR DE LABORATORIO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	517,65	317,65	320,83	324,03	328,90	332,18	337,17	342,22
BIOLOGO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
BIOMEDICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
CIRURGIAO DENTISTA	1.360,51	1.035,51	1.045,86	1.056,32	1.072,16	1.082,89	1.099,13	1.115,62
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
ENFERMEIRO	1.035,30	835,30	843,65	852,09	864,87	873,52	886,62	899,92
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
FARMACEUTICO	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
FISIOTERAPEUTA	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
FONOAUDIOLOGO	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
MÉDICO 12H	1.289,21	-	-	1.308,55	1.334,72	1.361,42	1.402,26	1.447,83
MÉDICO 20H / 40H	4.005,99	-	-	4.066,08	4.147,40	4.230,35	4.357,26	4.498,87
MÉDICO DO TRABALHO	4.005,99	-	-	4.066,08	4.147,40	4.230,35	4.357,26	4.498,87
MEDICO VETERINARIO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
NUTRICIONISTA	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
PSICOLOGO	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
QUIMICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
SANITARISTA	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
TECNICO DE ENFERMAGEM	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61

TECNICO DE LABORATORIO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM RADIOLOGIA	83,90	84,73	85,58	86,44	87,74	88,61	89,95	91,30
TECNICO EM SANEAMENTO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	517,65	317,65	320,83	324,03	328,90	332,18	337,17	342,22
TERAPEUTA OCUPACIONAL	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO/ TÉCNICO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68

ANEXO IX
Adicional de Plantão Extra (art. 35)

CARGO/FUNÇÃO	12H	8H	6H
ACUPUNTURISTA	390,00	260,00	195,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	111,25	74,17	55,63
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	111,25	74,17	55,63
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	111,25	74,17	55,63
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	111,25	74,17	55,63
ANALISTA CLINICO	390,00	260,00	195,00
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	111,25	74,17	55,63
AUXILIAR DE LABORATORIO	240,00	160,00	120,00
BIOLOGO	390,00	260,00	195,00
BIOMEDICO	390,00	260,00	195,00
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	111,25	74,17	55,63
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	390,00	260,00	195,00
SANITARISTA 30H	390,00	260,00	195,00
SANITARISTA 40H	390,00	260,00	195,00
TECNICO DE LABORATORIO	240,00	160,00	120,00
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	240,00	160,00	120,00
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	111,25	74,17	55,63
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	390,00	260,00	195,00
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	240,00	160,00	120,00
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	111,25	74,17	55,63
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	111,25	74,17	55,63
TECNICO EM RADIOLOGIA	111,25	74,17	55,63
TECNICO EM SANEAMENTO	111,25	74,17	55,63
COORDENADOR DE ÁREA	400,00	266,67	200,01
COORDENADOR DE CAMPO	300,00	200,00	150,00
COORDENADOR GERAL	500,00	333,33	250,01
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO	106,50	71,00	53,25
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO	111,25	74,17	55,63
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	390,00	260,00	195,00

CARGO	HORAS DE PLANTÃO	VIGÊNCIA						
		01/01/2022	01/01/2023	01/07/2023	01/12/2023	01/01/2024	01/07/2024	01/12/2024
ASSISTENTE SOCIAL	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
AUXILIAR E TECNICO DE ENFERMAGEM	6 HORAS	120,00	121,20	122,41	124,25	125,49	127,37	129,28
	8 HORAS	160,00	161,60	163,22	165,66	167,32	169,83	172,38
AUXILIAR E TECNICO EM SAÚDE BUCAL	12 HORAS	240,00	242,40	244,82	248,50	250,98	254,75	258,57
	6 HORAS	55,63	56,19	56,75	57,60	58,18	59,05	59,93
AUXILIAR E TECNICO EM SAÚDE BUCAL	8 HORAS	74,17	74,91	75,66	76,80	77,56	78,73	79,91
	12 HORAS	111,25	112,36	113,49	115,19	116,34	118,09	119,86
CIRURGIÃO DENTISTA E ENFERMEIRO	6 HORAS	270,01	272,71	275,44	279,57	282,36	286,60	290,90
	8 HORAS	360,00	363,60	367,24	372,74	376,47	382,12	387,85
	12 HORAS	540,00	545,40	550,85	559,12	564,71	573,18	581,78
FARMACEUTICO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
FISIOTERAPEUTA	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
FONOAUDIOLOGO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17

MÉDICO E MÉDICO DO TRABALHO	6 HORAS	634,78	-	644,30	657,19	670,33	690,44	712,88
	8 HORAS	846,35	-	859,05	876,23	893,75	920,56	950,48
	12 HORAS	1.269,53	-	1.288,57	1.314,34	1.340,63	1.380,85	1.425,73
MÉDICO VETERINÁRIO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
NUTRICIONISTA	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
PSICÓLOGO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
QUÍMICO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
TERAPEUTA OCUPACIONAL	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17

TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	12	280,00
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	12	280,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	12	280,00
TECNICO EM SANEAMENTO	12	280,00
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	12	280,00
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	12	280,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	12	506,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	12	506,00
COORDENADOR DE ÁREA	12	450,00
COORDENADOR DE CAMPO	12	350,00
COORDENADOR GERAL	12	550,00
INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	8	440,00
INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	8	300,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO	12	150,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO	12	280,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	12	506,00

ANEXO X
Gratificação Especial de Eventos Extraordinários (art. 36)

CARGO/FUNÇÃO	Horas de Plantão	Valor
ACUPUNTURISTA	12	506,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	150,00
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	12	150,00
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	12	150,00
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	12	150,00
ANALISTA CLINICO	12	506,00
ASSISTENTE SOCIAL 20H	12	506,00
ASSISTENTE SOCIAL 30H	12	506,00
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	12	150,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	12	280,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	12	280,00
AUXILIAR DE LABORATORIO	12	280,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	12	280,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	12	280,00
BIOLOGO	12	506,00
BIOMEDICO	12	506,00
CIRURGIAO DENTISTA 20H	12	575,00
CIRURGIAO DENTISTA 40H	12	575,00
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	12	150,00
ENFERMEIRO 30H	12	575,00
ENFERMEIRO 40H	12	575,00
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	12	506,00
FARMACEUTICO 30H	12	506,00
FARMACEUTICO 40H	12	506,00
FISIOTERAPEUTA 20H	12	506,00
FISIOTERAPEUTA 30H	12	506,00
FONOAUDIOLOGO 30H	12	506,00
FONOAUDIOLOGO 40H	12	506,00
MÉDICO 12H	12	1.915,00
MÉDICO 20H	12	1.915,00
MÉDICO 24H	12	1.915,00
MÉDICO 40H	12	1.915,00
MÉDICO DO TRABALHO	12	1.915,00
MEDICO VETERINARIO 20H	12	506,00
MEDICO VETERINARIO 30H	12	506,00
NUTRICIONISTA 30H	12	506,00
NUTRICIONISTA 40H	12	506,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10	506,00
PSICOLOGO 30H	12	506,00
PSICOLOGO 40H	12	506,00
QUIMICO	12	506,00
SANITARISTA 30H	12	506,00
SANITARISTA 40H	12	506,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	12	280,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	12	280,00
TECNICO DE LABORATORIO	12	280,00
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	12	280,00
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	12	280,00
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	12	280,00
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	12	280,00

ANEXO XI
Gratificação de Saúde da Família (art. 37)

CARGO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Auxiliar em Saúde Bucal 40h	507,50	307,50	310,58	313,68	318,39	321,57	326,39	331,29
Auxiliar de Enfermagem 40h	710,50	510,50	515,61	520,76	528,57	533,86	541,87	549,99
Cirurgião Dentista 40h	2.478,85	1.828,85	1.847,14	1.865,61	1.893,60	1.912,53	1.941,22	1.970,34
Enfermeiro 40h	2.478,85	1.828,85	1.847,14	1.865,61	1.893,60	1.912,53	1.941,22	1.970,34
Médico 40h	2.271,44	2.271,44	2.271,44	2.305,51	2.351,62	2.398,65	2.470,61	2.550,91
Técnico de Enfermagem 40h	710,50	510,50	515,61	520,76	528,57	533,86	541,87	549,99
Técnico em Saúde Bucal 40h	659,75	459,75	464,35	468,99	476,03	480,79	488,00	495,32

ANEXO XII
Acréscimo de cargos no Quadro da Secretaria de Saúde (art. 38)

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	10
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	12
ENFERMEIRO 40H	40H	60
FARMACEUTICO 40H	40H	12
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	5
NUTRICIONISTA 40H	40H	5
PSICOLOGO 40H	40H	5
SANITARISTA 30H	30H	38
SANITARISTA 40H	40H	44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	5

ANEXO XIII
Quadro Consolidado de cargos efetivos da Secretaria de Saúde (parágrafo único, art. 39)

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ACUPUNTURISTA	30H	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	2300
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	30H	87
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	70
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	40H	1183
ANALISTA CLINICO	30H	49
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	26
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	148
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	30H	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	30H	929
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	40H	242
AUXILIAR DE LABORATORIO	30H	68
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	155
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	169
BIOLOGO	30H	22
BIOMEDICO	30H	19
CIRURGIAO DENTISTA 20H	20H	192
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	191
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	30H	84
ENFERMEIRO 30H	30H	758
ENFERMEIRO 40H	40H	405
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	30H	8
FARMACEUTICO 30H	30H	110
FARMACEUTICO 40H	40H	27
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	12
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	32
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	27

FONOAUDIOLOGO 40H	40H	17
MÉDICO 12H	12H	10
MEDICO 20H	20H	1183
MEDICO 40H	40H	373
MEDICO DO TRABALHO	20H	13
MEDICO VETERINARIO 20H	20H	1
MEDICO VETERINARIO 30H	20H	73
NUTRICIONISTA 30H	30H	58
NUTRICIONISTA 40H	40H	16
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230
PSICOLOGO 30H	30H	145
PSICOLOGO 40H	40H	16
QUIMICO	30H	19
SANITARISTA 30H	30H	126
SANITARISTA 40H	40H	46
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	1028
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	110
TECNICO DE LABORATORIO	30H	107
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	15
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	15
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	5
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TECNICO EM RADIOLOGIA	20H	46
TECNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	13
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	77
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	77

ANEXO XIV

Gratificação de Especialidades Odontológicas (art. 41)

CARGO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Auxiliar em Saúde Bucal 30h	406,00	206,00	208,06	210,14	213,29	215,43	218,66	221,94
Auxiliar em Saúde Bucal 40h	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61
Cirurgião Dentista 20h	858,69	533,69	539,03	544,42	552,58	558,11	566,48	574,98
Cirurgião Dentista 40h	1717,38	1067,38	1078,05	1088,83	1105,17	1116,22	1132,96	1149,96
Técnico em Saúde Bucal 30h	487,20	287,20	290,07	292,97	297,37	300,34	304,85	309,42
Técnico em Saúde Bucal 40h	537,95	337,95	341,33	344,74	349,91	353,41	358,71	364,09

ANEXO XV

Tabela de Beneficiários da Gratificação de Atenção Psicossocial (art. 42)

Tabela válida a partir de 1º de janeiro de 2022		
Formação	Cargos	Valor
Nível Médio	Todos os cargos efetivos	R\$ 400,00
	Assistente Social	R\$ 550,00
Nível Superior	Enfermeiro 30h	R\$ 550,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 550,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 550,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 550,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 550,00
	Nutricionista 30h	R\$ 550,00
	Psicólogo 30h	R\$ 550,00
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 550,00

Tabela válida a partir de 1º de agosto de 2022			
Formação	Cargos	Valor	
		Diarista	Plantonista
Nível Médio	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	Demais cargos efetivos	R\$400,00	
Nível Superior	Assistente Social	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Enfermeiro 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Nutricionista 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Psicólogo 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00	
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00

LEI MUNICIPAL nº 18.895 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao prêmio os inscritos nos cadastros da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife que, comprovadamente, tenham participado do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem uma das seguintes categorias:

I – cantores e cantoras;

II – grupos de danças;

III – agremiações carnavalescas;

IV – grupos, bandas e orquestras;

V – proponentes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco;

VI – trabalhadores da cadeia produtiva cultural, tais como técnicos, produtores culturais, costureiros, aderecistas, figurinistas, dentre outros previstos no respectivo edital de chamamento.

Parágrafo único. Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

Art. 3º O pagamento do prêmio Recife AMA Carnaval será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes parâmetros:

I – 100% do valor recebido na Subvenção 2020 (ou na Subvenção 2019, para as agremiações que não se apresentaram em 2020) para agremiações carnavalescas;

II – 100% do valor unitário do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 (ou no Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não se apresentaram em 2020) para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, bandas e orquestras, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – valor unitário específico, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência, a ser estabelecido em edital de chamamento, para trabalhadores que compõem a cadeia produtiva cultural, bem como aos participantes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco 2020 (ou Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não participaram em 2020).

Parágrafo único. Os beneficiários previstos nos incisos I e II passam a integrar o Plano de Apoio, Monitoramento e Ativação (Recife AMA Carnaval) e se comprometem a participar de uma apresentação promovida pela Prefeitura do Recife, em data oportuna, respeitados os protocolos sanitários vigentes em função da pandemia de COVID-19.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos e as documentações necessárias para solicitação do prêmio Recife AMA Carnaval, instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e de outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do prêmio nas seguintes hipóteses:

I – interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II – existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação da premiação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida nos editais de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º, de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo e de que se comprometem a cumprir integralmente as condições estabelecidas.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Recife AMA Carnaval, mediante divulgação no Diário Oficial e no site eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Recife e pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21, de fevereiro de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.360 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 23.395.745,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
0901.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 338.160,00

1000 - GABINETE DO PREFEITO
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 369.041,00

1200 - GABINETE DA VICE-PREFEITA
1201 - GABINETE DA VICE-PREFEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1201.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 119.616,00

1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1301.03.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.938.247,00

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.142.315,00

1600 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO
1601 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 304.214,00

1900 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1901.11.363.1.320.2.992 - Qualificação Social Profissional e Difusão do Empreendedorismo para Geração de Trabalho e Renda
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 734.000,00

2400 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2401.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 157.775,00

3600 - GABINETE DE IMPRENSA

3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.091,00

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3701.16.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 586.773,00

4300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4301 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC
4301.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra 263.000,00

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5008 - FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS
5008.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.3.90.48 - 0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 2.070,00

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6202 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC
6202.13.392.1.211.2.304 - Promoções de Ações Culturais
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000.000,00

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6410 - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB
6410.23.691.1.310.2.548 - Gerenciamento dos Mercados, Feiras e Outros Espaços Públicos
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra 3.000.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns Aos Diversos Órgãos
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
8003.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns Aos Diversos Órgãos
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 360.443,00

Total 23.395.745,00
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato 23.395.745,00

Total 23.395.745,00
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.361 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 8.658.006,86 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seis reais e oitenta e seis centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações 8.658.006,86

Total 8.658.006,86
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações 8.658.006,86

Total 8.658.006,86
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.362 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 55.853.554,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais 55.853.554,00

Total 55.853.554,00
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política Urbana e de Licenciamento
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 30.000.000,00

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 25.853.554,00

Total 55.853.554,00
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.363 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.500.000,00
5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro-drenagem
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.000,00

Total 25.000.000,00
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
5010.15.452.1.323.2.509 - Limpeza Urbana
3.3.90.39 - 0111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 25.000.000,00

Total 25.000.000,00
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.364 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 19.578.815,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos e quinze reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1401.12.361.1.214.2.107 - Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal
3.3.90.30 - 0112 - Material de Consumo 5.578.815,00
1401.12.361.1.207.2.131 - Adequação e Manutenção Física da Rede Municipal de Ensino
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000.000,00
1401.12.365.1.247.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000.000,00

Total 19.578.815,00
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3801.14.422.2.160.2.282 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Segurança Cidadã
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 19.578.815,00

Total 19.578.815,00
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.365 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 37.480.017,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil e dezessete reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.2.160.2.028 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Esportes	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
1101.27.812.1.226.2.529 - Ampliação, Reforma e Melhoria das Instalações e Equipamentos do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - Geraldão	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
1101.27.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00
1101.27.812.1.226.2.863 - Incentivo Ao Esporte No Recife	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.150.000,00

2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.451.2.160.2.191 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Infraestrutura	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	2.000.000,00
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	5.000.000,00

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	12.000.000,00

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.601 - Melhoria e Manutenção das Instalações da Prefeitura do Recife	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	1.500.000,00
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	1.500.000,00

3200 - SECRETARIA DE CULTURA	
3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3201.13.392.1.211.2.304 - Promoções de Ações Culturais	
3.3.90.36 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.750.000,00

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.1.252.2.093 - Estruturação e Manutenção dos Centros Comunitários da Paz - Compaz	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	2.730.017,00

6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6409 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	
6409.15.453.1.304.2.510 - Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00

Total	37.480.017,00 =====
--------------	-------------------------------

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.846.3.101.2.704 - Encargos Com Parcelamento de Débitos de Exercícios Anteriores	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	37.480.017,00

Total	37.480.017,00 =====
--------------	-------------------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Máira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.366 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 1.884.273,48 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	1.884.273,48

Total	1.884.273,48 =====
--------------	------------------------------

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.122.2.160.2.861 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Habitacionais	
3.1.90.16 - 0100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.884.273,48

Total	1.884.273,48 =====
--------------	------------------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Máira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.367 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 367.057,48 (trezentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2601.15.451.1.310.1.603 - Construção e Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações	367.057,48

Total	367.057,48 =====
--------------	----------------------------

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco	
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações	367.057,48

Total	367.057,48 =====
--------------	----------------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de fevereiro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Máira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.368 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL A 01 (UMA) FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE SINISTRO QUE ATINGIU O IMÓVEL CLASSIFICADO COMO R3 (RISCO ALTO) SITUADO NA AV. MAURÍCIO DE NASSAU, Nº 42, BLOCO C 2 / APTO 308, CORDEIRO, RECIFE/PE.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, incisos I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, e demais deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a matéria,

CONSIDERANDO, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve seu imóvel classificado como um R3 (risco alto);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro que se abateu sobre o núcleo familiar carente; **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 15, inciso IV e art. 22, ambos da Lei 8.742/93, combinados, a dizer sobre a responsabilidade do Poder Público em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial, cujo titular é o Srª Jemima Queren Ribeiro da Silva, portadora do CPF/IMF nº 709.xxx.164-xx, que teve seu imóvel atingido por incêndio e classificado em nível R3 (risco alto) situado na Av. Maurício de Nassau, nº 42, Bloco C 2 / Apto. 308, Cordeiro, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em 01 (uma) única parcela ao (à) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido preferencialmente às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Art. 4º O pagamento do benefício especial à família em situação de vulnerabilidade temporária, de que trata o presente Decreto, dar-se-á mediante apresentação dos documentos de identificação civil para fins de controle do efetivo pagamento pelo órgão competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

DECRETO Nº 35.369 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 32.926, de 02 de outubro de 2019, em situação de vulnerabilidade temporária, e exclui 01 (uma) família da relação de beneficiários, nos termos e pelas razões que especifica.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN), com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 77/2021, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 895/2021-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da elaborada pela Chefia de Divisão de Planejamento e Projetos Sociais da SESAN em 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 32.926, de 02 de outubro de 2019 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO o cabimento de exclusão de 01 (uma) família do rol contido no Decreto Municipal nº 32.926, de 02 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses, contados a partir do dia 1º de outubro de 2021, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício nº 895/2021-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos legitimamente praticados a contar de 26 de julho de 2021, vedado o pagamento imotivado ou indevido, a qualquer título.

Art. 2º. Fica autorizada a exclusão de 01 (uma) família da percepção do auxílio moradia, em virtude de óbito do titular, cujo nome e dados constam do Anexo II deste decreto.

Art. 3º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 4º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 5º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área desocupada.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 8º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias e demais suprimentos legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021, sem prejuízo da convalidação de que trata o respectivo parágrafo único do artigo 1º.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO I AO DECRETO Nº 35.369 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA

NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
ROSICLEIDE GOMES DA SILVA	5.955.512 SDS-PE	055.968.844-05	1	65

ANEXO II AO DECRETO Nº 35.369 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS EXCLUÍDAS DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-MORADIA, CONFORME AS DATAS DA EXCLUSÃO ABAIXO

QT	NOME	RG Nº	CPF Nº	Último Decreto	Data Exclusão
1	AGENOR GOMES PEREIRA	1.347.061 SDS-PE	193.023.554-20	32.926 de 02/10/2019	21/10/2019

DECRETO Nº 35.370 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 787/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

CONSIDERANDO o grau de Risco Muito Alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 13 (treze) de outubro de 2021, prorrogável por igual período, em favor do Sr. **JACKSON RAMOS DA SILVA**, CPF **XXX.502.XXX-05** e RG **X.065.8XX SDS/PE**, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Município, na 3ª Travessa Angra dos Reis, 03, Jardim Monte Verde, Cohab, Recife-PE, devido à desocupação notificada no Ofício 787/2021/SEDEC e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação, vedado o pagamento em dobro de uma mesma competência.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF/Ministério da Economia.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, podendo ser supridas, se for o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º e respectivo parágrafo único.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.371 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga, nos termos que especifica, os efeitos do Decreto Municipal 32.948, de 02 de outubro de 2019, em favor de 01 família vulnerável.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 32.948, de 02 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 81/2021, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 898/2021-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a Nota Técnica s/nº, da Chefia da Divisão de Planejamento e Projetos Sociais da SESAN, datada de 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir de 1º de outubro de 2021, prorrogáveis por igual período, à família da Sra. Eulina Tenório da Silva, CPF nº xxx.876.xxx-7x, portadora do RG nº 3.xxx.9xx-SDS-PE, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II (Trecho 07 – Planta 25), nos termos do Ofício nº 898/2021-GAB/SESAN e documentação correlata.

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos do Auxílio-Moradia efetuados à família de que trata o caput desde 26 de julho de 2021, vedado o pagamento em dobro.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, a ser pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área desocupada.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias e demais verbas repassadas à Secretaria de Infraestrutura para os fins previstos neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º e parágrafo único.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.372 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto Municipal nº 32.568, de 17 de junho de 2019, para incluir 02 (duas) Técnicas de Nível Médio de Promoção dos Direitos das Mulheres, na área de Apoio Especializado de Arte Educação, e 08 (oito) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres, sendo 03 (três) na área de Serviço Social, 02 (duas) na área de Ciências Sociais, 02 (duas) na área de Psicologia e 01 (uma) na área jurídica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria da Mulher.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 2º, IX, XIII, e XIV, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO a desigualdade de gênero, os altos índices de violência doméstica e sexista, e a dessimetria de renda e de autonomia financeira das mulheres;

CONSIDERANDO que um dos reflexos da pandemia da Covid-19 tem sido a configuração de um cenário ainda mais gravoso de insegurança para as mulheres que, em decorrência da necessidade de isolamento social e de convivência familiar mais intensa, passaram a vivenciar uma exposição ainda maior à violência doméstica, familiar e a outras violações de direitos, bem como a redução ou perda de rendimentos;

CONSIDERANDO que, de janeiro a outubro do ano de 2021, foram registrados na Secretaria de Defesa Social-SDS, 15.809 (quinze mil, oitocentos e nove) casos de violência contra a mulher, não estando contabilizados, nesses casos, a subnotificações, o que elevaria ainda mais o quantitativo dessas ocorrências;

CONSIDERANDO que 1 (uma), em cada 4 (quatro) mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos, afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia da COVID-19, ou seja, cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública/A vitimização de Mulheres no Brasil (3ª Edição- 2021);

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Centro de Referência Clarice Lispector passou ao regime de 24 (vinte e quatro) horas, evidenciada a necessidade da ampliação do atendimento especializado às mulheres em situação de violência doméstica e sexista;

CONSIDERANDO que não está mais em tramitação, na Câmara Municipal do Recife, o Projeto de Lei nº 70/2017, o qual tinha por objeto a criação de cargos efetivos na Secretaria da Mulher, tendo sido arquivado após o final da legislatura na qual foi proposto;

CONSIDERANDO a existência de tratativas para viabilizar a realização de concurso público para o preenchimento efetivo do Grupo Operacional de Promoção dos Direitos das Mulheres, as quais estão em andamento, conforme ofício nº 38/2022, enviado à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital -SEPLAGTD, para posterior envio de Novo Projeto de Lei (PL) à Câmara Municipal do Recife;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para realização de concurso público, período de recursos, convocação, treinamento das classificadas antes do vencimento dos atuais contratos temporários;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade temporária de excepcional interesse público exigida pelo art. 37, IX, da Constituição da República, nos termos do art. 2º, incisos IX, XIII e XIV, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, tendo em vista que as profissionais contratadas integrantes do quadro do Centro de Referência Clarice Lispector e de seus equipamentos descentralizados oferecem proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e sexista;

CONSIDERANDO o impedimento da renovação de 10 (dez) contratos temporários, os quais encerram no primeiro semestre do corrente ano nos termos do art. 4º, II, da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015;

CONSIDERANDO a existência de Seleção Simplificada válida por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, homologada através da Portaria nº 01, de 09/01/2020, da Secretaria da Mulher, publicada no Diário Oficial do Município nº 007, de 18/01/2020, cuja validade se encontra suspensa em razão do disposto na Lei Municipal nº 18.723, de 1º de junho de 2020, publicada em 02 de junho de 2020, que determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Município do Recife, enquanto perdurasse o "Estado de Calamidade Pública" decorrente da pandemia da Covid-19; e

CONSIDERANDO a continuidade do "Estado de Calamidade Pública" local, conforme Decreto Legislativo nº 35.228, de 28 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto Municipal nº 32.568, de 17 de junho de 2019, para incluir a contratação de 02 (duas) Técnicas de Nível Médio de Promoção dos Direitos das Mulheres, na área de Apoio Especializado de Arte Educação, e 03 (três) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área de Serviço Social, 02 (dois) Técnicos de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área de Ciências Sociais, 02 (duas) Técnicas de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área de Psicologia, e 01 (uma) Técnica de Nível Superior de Promoção dos Direitos das Mulheres na área jurídica, respeitadas as vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria da Mulher, para atuação no Centro de Referência Clarice Lispector e seus equipamentos descentralizados.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses, nos termos da citada legislação.

Parágrafo único. Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto se restringe aos candidatos aprovados na Seleção Simplificada prevista no Edital nº 01/2019, constante da Portaria nº 07, de 04/09/2019, da Secretaria da Mulher, publicada no Diário Oficial do Município nº 105, de 07/09/2019, e homologada através da Portaria nº 01, de 09/01/2020, da Secretaria da Mulher, publicada no Diário Oficial do Município nº 007, de 18/01/2020.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e requisitos de contratação constam do Anexo Único do Decreto Municipal nº 32.568, de 17 de junho de 2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

Janaina Oliveira de França
Secretária da Mulher
Em exercício

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 35.354 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a contratação por tempo determinado de 400 (quatrocentos) profissionais para exercerem as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (200 vagas) e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (200 vagas), a fim de atender situação de excepcional interesse público, atuando na Educação Infantil e na Educação Especial de crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino do Recife.

O **PREFEITO DO RECIFE**, com fundamento no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a constatação técnica de que o atual quantitativo de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial é insuficiente para atender a demanda dos serviços educacionais nas unidades de Educação Infantil e de Educação Especial de crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino do Recife;

CONSIDERANDO o tempo necessário para a realização e conclusão de concurso público para provimento dos referidos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a norma do art. 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, que considera como necessidade temporária de excepcional interesse público a "execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público";

CONSIDERANDO que já foi dado início ao procedimento para realização de concurso para preenchimentos dos cargos efetivos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, atendendo assim o disposto no §3º, do citado art. 2º, da Lei Municipal n. 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO que os contratos temporários poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, na hipótese de desaparecimento da necessidade pública que ensejou as contratações;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade do início do ano letivo de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 400 (quatrocentos) profissionais, de nível médio, sendo 200 (duzentos) para a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e 200 (duzentos) para a função de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, para atuar na Educação Infantil e na Educação Especial de crianças e adolescentes matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino do Recife.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor, e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria conjunta do Secretário de Educação e do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§2º Será reservado, por função, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para candidatas com deficiência.

§3º Caso a aplicação do percentual de que trata o §2º resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não seja ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas por função.

Art. 4º As atribuições, a remuneração mensal, a carga horária e os requisitos de contratação serão os constantes do Anexo Único.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

(Republicado por Incorreção)

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.850,48	40 Horas	Ensino Médio
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial	R\$ 1.464,97	40 Horas	Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:**

Descrição Sumária: Profissional que exerce suas atividades de apoio direto em salas de Educação Infantil.

a) Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo de ensino-aprendizagem; b) Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; c) Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; d) Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; e) Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil; f) Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; g) Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; h) Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; i) Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas-passeio programados pela creche.

AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL:

Descrição Sumária: Profissionais que exercem atividades de apoio ao desenvolvimento escolar especial em salas de aula.

a) Realizar a recepção do/a aluno/a com deficiência na escola; acompanhá-lo/a até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo/a até o portão da escola; b) Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal durante o período em que o/a aluno/a com deficiência permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas; c) Utilizar luvas descartáveis nos casos exigidos por Lei e descartá-las após o uso, em local adequado, obedecidas, quanto ao descarte, as normas específicas deste tipo de resíduo sólido; d) Acompanhar o/a aluno/a com deficiência no horário do intervalo, até o local apropriado para mastigação e/ou deglutição, realizando a higiene necessária e encaminhando-o/a, a seguir, à sala de aula; e) Dar assistência nas questões de mobilidade do/a aluno/a com incapacidade deambulatoria total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive no tocante à transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e vice-versa; cuidar quanto ao posicionamento adequado às condições do/a aluno/a com deficiência nas carteiras escolares e auxiliá-los nas atividades desenvolvidas na escola, bem como nas extracurriculares, conferindo-lhes apoio à realização das tarefas que couberem ao discente com deficiência; f) Permanecer durante o período de aula do/a aluno/a com deficiência dentro da sala, realizando suas funções e auxiliando o/a aluno/a com deficiência durante o desenvolvimento das atividades escolares; g) Auxiliar e acompanhar o/a aluno/a com deficiência com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD para que este/a se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, possibilitando sua plena integração ao respectivo grupo-classe; h) Comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do/a aluno/a com deficiência, de modo a evitar-lhe qualquer constrangimento decorrente da falta de material de higiene; i) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do/a aluno/a com deficiência; j) Adotar medidas preventivas e propiciar as condições adequadas para evitar-se risco a saúde e ao bem estar do/a aluno/a com deficiência; k) Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa no âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade Educacional.

PORTARIA Nº 0126 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2021 e Portaria nº 118/2022 do Prefeito do Município de Abreu e Lima, Ofício nº 119/2022-GAB/SESAU da Secretária de Saúde do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, o servidor **JOÃO BOSCO PEREIRA DE MORAIS, Biólogo, matrícula nº 19957-0, CPF nº ***.109.184-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar de 08 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.**

PORTARIA Nº 0127 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE** no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 30/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, da servidora **VÂNIA CRISTINA SOARES RAMOS DE SOUZA, Técnica de Relações Públicas, matrícula nº 15735-9, CPF nº ***.372.004-**, que se encontrava cedida à Prefeitura Municipal de Bom Conselho-PE, com efeito retroativo a 23 de maio de 1994.**

PORTARIA Nº 0128 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE** no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 29/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, do servidor **JOSÉ VANDUIR OLIVEIRA DA SILVA, Engenheiro, matrícula nº 19898-0, CPF nº ***.588.524-**, que se encontrava cedido ao Governo do Estado de Pernambuco, Instituto de Tecnologia de Pernambuco, com efeito retroativo a 30 de setembro de 1990.**

PORTARIA Nº 0129 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 32/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, do servidor **PAULO GERMANO DE FRIAS, Médico, matrícula nº 25677-1, CPF nº ***.046.584-**, que se encontrava cedido ao Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1999.**

PORTARIA Nº 0130 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE** no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 26/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, da servidora **MAURICEA FREITAS BEZERRA TRINDADE, Agente Administrativo, matrícula nº 18992-2, CPF nº ***.164.014-**, que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, com efeito retroativo a 11 de julho de 1994.**

PORTARIA Nº 0131 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 309/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar o retorno à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, o servidor **MANOEL DA CONCEICAO, Motorista, matrícula nº 18589-3, CPF nº ***.435.144-****, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, com efeito retroativo a 1º de março de 2021.

PORTARIA Nº 0132 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 25/2021 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar o retorno para a Prefeitura da Cidade do Recife, do servidor **ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 21219-3, CPF nº ***.329.614-****, que se encontrava à disposição de Prefeitura Municipal das Vertentes-PE a contar de 21 de março de 1993.

PORTARIA Nº 0133 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 351/2020-PMDG-GP do Prefeito do Município de Delmiro Gouveia-AL, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, o servidor **OSMAR BEZERRA DOS SANTOS, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 20620-6, CPF nº ***.783.754-****, que se encontrava cedido à Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 0134 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2022-GAB da Diretora de Recursos Humanos e Financeiro da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Ofício nº 81/2022-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **ANA FÁTIMA FARIAS NUNES XAVIER, Professor I, matrícula nº 66832-0, CPF nº ***.272.434-****, que se encontrava cedida à Prefeitura Municipal de Camaragibe, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 0135 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 8779/2021/SEMARE do Presidente em Exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco a servidora **MICHELLE CAROLINA NUNES DO NASCIMENTO, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 72815-1, CPF nº ***.592.644-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, sem prejuízos dos seus vencimentos direitos e vantagens, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82 em seu Artigo 9º e a Lei nº 4.737/65, em seu Artigo 365, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 0136 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício GP nº 007/2022 do Prefeito do Município de Olinda, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **CAMILLA TAVARES PINTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 74631-6, CPF nº ***.248.624-****, que se encontrava cedida à Prefeitura Municipal de Olinda, a contar de 21 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 0137 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 009/2022 - DPR do Diretor Presidente em Exercício da EMPREL, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Empresa Municipal de Informática, o empregado público **ANDRÉ TEIXEIRA ROCHA, Assistente Desenvolvimento I Material e Patrimônio, matrícula nº 1218-1, CPF nº ***.723.864-****, que se encontrava cedido à Assembléia Legislativa de Pernambuco, a contar de 1º de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 0138 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 009/2022-DPR do Diretor Presidente em Exercício da EMPREL, Memorando nº 058/2021 do Gabinete do Vereador Alcides Cardoso, Ofício nº 2385/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Alcides Cardoso, o empregado público **ANDRÉ TEIXEIRA ROCHA, Assistente Desenvolvimento I Material e Patrimônio, matrícula nº 1218-1, CPF nº ***.723.864-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Empresa Municipal de Informática, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar de 03 de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0139 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 23/2022/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para a Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Alcides Teixeira Neto, do empregado público **AIRTON MAGALHÃES BARBOSA, Motorista I, matrícula nº 527-4, CPF nº ***.125.594-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0140 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 0633/2021-GP do Deputado Gonzaga Patriota, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para a Câmara dos Deputados Federais, da servidora **ANDREA MARIA BORGES DE SOUZA, Professor II, matrícula nº 100730-0, CPF nº ***.484.554-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso IV do Decreto nº 21.097/2005, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0141 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 108-2022-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, da servidora **ISABELE ROSAS BURGOS, Professor I, matrícula nº 40534-0, CPF nº ***.895.344-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0142 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício Eletrônico nº 206/2022-GR do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para o Ministério da Educação, Universidade Federal de Pernambuco, dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA Professor Regente B	56597-8 ***.773.874-**	SEDUC UFPE
SÉRGIO RICARDO VIEIRA RAMOS Professor Regente B	57081-0 ***.769.304-**	SEDUC UFPE

PORTARIA Nº 0143 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 240/2022 – SEEC/SEGEA da Secretária Executiva de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para o Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Projetos Especiais, do servidor **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Engenheiro, matrícula nº 63-9, CPF nº ***.564.704-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Urbanização do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0144 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 029/2022-GABPREF do Prefeito do Município de Goiana, Ofício nº 138/2022-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Goiana, a servidora **ANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Professor I, matrícula nº 104800-7, CPF nº ***.758.934-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0145 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 491/2021 - GG/PE, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a cessão no período 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da servidora **MARTA VIRGINIA SANTOS DE LIMA, Professor I, matrículas nºs 39076-6 e 64997-7, CPF nº ***.948.554-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0146 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 26/2021-GABR/UPE do Reitor da Universidade de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, do servidor **ERISVELTON SÁVIO SILVA DE MELO, Professor I, matrículas nºs 61614-9 e 88321-9, CPF nº ***.559.894-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0147 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 26/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão no período 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1995 para a Câmara Municipal do Recife da servidora **MAURICEA FREITAS BEZERRA TRINDADE, Agente Administrativo, matrícula nº 18992-2, CPF nº ***.164.014-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 0148 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 30/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar as renovações de cessões de 10 de outubro de 1994 até 31 de dezembro de 2022, para o Governo do Estado de Pernambuco, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, da servidora **VÂNIA CRISTINA SOARES RAMOS DE SOUZA, Técnica de Relações Públicas, matrícula nº 15735-9, CPF nº ***.372.004-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0149 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 1315/2021 - GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para a Prefeitura Municipal de Itapissuma, da servidora **RITA AZEVEDO DANTAS, Professor I, matrícula nº 99893-3, CPF nº ***.662.834-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0150 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 25/2021 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 0541 de 15 de abril de 1991, publicada no DOM nº 41 de 16 de abril de 1991, referente ao servidor **ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 21219-3, CPF nº ***.329.614-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife.

PORTARIA Nº 0151 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, na Nota Técnica nº 25/2021 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão do servidor **ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 21219-3, CPF nº ***.329.614-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, para a Prefeitura de Vertentes-PE, com ônus para a Prefeitura do Recife, no exercício de 1990; para a Prefeitura de Santa Maria do Cambucá-PE, com ônus para a Prefeitura do Recife, no período de 1º de janeiro até 28 de maio de 1998; e para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período 1º de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 0152 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 25/2021 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a cessão do servidor **ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 21219-3, CPF nº ***.329.614-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, para a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com ônus para a Prefeitura do Recife, no exercício de 1999 e para o Governo do Estado de Pernambuco/SEDUC, em regime de ressarcimento, de 24 de outubro de 2007 até 31 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 0153 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 69/2022 - GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a cessão no período 1º de janeiro de 2019 até 30 de setembro de 2021, para o Governo do Estado de Pernambuco, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, da servidora **PATRICIA BENEVIDES DOS SANTOS, Professor I, matrícula nº 57369-5, CPF nº ***.319.774-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0154 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 03/2022 da Diretora de Departamento do Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Branca-AL, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a cessão para a Prefeitura do Município de Água Branca-AL, do servidor **OSMAR BEZERRA DOS SANTOS, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 20620-6, CPF nº ***.783.754-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do

Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, com efeito retroativo a 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 0155 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2022-GAB/SEDUC do Secretário de Educação do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para a Prefeitura Municipal de Bonito/PE, Secretaria de Educação e Cultura da servidora **ANA PATRÍCIA LIMA CABRAL, Professor I, matrícula nº 94058-7, CPF nº ***.744.994-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0156 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 041/2022-GAB/SESAU da Secretária de Saúde, Ofício nº 238/2021 do Prefeito do Município de Olinda, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Renovar a cessão para a Prefeitura Municipal de Olinda, da servidora **NÍVEA MACEDO DO NASCIMENTO BUNZEN, Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula nº 70.088-6, CPF nº ***.141.464-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0157 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 27/2022 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

RESOLVE

Convalidar a cessão nos exercícios 2010, 2011, 2012 e no período 1º de janeiro até 14 de maio de 2013, para o Prefeitura Municipal de Olinda, do servidor **PEDRO PASTOR DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 15047-9, CPF nº ***.422.214-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0158 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, tendo em vista o resultado do Concurso Público para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital e Secretaria de Finanças, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 110 de 29/09/2018 e homologado no DOM nº 040 de 30/03/2019.

Considerando a CI nº 004 /2021 – GGEP/SEPLAGTD.

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.228 de 28 de dezembro de 2021, que fica declarada, no âmbito do Município do Recife, a decretação de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência", em razão de Doenças Infeciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) por um período de 90(noventa) dias ;

CONSIDERANDO a Portaria nº 120 de 21 de março de 2021, publicada no DOM Extra nº 006 de 21 de março de 2020, quanto à necessidade de agilizar os procedimentos para admissão de pessoal durante a pandemia.

RESOLVE:

Art. 1 Nomear o candidato abaixo relacionado, para ocupar o cargo efetivo de ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA.

INSC	CLASS	NOME	CPF
0010611c	43	CANDIDATO DESISTENTE	
0009947i	44	MILENNA BRIANO NUNES DE OLIVEIRA	***.413.644-**

Por não comparecimento de:
Clarissa Gomes Duarte

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos nomeados para assumir cargos efetivos, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, Planejamento e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente para realizar os exames.

Art. 3º Para ser empossado, o nomeado deverá encaminhar toda documentação exigida nos respectivos editais, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0159 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso X, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017, no Decreto nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 34.415 de 12 de março de 2021, e o contido no Ofício nº 037/2022- DP/AMPASS,

RESOLVE:

Designar **ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF nº***.588.534-**,** para compor como membro titular do Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, em substituição a **CARLOS ELIAS ANDRADE, CPF nº***.044.184-**,** a contar de 08 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0160 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 051/2022 – DPR/CSURB,

RESOLVE:

Nomear **NATHÁLIA INGRID CARVALHO SILVA, CPF nº ***.677.074-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos e Obras, símbolo "CDA-5", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0161 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 052/2022 – DPR/CSURB,

RESOLVE:

Tornar sem efeito da Portaria nº 0109 de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 021 de 12 de fevereiro de 2022, referente à designação de **NATHÁLIA INGRID CARVALHO SILVA, CPF nº ***.677.074-**,** e a nomeação de **SAULO MENDES DA COSTA PEREIRA, CPF nº ***.148.724-**,**

PORTARIA Nº 0162 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 168/2022 – GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Exonerar **MARIA DE FÁTIMA SANTOS, CPF nº. ***.084.954-**,** do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Creche, símbolo "CAA-4", da Creche Municipal Chico Mendes, RPA 05, da Secretaria de Educação, a contar de 28 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 0163 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 127/2022 – GAB/SEDUC,

Considerando o que estabelece a Lei nº 17.325/07, §1º e § 5º e suas alterações;

Considerando o disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 16.768/2002, que fixa a remuneração dos Conselheiros Municipais de Educação;

Considerando o Ofício nº 012/2021-CME;

RESOLVE

Designar **WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA, CPF nº ***.740.054-**,** Representante Titular dos Professores de Educação Infantil da Rede Privada, no Conselho Municipal de Educação. Recondução de Mandato Titular de 4 anos, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

Designar **HELMITON JOSÉ GONÇALVES BESERRA, CPF nº ***.463.544-**,** Representante Suplente dos Professores de Educação Infantil da Rede Privada, no Conselho Municipal de Educação. Recondução de Mandato Suplente de 4 anos, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0164 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 056/2022 – DPR,

RESOLVE:

Exonerar **JULIANO LIMA ZAUPA, CPF nº ***.085.274-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Drenagem e Pavimentação RPA 1, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

Exonerar **SHEYLLA CARINA DANTAS FERREIRA, CPF nº ***.865.234-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Planejamento RPA 1, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

Nomear **SHEYLLA CARINA DANTAS FERREIRA, CPF nº ***.865.234-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe

da Divisão de Drenagem e Pavimentação RPA 1, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

Nomear **WYLLENBERG BATISTA CAVALCANTE, CPF nº ***.191.844-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Planejamento RPA 1, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0165 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 169/2022 – GAB/SESAU,

RESOLVE:

Exonerar **RINETE EMILIANA ALVES SOUZA, CPF nº ***.692.994-**,** do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Coordenação de Controle de Qualidade, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Nomear **ANA PATRÍCIA DE NAZARETH CESAR LIMA, CPF nº ***.149.764-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Coordenação de Controle de Qualidade, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0166 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 079/2022 - GAB/SEMUL,

RESOLVE:

Nomear **MICAELA VIRGINIA MARTINS VIEGAS, CPF nº ***.027.714-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos, símbolo "CAA-2", da Secretaria da Mulher, a contar de 15 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 0167 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 068/2022 – GABCENTRO/PCR,

RESOLVE:

Designar **DANIELA REGUEIRA DA SILVA ALECRIM, CPF nº ***.252.564-**,** para exercer a função gratificada de Coordenador de Planos Urbanísticos e Projetos Arquitetônicos, símbolo "FDA-2", do Gabinete do Centro do Recife, a contar de 01 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 0168 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2022 – AESP,

RESOLVE:

Nomear **JEMIMA MICHELINE DE OLIVEIRA PRADO DA SILVA, CPF nº ***.646.294-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo "CAA-3", do Gabinete da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

PORTARIA nº 1454 de 15 de março de 2001, publicada no DOM nº 30 de 15 de março de 2001, referente ao servidor ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 21219-3, CPF nº ***.329.614-**.

Onde se lê: ... a contar de 19 de janeiro de 2001.

Leia-se: ... a contar de 1º de janeiro de 2001.

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Nas portarias referentes ao servidor **PEDRO PASTOR DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 15047-9, CPF nº ***.422.214-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife:

a) Portaria nº 331 de 26 de janeiro de 2005, publicada no DOM nº 11 de 27 de janeiro de 2005, onde se lê "Matrícula 5.762-2",

b) Portaria nº 2123 de 09 de agosto de 2006, publicada no DOM nº 89 de 10 de agosto de 2006, onde se lê "Matrícula 5762-2" e

c) Portaria nº 636 de 03 de março de 2008, publicada no DOM nº 25 de 04 de março de 2008, onde se lê "Matrícula 14.047-9"

Leia-se: ... "Matrícula 15047-9"

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1616 de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOM nº 167 de 14 de dezembro de 2021, referente ao servidor ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, Agente Administrativo, matrícula nº 21219-3, CPF nº ***.329.614-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Onde se lê: "no período de 01 de março até 31 de dezembro de 2020"

Leia-se: "no período de 01 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2020"

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1517 de 21 de dezembro de 2021, publicada no DOM nº 174 de 23 de dezembro de 2021, referente ao servidor ANDRÉ LUIZ DA COSTA SANTANA, Agente Administrativo, matrícula nº 21947-5, CPF nº ***.486.964-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife.

Onde se lê: ... 1998, 1999, 2000.

Leia-se: ... 1998, 1999, 2000 e de 01.01 até 17.05.2001.

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 073 de 02 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 017 de 03 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o contido no ofício nº 168/2022 – GAB/SESAU, referente as servidoras MARIANA TROCCHI DE CARVALHO, CPF nº ***.850.344-** e MÁRCIA VIRGÍNIA BEZERRA RIBEIRO CPF nº ***.636.074-**.

Onde se lê: “ a contar de 01 de fevereiro de 2021”

Leia-se: “ a contar de 01 de fevereiro de 2022.”

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 068 de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 011 de 23 de janeiro de 2021, e tendo em vista o contido no ofício nº 073/2022 – DPR, referente à nomeação da servidora SHEYLLA CARINA DANTAS FERREIRA, CPF nº ***.865.234-**.

Onde se lê: "SHEYLLA CARINA DANTAS FERREIRA"

Leia-se: "SHEYLLA CARINA DANTAS FERREIRA"

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 0104 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 032/2022 – GAB/SESEC,

RESOLVE:

Exonerar **FABIOLA MARIA LIMA MOURA, CPF nº ***.877.994-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação e Rede Sociais da Rede de Bibliotecas pela Paz e Rede COMPAZ, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar da data da publicação.

Nomear **JULIANA PAULA ALMEIDA CORDEIRO, CPF nº ***.847.974-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Comunicação e Rede Sociais da Rede de Bibliotecas pela Paz e Rede COMPAZ, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar da data da publicação.

João Henrique de Andrade Lima Campos

Prefeito do Recife

Republicada por incorreção

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

PORTARIA 011/2022 DPR/EMPRESA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA, no uso das suas atribuições estatutárias, considerando o disposto nos artigos 25, 26, inciso XIV e 45, todos do Decreto Municipal nº 32.181 de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o deferimento da tutela de urgência recursal, em 22 de fevereiro de 2022, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0002182-08.2022.8.17.9000 (ID do documento: 19576519).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o ato de convocação realizado no dia 18 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº. 009/2022 DPR/EMPRESA, ato este devidamente publicado no Diário Oficial do Município Edição nº. 024 em 19.02.2022, o qual convocou o candidato **Edézio Bezerra Ferreira Neto (CPF: ***.320.***-03)**, por ocasião da determinação judicial imposta nos autos do Mandado de Segurança nº 0004006-47.2022.8.17.2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DA MULHER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 07 de 18 de janeiro de 2020, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019, publicado no DOM nº 072 de 18 de junho de 2019, Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 105 de 07 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o Ofício nº 075/2022- SEMUL/GAB-AS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.709 de 07 de julho de 2021, que autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 34.711 de 07 de julho de 2021, que autoriza a ampliação da contratação temporária prevista no Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.228, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 120 de 21 de março de 2021, publicada no DOM Extra nº 006 de 21 de março de 2020, quanto à necessidade de agilizar os procedimentos para admissão de pessoal durante a pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária abaixo relacionada da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Nível Superior: Área Psicologia e Área Serviço Social

NÍVEL SUPERIOR - ÁREA SERVIÇO SOCIAL		
CLASS	NOME	CPF
15	LUANA FARIAS DE OLIVEIRA	***.404.665-**
16	JOANILDA DE SOUSA BARBOSA	***.420.674-**

Em substituição:

Gabriele Raissa de Góes Rego
Debora Maria Barreto da Silva

Art. 2º Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

Art. 3º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br no prazo de 10 (dez) dias úteis, após publicação desta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

JANAÍNA OLIVEIRA DE FRANÇA
Secretária da Mulher em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 264, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidosdesligamento@recife.pe.gov.br

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
103.783-8	EMILIANNA PITA DANTAS	ANALISTA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES APOIO ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA	01/02/2022
115.206-8	TAMIRES DE CÁSSIA PONTES	ENFERMEIRA PLANTONISTA 30H	04/02/2022
116.229-2	MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 30H	04/02/2022
115.113-4	JOYCE MICHELLAINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 30H	11/02/2022
115.159-2	ALEXANDRE CANDIDO DE ARAÚJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 30H	04/02/2022
115.162-2	ALBA FEITOSA DE MEDEIROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 30H	04/02/2022
116.044-3	KATHARYNA SORAYA BRAZ DE LUCENA SOARES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM 30H	08/02/2022
115.592-0	JOÃO PAULO CERQUEIRA DA SILVA	ENFERMEIRO 40H	07/02/2022
115.158-4	CARLOS RENATO CAVALCANTI DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 30H	04/02/2022

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 350 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021,

RESOLVE:

Excluir a Gratificação de Apoio a Folha de Pagamento, dos servidores abaixo relacionadas, de acordo com as vigências especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1	727375	IVANILDO N DOS SANTOS JUNIOR	01/03/2022
2	728276	FLAVIO ALVES DE LUNA	01/03/2022

PORTARIA Nº 351 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 13 da Lei nº 17.626/10, a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021,

RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de março de 2022.

Nº	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
1	727375	IVANILDO N DOS SANTOS JUNIOR	Setor de Folha de Pagamento de Estágio
2	728276	FLAVIO ALVES DE LUNA	Setor de Folha de Pagamento de Estágio

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 352 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Excluir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital a servidora abaixo, para o nível especificado:

Nº	MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	A CONTAR DE
1	1251-2	Rosângela Alves da Silva	C	01/03/2022
2	96.894-6	Anderson Lacerda Dias	A	01/03/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 353 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 43 da Lei nº 18.592/2019, e a Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital aos servidores abaixo, para o nível especificado:

Nº	MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	A CONTAR DE
1	114.684-0	Antonio Carlos Cavalcanti de Faria	B	01/02/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2022.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 354 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife, no artigo 61, I, V e VII, considerando a necessidade de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade dos servidores Gestores Governamentais e Assistentes de Gestão Pública, detentores de cargos efetivos pertencentes à SEPLAGTD e à SEFIN, com fulcro nos artigos 41, § 4º, da Constituição Federal e 24 da Lei Municipal 14.728/1985, bem como no Decreto Municipal 28.779/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, por 180 (cento e oitenta) dias a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos servidores Gestores Governamentais e Assistentes de Gestão Pública pertencentes à SEPLAGTD e à SEFIN, instituída pela Portaria nº 1046 de 01/09/2021, publicada no Diário Oficial do Recife Edição 121 de 02 de setembro de 2021

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2022

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 355 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, e ainda o art. 252 da Lei municipal nº 14.728/85, tendo em vista o encaminhamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no Ofício 211/2022 da SATENPE

RESOLVE:

Colocar a disposição do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE, com ônus para o órgão de origem, o servidor **Gilberto Flávio Melo da Silva, matrícula funcional nº. 33.434-7**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem 30H, por 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2025

PORTARIA Nº 356 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, e ainda o art. 252 da Lei municipal nº 14.728/85, tendo em vista o encaminhamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no Ofício 211/2022 da SATENPE

RESOLVE:

Colocar a disposição do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE com ônus para o órgão de origem, o servidor **Cleice Xavier de Moraes, matrícula funcional nº. 74.484-4**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem 40H, por 04 (quatro) anos no período de 01/01/2022 a 31/12/2025

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 342 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 089/2022-GAB/SEINFRA/ML, da Secretária de Infraestrutura do Município do Recife,

RESOLVE:

Designar **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO BARCELLOS HEUER, matrícula nº 13.083-4**, para responder pelo cargo em comissão de Gestora da Unidade Administrativa, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, durante o afastamento da titular **DANIELA VILELA LIMA, matrícula nº 90.578-0**, por motivo de licença médica, no período de 20/01/2022 a 03/02/2022.

PORTARIA Nº 343 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 014/2022- GAB/EXEC/SESEC, do Secretário Executivo de Gestão e Segurança Urbana,

RESOLVE:

Designar **PAULO JORGE GOMES DA SILVA, matrícula nº 29.002-1**, para responder pela função gratificada de Gestor Geral da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Segurança Cidadã, durante o afastamento do titular **LIVIO BERNARDO DA SILVA, matrícula nº 29.214-9**, por motivo de férias, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022.

PORTARIA Nº 344 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido no Ofício nº 156/2022 – GAB/SESAU, da Secretária de Saúde,

RESOLVE:

Dispensar a servidora **ÉRICA MARIA SILVA VELOZO, matrícula nº 77.642-8**, da função gratificada de Supervisor 2, símbolo "FG-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de julho de 2022.

Designar a servidora **PETRONILIA DA SILVA CORREIA SANTOS, matrícula nº 98.362-3**, para exercer a função gratificada de Supervisor 2, símbolo "FG-2", da Secretaria Saúde, a contar de 01 de julho de 2022..

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 339 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1214/2021-GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

RESOLVE:

Designar **DULCILENE MARIA DE MEDEIROS, matrícula nº 73.043-5**, para exercer a função gratificada de Vice-Administradora, da Escola Municipal da Iputinga, RPA 04, a contar de 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 340 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 77/2022- GAB/STQP, da Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional,

RESOLVE:

Designar **ANTÔNIO PESSOA NUNES NETO, matrícula nº 114.066-3**, para responder pelo cargo em comissão de Secretário de Trabalho e Qualificação Profissional, símbolo "SEC", da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, durante o afastamento da titular **ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA COUTINHO, matrícula nº 113.991-6**, por motivo de férias, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022.

PORTARIA Nº 341 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2022- GAB/SEGOV, da Secretário de Governo e Participação Social,

RESOLVE:

Designar **ALEXANDRE SOARES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 29.101-3**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente

Geral de Articulação Política, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, durante o afastamento do titular **EDGAR COSTA DE MORAES, matrícula nº 108.990-0**, por motivo de Acompanhamento de demandas de eventos; Retorno às solicitações comunitárias; Elaboração de relatórios e representação em reuniões, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 347 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido no Ofício nº 025/2022-DPR/CSURB do Diretor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, Ofício nº 59/2022-GAB-SEFIN da Secretária de Finanças do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas/SEPLAGTD, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

RESOLVE

Colocar à disposição da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife, a servidora **TÂNIA JANETE DA SILVA CAVALCANTE DE LIMA, Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil, matrícula nº 69419-7, CPF nº ***.072.424-**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, a contar da data de publicação.**

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 348 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2022- GAB/SEINFRA/ML, da Secretária de Infraestrutura, cota do Chefe do Setor de Folha Geral/SEPLAGTD e cota do Gerente de Folha de Pagamento/SEPLAGTD,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 303 de 10 de fevereiro de 2022, Dom nº 021 de 12 de fevereiro de 2022, referente à substituição de **PATRICIA FERRAZ PIMENTEL TRAJANO COSTA, matrícula nº 86.753-5 por SAULO DE TARSO PESSOA DA SILVA, matrícula nº 108.814-9** para responder pela função gratificada de Gerente de Obras e Parceria, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Infraestrutura, Prefeitura do Recife.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 349 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o art. 1º da Lei nº 16.054/95, modificado pelo art. 3º da Lei nº 17.952/2013 e tendo em vista o contido no Ofício nº 59/2022- GAB/SEPUL, do Secretário de Política Urbana e Licenciamento,

RESOLVE

Atribuir a Gratificação de Busca e Apreensão ao servidor **PAULO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 41.439-3**, a contar de 12 de fevereiro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA CONJUNTA Nº 020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS E A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO previsão contratual e o inciso III do art. 14 da Lei 18.122/2015, que determina a possibilidade de extinção do contrato temporário a qualquer momento, desde que finda a necessidade pública ensejadora da contratação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0066 de 26 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, edição nº 011;

CONSIDERANDO que os contratados já foram comunicados do desligamento.

RESOLVE

Art. 1º Ficam extintos, a contar do dia 04.03.2022, por desaparecimento da necessidade pública, os contratos temporários abaixo identificados:

MATRICULA	CPF	NOME SERVIDOR(A)	CARGO
1054422	***.969.484***	RAYSE ALCANTARA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1054430	***.248.184***	JOSINALDO JOSE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1054449	***.633.734***	FABIOLA SILVA MESQUITA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1054457	***.964.524***	RAFAELA DE SANTANA FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1054465	***.784.764***	DANIELA MARIA QUEIROZ BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1054473	***.823.314***	PEDRO HENRIQUE MOURA DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1056000	***.460.024***	ANUSKA RAFAELA C DE FARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1056026	***.519.504***	CESAR NASCIMENTO DE FARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1056085	***.453.804***	MAYARA LINS BRANDAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1056093	***.917.744***	RITA DE CASSIA LOUREIRO ROGES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1056034	***.897.764***	CYNTHIA GOMES M DOS ANJOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H
1056069	***.744.884***	JANYEIRY RAMOS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 40H

PORTARIA CONJUNTA Nº 021 DE 18 FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS E A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Consultiva do Município nº 1376/2017, que trata da Estabilidade Provisória da Gestante.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a extinção do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público de **RAFAELLA FERNANDA V DA SILVA, Técnica de Enfermagem 30h, matrícula nº 1098934, CPF nº ***764840****, publicada na Portaria Conjunta nº 015 de 09 de fevereiro de 2022, publicada no DOM nº 020 de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 379 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa LTL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.848.490/0001-50, visando o fornecimento de painel de comando para correção do fator de potência (banco de capacitores), com instalação, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife.

RESOLVE

Designar **RODRIGO CIARLINI CALVANCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 97442-1**, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a partir da data de assinatura do contrato:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais
- Elaborar o relatório de acompanhamento contratual
- Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos
- Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Janete Cleia Andrade de Almeida
Referência: CI nº. 094/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a), **Janete Cleia de Almeida** do débito existente no valor de R\$ 1.971,75 (um mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e cinco

centavos), atualizado até 26/05/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva contraprestação laboral [46 faltas dos dias 01, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 28 e 29/04/2016 e nos dias 01 a 31/05/2016; Devolução proporcional do 1/3 de férias, pago na folha de janeiro/2016, considerando o período aquisitivo não completado (2015/2016); Desconto previdenciário do proporcional de 3/12 avos do 13º salário referente ao período de 01/01 a 31/03/2016], na matrícula n.º 72.026-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Vinicius Suares de Oliveira
Referência: CI nº. 101/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a), **Vinicius Suares de Oliveira** do débito existente no valor de R\$ 1.662,60 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), atualizado até 20/07/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de vencimento do cargo, referente a 28 dias de janeiro/2018, pagos após o desligamento do servidor; Desconto de previdência sobre saldo de ADE/SUS; Devolução de vale refeição referente a 21 dias de janeiro e 17 dias de fevereiro/2018; Devolução de ADE/SUS, referente levantamento de março a dezembro/2017 e janeiro/2018; e Devolução de vale transporte referente a janeiro/2018), na matrícula n.º 106.484-3, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Cláudia Fialho Nunes
Referência: CI nº. 016/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a), **Cláudia Fialho Nunes** do débito existente no valor de R\$ 12.289,69 (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos), atualizado até 02/10/2019, referente ao recebimento indevido de vencimentos, nos exercícios financeiros de 2017 e 2019, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto previdenciário do 13º salário, referente a 03/12 avos, do período de 01/01/2017 a 14/04/2017; e Devolução de pagamento de vencimento referente a 195 dias recebidos indevidamente, no período de 15 a 30 de abril/2017; e no período de 01 de janeiro a 30 de junho/2019, período que a servidora se encontrava em auxílio doença), na matrícula n.º 102.560-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Carla Fernandes da Silva
Referência: CI nº. 047/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a), **Carla Fernandes da Silva** do débito existente no valor de R\$ 3.046,84 (três mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 10/05/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva contraprestação laboral [30 faltas dos dias 01 a 30/04/2016, 30 faltas dos dias 01 a 31/05/2016, 06 faltas dos dias 01, 04, 06, 07, 08 e 11/06/2016; Devolução de pagamento de vencimento referente a 11 dias posteriores ao desligamento pagos na(s) folha(s) de 06/2016; Devolução proporcional do 1/3 de férias pago na folha de janeiro/2016, considerando o período aquisitivo não completado (2015/2016); Desconto previdenciário do proporcional de 3/12 avos do 13º salário referente ao período de 01/01 a 31/03/2016], na matrícula n.º 94.927-3, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Roseleide Oliveira da Rocha
Referência: CI nº. 011/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a), **Roseleide Oliveira da Rocha** do débito existente no valor de R\$ 9.944,55 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 20/09/2020, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2013, sem a respectiva contraprestação laboral [Desconto previdenciário do proporcional de 2/12 avos do 13º salário referente ao período de 01/01 a 03/03/2013; 177 faltas dos dias 04/03 a 30/08/2013; 148 vales pagos nas folhas de fevereiro a agosto/2013, pagos antecipadamente para o período de março a setembro/2013, não laborado; e Devolução proporcional do 1/3 de férias pago na folha de janeiro/2013, considerando o período aquisitivo não completado (2012/2013)], na matrícula n.º 41.660-1, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Espécie: Seleção Simplificada.
Base Legal: Decreto Municipal nº 35.277/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL / SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
Objeto: renovação do contrato de 01 (um) profissional, na função de Instrutor de Educação Profissional, para atuar na Área de Comércio/ Serviço - Faixa I e Faixa II, visando suprir a necessidade excepcional de interesse público do contratante, em caráter temporário no âmbito da Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional.

NOME	MAT.	FUNÇÃO	DECRETO Nº	PERÍODO
ALDESIA DE SA FERREIRA JONES	1122193	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
ANDRE SIMEI DE OLIVIERA PORTO	1122100	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
ANNA FLAVIA REGO BARROS CESAR	1121723	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
CARINA LUCENA MOTA	1121847	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
CHRISTIANE MAGALHAES REIS CARILLE	1121871	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
CICERO JOSE MENEZES DA SILVA	1121812	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
EDEILSON ENOQUE DOS SANTOS	1122118	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
ERICK DE AGUIAR SILVESTRE	1122053	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
ERODI MARIA DE SOUZA GOES VIDAL	1121790	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
JOSIVALDO DE QUEIROZ SANTOS	1122096	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
JUCIARA MARIA DUTRA NOIA	1121952	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
JUCILENE ZEFERINO DA SILVA	1121804	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
KELLY DA SILVA FERREIRA	1121715	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
LINDETE PEDROSA DE ARAUJO	1121731	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
LUCYANNE PRISCYLA RAMOS DE FRANÇA PALMEIRA	1121987	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MANUELA DE OLIVEIRA LEITE	1121839	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MARIA DA CONCEICAO DE LIMA OLIVEIRA	1121910	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	1121880	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MARIA JANAINA SANTOS ACIOLI LINS	1122169	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MARIA LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS	1121782	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MARLUCE SOARES DA SILVA	1122070	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
MAYARA EMANUELLE SILVA DE ANDRADE	1121901	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
NADJA MARIA LIMA DE SANTANA	1121936	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
ROBERTA GONCALVES PEREIRA	1121995	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
ROBERTA OLIVEIRA MALTA DE ALENCAR	1122061	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
SUELY HENRIQUE GUIMARAES	1121960	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
THIAGO FELIPE DANTAS CAVALCANTI DE ALMEIDA	1121928	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023
VALDELANIA MARIA RIBEIRO DA SILVA	1121979	Instrutor de Educação Profissional	35.277/2022	03/02/2022 a 02/02/2023

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução nº 019 de 29 de julho de 2021 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição do Conselho Distrital de Saúde - CDS I para o Biênio 2022/2024;

Considerando a Resolução nº 027, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário I para o biênio 2022-2024;

Considerando as atribuições das Comissões Eleitorais, de acordo com o Art. 3 do seu respectivo Regimento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

Considerado que a eleição do CDS I ocorreu nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2022;

Considerando que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2022/2024 do CDS I tomaram posse em 03 de fevereiro de 2022 durante a 227ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

R E S O L V E :

Art 1º - Divulgar e Empossar os (as) conselheiros (as) Distrital de Saúde do Distrito Sanitário I para o biênio 2022-2024, conforme Anexo.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

Oscar Correia da Silva
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO I

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE I – BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Titular: **Isaac Machado de Oliveira**
Suplente: **Edejhson da Silva Pinto**

Titular: **Ana Cláudia Miguel da Silva**
Suplente: **Deborah da Conceição**

Titular: **José Fernandes da Conceição**
Suplente: **Luiz Vicente de Lira Ferreira**

SEGMENTO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **Assicuka - Associação Indígena em Contexto Urbano Karaxuwanassu - Rídivânio Procópio da Silva**

Suplente: **Ponto de Cultura Espaço Livre do Coque - Inês Ferreira de Lima**

Titular: **Conselho dos Moradores dos Coelhos - Maria do Carmo Gomes dos Santos**
Suplente: **Associação de Moradores da Comunidade João de Barros - Luiz José da Silva**

Titular: **Templo de Umbanda Mestre Cibamba - Moisés Severino José da Silva**
Suplente: **Associação Oasis da Liberdade - Luzinaldo Paulo da Silva.**

SEGMENTO TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Djalma Fernando Santos Junior**
Suplente: **Elena Nunes Menezes**

Titular: **Carlos Alberto Cavalcanti Valença**
Suplente: **César Augusto Barbosa da Silva**

Titular: **Adriano Félix de Castro**
Suplente: **Aurinete de Oliveira Silva**

SEGMENTO GESTOR: REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: **Mônica de Moraes Gueiros**
Suplente: **Roberta Gomes**

Titular: **Sheyla Almeida**
Suplente: **Vanessa Castello Branco**

Titular: **Claudia Martins**
Suplente: **Everaldo José Batista**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução nº 020 de 29 de julho de 2021 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição do Conselho Distrital de Saúde - CDS III para o Biênio 2022/2024;

Considerando a Resolução nº 030, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário III para o biênio 2022-2024;

Considerando as atribuições das Comissões Eleitorais, de acordo com o Art. 3 do seu respectivo Regimento Eleitoral;
Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

Considerado que a Resolução nº 042 de 16 de dezembro de 2021 que divulga novas datas para eleição do CDS III que ocorreram nos dias 04, 05 e 07 de janeiro de 2022;

Considerando que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2022/2024 do CDS III tomaram posse em 03 de fevereiro de 2022 durante a 227ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

R E S O L V E :

Art 1º - Divulgar e Empossar os (as) conselheiros (as) Distrital de Saúde do Distrito Sanitário III para o biênio 2022-2024, conforme Anexo.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

OSCAR CORREIA DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO I

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE III – BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **Associação do Córrego da Fortuna - Maria de Fátima Guedes**
Suplente: **Associação de Moradores do Bairro de Santana - Nivaldo Bezerra dos Santos**

Titular: **Associação do Sítio dos Pintos - Múrcio Carlos da Silva**
Suplente: **Associação do Sítio São Bras - Solange Gomes Mendes**

Titular: **Centro Cultural e Teatral Raízes de Pernambuco - Ailton Rodrigues de Lima Maciel**
Suplente: **Associação do Alto Santa Isabel - Franklândia Nunes da Silva**

SEGMENTO REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Titular: **Rizonete Felix do Santo Martiniano**
Suplente: **Juscylene Azevedo**

Titular: **José Alberto Pereira da Silva**
Suplente: **Eduene Maria da Silva**

Titular: **Amaro José da Silva**
Suplente: **Conceição Martins Silvestre**

SEGMENTO TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Jacqueline de Souza Barros**
Suplente: **Edilson de Souza Lima**

Titular: **Viviane Maciel Gouveia**
Suplente: **Anilda Maria dos Santos Eleita**

Titular: **Jarmeson Gomes Rocha**
Suplente: **vacância**

SEGMENTO GESTOR: REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: **Maria de Lara Hazin Pires**
Suplente: **Maria Marlene da Silva.**

Titular: **Maria José Araújo.**
Suplente: **Cilene Maria Reis de Albuquerque.**

Titular: **Kaline Círia Lira.**
Suplente: **Francijane Diniz de Oliveira.**

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução nº 021 de 29 de julho de 2021 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição do Conselho Distrital de Saúde - CDS IV para o Biênio 2022/2024;

Considerando a Resolução nº 031, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário IV para o biênio 2022-2024;

Considerando as atribuições das Comissões Eleitorais, de acordo com o Art. 3 do seu respectivo Regimento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

Considerado que a data da eleição do CDS IV que ocorreu nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2022;

Considerando que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2022/2024 do CDS IV tomaram posse em 03 de fevereiro de 2022 durante a 227ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

R E S O L V E :

Art 1º - Divulgar e Empossar os (as) conselheiros (as) Distrital de Saúde do Distrito Sanitário IV para o biênio 2022-2024, conforme Anexo.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

OSCAR CORREIA DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO I

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE IV – BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Titular: **Sydia Fernandes da Silva**
Suplente: **Maria de Fátima Gomes da Silva**

Titular: **Ivanusa da Silva Barbosa**
Suplente: **Witanaan Monteiro de Lima**
Titular: **Maria Goreti Macêdo de Souza**
Suplente: **Carlos José Cipriano da Silva**

SEGMENTO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **Troça Carnavalesca Mista Bacalhau do Beco - Sandra Neris Barbosa da Silva**
Suplente: **Troça Carnavalesca Mista Bacalhau em Folia - Nailza Maria Pinheiro de Madeiros**

Titular: **Grêmio Recreativo e Cultural Boi Manhoso- Fabiana Pereira da Silva**
Suplente: **Centro de Educação Popular e Assistência Social de Pernambuco Santa Paula Frassinetti - Saionara Silva Santos**

Titular: **Clube carnavalesco misto girafa em folia - Maria de Fátima de Lima**
Suplente: **Clube Carnavalesco Misto Torneiro de Santo Antônio - Cláudio Giovane do Santos**

SEGMENTO TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Luzete Machado Simões**
Suplente: **Mariza do Carmo Elias**

Titular: **Márcia Mabel de Souza**
Suplente: **Viviane Cavalcanti Pinto**

Titular: **Maria Lucivânia dos Santos**
Suplente: **Elizabeth Ribeiro de Santana**

SEGMENTO GESTOR: REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: **Juliana Santiago de Moraes Afonso**
Suplente: **Edilton Pereira de Assis Filho**

Titular: **Ronaldo de Andrade Moraes Filho**
Suplente: **Suely Ferreira Gomes**

Titular: **Jomar Marinho da Silva**
Suplente: **Silvia Maria do Nascimento Rolin**

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução nº 023 de 29 de julho de 2021 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição do Conselho Distrital de Saúde - CDS VI para o Biênio 2022/2024;

Considerando a Resolução nº 033, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VI para o biênio 2022-2024;

Considerando as atribuições das Comissões Eleitorais, de acordo com o Art. 3 do seu respectivo Regimento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

Considerado que a eleição do CDS VI ocorreu nos dias 29 e 30 de novembro e no dia 01 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução nº 044 de 16 de dezembro de 2021 que divulga nova data para eleição do segmento usuário direto que ocorreu no dia 01 de fevereiro de 2022;

Considerando que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2022/2024 do CDS VI tomaram posse em 03 de fevereiro de 2022 durante a 227ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

RESOLVE :

Art 1º - Divulgar e Empossar os (as) conselheiros (as) Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VI para o biênio 2022-2024, conforme Anexo.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

OSCAR CORREIA DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO I

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE VI – BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Titular: **Valdemir Francisco Macedo.**
Suplente: **Rafael Rufino da Silva**

Titular: **Jaiza Catarina Francisca Metódio Gomes**
Suplente: **Nelson José Cordeiro de Lima**

Titular: **Willams Fulco de Santana**
Suplente: **Fabício Sebastião da Silva**

SEGMENTO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **Aliança de Mães e Famílias Raras - Amanda Elizabete de Araújo Ferreira**
Suplente: **Centro de Revitalização e Valorização da Vida - Jairo Rodrigues de Santana**

Titular: **Conselho de Mães do Conjunto Castelo Branco - Aurimecia de Sena Souza**
Suplente: **Centro Escolar Mangue - Luciana Maria da Silva**

Titular: **Centro de Educação Popular Mailde Araújo - Maria Tenório de Souza**
Suplente: **Conselho de Moradores da Beira do Rio - Maria Amanda Fernandes da Silva**

SEGMENTO TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Rosimar Maria de Albuquerque Avelino**
Suplente: **Silvia Lúcia Gomes Cavalcanti**

Titular: **Shirleide dos Santos Silva**
Suplente: **Edna Maria da Silva**

Titular: **Edvaldo Dias de Oliveira**
Suplente: **Breno Costa do Espírito Santo**

SEGMENTO GESTOR: REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: **Cristiane Penaforte do Nascimento Dimech**
Suplente: **Wilson Francisco Damascena**

Titular: **Andreza De Lucca**
Suplente: **Viviane Almeida**

Titular: **Marilde de Jesus Pinheiro Moraes**
Suplente: **Rosemary de Souza Braga**

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução nº 024 de 29 de julho de 2021 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição do Conselho Distrital de Saúde - CDS VII para o Biênio 2022/2024;

Considerando a Resolução nº 034, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VII para o biênio 2022-2024;

Considerando as atribuições das Comissões Eleitorais, de acordo com o Art. 3 do seu respectivo Regimento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

Considerado que a eleição do CDS VII ocorreu nos dias 14, 17 e 18 de janeiro de 2022;

Considerando que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2022/2024 do CDS VII tomaram posse em 03 de fevereiro de 2022 durante a 227ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

RESOLVE :

Art 1º - Divulgar e Empossar os (as) conselheiros (as) Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VII para o biênio 2022-2024, conforme Anexo.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

OSCAR CORREIA DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO I

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE VII – BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Titular: **Joyce Lima da Silva**
Suplente: **Gelma Maria da Silva**

Titular: **Fábio da Silva**
Suplente: **Ivanilda Bandeira da Silva**

Titular: **Iraquitan Clóvis da Silva**
Suplente: **Cláudio Manoel da Silva**

SEGMENTO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **Grupo Mulher Maravilha - Elisângela Lopes Soares dos Santos**
Suplente: **Conselho de Moradores do Alto José Bonifácio - Ivanilda Cavalcanti**

Titular: **Conselho de Moradores Josué Pinto e Adjacência - Sandro José Alves**
Suplente: **Conselho de Moradores do Córrego José Grande - Jeremias da Silva nascimento**

Titular: **ONG Saúde em Ação - Pedro José de Santana Neto**
Suplente: **Conselho de Moradores da Guabiraba - Ozenilton Firme da Silva**

SEGMENTO TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Deyso Mendes de Andrade Lopes**
Suplente: **Giordano de Souza Nascimento**

Titular: **Valmir Rocha Wanderley**
Suplente: **Alcione Inácio de Santana Amorim**

Titular: **Rita Maria da Silva**
Suplente: **Márcia Regina dos Santos**

SEGMENTO GESTOR: REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: **Renata Guimarães Vieira**
Suplente: **Ana Claudia da Silva Santiago**

Titular: **Uemerson Silva Soares**
Suplente: **Fernanda Macedo Freire**

Titular: **George Wallenberg Pereira da Silva santos**
Suplente: **Cleyton Marques dos Santos**

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Municipal de Saúde do Recife, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução nº 025 de 29 de julho de 2021 que compôs a Comissão Eleitoral, que conduziu o Processo de Eleição do Conselho Distrital de Saúde - CDS VIII para o Biênio 2022/2024;

Considerando a Resolução nº 035, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VIII para o biênio 2022-2024;

Considerando as atribuições das Comissões Eleitorais, de acordo com o Art. 3 do seu respectivo Regimento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral zelou pelos princípios da LEGALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA e MORALIDADE ao longo de todo processo eleitoral;

Considerado que a eleição do CDS VIII ocorreu nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2022;

Considerando que os conselheiros e conselheiras eleitos(as) para o biênio 2022/2024 do CDS VIII tomaram posse em 03 de fevereiro de 2022 durante a 227ª Reunião Extraordinária do CMS-Recife;

O Conselho Municipal de Saúde do Recife,

RESOLVE :

Art 1º - Divulgar e Empossar os (as) conselheiros (as) Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VIII para o biênio 2022-2024, conforme Anexo.

Art 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2022.

OSCAR CORREIA DA SILVA
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde do Recife

ANEXO I

CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE VIII – BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL

Titular: **Salomão Moraes da Silva**
Suplente: **Lenildo de Oliveira Brito**

Titular: **Ingredy Emanoela Amorim**
Suplente: **Marcos André Dias da Silva**

Titular: **Laura Rufino da Silva**
Suplente: **Waldir Pereira dos Santos**

SEGMENTO ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: **União dos Moradores UR 12 e Adjacências - Lucas Estevão da Silva**
Suplente: **Conselho dos Moradores Conjunto Residencial 27 de Novembro - Dagoberto Gomes de Brito**

Titular: **União dos Moradores do Alto Asa Branca - Emanuela Vieira Barbosa**
Suplente: **Centro Comunitário da UR-12 - Maria José Alves Lopes**

Titular: **Conselho Comunitário dos Moradores da Vila das Crianças - Iraci Lira da Silva**
Suplente: **Sociedade Assistencial Princesa Isabel - Severina Valquíria do Nascimento**

SEGMENTO TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Alessandra Alves de Lima**
Suplente: **Silvia Regina dos Santos**

Titular: **José Antônio Gomes**
Suplente: **Sanderleny de Lima**

Titular: **Fernando Moreira de Oliveira**
Suplente: **Miriam Maria Florencio**

SEGMENTO GESTOR: REPRESENTANTES DOS GESTORES

Titular: **Cláudia Maria dos Santos Pereira**
Suplente: **Janice Guilherme Cabral**

Titular: **Sérgio Romero Pessoa Amorim**
Suplente: **Yslane Carla Melo de França**

Titular: **Ludmille Suyane Santos de Oliveira Guedes**
Suplente: **Simone Leal Batista**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 146/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Para Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, CNPJ nº. 00.267.908/0001-66, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 33.997.5000 (trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e Item 01 do Lote 06, com valor global de 1.780,0000 (hum mil setecentos e oitenta mil reais).VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 034/2021 – CPLM, Processo Licitatório nº 035/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 147/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Para Fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI, CNPJ nº. 37.670.865/0001-75, vencedora do Lote 04, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 18 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 034/2021 – CPLM, Processo Licitatório nº 035/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 114/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 115/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 74.913.278/0001-96, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 791.175,00 (setecentos e noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 24 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 116/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 40.788.766/0001-05, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 03 e 04, com valor global de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 286.825,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 11 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 117/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ. 26.715.034/0001-56, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 47.696.0000 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 09 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 118/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 28.145.496/0001-00, vencedora no Item 01 do Lote 06, com valor global de R\$ 1.090,89 (um mil noventa reais e oitenta e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 09 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 119/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.132.785/0001-32, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 08 e 09, com valor global de R\$ 14.880,0000 (quartoze mil oitocentos e oitenta reais) e R\$ 555,0000 (quinhentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 09 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 120/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares (cateter, equipo, máscara, seringa, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA, inscrita sob o CNPJ nº 09.210.219/0001-90, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 420,0000 (quatrocentos e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 09 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 067/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 069/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01, 04, 13 e 22, com valor global de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais), R\$ 1.813,60 (um mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos) e R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 11 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 070/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 12.889.035/0001-02, vencedora no Item do Lote 02, com valor global de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 071/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40, vencedora no Item 01 do Lote 05, com valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ 73.856.593/0001-66, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 06 e 07, com valor global de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) e R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 09 e 16, com valor global de R\$ 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais) e R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 18 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.324.221/0008-80, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 15.145.035/0001-96, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 076/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ 60.665.981/0009-75, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 98.560,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 077/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 02.814.497/0007-00, vencedora no Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 078/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 09.007.162/0001-26, vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 2.964,00 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 069/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 070/2021, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 145/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: contratação de empresa especializada em Instalação de Condicionadores de Ar Tipo Split, sob demanda, inclusive fornecimento de material para instalação (como tubulação de cobre, Isotubo, Fita PVC, Suporte para Condensadora, Cabo PP, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 03.426.130/0001-89, vencedora nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Lote 01, com valor global de R\$ 1.690,000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 22 de fevereiro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 02/2022 – CPLS, Processo Licitatório nº 02/2022, DILERMANO ALVES DE BRITO - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

TERMO DE RATIFICAÇÃO de INEXIGIBILIDADE

Reconheço e ratifico, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº. 8.666, de 1993, atualizada, a Inexigibilidade nº. 02/2022 da GGI, para Contratação de Empresa Especializada na prestação de "serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos Elevadores da marca Atlas Schindler da Secretaria de Saúde do Recife, no valor global de R\$ 62.436,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais), adjudicando seu objeto a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.028.986/0016-94.

Recife, 22 de Fevereiro de 2022.

Luciana Caroline Albuquerque D' Angelo
Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 270 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 013/04.02.2022 da Escola Municipal do Sancho,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I ADNA SUELI SOUZA DE MELO, mat. 94.006-0**, da Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no Grupo IV-2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 20 de dezembro de 2022, em substituição a **ROSICLEIDE FERNANDES DA SILVA, mat. 94.534-0**, à disposição do Tribunal de Júri.

PORTARIA Nº 271 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 08/07.02.2022 da Escola Municipal Doutor Antônio Correia,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I DAIANE GOMES DA SILVA, mat. 103.970-9**, da Escola Municipal Paroquial Professora Primitiva de Barros Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115727, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Dificil Acesso, no 4º Ano/2º Turno, no período 07 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 272 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nº. 13/21.01.2022 da Escola Municipal Dom Hélder Câmara e 08/13.01.2022 da Escola Municipal Boa Esperança,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares afastados, em gozo de licença prêmio:

1- KÁTIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO LAPENDA, mat. 60.181-4, da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 01 de abril de 2022, em substituição a **VALQUIRIA WANG PEIXOTO, mat. 94.619-8**;

2- PAULA TECLA BERNARDES MOZINHO FERREIRA, mat. 99.923-1, da Escola Municipal Boa Esperança, RPA-03, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115559, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 02 de março de 2022, em substituição a **ELISABETH REGINA CARDONA PEREIRA, mat. 94.179-9**.

PORTARIA Nº 273 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 35/10.08.2021 da Escola Municipal UR-05,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I CRISTIANE MARIA BARROS FERREIRA, mat. 91.887-8**, da Escola Municipal UR-05, RPA-06, Código de Lotação 14115866, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na EJA Módulo II-3º Turno, com efeito retroativo ao período de 01 a 30 de dezembro de 2021, em substituição a **LUCINEIDE ISAURA DOS SANTOS, mat. 94.366-2**, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 274 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 01/05.01.2022 da Escola Municipal Karla Patrícia,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I WANESSA VIANA DE AQUINO, mat. 103.077-9**, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115832, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no Grupo V-1º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 02/06.01.2022 da Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I ERICA BARBOSA NASCIMENTO, mat. 103.062-0**, da Escola Municipal Jordão Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115829, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/ Atendimento Educacional Especializado, na Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima, RPA-06, de Dificil Acesso, no 2º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 276 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 001/05.01.2022 da Escola Municipal Ana Maurícia Wanderley,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I CINTIA PATRICIA DA LUZ, mat. 105.272-1**, da Escola Municipal Ana Maurícia Wanderley, RPA-02, Código de Lotação 1411549, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 1º Ano/2º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 277 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 05/19.01.2022 da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I MARIA LUCIA DE FATIMA MELO ALVES CALABRIA, mat. 94.421-4**, da Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, Código de Lotação 14113614, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, RPA-04, no 5º Ano/2º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 278 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 06/27.01.2022 da Escola Municipal Almirante Soares Dutra e 27/31.01.2022 da Escola Municipal Monteiro Lobato,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022:

1- ADRIANA MARIA DA SILVA, mat. 103.986-5, da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, RPA-01, Código de Lotação 1411533, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno;

2- EDJANE MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, mat. 64.975-7, da Escola Municipal Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 279 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 13/07.02.2022 da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga,

RESOLVE:

Autorizar ao Professor **I ANA CARLA SILVA DE MELO CORDEIRO, mat. 103.578-9**, da Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga, RPA-02, Código de Lotação 14115425, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 2º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 280 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nº. 04/08.02.2022 da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, 24/08.02.2022 do CMEI Coelhoinho Pensante e 10/09.02.2022 da Escola Municipal Lutadores do Bem,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares afastados conforme os motivos indicados:

1- MARIA REBECA CHAGAS SIMOES DA SILVA, mat. 105.212-8, da Escola Municipal Frei Tadeu Glaser, RPA-01, Código de Lotação 1411539, Centro de Custo 140121780, no Grupo IV-2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de maio de 2022, em substituição a ELIZABETE REGINA DA SILVA FREITAS, mat. 94.188-0, em gozo de licença maternidade;

2- MARIA VALERIA DE FARIAS DA HORA, mat. 105.195-4, do CMEI Coelhoinho Pensante, RPA-01, de Dificil Acesso, Código de Lotação 1411337, Centro de Custo 140121790, no Grupo V-2º Turno, no período de 08 de fevereiro a 01 de abril de 2022, em substituição a REBEKA CRISTINA GOMES DA SILVA, mat. 94.501-0, em gozo de licença prêmio;

3- MARINALVA RUFINO DA SILVA, mat. 68.825-2, da Escola Municipal Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780, 5º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de maio de 2022, em substituição a CARLA VALERIA DE MIRANDA COSTA DUARTE, mat. 94.098-9, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 281 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 52 de 10.02.2022 da Escola Municipal Diná de Oliveira,

RESOLVE:

Cessar em 09 de fevereiro de 2022, o exercício em cadeira vaga do Professor **I PATRICIA RAFAELLE DO NASCIMENTO TORRES COSTA, mat. 98.104-7**, RPA-04, autorizado pela Portaria nº 161 de 09 de fevereiro de 2022, item 8, publicada no DOM nº 20/10.02.2022.

PORTARIA Nº 282 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 03.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 02/05.01.2022 da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira,

RESOLVE:

I- Autorizar ao Professor **I CLEUBES FELIX DE BARROS, mat. 94.117-7**, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, no 4º Ano/2º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022;

II- Transferir o Professor **I CLEUBES FELIX DE BARROS, mat. 94.117-7**, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, para a Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, Criada pelo Decreto Nº 35.257 de 19.01.2022, publicado no DOM nº 008/20.01.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Ano/1º Turno, a contar de 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 283 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 19.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº. 05/11.01.2022 da Escola Municipal Alto Santa Terezinha,

RESOLVE:

I- Transferir o Professor **I ANTONIO ELBA BARBOSA NETO, mat. 105.261-6**, da Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, para a Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 5º Ano/1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

II- Autorizar ao Professor **I ANTONIO ELBA BARBOSA NETO, mat. 105.261-6**, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 4º Ano/2º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 284 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 27.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir o Professor **I NADJA PATRICIA DA SILVA ALBUQUERQUE, mat. 44.730-3**, da Creche Escola Recife Esperança, RPA-04, para a Escola Municipal Sociólogo Gilberto Freyre, RPA-03, Código de Lotação 14115556, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, na EJA Modulada/3º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 11.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir o Professor **I VERONICA LUCIANO PINTO RAMOS, mat. 62.798-4**, da Escola Municipal General San Martín, RPA-05, para a Escola Municipal João XXIII, RPA-04, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115622, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 5º Ano/1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 286 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme o Ofício nº 105 e 107/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, abaixo relacionados, a contar de 02 de fevereiro de 2022:

1- LUIS GUSTAVO SALOMÃO SILVA, mat. 111.393-3, da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, RPA-02, para a Escola Municipal Professor José da Costa Porto, RPA-01, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115314, Centro de Custo 140121780;

2- MARIA JOSE MARQUES DA SILVA, mat. 112.050-6, da Escola Municipal 14 Bis, RPA-06, para o CMEI Bernard Van Leer, RPA-06, criado pelo Decreto nº 25.294/18.06.2010, publicado no DOM nº 69/2010, Centro de Custo 140121790.

PORTARIA Nº 287 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 131/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar, **JOCKISAN ADALBERTO DA SILVA LIRA, mat. 109.669-9**, da Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, para a Escola Municipal Ana Maurícia Wanderley, RPA-02, Código de Lotação 1411549, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 288 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme o Ofício nº 133/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e o Encaminhamento nº. 03/25.01.2022,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Agentes Administrativos Escolares, abaixo relacionados:
1- OZILENE DOMINGOS DA SILVA, mat. 111.615-0, da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, para o CMEI Professor Paulo Rosas, RPA-04, Código de Lotação 1411369, Centro de Custo 140121790, a contar de 02 de fevereiro de 2022;

2- TICIANO DE ALBUQUERQUE ROCHA FILHO, mat. 109.652-4, do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, para a SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestã de Pessoas, RPA-01, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 289 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº. 13/14.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **EDVANIA MEDEIROS SANTOS, mat. 110.753-4**, da Creche Escola Sítio do Cardoso, RPA-04, para a Creche Municipal Rosa Selvagem, RPA-04, de Dificil Acesso, Código Lotação 14113611, Centro de Custo 140121790, a contar de 14 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 290 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº. 108/29.12.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **NATHALLY JANE LAZARO DA SILVA PESSOA, mat. 108.328-7**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, para a Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 291 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a extinção de turma, conforme o Ofício s/nº de 31.01.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Tornar sem efeito a Portaria nº. 117 de 02 de fevereiro de 2022, item 5, publicada no DOM nº 017/03.02.2022, referente à transferência do Professor I **MARIA PEREIRA DA SILVA, mat. 67.076-6**, RPA-04;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA PEREIRA DA SILVA, mat. 67.076-6**, da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, para a Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, na EJA Módulo I-3º Turno, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, permanecendo com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Senador José Ermirio de Moraes, RPA-04, Código de Lotação 14115627, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 292 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 10/04.02.2022 da Escola Municipal Professor Moacyr de Albuquerque,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº. 174 de 09 de fevereiro de 2022, item 5, publicada no DOM nº 020/10.02.2022, referente ao exercício em cadeira vaga do Professor I **INES VICENTE CABRAL, mat. 69.008-1**, RPA-03.

PORTARIA Nº 293 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios s/nº de 10.02.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e nº 005/11.01.2022 do Colégio Municipal Pedro Augusto

R E S O L V E:

I- Tornar sem efeito a Portaria nº. 124 de 02 de fevereiro de 2022, item 61, publicada no DOM nº 017/03.02.2022, referente à transferência do Professor I **VALQUIRIA WANG PEIXOTO, mat. 94.619-8**, RPA-03;

II- Autorizar ao Professor I **VALQUIRIA WANG PEIXOTO, mat. 94.619-8**, da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no Colégio Municipal Pedro Augusto, RPA-01, no 1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR

Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 294 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I. Credenciar, para a oferta de Educação Infantil:

ZOE CENTRO EDUCACIONAL LTDA, Inscrição nº P. 020.219, situado na Rua Paulo Setubal, nº 79, Pina, Recife/PE, autorizado pelo Parecer CME nº 05/2022, aprovado no Pleno em 16/02/2022.

II. Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 295 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar os trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da portaria nº 126 de 04 de fevereiro de 2022, publicada no DOR nº 018 de 05 de fevereiro de 2022, objetivando apurar o exposto no Relatório Técnico da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Divisão de Atendimento ao Servidor, referente à servidora **SIMONE ALVES DO NASCIMENTO GAMA, MATRICULA Nº 102.152-4**, Professor I, lotado à época na Creche – Escola Recife Esperança, Contratada por Tempo Determinado (CTD).

Art. 2º. Estipular o prazo de 20 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 296 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Atualização da Lei nº 18.435/2017 - ATÉ 500 Solicitação de publicação de portaria por alteração do TIPO DE PORTE da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, tendo em vista a publicação do DECRETO Nº 34.651 DE 16 DE JUNHO DE 2021 que formaliza a ampliação do perfil de atendimento da referida unidade passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO PILAR.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as tabelas constantes do Anexo Único, Art.1º da LEI Nº 18.434 de 20 de dezembro de 2017 e do Anexo XII da Lei nº 17.488, de 07 de abril de 2008, com a atualização dada pela Lei nº 18.435 de 20 dezembro de 2017;

R E S O L V E:

I – Autorizar a revisão anual de porte da ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO PILAR com efeito retroativo 03 de março de 2021, conforme DECRETO Nº 34.651 DE 16 DE JUNHO DE 2021 e com base no quantitativo de estudantes declarados no Censo Educacional do ano de 2020 (Fonte SIORE), conforme tabela abaixo.

II – Estabelecer que o porte das unidades educacionais inauguradas no ano letivo 2021, seja determinado pelo quantitativo de estudantes matriculados (Fonte SIORE).

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	TIPO DE UNIDADE	QUANT. DE ALUNOS PELO DADOS DE MAT. ano 2021 (Fonte SIORE)	ENQUADRAMENTO NA TABELA Considerando o Anexo Único da LEI Nº 18.434/2017 e o Anexo XII da Lei 17488/2008, com atualização da Lei nº 18.435/2017
1	E.M.T.I NOSSA SENHORA DO PILAR.	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	119	ATÉ 500

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo de vigência da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de auxiliares de desenvolvimento infantil e de agentes de apoio ao desenvolvimento escolar especial;

R E S O L V E M:

Art. 1º Conceder prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo da instituição da Comissão Organizadora, estabelecido pela Portaria Conjunta nº 04/2021 – SEDUC e SEPLAGTD de 28/10/2021, para dar prosseguimento aos trâmites e realizar o acompanhamento da execução da Seleção Pública Simplificada para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial para Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 26 de janeiro de 2022.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária **ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO**

PORTARIA Nº 08 /2022

A SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidades Educacionais Profissionalizante da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, e em obediência ao disposto no art. 135 do Decreto Municipal nº 14.512/83, conforme as situações previstas na Lei nº 14.512/83 e sua regulamentação nos Decretos Municipais nº 14.327 de 15 de julho de 1988 e nº 31.404, de maio de 2018.

Art. 1º. Indicar as servidoras **CASSIANA BAZANTE BORBA, matrícula nº 62856-0, CPF: XXX.814.824-XX**, da Escola Profissionalizante Aderbal Jurema e **MARIA DE FÁTIMA CALÓGERAS DUTRA, matrícula nº 62761-6, CPF: XXX.120.434-XX**, da Escola Profissionalizante Dona Olegarina, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual, nos elementos de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional
Prefeitura da Cidade do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

E R R A T A

PORTARIA Nº 017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ONDE SE LÊ

R E S O L V E :

Art 1º Publicar o Resultado Final do Chamamento Público:

1) Instituto Juventude Criativa

Nota Final da Instituição Avaliada: 48,34

LEIA-SE

R E S O L V E :

Art 1º Publicar e homologar o Resultado Final do Chamamento Público:

1) Instituto Juventude Criativa

Nota Final da Instituição Avaliada: 48,34

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Prefeitura do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretaria Executiva de Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O Conselho Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial do Recife (CMPPIR), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 17.311, de 28 de março de 2007 e, considerando o processo eleitoral.

R E S O L V E :

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos conselheiros eleitos no biênio 2020 – 2021, representantes de RPA, que compõem o Conselho Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial do Recife, abaixo:

RPA 2 – Titular - Creusa Severina dos Santos

RPA 3 – Titular - Ailton Fernando Cabral Lins

RPA 4 - Titular - Rosilene Rodrigues dos Santos

RPA 5 – Titular - Petrónio Calixto Soares Filho

RPA 6 – Titular - Wallace Jefferson Pereira da Silva

Art. 2º - Prorrogar o mandato dos conselheiros eleito no biênio 2019-2021, referente às MINORIAS ÉTNICAS no Conselho Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial do Recife, abaixo:

Povo Muçulmano - Titular - Nadjaty Andrade (Maria do Socorro Cabral Nunes de Andrade) e Diogou Thiam – Suplente

Art. 3º - Prorrogar o mandato dos conselheiros eleito no biênio 2020-2021, referente às ENTIDADES no Conselho Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial do Recife, abaixo:

Afoxé Omó Oba Dê – Maria de Fátima Alves de Brito (Titular) e Wislayne Viana da Silva (Suplente)
Conselho Regional de Psicologia 2º Região – CRP – Wellington Soares de Albuquerque Filho (Titular) e Gioconda de Sousa Silva Lima (Suplente)
Ilê Yemojá Oguntê – Barbara Lúcia Felipe da Costa Nascimento e Maria Lúcia Felipe da Costa Nascimento
Instituto Nacional Afro-Origem – INAO – Jean Pierre de Lima Moraes (Titular) e Pedro Henrique de Almeida Andrade Silva (Suplente)
Movimento Negro Unificado – MNU – Aldemir Simões da Hora Júnior (Titular) e Jerônimo Oberto da Silva Lima (Suplente)
União dos Capoeiras Leão do Norte - UNICALEN – Jorge Andrade Silva (Titular) e Pedro Luiz Soares da Silva (Suplente)
União de Negras e Negros pela Igualdade - UNEGRO – Wellington Pereira (Suplente)
Urso Brilhante do Coque – Bernadete Felipe (Titular) e Abigail Melo da Silva (Suplente)

Art. 4º - Prorrogar o mandato dos conselheiros eleito no biênio 2020-2021, referente Conselheiros gestores no Conselho Municipal da Política de Promoção da Igualdade Racial do Recife, abaixo:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – Girlana Lucas Diniz (Titular) e Karina de Oliveira Xavier (Suplente)

Secretaria de Segurança Cidadã / Secretaria de Infraestrutura – Gabriella Ferreira de Sousa Lima (Titular) e Keila Maria B. de Lima (Suplente)

Secretaria de Cultura / Secretaria de Governo – Anastácia Rodrigues (Titular) e Maria Niedja Guimaraes (Suplente)

Secretaria de Educação / Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional - Madja Maria Souza Viana Leal (Titular) e Josilene dos Santos Silva (Suplente)

Secretaria de Meio Ambiente – Maria de Biase (Titular) e Renildo Novaes Coelho Júnior (Suplente)

Secretaria da Mulher / Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – Laudjane Domingos da Silva (Titular) e Pedro Cavalcante Filho (Suplente)

Secretaria de Saúde / Secretaria de Saneamento – Rosimery Costa dos Santos e Daniela Santos de Oliveira

Secretaria de Turismo / Secretaria de Esportes – Jonathas Oliveira de Souza e Andreza Santos de Andrade

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 Janeiro de 2022:

Recife, 07 de fevereiro de 2022.

Girlana Lucas Diniz
Coordenadora do CMPPIR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO EM 09 DE JUNHO DE 2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

MODALIDADE: Processo Seletivo Simplificado oriundo do Decreto Municipal nº 29.386, de 15 de janeiro de 2016.

BASE LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, na Lei Municipal nº 18.471/2018.

ADJANI AGOSTINHO ALVES, ADRIANA MANGUEIRA DE AGUIAR, ADRIANA PATRÍCIA VIEGAS, ADRIANA SANTOS DA SILVA FRAGA, ALDNEIDE ALVES AFONSO, ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, ALESSANDRA MATOS COSTA DOS SANTOS, ALINE MARIA VASCONCELOS NAZÁRIO, ALLYDE AMORIM PENALVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS FRAGOSO, ANA CLÁUDIA D'ALBUQUERQUE COELHO, ANA CRISTINA AUGUSTA DAS CHAGAS, ANA MARIA DE SOUZA, ANA PAULA COELHO CORREA, ANA PAULA FONSECA SILVA DE MELO, ANA PAULA LAPERA SOUZA JALES, ANDREA RAQUEL GOMES DE SOUZA PEDROSA, ANDREA ROBERTA ALCANTARA DE LIMA, ANDRÉIA SILVA CABRAL, ANDREZA PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS, ARLIENE SOARES DO NASCIMENTO BORBA, BISMARCK LIRA DOS SANTOS, BRIGIDA ARIADNE TAFFAREL, CHIARA LÚCIA RAMOS CARDOSO BORGES NUNES, CLAUDENICE JOAQUIM DE ARRUDA, CLÁUDIA VIRGINIA MORAIS GUSMÃO, CLAUDIO ROBERTO SILVA FERREIRA, CYNTHIA ANDRESSA DA SILVA, DÁLETE BIANCA LINS DE ARAÚJO, DALILA ANDRADE DA SILVA, DANIELLA VERISSIMO RAMEH MARANHÃO, DANIELLE DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO NEGROMONTE, DANIELLE RAFAEL DE SOUZA, DARMIA CORREIA NUNES, DAVI JOSÉ DE SOUZA, DÁYSE MARCIA PIMENTA DE CARVALHO, DENISE ANDRÉA DE OLIVEIRA FERNANDES, DEYSE WILLIANA CANEIRO DE ALBUQUERQUE, DILMA DO CARMO GOMES DA SILVA, DULCINEA MARIA DA SILVA E SILVA, EDIGERLENE LIVINA LINS, EDIVANIA Mª CAITANO DE SOUZA, EDJANE CÍCERA DA SILVA GONÇALVES, EDJANE HONÓRIO PEREIRA, ELIETE MARIA RAMOS DE ANDRADE, ELISABETH BARBOSA DE SOUZA, ELISABETH FRANCISCA DA COSTA, ELISANDRA CARVALHO DE SOUZA, ELISANGELA BARBOSA DA COSTA COELHO, ELVIA CARLA ALVES DO NASCIMENTO, EMANUELA SAMUEL DE MENDONÇA, ERIKA MARIA DE QUEIROZ FELIPE, ERALDO SOARES JUNIOR, EWERTON MARINHO PEDROSA, FABIANA DA SILVA SOARES, FLÁVIA MARIA CAVALCANTI PEDROSA, GABRIELE CRISTINE OLIVEIRA ROCHA LEITE ALBUQUERQUE, GEISE DANIELLE DE SOUZA SALES, GILDA LINDOMAR MONTEIRO DE VASCONCELOS, GILMARA SANTOS DA SILVA CAVALCANTE, GILVANEIDE SILVA DOS SANTOS, GLEYCIANE REGINA DE PAULA E SILVA, HEMI MONIQUE VILA BOAS DE ANDRADE, IÉDA MARIA ACIOLY DA SILVA, ILANA DE OLIVEIRA AGUIAR, IRAMYRES ARAGÓ VEIGA, ISIS SIQUEIRA ACIOLI SOUTO, JACIANA DA SILVEIRA TENÓRIO DE HOLANDA COUTINHO, JAGUARACI FERREIRA DA SILVA, JANETE DA SILVA MARTINS, JÉFERSON ANTÔNIO ALVES, JOANA ISABELA ALVES LAURIANO DE FRANÇA, JOANICE SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO, JODSON LAURENTINO BEZERRA, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, JOSÉLIA BATÍSTA DA SILVA LAGES, JOSEMILIA PEREIRA ALBUQUERQUE, JOSIANE LUIZ DA SILVA, JOSINEIDE FERREIRA DA SILVA, JULIANA FELIX COSTA ALMEIDA SALES, KARINE DE FRANCISCI FEITOSA ALMEIDA BEZERRA, KARLA CRISTINE DE MOURA GOMES DE MELLO, KARLA MARIA DA SILVA, KATIA CILENE BARROS E SILVA, KELLY RODRIGUES DA SILVA, KELMA LÚCIO DE OLIVEIRA BARROS QUEIROZ, KELTY SOARES DA SILVA, LAURA CAVALCANTI BEZERRA DOS SANTOS, LARISSA KARINA DE QUEIROZ, LENY SILVA DE MENDONÇA, LEONORA FÉLIX DA SILVA, LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA, LILIAM CAVALCANTI DE LIMA SILVA, LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, LÚCIA HELENA DE ANDRADE ARAÚJO, LUCIANA DE SOUZA SANTANA, LUCIANA MARIA LEON FEITOSA, LUCIENE SOUZA DA SILVA, LUDMILA MARTINS DE SOUZA, LUIZA MARIA SANTOS FERREIRA, LUZIANE CARNEIRO LYRA DOS SANTOS, MÁRCIA MARIA RODRIGUES, MÁRCIA REJANE DE MELO RODRIGUES, MÁRCIA ROSAS LEITE PEREIRA, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARIA CECÍLIA DE PAIVA CORRÊA, MARIA CECÍLIA VASCO MOREIRA, MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA, MARIA DE FÁTIMA MOREIRA E SILVA, MARIA INEZ PINTO GUIMARÃES, MARIA JOSÉ DA MOTA E SILVA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SOARES, MARIA LÚCIA DE ALMEIDA CUNHA, MARIA PATRÍCIA CAVALCANTI LINS FERREIRA, MARIA SUZETE LÚCIO DA SILVA, MARIA VERONICA CAVALCANTI LINS SERRA, MARIANA BANDEIRA ARAÚJO E SILVA, MARILENE LEANDRO DE FARIAS LIMA, MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES, MARLENE CLEMENTINA DOS SANTOS, MARLUCE FERREIRA DE LIMA, MARTA JOAQUINA ESPAÑA, MEDHEIA CARLA COSTA DE MOURA, MÉRICA MARIA DE LIMA, MIRELLE FRANCISCA DA SILVA, MÔNICA ANDRESSA ALVES CAMPOS, MÔNICA DE ANDRADE LIMA, MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA SILVA, MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA, MÔNICA MARIA FERREIRA CESAR ALBUQUERQUE, MÔNICA MARIA SOARES DE ALMEIDA, NADJA MARIA LYRA TORREÃO, NADJANE LEANDRO DOS SANTOS MELO, NATHALIE ABIGAIL CANTARELLI LUSTOSA, NICE CAVALCANTE MUNIZ DE MENDONÇA GOMES, OLGA KAROLINA DO NASCIMENTO, PALLOMA FIDELIS PEDROSA MARANHÃO NEVES, PAOLA ROBERTA DE SOUZA MEDRADO, PATRÍCIA GOUVEIA DOS SANTOS, PATRÍCIA MARIA NEVES DE OLIVEIRA CORREIA, PERLA SANTOS DE LIRA, PERLA FERREIRA DIAS DA SILVA, PRISCILA FLORENCIO CAVALCANTI, RAFAELA ANDRADE PAIVA LYRA DA FONSECA, RAQUEL DA CRUZ FONSECA, REJANE DE OLIVEIRA PEREIRA, RISOLENE NUNES DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA DE ASSIS ALBUQUERQUE, ROSA DE LIMA E SILVA, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, ROSÁLIA JOSÉ FERREIRA, ROSÁLIA MARIA DE OLIVEIRA, ROSÉLIA COUTINHO PEDROSA DE MENDONÇA, ROSEMARY DE LIMA ALMEIDA, ROZIANE PIRES DE ARAÚJO, SAMIRAMIS HELENA SOUSA DE FREITAS, SANDRA PAULA OLIVEIRA FREITAS, SEVERINO MONTEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR, SHEILA CRISTINA DE BARRÓS MESQUITA, SIBELE FERREIRA DE SOUZA LIMA, SILVANA SILVA DO NASCIMENTO, SILVIA VIRGINIA RODRIGUES MACIEL, SIMONE DOS SANTOS CALADO, SIMONE MARIA COSTA BEZERRA DE PAIVA, SIMONE PRAXEDES DANIEL, SINTIA TAVARES DA SILVA, SUELI DOS SANTOS CELESTINO, SULAMITA LEÔNCIO DA MOTA, TEREZA CRISTINA CLARA PONTES,

TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA, VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO MATOS, VIRGINIA PEDROSA CASÉ DE ALMEIDA, YALE CRISTINE LIMA BEZERRA, WANESSA DA SILVA PONTES.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) ano, tendo como termo inicial o dia 10 de junho de 2021 e termo final o dia 09 de junho de 2022.

RECORSO FINANCEIRO:Fundo Municipal de Assistência Social.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Saneamento

Secretária **ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Considerando o teor do Parecer Nº 0055/2022-PTLC/PGM, a Secretária de Saneamento retifica o Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, referente à contratação da empresa ES Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de janeiro de 2022.

Onde se lê: 12 (doze) meses;
Leia-se: 180 (Cento e oitenta) dias.

Onde se lê: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais);
Leia-se: R\$ 14.299,98 (Quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES
Secretária de Saneamento

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Considerando o teor da Diligência Nº 0523/2021-PTLC/PGM, a Secretária de Saneamento retifica o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, referente à contratação da empresa Smart Telecomunicações e Serviços Eirelli-EPP, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de julho de 2021.

Onde se lê: 08 (meses) meses;
Leia-se: 180 (Cento e oitenta) dias.

Onde se lê: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);
Leia-se: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES
Secretária de Saneamento

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº 017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 006/2022 da Divisão de Manutenção e Infraestrutura, subordinada a Gerência Geral Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as retacuações, dentre outras atribuições;

R E S O L V E:

I.Designar **Wellington Guedes Ferreira Júnior, CPF nº ***.130.294-**, Matrícula nº. 10.666-6** como Gestor nos contratos abaixo referenciados, em substituição a **Everton de Sena Carvalho, CPF nº ***.719.734-**,** a partir de 1º de janeiro de 2022:

a)039/2017 – Friomaq Refrigeração Ltda.;

b)001/2021 – Thiago Diego Nascimento Silva nome de fantasia AVAC Engenharia e Climatização;

c)002/2021 – Mundial Refrigeração Eireli – Me;

d)006/2021 – Denteck Ar-Condicionado Ltda;

e)012/2021 – Decteck Ar-Condicionado Ltda;

II.Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III.Dar ciência aos interessados;

IV.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 018 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.340, de 07/07/2017, que dispõe sobre a concessão de vantagens percebidas por servidores efetivos, empregados públicos e cargos comissionados sem vínculo das Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista transformadas em Autarquias, que foram regulamentadas por Acordos Coletivos de Trabalho, Resoluções e outros instrumentos próprios das empresas públicas e sociedades de economia mista anteriores à Lei nº 18.291/2017;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 017/2021 da Gerência Geral Jurídica – GGJU;

CONSIDERANDO a cota da Gerência Geral Administrativa e Financeira – GGAF, exarada em 24 de janeiro de 2022 no verso do Parecer referenciado;

R E S O L V E:

I - Atribuir a Gratificação de Atendimento ao Público ao empregado **JERFFESON SILVA MAIA, cobrador, matrícula nº 40-0, CPF nº ***.990.004 - **;**

II - Determinar que a **DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP** proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste ato;

III - Dar ciência deste ato ao interessado;

IV - Estabelecer que esta Portaria tenha vigência com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Recife, 23 de Fevereiro de 2022

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 015/2022

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AGK3B11/PE, 07/12/2021, RA182269, 7587 0(Art. 184, Inc. III); APA9B29/PE, 23/12/2021, ED42547589, 5185 2(Art. 167); AYT1676/PE, 24/12/2021, ED35342152, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); AYZ2894/PE, 29/12/2021, ED20795962, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); AZZ9128/PE, 25/12/2021, ED17343274, 5193 0(Art.168); BBQ9A63/PE, 24/12/2021, ED14179279, 5819 1(Art. 193); BDL6G02/PE, 24/12/2021, ED43566307, 7625 2(Art. 181, inc. XX); BDP2A76/PE, 24/12/2021, ED15143693, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); BUS3254/PE, 23/12/2021, ED46180744, 6050 1(Art. 208); CJX8804/PE, 27/12/2021, ED20178416, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); CSM8607/PE, 26/12/2021, ED6956180, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); CSM8607/PE, 26/12/2021, ED20555759, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); CTH6G11/PE, 24/12/2021, ED15143480, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); DAJ6F76/PE, 27/12/2021, ED10972640, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); DDH1112/PE, 28/12/2021, ED27535613, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); DDH1112/PE, 28/12/2021, ED30380773, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); DVT0393/PE, 28/12/2021, ED20795016, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EGG2D53/PE, 23/12/2021, ED17967880, 5541 2(Art. 181, Inc. II); ELLJ7769/PE, 28/12/2021, ED29160587, 7633 1(Art. 252, §único); EQP8816/PE, 29/12/2021, ED45169801, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EVK7334/PE, 27/12/2021, ED46180752, 5738 0(Art. 186, Inc. II); EXT8920/PE, 23/12/2021, ED17967880, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); EZG5526/PE, 26/12/2021, ED27953032, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); EZP5F26/PE, 27/12/2021, ED40364789, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); EZR6F42/PE, 23/12/2021, ED25141928, 6050 1(Art. 208); FAW1C35/PE, 28/12/2021, ED6956571, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); FBY7387/PE, 23/12/2021, ED18563901, 7633 1(Art. 252, §único); FVP2A13/PE, 27/12/2021, ED30151952, 7633 1(Art. 252, §único); GNR1177/PE, 28/12/2021, ED6956598, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); HIM5299/PE, 28/12/2021, ED23952147, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); HIP6B90/PE, 28/12/2021, ED33963478, 5738 0(Art. 186, Inc. II); HJHOF58/PE, 28/12/2021, ED19765575, 7633 1(Art. 252, §único); HSZ9154/PE, 07/12/2021, RA182196, 7587 0(Art. 184, Inc. III); HVZ5246/PE, 27/12/2021, ED14179341, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HXH6351/PE, 28/12/2021, ED14179635, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); HXR3134/PE, 27/12/2021, ED9159460, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); IAN6989/PE, 22/12/2021, ED18392180, 7633 1(Art. 252, §único); IYR1005/PE, 23/12/2021, ED32741153, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); JSW1905/PE, 29/12/2021, ED38951451, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KFM4122/PE, 29/12/2021, ED26953780, 5738 0(Art. 186, Inc. II); KFN1560/PE, 28/12/2021, ED8141095, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KFS7343/PE, 29/12/2021, ED20796071, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFT123/PE, 22/12/2021, ED11777760, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFT6025/PE, 22/12/2021, ED13580000, 5185 2(Art. 167); KFT7758/PE, 27/12/2021, ED44350910, 7684 1(Art. 244, X); KFU1H01/PE, 22/12/2021, ED18392228, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFW0529/PE, 23/12/2021, ED40788546, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KFX7644/PE, 24/12/2021, ED20555422, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KFY1J25/PE, 23/12/2021, ED26953306, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KGA2485/PE, 27/12/2021, ED25948961, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KGD0C24/PE, 22/12/2021, ED37980040, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGD3696/PE, 28/12/2021, ED11150407, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KGD9682/PE, 22/12/2021, ED24559112, 6050 1(Art. 208); KGE5F05/PE, 22/12/2021, ED13580026, 5185 2(Art. 167); KGF4E51/PE, 24/12/2021, ED11339771, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGF4E51/PE, 27/12/2021, ED20178432, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGG6G78/PE, 28/12/2021, ED20178742, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGG7235/PE, 28/12/2021, ED33552281, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KGH2358/PE, 28/12/2021, ED22750427, 7633 1(Art. 252, §único); KGK4420/PE, 23/12/2021, ED18392333, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGL1811/PE, 23/12/2021, ED45378249, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KGM8925/PE, 24/12/2021, ED15338605, 7633 1(Art. 252, §único); KGN0855/PE, 28/12/2021, ED20179218, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KGO4619/PE, 23/12/2021, ED19372263, 7030 1(Art. 244, Inc. I); KGP1B93/PE, 29/12/2021, ED20795520, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGP6H26/PE, 27/12/2021, ED37980030, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGR9009/PE, 29/12/2021, ED23173369, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGS6E09/PE, 27/12/2021, ED32741323, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGU3657/PE, 28/12/2021, ED18392422, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGU9314/PE, 27/12/2021, ED14178104, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGX9E31/PE, 22/12/2021, ED37551131, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KGY3407/PE, 24/12/2021, ED21493660, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KGY3744/PE, 22/12/2021, ED12792089, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGY8146/PE, 29/12/2021, ED24143566, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KGY9268/PE, 22/12/2021, ED12978085, 5185 1(Art. 167); KGZ9H13/RN, 27/12/2021, ED33552214, 7633 1(Art. 252, §único); KHA4445/PE, 27/12/2021, ED33552141, 5509 0(Art. 181, Inc. XIII); KH8BE69/PE, 26/12/2021, ED27952982, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHC1486/PE, 27/12/2021, ED27535338, 7048 1(Art. 244, Inc. II); KHC4184/PE, 27/12/2021, ED31780260, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHI0111/PE, 23/12/2021, ED40566721, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KHI0557/PE, 22/12/2021, ED13178007, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KHL1611/PE, 24/12/2021, ED35342009, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KHK5107/PE, 24/12/2021, ED33551765, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHL1711/PE, 23/12/2021, ED15754005, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); KHN0652/PE, 23/12/2021, ED45169585, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHO1B03/PE, 28/12/2021, ED14179570, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHP7894/PE, 26/12/2021, ED28554301, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHP8234/PE, 28/12/2021, ED17753049, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KHP9316/PE, 22/12/2021, ED25948619, 7633 2(Art. 252, §único); KHSJ321/PE, 19/12/2021, DD9617231, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KHS8115/PE, 23/12/2021, ED19372280, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KHS9110/PE, 24/12/2021, ED41985817, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KHT0317/PE, 27/12/2021, ED13179460, 6050 1(Art. 208); KHT7060/PE, 23/12/2021, ED15143367, 7633 1(Art. 252, §único); KHU9814/PE, 29/12/2021, ED20179285, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHU9814/PE, 29/12/2021, ED20795792, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHV0E03/PE, 23/12/2021, ED19372239, 6017 4 (Art. 206, Inc. III); KHV9705/PE, 28/12/2021, ED12176701, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHW9346/PE, 25/12/2021, ED41985930, 6050 2 (Art. 208); KHX2975/PE, 29/12/2021, ED18183653, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHX3977/PE, 27/12/2021, ED41986779, 6009 3 (Art. 206, Inc. II); KIN8D79/PE, 23/12/2021, ED26953411, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KIO8488/PE, 26/12/2021, ED6956024, 6050 1 (Art. 208); KIUQ3734/PE, 25/12/2021, ED27145912, 5568 0 (Art. 181, Inc. XIX); KIT2721/PE, 29/12/2021, ED45169771, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVIII); KIUQ224/PE, 26/12/2021, ED7748808, 5185 2 (Art. 167); KIW8557/PE, 25/12/2021, ED17343193, 5525 0 (Art. 181, Inc. XV); KIX9486/PE, 22/12/2021, ED19978501, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KIY9324/PE, 25/12/2021, ED16239821, 5541 3 (Art. 181, Inc. XVI); KIZ5565/PE, 27/12/2021, ED15143766, 5207 0 (Art. 169); KJC4414/PE, 27/12/2021, ED40788686, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJH929/PE, 24/12/2021, ED44562844, 5185 1 (Art. 167); KJG1828/PE, 24/12/2021, ED39538612, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KJH7043/PE, 28/12/2021, ED17968215, 7633 1 (Art. 252, §único); KJH8755/PE, 27/12/2021, ED14179465, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJL5963/PE, 27/12/2021, ED11340087, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJL5963/PE, 29/12/2021, ED207956601, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJL5963/PE, 29/12/2021, ED20796004, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJM3C52/PE, 29/12/2021, ED20795725, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJP6676/PE, 28/12/2021, ED29160811, 5703 0 (Art. 185, Inc. I); KJP7415/PE, 22/12/2021, ED61768443, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJR0445/PE, 24/12/2021, ED9952712, 6050 1 (Art. 208); KJR9J56/PE, 24/12/2021, ED19572963, 5738 0 (Art. 186, Inc. II); KJS4973/PE, 22/12/2021, ED32550170, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KJT9004/PE, 28/12/2021, ED14552875, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII); KJW1193/PE, 22/12/2021, ED33551986, 7587 0 (Art. 184, Inc. III); KJY2430/PE, 24/12/2021, ED19552569, 7587 0 (Art. 184, Inc. III); KJV8B47/PE, 29/12/2021, ED38204109, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KJZ6637/PE, 07/12/2021, RA182463, 7587 0 (Art. 184, Inc. III); KKA0507/PE, 31/12/2021, ED32364538, 6050 1 (Art. 208); KKB6A48/PE, 27/12/2021, ED8786230, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KKB9958/PE, 29/12/2021, ED20179277, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKC1502/PE, 29/12/2021, ED17753073, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII); KKD8811/PE, 23/12/2021, ED18392317, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKF3B62/PE, 25/12/2021, ED21410460, 5541 1 (Art. 181, Inc. XVII); KKH2E42/PE, 23/12/2021, ED15339666, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKH8176/PE, 26/12/2021, ED9746943, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KKI1322/PE, 28/12/2021, ED17965680, 5185 1 (Art. 167); KKL6783/PE, 24/12/2021, ED33551927, 7587 0 (Art. 184, Inc. III); KKL4790/PE, 29/12/2021, ED19978951, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKM3406/PE, 27/12/2021, ED20556119, 7633 1 (Art. 252, §único); KKM9392/PE, 28/12/2021, ED19978790, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKNBE33/PE, 29/12/2021, ED20179226, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKO7946/PE, 23/12/2021, ED11339666, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKP1969/PE, 28/12/2021, ED9358764, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KKP5147/PE, 27/12/2021, ED41986732, 5452 1 (Art. 181, Inc. VIII); KKKQ0805/PE, 24/12/2021, ED38203382, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKKQ516/PE, 29/12/2021, ED6177050, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKK7H01/PE, 23/12/2021, ED13178252, 6033 0 (Art. 206, Inc. V); KKR7176/PE, 23/12/2021, ED16010506, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KKV1342/PE, 28/12/2021, ED34371078, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKV1342/PE, 27/12/2021, ED104788732, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKV1660/PE, 23/12/2021, ED45378311, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKV5029/PE, 26/12/2021, ED27952966, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVIII); KKW5D00/PE, 28/12/2021, ED20794931, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKY4676/PE, 23/12/2021, ED45378281, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KKZ5774/PE, 22/12/2021, ED37551107, 5550 0 (Art. 181, Inc. XVII); KKZ9B41/PE, 29/12/2021, ED45378893, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KLF8552/PE, 27/12/2021, ED32741366, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KLG5911/PE, 28/12/2021, ED13178775, 7633 1 (Art. 252, §único); KLG8304/PE, 29/12/2021, ED34371191, 5541 2 (Art. 181, Inc. XVII); KLG84953/PE, 24/12/2021, ED25141952, 5452 1 (Art.

OYZ5433/PE, 28/12/2021, ED23371721, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); OYZ5750/PE, 26/12/2021, ED28554298, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYZ2604/PE, 22/12/2021, ED14959860, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYZ9232/PE, 23/12/2021, ED17146029, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); OYZ9243/PE, 25/12/2021, ED27145769, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PAO8254/PE, 29/12/2021, ED30152215, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCAO016/PE, 24/12/2021, ED44562798, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCAOC98/PE, 23/12/2021, ED24148902, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PCAA4086/PE, 23/12/2021, ED41985531, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCAA5135/PE, 28/12/2021, ED13178732, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCA5910/PE, 29/12/2021, ED7748980, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCA9221/PE, 24/12/2021, ED17343096, 6050-1(Art. 208); PCB4A08/PE, 27/12/2021, ED33552192, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCB5069/PE, 28/12/2021, ED38203935, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCCT7204/PE, 27/12/2021, ED15543772, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCSD574/PE, 23/12/2021, ED87657373, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCDS5899/PE, 24/12/2021, ED39538477, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCDD805/PE, 25/12/2021, ED19372328, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCE11H66/PE, 24/12/2021, ED39146684, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCE2142/PE, 28/12/2021, ED20179161, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCE9C18/PE, 24/12/2021, ED9952763, 6050-1(Art. 208); PCF1J18/PE, 27/12/2021, ED20555880, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCG0863/PE, 22/12/2021, ED32550250, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCG2108/PE, 23/12/2021, ED37370137, 5630-0(Art. 182, Inc. VIII); PCG4J38/PE, 28/12/2021, ED38566655, 7633-2(Art. 252, Súnicio); PCG6383/PE, 22/12/2021, ED40788449, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCG7141/PE, 13/12/2021, ED22970773, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCGH527/PE, 27/12/2021, ED42777689, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCH8A88/PE, 27/12/2021, DN96207217, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCIO616/PE, 27/12/2021, ED32741307, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCIC512/PE, 22/12/2021, ED23172656, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCIE163/PE, 27/12/2021, ED10352790, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); PCIT7047/PE, 23/12/2021, ED43566610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCIR560/PE, 24/12/2021, ED10353855, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); PCJ0368/PE, 23/12/2021, ED18563871, 7633-2(Art. 252, Súnicio); PCJ0743/PE, 23/12/2021, ED13178376, 6033-0(Art. 206, Inc. V); PCJ2068/PE, 28/12/2021, ED20178920, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ3013/PE, 28/12/2021, ED33749018, 5185-2(Art. 167); PCJ3194/PE, 27/12/2021, ED19978617, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ4284/PE, 16/12/2021, DD9313356, 5894-0(Art. 201); PCJ4545/PE, 27/12/2021, ED13178554, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCJ8211/PE, 23/12/2021, ED43566129, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCJ8G81/PE, 27/12/2021, ED24559180, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCK1077/PE, 23/12/2021, ED19765508, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCK5889/PE, 26/12/2021, ED24343179, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCL2340/PE, 23/12/2021, ED43566153, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCL2570/PE, 27/12/2021, ED67506555, 5185-2(Art. 167); PCL5033/PE, 24/12/2021, ED26547278, 5452-1(Art. 252, Súnicio); PCM2636/PE, 23/12/2021, ED339950947, 7633-2(Art. 252, Súnicio); PCM3417/PE, 24/12/2021, ED44562758, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCM3984/PE, 24/12/2021, ED26547391, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); PCM3895/PE, 23/12/2021, ED21538360, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); PCN018/PE, 24/12/2021, ED39146862, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCN4G83/PE, 23/12/2021, ED24547546, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCN6440/PE, 24/12/2021, ED15338680, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCN6740/PE, 24/12/2021, ED33551470, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCN9C24/PE, 23/12/2021, ED40566748, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCO1295/PE, 25/12/2021, ED30545284, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); PCO3152/PE, 22/12/2021, ED6176835, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCOP3074/PE, 28/12/2021, ED23173105, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCOP984/PE, 27/12/2021, ED8766206, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCPC28/PE, 29/12/2021, ED23952279, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCP4G01/PE, 27/12/2021, ED12176582, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCP8502/PE, 28/12/2021, ED23952228, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCP9778/PE, 27/12/2021, ED20794648, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCP0599/PE, 28/12/2021, ED38566620, 7633-2(Art. 252, Súnicio); PCQ1170/PE, 07/12/2021, RA182331, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCQ5910/PE, 28/12/2021, ED17146134, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PCQ906/PE, 27/12/2021, ED23173040, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCQ9382/PE, 23/12/2021, ED32741021, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCR1580/PE, 26/12/2021, ED37551611, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PCR3521/PE, 27/12/2021, ED33552176, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCR4542/PE, 23/12/2021, ED32741110, 5479-0(Art. 181, Inc. X); PCR6635/PE, 28/12/2021, ED34558534, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCR9652/PE, 22/12/2021, ED38202920, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCR9758/PE, 23/12/2021, ED43566137, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCS0A09/PE, 27/12/2021, ED15543594, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCS0A09/PE, 23/12/2021, ED25141863, 5851-2(Art. 197); PCS1029/PE, 27/12/2021, ED45378575, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PCS9786/PE, 25/12/2021, ED24760969, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); PCT1604/PE, 26/12/2021, ED22970524, 6050-1(Art. 208); PCTSD50/PE, 23/12/2021, ED32740998, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCT6459/PE, 22/12/2021, ED37551093, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCT67459/PE, 23/12/2021, ED40952648, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCT7570/PE, 24/12/2021, ED39538817, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCT8593/PE, 24/12/2021, ED26547332, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCT8C23/PE, 27/12/2021, ED11778090, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCT9E11/PE, 25/12/2021, ED21410487, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PCU4865/PE, 28/12/2021, ED38566680, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCU5385/PE, 23/12/2021, ED87657370, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PCU6330/PE, 22/12/2021, ED33988709, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCU6697/PE, 28/12/2021, ED23952244, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCU7770/PE, 23/12/2021, ED26953381, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCV1738/PE, 28/12/2021, ED29160684, 5673-1(Art. 183); PCV1738/PE, 28/12/2021, ED29160692, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCV4G86/PE, 24/12/2021, ED15338664, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII); PCV7196/PE, 23/12/2021, ED9746330, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PCV7196/PE, 23/12/2021, ED9746349, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCV7435/PE, 29/12/2021, ED4415488, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCX8333/PE, 28/12/2021, ED25142215, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PCY9380/PE, 22/12/2021, ED21151597, 7633-2(Art. 252, Súnicio); PCX1F35/PE, 28/12/2021, ED23173130, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCW3572/PE, 28/12/2021, ED14741082, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PCWF3H0/PE, 28/12/2021, ED17343287, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCW8153/PE, 28/12/2021, ED20555880, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCX0113/PE, 27/12/2021, ED21419650, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCX5124/PE, 27/12/2021, ED13178627, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PCX989/PE, 24/12/2021, ED25337377, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCX9894/PE, 29/12/2021, ED30545271, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PCY0288/PE, 29/12/2021, ED21756832, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCY2050/PE, 23/12/2021, ED45378303, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCY3373/PE, 26/12/2021, ED24343306, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCY4B17/PE, 23/12/2021, ED20555317, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PCY5026/PE, 24/12/2021, ED39538639, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCY5811/PE, 23/12/2021, ED38566523, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PCY616/PE, 25/12/2021, ED17343282, 5185-2(Art. 167); PCY9170/PE, 29/12/2021, ED25337610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCZ1748/PE, 23/12/2021, ED8765684, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCZ2F37/PE, 23/12/2021, ED15754030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCZ9845/PE, 23/12/2021, ED43566200, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDA0041/PE, 22/12/2021, ED2176310, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA0580/PE, 26/12/2021, ED24343241, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDA4801/PE, 23/12/2021, ED8766095, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); PDA5078/PE, 28/12/2021, ED16948075, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDA7A79/PE, 28/12/2021, ED22750400, 5185-1(Art. 167); PDA7H22/PE, 29/12/2021, ED37980571, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDA8746/PE, 23/12/2021, ED22970281, 5673-1(Art. 183); PDA9477/PE, 24/12/2021, ED20555414, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDB1549/PE, 28/12/2021, ED32550366, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDB6455/PE, 29/12/2021, ED20795750, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDB7772/PE, 23/12/2021, ED21476400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC4327/PE, 29/12/2021, ED45378877, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC558/PE, 27/12/2021, ED19768169, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC6702/PE, 07/12/2021, RA182201, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDC7919/PE, 23/12/2021, ED36568774, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDC9129/PE, 22/12/2021, ED43566048, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDD0890/PE, 24/12/2021, ED15143650, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDD2508/PE, 24/12/2021, ED1479139, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDD405/PE, 23/12/2021, ED8765692, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDD7638/PE, 22/12/2021, ED9358527, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PDD836/PE, 23/12/2021, ED32741072, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDD9A78/PE, 23/12/2021, ED11777841, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); PDF1551/PE, 28/12/2021, ED15754366, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF0219/PE, 22/12/2021, ED6750531, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDF752/PE, 23/12/2021, ED38203218, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDF9301/PE, 27/12/2021, ED8766192, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDF9545/PE, 29/12/2021, ED45378826, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDF9E88/PE, 24/12/2021, ED17968134, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDG1235/PE, 22/12/2021, ED14178744, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDG4660/PE, 28/12/2021, ED20178785, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDG517/PE, 23/12/2021, ED42547414, 6050-1(Art. 208); PDG736/PE, 27/12/2021, ED12176507, 5479-0(Art. 181, Inc. I); PDG8231/PE, 24/12/2021, ED18564037, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDH1486/PE, 07/12/2021, RA182471, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDH4260/PE, 27/12/2021, ED30783339, 5587-0(Art. 184, Inc. III); PDH8876/PE, 25/12/2021, ED66821915, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDH9497/PE, 28/12/2021, ED20984420, 7587-0(Art. 181, Inc. XVII); PDH1074/PE, 27/12/2021, ED16010689, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDH1255/PE, 26/12/2021, ED8354951, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDH1729/PE, 27/12/2021, ED13178589, 6050-1(Art. 208); PDH7952/PE, 27/12/2021, ED1479449, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDJ6886/PE, 28/12/2021, ED45760127, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDK4431/PE, 27/12/2021, ED19573021, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDK7990/PE, 22/12/2021, ED42547317, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDL3529/PE, 27/12/2021, ED40364800, 5551-1(Art. 181, Inc. XVII); PDL8F40/PE, 26/12/2021, ED6955982, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDM2D01/PE, 25/12/2021, ED41986457, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDM3099/PE, 27/12/2021, ED33552168, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDM3732/PE, 28/12/2021, ED38566604, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDM6021/PE, 22/12/2021, ED7748743, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); PDM6436/PE, 23/12/2021, ED20555295, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDM7666/PE, 24/12/2021, ED20347072, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDM7666/PE, 24/12/2021, ED20347080, 6050-1(Art. 208); PDM8557/PE, 23/12/2021, ED42547660, 5673-1(Art. 183); PDM2038/PE, 23/12/2021, ED41985523, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDM4C67/PE, 25/12/2021, ED27145858, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PDM6F01/PE, 27/12/2021, ED38203676, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDM7617/PE, 28/12/2021, ED8140978, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDN8188/PE, 28/12/2021, ED45169720, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDO2096/PE, 27/12/2021, ED7960491, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDO2396/PE, 29/12/2021, ED23173172, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDO8714/PE, 28/12/2021, ED17968282, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDP9283/PE, 07/12/2021, RA181866, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP4997/PE, 22/12/2021, ED18392198, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); PDP3821/PE, 28/12/2021, ED38203978, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDQ5095/PE, 26/12/2021, ED8595096, 6050-1(Art. 208); PDQ5476/PE, 27/12/2021, ED25949011, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDR2F38/PE, 25/12/2021, ED21410495, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PDR5547/PE, 22/12/2021, ED33172810, 7714-1(Art. 244, XI); PDR2161/PE, 29/12/2021, ED28970232, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDS2812/PE, 28/12/2021, ED30152142, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDS2194/PE, 27/12/2021, ED40788724, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDS4163/PE, 24/12/2021, ED43566293, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDS5903/PE, 27/12/2021, ED34174620, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDS8160/PE, 28/12/2021, ED38566666, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDS8343/PE, 28/12/2021, ED43566463, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDS9742/PE, 28/12/2021, ED66523825, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDE1969/PE, 23/12/2021, ED17752763, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDT9805/PE, 26/12/2021, ED20555635, 6071-1(Art. 206, Inc. II); PDU5677/PE, 26/12/2021, ED1953544, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDU5988/PE, 27/12/2021, ED11503118, 6050-2(Art. 208); PDU6617/PE, 29/12/2021, ED34371140, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PDU6707/PE, 28/12/2021, ED26547488, 6050-1(Art. 208); PDU9767/PE, 24/12/2021, ED24547708, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); PDU0591/PE, 28/12/2021, ED15748731, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); PDW2G41/PE, 27/12/2021, ED30545594, 5673-1(Art. 183); PDW6231/PE, 24/12/2021, ED39146749, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDW8605/PE, 26/12/2021, ED20555732, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDW9080/PE, 27/12/2021, ED33552150, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); PDW9871/PE, 29/12/2021, ED24149461, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDX0584/PE, 22/12/2021, ED19978480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDXK7C49/PE, 22/12/2021, ED19978404, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PDY3222/PE, 23/12/2021, ED8765935, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDY3G04/PE, 22/12/2021, ED25337270, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDY5298/PE, 23/12/2021, ED41985442, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDY7A53/PE, 28/12/2021, ED45378702, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDY8D51/SP, 23/12/2021, ED41985132, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDY8D51/SP, 27/12/2021, ED41986872, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDY8F58/PE, 23/12/2021, ED26953292, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PDY9126/PE, 28/12/2021, ED38566671, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDZ1892/PE, 23/12/2021, ED9746489, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PDZ246/PE, 29/12/2021, ED67122212, 7633-2(Art. 252, Súnicio); PDZ7888/PE, 23/12/2021, ED13178350, 7633-1(Art. 252, Súnicio); PEA1788/PE, 28/12/2021, ED33748933, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEA2388/PE, 24/12/2021, ED9955277, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEA9099/PE, 29/12/2021, ED11960311, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEA9644/PE, 22/12/2021, ED23172699, 7684-2(Art. 244, X); PEB0408/PE, 29/12/2021, ED33963516, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); PEB089/PE, 27/12/2021, ED25949127, 5185-1(Art. 167); PEB1E85/PE, 29/12/2021, ED19979036, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEB239/PE, 22/12/2021, ED32550226, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEB368/PE, 22/12/2021, ED4153359, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEB5H88/PE, 27/12/2021, ED26953659, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEB3A43/PE, 24/12/2021, ED43566331, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEC2273/PE, 27/12/2021, ED20794630, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PEC3147/PE, 27/12/2021, ED41986554, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PEC5B25/PE, 23/12/2021, ED26953519, 5487-0(Art. 181, Inc. XII); PEC5666/PE, 22/12/2021, ED37980008, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEC8639/PE, 24/12/2021, ED17968061, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEC8683/PE, 24/12/2021, ED15749099, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PED5J13/PE, 24/12/2021, ED17968029, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEE0602/PE, 27/12/2021, ED19573072, 6050-2(Art. 208); PEE1683/PE, 22/12/2021, ED32740939, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); PEE2581/PE, 23/12/2021, ED45760011, 5452-3(Art. 181, Inc. III); PEF3522/PE, 27/12/2021, ED40952664, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PEF5567/PE, 29/12/2021, ED40788988, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEF6182/PE, 23/12/2021, ED24148988, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PEFH60/PE, 23/12/2021, ED38566515, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII);

ED13177957, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYQ6E72/PE, 22/12/2021, ED14178795, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYR4F33/PE, 27/12/2021, ED31780414, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYR6D02/PE, 28/12/2021, ED36153760, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYR7B83/PE, 29/12/2021, ED24149399, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYR7J59/PE, 24/12/2021, ED9952720, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYR8C93/PE, 29/12/2021, ED45378770, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS0B73/PE, 22/12/2021, ED45378125, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS0F77/PE, 24/12/2021, ED11777973, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS3E28/PE, 27/12/2021, ED9548660, 5193-0(Art.168); QYS3G59/PE, 28/12/2021, ED34371043, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); QYS4F52/PE, 28/12/2021, ED16948105, 6041-2(Art. 207); QYS6B11/PE, 27/12/2021, ED24559198, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYS7C15/PE, 23/12/2021, ED20555279, 7633-3(Art. 252, Súnicio); QYS7G91/PE, 23/12/2021, ED42139499, 5703-0(Art. 185, Inc. I); QYS9J46/PE, 24/12/2021, ED25141979, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYTOH21/PE, 25/12/2021, ED41986139, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYT2D96/PE, 27/12/2021, ED38203617, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYTTA62/PE, 24/12/2021, ED11339909, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYTC650/PE, 28/12/2021, ED30380765, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII); QYTT7C82/PE, 24/12/2021, ED39538744, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYTB8E2/PE, 28/12/2021, ED17753014, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYU1E62/PE, 28/12/2021, ED23952082, 5525-0(Art. 181, Inc. XV); QYU2C44/PE, 22/12/2021, ED27776793, 6050-2(Art. 181, Inc. VIII); QYU5F49/PE, 27/12/2021, ED45378567, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QYU6G59/PE, 29/12/2021, ED34371213, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII); QYU6H98/PE, 23/12/2021, ED31780139, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYU7G49/PE, 24/12/2021, ED11959885, 5185-2(Art. 167); QYU9J73/PE, 22/12/2021, ED23172680, 5819-1(Art. 193); QYV2I40/PE, 26/12/2021, ED24761000, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYV5E28/PE, 26/12/2021, ED10755577, 6050-1(Art. 208); QYV5E68/PE, 26/12/2021, ED9159370, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYVOD19/PE, 24/12/2021, ED38745096, 7684-2(Art. 244, X); QYWOE92/PE, 23/12/2021, ED9746365, 7633-1(Art. 252, Súnicio); QYWA1A31/PE, 07/12/2021, RA182188, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYW5D59/PE, 24/12/2021, ED11339941, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYW5D59/PE, 24/12/2021, ED20178297, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYWW7C92/PE, 29/12/2021, ED38204176, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYX8A37/PE, 23/12/2021, ED40364479, 6041-2(Art. 207); QYX8H12/PE, 28/12/2021, ED34371035, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYXW9H13/PE, 22/12/2021, ED21410371, 7030-1(Art. 244, Inc. I); QYX1D68/PE, 22/12/2021, ED8595010, 7633-2(Art. 252, Súnicio); QYY0F32/PE, 23/12/2021, ED40364517, 6041-2(Art. 207); QYY1H71/PE, 27/12/2021, ED19978706, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYY2F54/PE, 29/12/2021, ED18183726, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYY3F04/PE, 22/12/2021, ED23172630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYY7B19/PE, 29/12/2021, ED6355349, 6041-1(Art. 207); QYY8A77/PE, 26/12/2021, ED27953024, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYZ0J49/PE, 24/12/2021, ED20177959, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYZ3A89/PE, 27/12/2021, ED30545608, 5673-1(Art. 183); QYZ7B39/PE, 23/12/2021, ED41986031, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYZ8C17/PE, 28/12/2021, ED20794490, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYZ8F48/PE, 23/12/2021, ED25614855, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); QYZ8J43/PE, 28/12/2021, ED14179600, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYZ9I19/PE, 22/12/2021, ED32364465, 6050-1(Art. 208); RGP8D63/PE, 29/12/2021, ED23173440, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZE3J15/PE, 24/12/2021, ED38745193, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZE4H89/PE, 24/12/2021, ED17968150, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII); RZE5A89/PE, 29/12/2021, ED7748999, 7633-1(Art. 252, Súnicio); RZE7G56/PE, 23/12/2021, ED39538353, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZE9D43/PE, 22/12/2021, ED43955397, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); RZE9E88/PE, 23/12/2021, ED16239805, 6050-1(Art. 208); RZE9E96/PE, 28/12/2021, ED18183637, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF4B26/PE, 29/12/2021, ED43566609, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF6A07/PE, 23/12/2021, ED32740971, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZFG74/PE, 25/12/2021, ED41986384, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); RZFC936/PE, 26/12/2021, ED26270591, 5207-0(Art. 169); RZG2D11/PE, 23/12/2021, ED41985019, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZG3C19/PE, 23/12/2021, ED40566756, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RZG4F74/PE, 22/12/2021, ED13580069, 7633-1(Art. 252, Súnicio); RZG7J58/PE, 27/12/2021, ED40788694, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII).

Recife, 17 de fevereiro 2022

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2022.
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhar das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detrantpe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

ABL6C41/PE, 02/01/2022, AC14176230, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AKR5B81/PE, 25/12/2021, FA1681569, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT1G76/PE, 25/12/2021, FA1683154, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT1G76/PE, 26/12/2021, FA1687524, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT1G76/PE, 26/12/2021, FA1687699, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT1G76/PE, 26/12/2021, FA1690401, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT5G85/PE, 24/12/2021, FA1678193, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT5G85/PE, 02/01/2022, AC14173613, 7463 0(Art. 218, Inc. I); AYT5G85/PE, 02/01/2022, AC14175985, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AYT5G85/PE, 02/01/2022, AC14177155, 7471 0(Art. 218, Inc. III); AZO4D41/PE, 29/12/2021, AC14156182, 7455 0(Art. 218, Inc. I); BBK9G36/PE, 01/01/2022, AC14168571, 7455 0(Art. 218, Inc. I); BNNW182/PE, 24/12/2021, FA1677995, 7463 0(Art. 218, Inc. I); BQR9410/PE, 24/12/2021, AC14146551, 7455 0(Art. 218, Inc. I); CJK16159/PE, 28/12/2021, AC14155631, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DQG9968/SP, 20/12/2021, AC14148627, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DMH867/SP, 27/12/2021, AC14160900, 7455 0(Art. 218, Inc. I); DZHA497/PE, 01/01/2022, AC14167605, 7463 0(Art. 218, Inc. I); DZH1A97/PE, 01/01/2022, AC14169144, 7471 0(Art. 218, Inc. III); EDA9392/SP, 30/12/2021, FA1706162, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EFS3403/PE, 01/01/2022, AC14164550, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EJS6891/PE, 23/12/2021, FA1673655, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EJS8549/SP, 29/12/2021, FA1702744, 6050 3(Art. 208); ENH0777/SP, 31/12/2021, FA1709846, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EOD6169/SP, 25/12/2021, FA1687168, 7463 0(Art. 218, Inc. I); EXWJZ3/PE, 01/01/2022, AC14164819, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EYW8074/SP, 22/12/2021, FA1672438, 6050 3(Art. 208); FBQ3286/SP, 27/12/2021, FA1696485, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FCA0J15/SP, 27/12/2021, AC14159246, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FCA0J15/SP, 01/01/2022, AC14172536, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FE18A90/PE, 31/12/2021, AC14164231, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FK05B08/SP, 24/12/2021, FA1680335, 5746 0(Art. 187, Inc. I); FVN9D58/SP, 25/12/2021, FA1687206, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FSA3119/SP, 25/12/2021, AC14159742, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FVND917/SP, 24/12/2021, AC14148490, 7455 0(Art. 218, Inc. I); FGH881/SP, 31/12/2021, FA1709730, 7455 0(Art. 218, Inc. I); GBH5G46/PE, 01/01/2022, AC14167419, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HCS9F83/PE, 27/12/2021, AC14152225, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HDM5625/PE, 25/12/2021, AC14168158, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HEJ9J01/PE, 27/12/2021, AC14153833, 7463 0(Art. 218, Inc. II); HHH487/PE, 01/01/2022, AC14164711, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IUBT740/PE, 02/01/2022, AC14177252, 7455 0(Art. 218, Inc. I); IJG0E61/PE, 24/12/2021, FA1679416, 6050 3(Art. 208); JK89361/PE, 24/12/2021, AC14149917, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JMW9892/BA, 30/12/2021, FA1706359, 6050 3(Art. 208); JQU2300/BA, 02/01/2022, AC14172838, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JWV6386/PE, 25/12/2021, FA1674759, 5746 1(Art. 187, Inc. I); JSU4831/PE, 25/12/2021, AC14150605, 7463 0(Art. 218, Inc. I); JYU9Q19/PE, 23/12/2021, FA1676018, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JYU9Q19/PE, 23/12/2021, AC14150605, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KFG2484/PE, 01/01/2022, AC14167168, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFG2722/PE, 25/12/2021, AC14146799, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFH1G99/PE, 24/12/2021, FA1678134, 7471 0(Art. 218, Inc. III); KFN9569/PE, 26/12/2021, FA1688261, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KOE2C11/PE, 27/12/2021, AC14153868, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KF08018/PE, 30/12/2021, AC14157952, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFP0733/PE, 25/12/2021, FA1683790, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFT9B66/PE, 31/12/2021, AC14165351, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFX2055/PE, 31/12/2021, AC14168080, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KFX4943/PE, 31/12/2021, AC14165870, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KG3862/PE, 01/01/2022, AC14166412, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KG6A060/PE, 24/12/2021, FA1678223, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KG6A060/PE, 26/12/2021, FA1690444, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGB7979/PE, 24/12/2021, FA1679998, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGE216/PE, 23/12/2021, FA1674260, 5673 2(Art. 183); KGE7863/PE, 01/01/2022, AC14168673, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGF0126/PE, 02/01/2022, AC14170568, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGH9H76/PE, 31/12/2021, AC14162301, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGI9017/PE, 26/12/2021, FA1689799, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KGJ9C47/PE, 23/12/2021, FA1675232, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGK2G26/PE, 26/12/2021, FA1689489, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGL8358/PE, 25/12/2021, FA1680775, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGO1298/PE, 25/12/2021, FA1685548, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KGO6144/PE, 02/01/2022, AC14177414, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KGO8471/PE, 25/12/2021, AC14146993, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KQQ3487/PE, 26/12/2021, FA1692498, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KQG0401/PE, 24/12/2021, FA1679157, 6050 3(Art. 208); KQG8315/PE, 23/12/2021, AC14144427, 7471 0(Art. 218, Inc. III); KGSJ111/PE, 24/12/2021, AC14147949, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGS8634/PE, 31/12/2021, AC14163456, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KGS8719/PE, 31/12/2021, FA1709404, 6050 3(Art. 208); KGU1H50/PE, 25/12/2021, FA1683871, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGV2600/PE, 02/01/2022, AC14173451, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGW6496/PE, 28/12/2021, AC14154791, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KGX2008/PE, 25/12/2021, FA1684061, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KGY8467/PE, 26/12/2021, FA1691149, 6050 3(Art. 208); KGZ2865/PE, 25/12/2021, FA1684703, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KH3C321/PE, 29/12/2021, AC14157103, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHE1C07/PE, 25/12/2021, FA1682930, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHE1E04/PE, 24/12/2021, FA1678703, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHH4G12/PE, 25/12/2021, AC14148139, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHH5179/PE, 30/12/2021, AC14155698, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHJ0A61/PE, 31/12/2021, AC14161151, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHL8F38/PE, 28/12/2021, AC14156999, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHM7A01/PE, 30/12/2021, AC14160880, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHN4523/PE, 26/12/2021, FA1691378, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHN4523/PE, 26/12/2021, FA1691599, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHP3231/PE, 23/12/2021, FA1672764, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHP9904/PE, 31/12/2021, AC14163316, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHQ4021/PE, 25/12/2021, AC14147329, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHP0351/PE, 31/12/2021, AC14160872, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHQ7701/PE, 24/12/2021, FA1679297, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KHS5887/PE, 26/12/2021, FA1687931, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHT9011/PE, 24/12/2021, FA1679343, 5673 2(Art. 183); KHV8761/PE, 24/12/2021, FA1677430, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHW3911/PE, 25/12/2021, FA1686820, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHW6391/PE, 27/12/2021, AC14154546, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHX6594/PE, 25/12/2021, AC14146764, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHY2G33/PE, 27/12/2021, AC14154570, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KID9H45/PE, 28/12/2021, AC14154511, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIF9648/PE, 27/12/2021, FA1709412, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KIJ7D03/PE, 01/01/2022, AC14167591, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIJ8J67/PE, 25/12/2021, FA1684592, 6050 3(Art. 208); KIJ7730/PE, 23/12/2021, FA1675275, 6050 3(Art. 208); KILO362/PE, 02/01/2022, AC14178763, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIL9E77/PE, 23/12/2021, FA1675666, 6050 3(Art. 208); KIMS547/PE, 02/01/2022, AC14177627, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIQ9H10/PE, 26/12/2021, AC14151148, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIS2611/ES, 02/01/2022, AC14180520, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIS7D83/PE, 23/12/2021, AC14143170, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIT5360/PE, 25/12/2021, FA1683006, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIT8789/PE, 28/12/2021, AC14156930, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KIX4096/PE, 02/01/2022, AC14176094, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIX9565/PE, 25/12/2021, FA1685912, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KJA7613/PE, 24/12/2021, AC14147876, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJC2280/PE, 27/12/2021, AC14153469, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KJD2450/PE, 02/01/2022, AC14173109, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJE7991/PE, 23/12/2021, AC14142688, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJE8279/PE, 31/12/2021, FA1709277, 6050 3(Art. 208); KJE8664/PE, 24/12/2021, FA1679521, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KJF2H02/PE, 23/12/2021, FA1673248, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJG0583/PE, 30/12/2021, AC14158339, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJG3813/PE, 02/01/2022, AC14171670, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJH0D12/PE, 23/12/2021, FA1673299, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJH2156/PE, 02/01/2022, AC14142297, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJL7786/PE, 26/12/2021, AC14151865, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJH8861/PE, 28/12/2021, AC14152632, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJJ4737/PE, 26/12/2021, AC14150443, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJN0021/PE, 02/01/2022, AC14169713, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJO8062/PE, 27/12/2021, AC14151695, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJP2932/PE, 24/12/2021, FA1677111, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KJP4457/PE, 23/12/2021, FA1672942, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJP4H92/PE, 02/01/2022, AC14175560, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJG6856/PE, 24/12/2021, AC14144010, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJU9520/PE, 02/01/2022, AC14178062, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJW1706/PE, 24/12/2021, FA1678169, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJY7538/PE, 31/12/2021, FA1709323, 6041 2(Art. 207); KJY9047/PE, 31/12/2021, AC14166790, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJZ5963/PE, 27/12/2021, AC14152675, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJZ6697/PE, 23/12/2021, FA1675470, 6050 3(Art. 208); KKA0349/PE, 31/12/2021, FA1709579, 5673 2(Art. 183); KKA6428/PE, 27/12/2021, AC14151164, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKA9C66/PE, 26/12/2021, FA1691912, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KKB8216/PE, 01/01/2022, AC14166684, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKB8235/PE, 31/12/2021, AC14162743, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKB9332/PE, 26/12/2021, FA1689357, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKE5949/PE, 02/01/2022, AC14170932, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKF0102/PE, 27/12/2021, AC14150460, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKG4837/PE, 01/01/2022, AC14165440, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKI3A85/PE, 24/12/2021, AC14148104, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKKJ217/PE, 23/12/2021, FA1674694, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KKK2313/PE, 24/12/2021, AC14157782, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKM7992/PE, 28/12/2021, AC14156425, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKP6H80/PE, 24/12/2021, FA16878100, 7463 0(Art. 218, Inc. II); KKR3997/PE, 26/12/2021, FA1689390, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKT211/PE, 26/12/2021, FA1688938, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKT6792/PE, 27/12/2021, AC14152942, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKKU2961/PE, 26/12/2021, FA1689667, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKKU5178/PE, 23/12/2021, FA1674007, 6050 3(Art. 208); KKKW3650/PE, 24/12/2021, AC14145113, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKK9554/PE, 26/12/

218, Inc. I); PDU7F40/PE, 26/12/2021, FA1690720, 5673-2(Art. 183); PDU7F40/PE, 31/12/2021, FA1708955, 6050-3(Art. 208); PDU9A69/PE, 01/01/2022, AC14167087, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV0712/PE, 30/12/2021, AC14157880, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV1C09/PE, 02/01/2022, AC14175683, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV6327/PE, 31/12/2021, AC14161682, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV9106/PE, 23/12/2021, FA1674600, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDV9106/PE, 26/12/2021, FA1691262, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDW1A91/PE, 28/12/2021, AC14156450, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW3A83/RN, 21/12/2021, AC14150117, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDW3C83/PE, 27/12/2021, AC14153744, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDW3D45/PE, 26/12/2021, FA1689659, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX2192/PE, 24/12/2021, FA1678983, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PDX3170/PE, 26/12/2021, AC14152608, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX3G27/PE, 28/12/2021, AC14155410, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX5342/PE, 29/12/2021, AC14156980, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDX5A18/PE, 31/12/2021, AC14165661, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY9425/PE, 01/01/2022, AC14167974, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY4A06/PE, 21/12/2021, AC14143102, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY6471/PE, 30/12/2021, AC14158860, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ2621/PE, 26/12/2021, FA1691157, 5673-2(Art. 183); PDZ3761/PE, 02/01/2022, AC14174083, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ4B18/PE, 25/12/2021, AC14146837, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ6J59/PE, 26/12/2021, FA1687605, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PDZ8385/PE, 31/12/2021, AC14162859, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA2076/PE, 31/12/2021, AC14160821, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA5535/PE, 25/12/2021, FA1683782, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEA5535/PE, 25/12/2021, FA1683820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEA6H83/PE, 24/12/2021, FA1677367, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB0F31/PE, 21/12/2021, AC14141266, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB1G84/PE, 31/12/2021, AC14160252, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB6930/PE, 31/12/2021, FA1708998, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEB7130/PE, 26/12/2021, FA1688237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB9326/PE, 24/12/2021, FA1678363, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PECO025/PE, 25/12/2021, AC14140871, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PECTD95/PE, 24/12/2021, AC14144125, 7471-0(Art. 218, Inc. III); PEG0G31/PE, 01/01/2022, AC14167494, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED2881/PE, 26/12/2021, AC14150796, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED3408/PE, 23/12/2021, FA1673140, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PED3C69/PE, 24/12/2021, AC14143560, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED5E84/PE, 27/12/2021, AC14163140, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PED7G68/PE, 25/12/2021, AC14147299, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEE5D31/PE, 01/01/2022, AC14168679, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEF2B21/PE, 24/12/2021, FA1679386, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEF5584/PE, 01/01/2022, AC14164738, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG4526/PE, 02/01/2022, AC14175101, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEG8606/PE, 25/12/2021, FA1683278, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEH1C12/PE, 29/12/2021, AC14158460, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEH2956/PE, 01/01/2022, AC14164924, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEH2956/PE, 01/01/2022, AC14165211, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEI1681/PE, 27/12/2021, AC14154236, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEJ3173/PE, 02/01/2022, AC14176388, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEJ5J24/PE, 31/12/2021, AC14162034, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEK2633/PE, 24/12/2021, AC14143897, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEK6F54/PE, 02/01/2022, AC14177929, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEK7H95/PE, 02/01/2022, AC14169667, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL6949/PE, 02/01/2022, AC14145287, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL7H01/PE, 02/01/2022, AC14176809, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEL8H90/PE, 25/12/2021, FA1682875, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM0053/PE, 27/12/2021, AC14152780, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEM4773/PE, 27/12/2021, AC14152870, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN0635/PE, 25/12/2021, FA1684320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEN2908/PE, 02/01/2022, AC14171556, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO2G25/PE, 25/12/2021, FA1682255, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO2G25/PE, 25/12/2021, AC14147221, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO6384/PE, 23/12/2021, FA1675453, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEO7702/PE, 24/12/2021, FA1679610, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEO9D82/PE, 26/12/2021, FA1690592, 5673-2(Art. 183); PEP0C04/PE, 29/12/2021, AC14158215, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEP1817/PE, 01/01/2022, AC14168725, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP3131/PE, 02/01/2022, AC14177899, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP5BC8/RN, 01/01/2022, AC14172056, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP6224/PE, 25/12/2021, FA1680600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEP4397/PE, 01/01/2022, AC14165629, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PET2A63/PE, 02/01/2022, AC14171831, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEU1946/PE, 31/12/2021, AC14162905, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEU2830/PE, 28/12/2021, AC14153990, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV3930/PE, 24/12/2021, FA1676549, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEV8807/PE, 31/12/2021, AC14162700, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEW4212/PE, 24/12/2021, FA1679190, 5673-2(Art. 183); PEX0913/PE, 25/12/2021, FA1685831, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PEX3F64/PE, 25/12/2021, AC14151024, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEY2572/PE, 31/12/2021, AC14162360, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PEY4403/PE, 30/12/2021, AC14155526, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEZ6J86/PE, 30/12/2021, AC14159025, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEZ9632/PE, 26/12/2021, FA1691696, 5673-2(Art. 183); PFA1B28/PE, 26/12/2021, AC14151210, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PFA1C98/PE, 31/12/2021, AC14165181, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFA4171/PE, 25/12/2021, FA1682794, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFA6675/PE, 31/12/2021, AC14163057, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFD0H82/PE, 31/12/2021, AC14162832, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFD3283/PE, 01/01/2022, AC14167516, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFE2B12/PE, 22/12/2021, AC14142904, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFF0092/PE, 25/12/2021, FA1688363, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFF4J39/PE, 24/12/2021, FA1677758, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFFH679/PE, 26/12/2021, FA1690843, 6050-3(Art. 208); PFK65C5/PE, 26/12/2021, FA1691971, 6050-3(Art. 208); PFL0307/PE, 02/01/2022, AC1417376, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PFL8808/PE, 26/12/2021, FA1692072, 6050-3(Art. 208); PFM0177/PE, 21/12/2021, AC14142378, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFM0177/PE, 26/12/2021, AC14150257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFM5440/PE, 23/12/2021, FA1675569, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFM0486/PE, 24/12/2021, FA1679360, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFN1910/PE, 27/12/2021, AC14154872, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFO5909/PE, 01/01/2022, AC14166862, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP3919/PE, 02/01/2022, AC14174873, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFP8496/PE, 26/12/2021, FA1691777, 5673-2(Art. 183); PFFQ0E05/PE, 27/12/2021, AC14154309, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFFQ1163/PE, 01/01/2022, AC14165157, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFG1163/PE, 01/01/2022, AC14168431, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PFG4676/PE, 01/01/2022, AC14165548, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR4286/PE, 02/01/2022, AC14169900, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFR6864/PE, 27/12/2021, AC14151272, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFS2F33/PE, 02/01/2022, AC14174296, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PFS7A00/PE, 24/12/2021, FA1676751, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT6157/PE, 01/01/2022, AC14167257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFT6156/PE, 24/12/2021, AC14143919, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW0664/PE, 25/12/2021, FA1681828, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW0689/PE, 31/12/2021, AC14160767, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW2884/PE, 24/12/2021, AC14146950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW9541/PE, 25/12/2021, FA1683952, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFV2D73/PE, 31/12/2021, FA1709501, 6050-3(Art. 208); PFV7067/PE, 25/12/2021, FA1684487, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFV7833/PE, 02/01/2022, AC14171165, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW2494/PE, 23/12/2021, FA1675771, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PFW7634/PE, 02/01/2022, AC14177279, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFW7634/PE, 02/01/2022, AC14177392, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX1062/PE, 25/12/2021, FA1683081, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFX8464/PE, 02/01/2022, AC14174970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFY8182/PE, 24/12/2021, FA1676670, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFF21007/PE, 02/01/2022, AC14174229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFFZ3513/PE, 28/12/2021, AC14156603, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFFZ7F85/PE, 31/12/2021, AC14161496, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA1209/PE, 26/12/2021, FA1691831, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGA9A93/PE, 28/12/2021, AC14157456, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGB5285/PE, 25/12/2021, FA1681054, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGB8J87/PE, 23/12/2021, FA1674988, 6050-3(Art. 208); PGD0454/PE, 24/12/2021, FA1679017, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGD2557/PE, 02/01/2022, AC14175381, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGD2743/PE, 26/12/2021, FA1689772, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE3987/PE, 02/01/2022, AC14175349, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE8357/PE, 24/12/2021, FA1678851, 5673-2(Art. 183); PGF0B98/PE, 23/12/2021, FA1675151, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGF2B06/PE, 28/12/2021, FA1690665, 5673-2(Art. 183); PGISA00/PE, 01/01/2022, AC14170606, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI6065/PE, 26/12/2021, FA1692064, 6050-3(Art. 208); PGI6733/PE, 26/12/2021, AC14150222, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI6306/PE, 31/12/2021, AC14165939, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK8198/PE, 25/12/2021, FA1681810, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL2062/PE, 02/01/2022, AC14174555, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL4553/PE, 29/12/2021, AC14155135, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGL9699/PE, 02/01/2022, AC14178127, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGM7641/PE, 26/12/2021, FA1691114, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGM7H28/PE, 23/12/2021, FA1675585, 6050-3(Art. 208); PGN2B77/PE, 23/12/2021, FA1675879, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGN5549/PE, 23/12/2021, FA1672721, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGN8799/PE, 25/12/2021, FA1685785, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGO2593/PE, 25/12/2021, AC14147124, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGO5J13/PE, 25/12/2021, FA1688285, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGO7317/PE, 25/12/2021, FA1685955, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGO9988/PE, 01/01/2022, AC14167834, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGP2A53/PE, 01/01/2022, AC14167672, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGP2B91/PE, 24/12/2021, FA1678940, 6050-3(Art. 208); PGG2134/PE, 01/01/2022, AC14167400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGQ7C32/PE, 01/01/2022, AC14164525, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR3F20/PE, 26/12/2021, FA1687613, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS1082/PE, 24/12/2021, AC14146390, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGR3108/PE, 25/12/2021, FA1688715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS1495/PE, 24/12/2021, AC14147906, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS6052/PE, 25/12/2021, AC14147850, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGS9615/PE, 25/12/2021, FA1688312, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT7724/PE, 31/12/2021, AC14160643, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGT8389/PE, 23/12/2021, FA1674210, 6050-3(Art. 208); PGT8J58/PE, 23/12/2021, FA1675496, 5673-2(Art. 183); PGT9B49/PE, 23/12/2021, FA1675801, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGU0J18/PE, 25/12/2021, FA1685670, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGU2412/PE, 26/12/2021, FA1688003, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU2412/PE, 26/12/2021, AC14150770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGU6555/PE, 31/12/2021, AC14161984, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV0668/PE, 01/01/2022, AC14168717, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV4J63/PE, 30/12/2021, AC14151960, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV6C99/PE, 28/12/2021, AC14155836, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV8A11/PE, 01/01/2022, AC14166463, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV9578/PE, 27/12/2021, AC14153809, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW5840/PE, 24/12/2021, FA1677405, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW9989/PE, 30/12/2021, AC14158436, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX2350/PE, 23/12/2021, FA1687770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX3387/PE, 02/01/2022, AC14173350, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX609/PE, 26/12/2021, AC14141541, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX7268/PE, 25/12/2021, AC14145709, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY7555/PE, 30/12/2021, AC14158894, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PGY0407/PE, 29/12/2021, AC14155194, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY0D06/PE, 01/01/2022, AC14168890, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY9H33/PE, 26/12/2021, AC14151237, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY9H33/PE, 02/01/2022, AC14171580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ0176/PE, 26/12/2021, FA1692412, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGZ1394/PE, 23/12/2021, FA1673957, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ1587/PE, 25/12/2021, FA1684436, 5673-2(Art. 183); PGZ3286/PE, 24/12/2021, AC14145245, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PGZ6B37/PE, 23/12/2021, AC14144869, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PHK2793/PE, 01/01/2022, AC14169551, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIS1D97/PE, 26/12/2021, FA16899128, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIS1D97/PE, 26/12/2021, FA1690509, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PIS1D97/PE, 31/12/2021, AC14164290, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PLQ6072/BA, 22/12/2021, FA1672489, 6050-3(Art. 208); PNM5G94/PE, 24/12/2021, FA1677480, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PNA1246/SP, 25/12/2021, FA1686854, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PNB2654/CE, 26/12/2021, FA1693419, 5673-2(Art. 183); POG0883/CE, 28/12/2021, AC14159610, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PTC3590/MA, 24/12/2021, AC14149275, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PTE8080/MA, 31/12/2021, AC14164240, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PUF2F08/MG, 27/12/2021, FA1696680, 6050-3(Art. 208); PUK5297/M8, 19/12/2021, AC14149798, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVY9H62/PE, 26/12/2021, FA1689284, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVZ6798/PE, 23/12/2021, FA1675100, 6050-3(Art. 208); PWWJ3100/MG, 28/12/2021, FA1699662, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWW7J95/PE, 31/12/2021, FA1709242, 6050-3(Art. 208); PYC3871/PE, 01/01/2022, AC14166650, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYN9275/PE, 02/01/2022, AC14177091, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYP3G76/PE, 24/12/2021, FA1679025, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PYZ8C78/PE, 29/12/2021, AC14157057, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZL1699/PE, 02/01/2022, AC14174040, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZQ5095/PE, 02/01/2022, AC14170797, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZT5075/PE, 25/12/2021, FA1681526, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PZX3544/PE, 24/12/2021, FA1678975, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QDD2850/PE, 23/12/2021, AC14143072, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFB0645/PE, 22/12/2021, AC14141606, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QFB6979/PE, 27/12/2021, AC14160082, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QFES541/PB, 27/12/2021, FA1696744, 6050-3(Art. 208); QFF1259/PB, 24/12/2021, FA1680244, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFH7143/PE, 02/01/2022, AC14173885, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QFH6192/PB, 27/12/2021, FA16706278, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QJF4450/PE, 25/12/2021, FA1686145, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QFK3E10/PE, 29/12/2021, AC14156409, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QFK7G59/PE, 27/12/2021, AC14153752, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFQ0496/PE, 30/12/2021, AC14162085, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFF1829/PB, 27/12/2021, FA1696574, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFF6254/PB, 23/12/2021, AC14148374, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFT0213/PB, 28/12/2021, FA1699840, 6050-3(Art. 208); QFF7F46/PB, 01/01/2022, AC14172153, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFU0433/PB, 26/12/2021, FA1693478, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QFX7199/PB, 19/12/2021, AC14148953, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFZ4A10/PE, 02/01/2022, AC14175896, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGK0B70/PE, 23/12/2021, FA1673698, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGK0B70/PE, 28/12/2021, AC14157324, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGN9J69/PE, 27/12/2021, AC14153531, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGN9J69/PE, 28/12/2021, AC14155607, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGP5F72/PE, 23/12/2021, FA1674791, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QGS514/RN, 31/12/2021, AC14164118, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLA3930/AL, 23/12/2021, AC14149615, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLA7005/PE, 24/12/2021, FA1679459, 6050-3(Art. 208); QLB88D0/PE, 01/01/2022, AC14166617, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLD5F52/AL, 24/12/2021, AC14149950, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLM4764/AL, 19/12/2021, AC14148864, 7455-

7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; QYB1726/PE, 25/12/2019, ED6515400, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYC1133/PE, 18/05/2021, ED18177608, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYC8099/PE, 16/07/2021, ED21951585, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYCD909/PE, 25/05/2021, ED31946410, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0058/PE, 16/08/2021, ED6551717, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; QYD0118/PE, 17/10/2021, ED44776895, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD0128/PE, 07/09/2020, ED25928260, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYD0155/PE, 18/02/2021, ED27329126, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0163/PE, 28/04/2021, ED40949213, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0176/PE, 21/07/2020, ED35143605, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0199/PE, 11/02/2020, ED19267560, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0199/PE, 23/11/2020, ED17948605, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0218/PE, 25/06/2020, ED16736876, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYD0218/PE, 25/06/2020, ED36727872, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYD0218/PE, 24/05/2021, ED9342884, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0218/PE, 17/08/2020, ED19938321, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0218/PE, 25/08/2020, ED25121005, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD0235/PE, 15/07/2021, ED19165667, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD0239/PE, 13/03/2020, ED15318051, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYD0297/PE, 02/02/2020, ED14920033, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYD0297/PE, 11/04/2020, ED14925663, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0297/PE, 18/06/2020, ED32940601, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0297/PE, 03/08/2020, ED45821410, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYD0297/PE, 03/03/2021, ED26740132, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD0298/PE, 08/03/2021, ED12546517, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0298/PE, 06/10/2020, ED43737462, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD0298/PE, 09/10/2020, ED31930513, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD0308/PE, 10/08/2020, ED18944751, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD0308/PE, 27/08/2020, ED16156284, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYD0308/PE, 03/09/2020, ED40746347, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0372/PE, 23/12/2020, ED45350743, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0381/PE, 27/10/2020, ED16177087, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0415/PE, 06/07/2020, ED9924425, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYD0538/PE, 18/03/2020, ED23734530, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0622/PE, 30/09/2020, ED67100618, 5487-0(Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; QYD0666/PE, 18/03/2021, ED30370697, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYD0677/PE, 23/08/2021, ED21532736, 5681-0(Art. 184, Inc. I), R\$ 88,38; QYD0682/PE, 22/12/2020, ED16194801, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0682/PE, 20/01/2021, ED21383030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0682/PE, 29/09/2020, ED16167804, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0687/PE, 15/07/2021, ED26746564, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0701/PE, 08/07/2020, ED19740467, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0715/PE, 12/03/2020, ED45128579, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0715/PE, 15/04/2021, ED12159874, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0720/PE, 29/06/2021, ED16760688, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYD0767/PE, 25/06/2020, ED23736126, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0767/PE, 20/07/2020, ED30518724, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYD0767/PE, 27/10/2020, ED12150222, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0857/PE, 07/02/2020, ED29719609, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD0857/PE, 10/05/2021, ED23943350, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD0865/PE, 01/07/2020, ED31144887, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYD0865/PE, 23/07/2020, ED44824033, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R\$ 130,16; QYD0865/PE, 26/09/2020, ED39130559, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0897/PE, 25/08/2020, ED40744859, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0923/PE, 19/02/2021, ED27943835, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; QYD0923/PE, 27/03/2021, ED24463109, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD0923/PE, 29/07/2021, ED26350415, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYD0935/PE, 02/04/2021, ED16206419, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD0938/PE, 21/01/2020, ED49132689, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0938/PE, 22/01/2020, ED8117054, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0938/PE, 16/03/2020, ED39927104, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD0938/PE, 13/07/2020, ED36533245, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0938/PE, 10/08/2020, ED14530529, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0968/PE, 25/10/2021, ED44559576, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYD0988/PE, 03/06/2021, ED17742365, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD0988/PE, 09/06/2021, ED34757014, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD0988/PE, 21/08/2021, ED14170441, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0993/PE, 13/07/2020, ED03474736, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD0993/PE, 10/02/2021, ED38171774, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0993/PE, 03/03/2021, ED14161400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD0993/PE, 16/06/2021, ED12165050, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1044/PE, 18/08/2021, ED071061766, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1102/PE, 03/07/2020, ED40933996, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1102/PE, 15/07/2020, ED433927803, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1102/PE, 30/07/2020, ED21735858, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYD1113/PE, 05/03/2020, ED23923899, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYD1139/PE, 18/01/2021, ED12347077, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1139/PE, 28/01/2021, ED37344365, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1139/PE, 29/01/2021, ED19156161, 6017-1(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYD1139/PE, 10/02/2021, ED38549556, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYD1139/PE, 16/02/2021, ED35971710, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1139/PE, 25/04/2021, ED29143631, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1178/PE, 14/10/2020, ED46131883, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYD1178/PE, 02/10/2020, ED34740103, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1178/PE, 04/03/2020, ED26321318, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1178/PE, 15/02/2021, ED22336540, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD1178/PE, 08/10/2020, ED33733774, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1210/PE, 20/07/2021, ED20751370, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD1235/PE, 29/09/2021, ED11772610, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1283/PE, 09/02/2020, ED38719885, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD1283/PE, 16/11/2020, ED34536883, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1289/PE, 10/03/2021, ED10957960, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1294/PE, 03/09/2020, ED19139933, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1363/PE, 31/07/2020, ED39325759, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1363/PE, 28/08/2020, ED27126896, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1395/PE, 22/04/2021, ED23353072, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1395/PE, 25/09/2020, ED30758636, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYD1404/PE, 12/03/2020, ED18342514, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1426/PE, 20/02/2020, ED12928304, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1431/PE, 07/01/2021, ED37956360, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1431/PE, 10/10/2021, ED15457558, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1436/PE, 25/08/2020, ED25122036, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYD1456/PE, 10/02/2021, ED19755626, 7315-0(Art. 192, Inc. I), R\$ 130,16; QYD1486/PE, 09/06/2021, ED43352471, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYD1487/PE, 09/10/2021, ED31953840, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1504/PE, 02/09/2020, ED27127847, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD1504/PE, 18/09/2020, ED7131762, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD1504/PE, 05/08/2021, ED16545795, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD1504/PE, 22/05/2021, ED21950686, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1563/PE, 20/06/2020, ED21127114, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1565/PE, 10/07/2020, ED31348857, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1567/PE, 27/06/2020, ED44322126, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1576/PE, 27/06/2020, ED44322134, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1576/PE, 18/12/2020, ED32150619, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; QYD1576/PE, 22/06/2021, ED18558290, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD1591/PE, 05/04/2021, ED33329116, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD1593/PE, 10/12/2020, ED17733560, 6634/02/2021, ED13344969, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1624/PE, 18/03/2020, ED21926254, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1624/PE, 25/06/2020, ED29544520, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1624/PE, 14/07/2020, ED39520560, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; QYD1626/PE, 11/05/2021, ED43350690, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; QYD1638/PE, 20/11/2020, ED15970832, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD1704/PE, 11/01/2020, ED18527808, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1704/PE, 16/02/2020, ED6316602, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD1704/PE, 27/02/2020, ED30117371, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1704/PE, 12/06/2020, ED35941177, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYD1704/PE, 13/07/2020, ED1842333, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1704/PE, 05/12/2020, ED7957180, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD1704/PE, 11/06/2021, ED13161295, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1704/PE, 03/07/2021, ED1529262, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1741/PE, 29/09/2020, ED7722795, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1784/PE, 19/02/2020, ED14922818, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1805/PE, 01/09/2020, ED44943279, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1857/PE, 21/07/2020, ED32523223, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1857/PE, 22/12/2020, ED16931385, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYD1857/PE, 03/03/2021, ED24542120, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD1857/PE, 05/03/2021, ED8750350, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; QYD1857/PE, 08/04/2021, ED24543380, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD1857/PE, 07/05/2021, ED22962297, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYD1857/PE, 28/09/2020, ED16531174, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1858/PE, 24/08/2020, ED12336300, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1892/PE, 12/07/2020, ED13929185, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1908/PE, 31/03/2021, ED6733670, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD1908/PE, 19/08/2020, ED21518288, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYD1909/PE, 12/02/2020, ED15721484, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYD1909/PE, 05/06/2021, ED21144531, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD1909/PE, 02/09/2020, ED27127493, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD1909/PE, 22/09/2020, ED35954506, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYD1909/PE, 15/10/2020, ED19945956, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD1934/PE, 15/07/2020, ED21515734, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD1947/PE, 04/06/2020, ED9319653, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD1A45/PE, 30/03/2021, ED22546587, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QYD2024/PE, 29/12/2020, ED1135920, 5091-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYD2024/PE, 15/04/2021, ED36555411, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2024/PE, 30/05/2021, ED44339304, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2024/PE, 10/10/2020, ED26332905, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD2080/PE, 24/05/2021, QYD2352732, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2136/PE, 07/01/2021, ED13937536, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYD2161/PE, 08/04/2021, ED28762885, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD2169/PE, 08/02/2020, ED41536111, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2169/PE, 29/02/2020, ED41336053, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2169/PE, 19/06/2021, ED18558223, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2169/PE, 14/07/2021, ED26942282, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2174/PE, 20/10/2020, ED13934480, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYD2216/PE, 14/08/2020, ED37936521, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2216/PE, 04/09/2020, ED7721330, 6017-2(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYD2233/PE, 16/09/2020, ED12945381, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; QYD2242/PE, 11/08/2020, ED19134990, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYD2242/PE, 01/10/2020, ED27752550, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2248/PE, 28/02/2020, ED13321063, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2248/PE, 02/03/2020, ED7527046, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYD2248/PE, 18/01/2021, ED15329185, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYD2314/PE, 27/02/2020, ED21326044, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2314/PE, 12/03/2020, ED19524471, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2378/PE, 29/07/2020, ED45257337, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2416/PE, 20/08/2020, ED38149353, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2416/PE, 01/09/2020, ED35320477, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD2416/PE, 06/07/2021, ED42935376, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD2432/PE, 11/03/2020, ED35937741, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QYD2432/PE, 10/03/2020, ED36152587, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2432/PE, 17/03/2020, ED34339441, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYD2564/PE, 10/07/2020, ED6322408, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD2564/PE, 02/02/2021, ED40766394, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2564/PE, 11/03/2021, ED11940416, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2564/PE, 16/03/2021, ED11763700, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2566/PE, 08/03/2021, ED18959937, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2566/PE, 08/03/2021, ED3926192, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2592/PE, 10/03/2021, ED23361246, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2607/PE, 31/07/2020, ED23927886, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD2627/PE, 05/02/2020, ED46136737, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2627/PE, 06/07/2020, ED44372896, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2633/PE, 28/02/2020, ED36529256, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2633/PE, 27/02/2020, ED42918536, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD2633/PE, 20/07/2020, ED19544781, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD2680/PE, 05/01/2020, ED13714561, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2814/PE, 29/04/2021, ED19964101, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYD2816/PE, 18/02/2020, ED27732443, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD2816/PE, 12/08/2021, ED34550274, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD2830/PE, 10/03/2020, ED430273739, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2830/PE, 21/12/2020, ED18734633, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD2854/PE, 29/09/2021, ED21954177, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2884/PE, 16/02/2021, ED7729323, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2884/PE, 16/02/2021, ED7729323, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYD2884/PE, 16/02/2021, ED7729340, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYD2890/PE, 15/06/2020, ED45221065, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYD2916/PE, 23/12/2020, ED67105490, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYD2918/PE, 26/08/2020, ED15266

09/09/2020, ED14933666, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6362/PE, 06/12/2020, ED32956095, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6368/PE, 21/05/2021, ED7341619, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; QYD6385/PE, 02/01/2021, ED1136080, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6385/PE, 15/02/2021, ED14540605, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6431/PE, 11/07/2020, ED7533194, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6440/PE, 14/07/2020, ED41539949, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6455/PE, 03/07/2020, ED22278391, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD6456/PE, 13/12/2020, ED24724162, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6467/PE, 12/08/2020, DE52828050, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYD6501/PE, 07/07/2020, ED20935403, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6529/PE, 03/08/2020, ED16740490, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYD6535/PE, 28/05/2021, ED10745849, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD6539/PE, 13/03/2020, ED439931889, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYD6539/PE, 08/04/2021, ED32964160, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYD6539/PE, 23/08/2020, ED14324511, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD6562/PE, 17/05/2021, ED17334097, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6577/PE, 21/02/2020, ED145232425, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6587/PE, 08/06/2020, ED31142272, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6631/PE, 03/07/2020, ED24321140, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6631/PE, 21/08/2020, ED38149469, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6664/PE, 16/02/2021, ED40765228, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6665/PE, 10/07/2020, ED14136600, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6665/PE, 24/09/2020, ED42121786, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD6679/PE, 15/06/2020, ED43727157, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6679/PE, 01/07/2021, ED45363829, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6709/PE, 04/11/2020, D8292983, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD6726/PE, 22/07/2020, ED35144008, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYD6750/PE, 08/01/2021, ED25931198, 5541-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6751/PE, 08/06/2020, ED12136238, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYD6786/PE, 31/07/2020, ED28948172, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6866/PE, 28/02/2020, ED45532400, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD6900/PE, 29/04/2021, ED12966168, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD6910/PE, 02/02/2020, ED40522970, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6933/PE, 13/05/2021, ED30373483, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6963/PE, 10/11/2020, ED17731959, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6970/PE, 07/01/2020, ED12737312, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6979/PE, 13/02/2020, ED32932897, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYD6979/PE, 11/07/2020, ED39324167, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6987/PE, 09/05/2020, ED44745086, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6987/PE, 12/06/2020, ED35139322, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6987/PE, 12/03/2021, ED27135488, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6987/PE, 03/09/2020, ED27127779, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6987/PE, 15/09/2020, ED21431373, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD6993/PE, 03/08/2020, ED15117943, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD6993/PE, 11/05/2021, ED39345121, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6993/PE, 20/08/2020, ED32529642, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6993/PE, 20/03/2021, ED8579899, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD6993/PE, 25/04/2021, ED17136040, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6993/PE, 08/07/2021, ED0768787/PE, 08/07/2021, ED3172848, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD6993/PE, 01/12/2020, ED27937703, 5452-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6993/PE, 30/06/2021, ED70259036, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD6993/PE, 18/09/2020, ED21357950, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD7029/PE, 10/02/2020, ED46137113, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7029/PE, 18/01/2021, ED67107248, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7029/PE, 16/10/2021, ED136040, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7029/PE, 16/10/2021, ED36149720, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYD7047/PE, 15/01/2021, ED20727720, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7051/PE, 30/06/2020, ED32134311, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7063/PE, 13/03/2020, ED14133902, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYD7063/PE, 29/09/2020, ED37332260, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYD7068/PE, 28/07/2020, ED41344382, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; QYD7071/PE, 13/02/2020, ED20924100, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 16/03/2020, ED19933311, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 14/03/2020, ED23137184, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 07/07/2020, ED10934307, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 08/07/2020, ED17932210, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 14/12/2020, ED19953283, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 16/02/2021, ED16211641, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 05/07/2021, ED23764243, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 05/08/2021, ED38187468, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 24/09/2021, ED6712970, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7071/PE, 27/09/2021, ED43467488, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7095/PE, 14/12/2020, ED30764369, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7100/PE, 03/02/2020, ED32519639, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYD7117/PE, 27/01/2021, ED21384397, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD7136/PE, 03/02/2020, ED37927310, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYD7138/PE, 16/06/2020, ED21335736, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7172/PE, 28/02/2020, ED31730905, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYD7244/PE, 19/06/2021, ED47166675, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7276/PE, 17/08/2020, ED14323493, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7305/PE, 02/03/2020, ED24317177, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7311/PE, 06/11/2020, ED36138451, 7366-2(Art. 252, Súncio), R\$ 130,16; QYD7319/PE, 16/03/2021, ED25129952, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7323/PE, 18/03/2020, ED46622357, 5959-1(Art. 203, Inc. IV), R\$ 1467,35; QYD7333/PE, 29/09/2021, ED12551762, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7342/PE, 27/07/2021, ED02338030, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD7342/PE, 06/07/2021, ED42536960, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD7350/PE, 31/07/2020, ED40123668, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7366/PE, 17/01/2020, ED15111031, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYD7384/PE, 10/06/2020, ED15724955, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7384/PE, 30/07/2020, ED4751078, 7366-2(Art. Inc. VI), R\$ 130,16; QYD7389/PE, 10/02/2021, ED40946745, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD7438/PE, 16/12/2020, ED33532434, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7440/PE, 07/07/2020, ED16142720, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7444/PE, 03/03/2020, ED49537971, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7444/PE, 03/03/2021, ED15993620, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD7496/PE, 21/06/2021, ED40559202, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7506/PE, 27/01/2020, ED45326230, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYD7512/PE, 29/07/2020, ED41541706, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7512/PE, 09/09/2020, ED35952570, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; QYD7544/PE, 16/05/2021, ED22549861, 5452-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7544/PE, 31/05/2021, ED37353500, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYD7544/PE, 24/11/2020, ED17948850, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7557/PE, 16/07/2020, ED247232957, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD7564/PE, 18/01/2021, ED6729915, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD7569/PE, 26/08/2020, ED17521890, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD7586/PE, 02/03/2020, ED15921912, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7586/PE, 26/02/2021, ED35973357, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYD7587/PE, 08/07/2020, ED16252077, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYD7587/PE, 17/06/2021, ED66514923, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7612/PE, 11/02/2020, ED23330642, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD7612/PE, 28/10/2020, ED11753284, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7619/PE, 14/05/2021, ED25535616, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; QYD7661/PE, 26/02/2020, ED13537368, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD7690/PE, 25/06/2021, ED12784434, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7705/PE, 19/02/2020, ED38139099, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7720/PE, 12/01/2021, ED16200607, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7739/PE, 04/05/2021, ED24330514, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7759/PE, 20/07/2020, ED11929633, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7759/PE, 22/04/2021, ED45151074, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYD7759/PE, 06/05/2021, ED19964667, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYD7759/PE, 02/09/2020, ED45341043, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7759/PE, 02/02/2020, ED14146770, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7812/PE, 29/06/2020, ED39518867, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7831/PE, 05/07/2021, ED40949388, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7831/PE, 13/07/2021, ED36146110, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7831/PE, 17/09/2021, ED7368606, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7840/PE, 08/03/2021, ED36553122, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7884/PE, 18/11/2020, ED9722270, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD7902/PE, 03/07/2020, ED45130395, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7905/PE, 17/06/2020, ED16138618, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7905/PE, 25/06/2020, ED13383011, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7905/PE, 11/05/2021, ED43158535, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD7905/PE, 22/06/2021, ED43364110, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7935/PE, 23/06/2021, ED36763305, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7940/PE, 19/03/2021, ED32350910, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD7941/PE, 17/06/2020, ED22727433, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD7941/PE, 14/01/2021, ED15981583, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7941/PE, 25/02/2021, ED35973179, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYD7941/PE, 05/02/2020, ED20314239, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD7974/PE, 08/02/2021, ED8940940, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7974/PE, 20/04/2021, ED29936771, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD7975/PE, 17/09/2020, ED11749155, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD7975/PE, 25/12/2020, ED3798453, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD7975/PE, 19/02/2021, ED33536375, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD7975/PE, 16/03/2020, ED37721100, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8009/PE, 06/02/2020, ED18338592, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8019/PE, 14/09/2020, ED1527238, 5576-0(Art. 182, Inc. I), R\$ 130,16; QYD8044/PE, 02/03/2020, ED8521408, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD8044/PE, 04/03/2020, ED15922838, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8044/PE, 05/03/2020, ED16132547, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8057/PE, 15/03/2020, ED35136811, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYD8088/PE, 22/01/2021, ED37957391, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8129/PE, 05/03/2020, ED28526740, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8149/PE, 06/07/2020, ED40130522, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8163/PE, 25/08/2020, ED16743457, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8163/PE, 17/09/2020, ED38153067, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYD8165/PE, 04/09/2020, ED12756816, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8190/PE, 13/02/2020, ED12744912, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYD8190/PE, 14/02/2020, ED21324700, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8190/PE, 10/03/2020, ED21330556, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8190/PE, 17/10/2020, ED29132222, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD8206/PE, 05/02/2021, ED16207849, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8209/PE, 21/07/2021, ED37972315, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8210/PE, 08/09/2020, ED15951544, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8212/PE, 13/08/2020, ED33524776, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8227/PE, 15/09/2020, ED15953342, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8247/PE, 01/12/2020, ED19556712, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD8278/PE, 22/12/2020, ED35332922, 7633-3(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8316/PE, 01/09/2020, ED35951299, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8343/PE, 14/07/2021, ED37168982, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8350/PE, 09/01/2020, ED10316905, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8350/PE, 16/09/2020, ED45139040, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYD8354/PE, 26/02/2021, ED22139841, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD8359/PE, 29/07/2021, ED40778168, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8367/PE, 15/01/2021, ED16202081, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8368/PE, 13/04/2021, ED19962761, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8413/PE, 11/03/2020, ED28734695, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8413/PE, 28/07/2020, ED12333467, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYD8413/PE, 14/07/2021, ED17529572, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8413/PE, 14/07/2021, ED37971700, 7366-1(Art. 252, Súncio), R\$ 130,16; QYD8413/PE, 14/07/2021, ED43951936, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD8472/PE, 17/05/2021, ED11326696, 5787-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYD8478/PE, 12/05/2021, ED43158667, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8491/PE, 03/01/2021, ED29136899, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8518/PE, 22/12/2020, ED30526000, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYD8523/PE, 25/10/2021, ED39353088, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYD8536/PE, 01/12/2020, ED16188666, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8583/PE, 05/08/2020, ED36127522, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8666/PE, 13/04/2021, ED27137138, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8683/PE, 08/03/2021, ED18364364, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8695/PE, 20/07/2020, ED21343224, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8759/PE, 12/08/2020, ED10937578, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8792/PE, 25/06/2020, ED19340795, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYD8872/PE, 21/08/2020, ED12533474, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8896/PE, 09/07/2021, ED20979575, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYD8906/PE, 26/08/2020, ED38535997, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8930/PE, 15/09/2020, ED20948190, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8939/PE, 13/06/2021, ED33739209, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8939/PE, 15/06/2021, ED66514834, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYD8935/PE, 06/08/2020, ED10735088, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8935/PE, 12/08/2021, ED116156179, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYD8936/PE, 09/03/2020, ED39319597, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8980/PE, 02/03/2020, ED39317219, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYD8980/PE, 02/03/2020, ED39319597, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYD8981/

ED43940284, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE2737/PE, 20/02/2020, ED12522014, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE2788/PE, 21/05/2021, ED33330327, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE2788/PE, 10/09/2020, ED16529781, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE2788/PE, 08/10/2020, ED22734790, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYE2834/PE, 01/07/2020, ED13134140, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE2834/PE, 14/08/2020, ED38148632, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYE2908/PE, 23/04/2021, ED10342876, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE2918/PE, 19/03/2021, ED36758956, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYE2933/PE, 19/10/2020, ED37150269, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYE2936/PE, 13/08/2020, ED26729490, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE2942/PE, 09/04/2021, ED14163135, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE2950/PE, 23/02/2020, ED24726205, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYE2950/PE, 10/08/2020, ED023945026, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE2950/PE, 21/08/2020, ED29127849, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE2950/PE, 25/08/2020, ED13582677, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE2950/PE, 04/09/2020, ED36735603, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYE2974/PE, 05/04/2021, ED18364801, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE2974/PE, 14/10/2020, ED38354780, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE2975/PE, 22/04/2021, ED8589649, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3047/PE, 15/07/2020, ED32135814, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3047/PE, 06/04/2021, ED37962735, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3047/PE, 04/08/2020, ED22944531, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3063/PE, 18/08/2020, ED16153196, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3063/PE, 27/08/2020, ED40127000, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE3081/PE, 10/07/2020, ED28741195, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE3083/PE, 12/06/2020, ED32524900, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE3095/PE, 24/01/2020, ED42520362, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3106/PE, 28/04/2021, ED7733231, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3141/PE, 28/02/2020, ED16308734, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE3153/PE, 29/01/2020, ED33721733, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3153/PE, 17/08/2020, ED35538480, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3189/PE, 21/02/2021, ED22742335, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE3220/PE, 06/07/2020, ED19342119, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE3224/PE, 25/02/2021, ED25128921, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3235/PE, 29/12/2020, ED21942870, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3260/PE, 05/02/2020, ED43128814, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3260/PE, 17/03/2020, ED33925401, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYE3262/PE, 12/06/2020, ED32132017, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3270/PE, 08/06/2021, ED23547722, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYE3290/PE, 11/02/2020, ED12926883, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYE3290/PE, 12/04/2021, ED44131908, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE3310/PE, 03/06/2021, ED13942114, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE3310/PE, 14/08/2020, ED46153569, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3344/PE, 19/04/2021, ED14542947, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYE3362/PE, 09/10/2020, ED31930750, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3391/PE, 27/01/2021, ED17952980, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3430/PE, 18/03/2020, ED29720361, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE3447/PE, 07/08/2020, ED17952980, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3489/PE, 02/02/2020, ED7120027, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3489/PE, 25/11/2020, ED15123587, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3527/PE, 03/02/2020, ED13534253, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3527/PE, 24/07/2020, ED27319678, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3527/PE, 07/08/2020, ED17520540, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3574/PE, 09/06/2021, ED30775484, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYE3590/PE, 06/01/2021, ED37738053, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3591/PE, 13/03/2020, ED16917218, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3591/PE, 30/07/2020, ED18943488, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QYE3605/PE, 17/06/2020, ED42920433, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3614/PE, 02/01/2020, ED11731221, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3614/PE, 09/09/2020, ED38152150, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3629/PE, 27/08/2020, ED44942884, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3671/PE, 17/09/2020, ED18547264, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3715/PE, 26/01/2021, ED18956997, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE3721/PE, 14/01/2021, ED45741130, 5668-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYE3733/PE, 07/02/2020, ED21721695, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3733/PE, 19/04/2021, ED15132349, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3778/PE, 18/02/2021, ED16934910, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE3778/PE, 22/09/2021, ED07380054, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE3828/PE, 02/04/2021, ED38941367, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE3835/PE, 22/06/2021, ED43751651, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3858/PE, 18/03/2020, ED17721570, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3858/PE, 01/11/2020, ED24324840, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3858/PE, 01/11/2020, ED34936644, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3928/PE, 17/07/2020, ED43329194, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3977/PE, 29/07/2020, ED16147951, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3977/PE, 08/07/2021, ED31172864, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE3988/PE, 04/03/2021, ED15330647, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYE3988/PE, 14/01/2021, ED18555607, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3988/PE, 17/03/2021, ED15996092, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE3988/PE, 22/03/2021, ED24130507, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE3988/PE, 14/08/2021, ED9737609, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4006/PE, 18/09/2020, ED34532942, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4006/PE, 29/06/2020, ED24530343, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4051/PE, 14/12/2020, ED44537874, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4064/PE, 17/06/2020, ED35941382, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4064/PE, 22/06/2020, ED35942060, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4064/PE, 24/08/2020, ED30930790, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4067/PE, 05/07/2021, ED37356975, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYE4085/PE, 14/02/2020, ED19123042, 7234-0(Art. 250, Inc. I), R\$ 130,16; QYE4142/PE, 09/03/2020, ED41337181, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYE4208/PE, 31/08/2021, ED83494435, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4210/PE, 22/09/2020, ED18355446, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4224/PE, 13/01/2021, ED38168838, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4296/PE, 07/10/2021, ED31776115, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4303/PE, 28/02/2020, ED27315400, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4303/PE, 10/07/2020, ED31923517, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE4303/PE, 29/12/2020, ED8340098, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4303/PE, 29/12/2020, ED42326108, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4303/PE, 29/01/2021, ED12347948, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4303/PE, 15/02/2021, ED33326478, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4336/PE, 04/03/2020, ED28526375, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QYE4364/PE, 13/07/2020, ED39520152, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4364/PE, 25/08/2020, ED14324813, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4410/PE, 10/04/2021, ED13345329, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4454/PE, 13/02/2020, ED43324583, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4460/PE, 17/09/2020, ED1444530, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4482/PE, 05/02/2021, ED45612193, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4518/PE, 07/01/2020, ED30511673, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYE4518/PE, 30/12/2019, ED43319814, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4518/PE, 10/01/2020, ED127689, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYE4518/PE, 27/01/2020, ED21320712, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4518/PE, 15/06/2021, ED28964640, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; QYE4518/PE, 15/09/2020, ED12945136, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYE4527/PE, 20/03/2021, ED8580137, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYE4532/PE, 07/06/2021, ED941052, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4535/PE, 25/06/2020, ED32941101, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4538/PE, 15/07/2020, ED8528585, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4538/PE, 21/01/2021, ED14730803, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE4538/PE, 01/02/2021, ED35163860, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4588/PE, 03/03/2020, ED23135866, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4588/PE, 02/10/2020, ED31156320, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4634/PE, 24/07/2020, ED40123153, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4634/PE, 23/01/2021, ED34941923, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE4634/PE, 15/02/2021, ED16210890, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4634/PE, 03/10/2020, ED28538314, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE4676/PE, 19/07/2021, ED4950256, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4703/PE, 13/02/2020, ED25114254, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; QYE4703/PE, 16/07/2020, ED10327184, 5509-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4703/PE, 14/04/2021, ED44770269, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4703/PE, 13/08/2020, ED18148599, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4733/PE, 11/03/2020, ED26720905, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4733/PE, 16/03/2020, ED37317945, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYE4733/PE, 09/07/2020, ED43328708, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4733/PE, 14/07/2020, ED37932798, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4746/PE, 17/06/2020, ED3845246, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYE4746/PE, 04/06/2021, ED27768375, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; QYE4762/PE, 07/04/2021, ED8685915, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4788/PE, 06/03/2020, ED6914976, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYE4815/PE, 03/03/2020, ED33723760, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE4890/PE, 21/09/2020, ED12946051, 6041-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4922/PE, 23/12/2020, ED36746311, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYE4932/PE, 09/09/2020, ED21355702, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4937/PE, 31/07/2021, ED45366801, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4938/PE, 12/02/2020, ED23134134, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4947/PE, 04/10/2020, ED79331117, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4947/PE, 05/09/2021, ED17535386, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4948/PE, 21/08/2020, ED30930439, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE4952/PE, 06/08/2020, ED19134605, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4952/PE, 04/02/2020, ED25514562, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4975/PE, 07/12/2020, ED48338085, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4975/PE, 17/12/2020, ED26534133, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4975/PE, 03/08/2020, ED37324429, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYE4975/PE, 21/07/2021, ED42536650, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4975/PE, 03/09/2021, ED23768796, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4988/PE, 20/10/2020, ED19948456, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4988/PE, 04/05/2021, ED1740508, 5668-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYE4988/PE, 24/09/2020, ED12147256, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE4993/PE, 12/01/2021, ED19559673, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYE4993/PE, 27/04/2021, ED34358802, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE4993/PE, 24/06/2021, ED19950526, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE4993/PE, 23/06/2021, ED39140040, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5004/PE, 13/08/2020, ED15944114, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5021/PE, 16/03/2020, ED6318915, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5024/PE, 03/01/2020, ED18924378, 7366-1(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE5024/PE, 03/01/2020, ED35126948, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE5024/PE, 03/01/2020, ED35127006, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE5024/PE, 03/01/2020, ED44743320, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYE5024/PE, 07/01/2020, ED28931830, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5024/PE, 11/01/2020, ED28118838, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5024/PE, 09/02/2020, ED20923073, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5024/PE, 11/02/2020, ED19329783, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5024/PE, 12/03/2020, ED44743261, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYE5024/PE, 20/01/2021, ED15329339, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5024/PE, 07/08/2020, ED10735126, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5024/PE, 20/09/2020, ED19144554, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYE5032/PE, 08/12/2020, ED42721988, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYE5038/PE, 07/08/2020, ED21551768, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYE5044/PE, 18/03/2021, ED8579252, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE5063/PE, 13/03/2020, ED33517079, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5063/PE, 18/06/2020, ED7923944, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5063/PE, 03/02/2021, ED44766261, 7633-2(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5070/PE, 11/02/2020, ED18722350, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE5070/PE, 26/01/2021, ED20729161, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYE5070/PE, 17/10/2020, ED29557045, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 19/06/2020, ED8321042, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5074/PE, 13/01/2021, ED43343774, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 11/03/2021, ED28142224, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5074/PE, 07/04/2021, ED14162848, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 06/04/2021, ED40766615, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 16/04/2021, ED45150612, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 27/04/2021, ED37964980, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 18/08/2020, ED37937170, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5074/PE, 23/08/2021, ED43166317, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5080/PE, 28/08/2020, ED08734622, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE5107/PE, 29/04/2021, ED6928942, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE5107/PE, 30/09/2020, ED38155019, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5109/PE, 24/01/2020, ED21320488, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYE5110/PE, 06/10/2020, ED3737877, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE5110/PE, 06/10/2020, ED19350065, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE5125/PE, 13/07/2020, ED6530094, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYE5153/PE, 05/02/2021, ED45354838, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5153/PE, 27/10/2020, ED7135326, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE5229/PE, 25/08/2020, ED10938531, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYE5233/PE, 04/09/2020, ED35320558, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYE5247/PE, 05/03/2020, ED35716753, 7633-1(Art. 252, § único), R\$ 293,47; QYE5247/PE, 07/05/2021, ED6931617, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE5261/PE, 12/08/2020, ED37939395, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYE5261/PE, 12/06/2021, ED37338873, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYE5280/PE, 24/12/2020, ED18953546, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYE5287/PE, 05/02/2020, ED13534717, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE5287/PE, 22

293,47; QYE9577/PE, 25/05/2021, ED13159487, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYE9585/PE, 17/11/2020, ED19354648, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9601/PE, 10/03/2021, ED36758131, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE9601/PE, 14/04/2021, ED19365887, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9604/PE, 14/04/2021, ED16225405, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9691/PE, 21/12/2020, ED20963679, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9691/PE, 15/03/2021, ED34354637, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9691/PE, 25/05/2021, ED20735293, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9691/PE, 11/08/2020, ED21348013, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9691/PE, 27/08/2020, ED36919828, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYE9691/PE, 04/09/2020, ED19140508, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYE9721/PE, 05/04/2020, ED35137877, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYE9795/PE, 20/02/2020, ED18340422, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYE9806/PE, 14/02/2020, ED39120006, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYE9830/PE, 25/06/2020, ED12750866, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9835/PE, 23/04/2021, ED15132365, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYE9856/PE, 23/03/2021, ED36759162, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYE9856/PE, 12/08/2020, ED39743550, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYE9885/PE, 18/02/2020, ED22117805, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYE9899/PE, 16/02/2021, ED9936466, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYE9922/PE, 27/08/2020, ED40126853, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYE9958/PE, 06/04/2020, ED18935477, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYE9984/PE, 10/03/2020, ED45128153, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9999/PE, 13/07/2020, ED23738200, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9999/PE, 15/07/2020, ED38341912, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9999/PE, 23/12/2020, ED36549346, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9999/PE, 10/09/2020, ED22131832, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYE9997/PE, 05/08/2021, ED22745105, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYE9997/PE, 13/08/2021, ED12169578, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9956/PE, 28/06/2021, ED18371646, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9956/PE, 11/07/2021, ED40443190, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYE9956/PE, 17/07/2021, ED38737310, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0002/PE, 21/02/2021, ED39939706, 5541-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0042/PE, 05/10/2021, ED20774965, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0050/PE, 31/01/2020, ED43719405, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYF0066/PE, 17/02/2020, ED20925530, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0104/PE, 07/02/2020, ED19329465, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0119/PE, 02/07/2020, ED304341659, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 01/07/2020, ED45129958, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 09/07/2020, ED18143880, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 27/07/2020, ED18146278, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 21/07/2020, ED43329429, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 29/07/2020, ED43353715, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 16/12/2020, ED17951037, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 28/12/2020, ED10952615, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 04/01/2021, ED18362566, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 04/08/2020, ED36535426, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0119/PE, 27/11/2020, ED17949750, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0143/PE, 17/12/2020, ED87439900, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0143/PE, 21/12/2020, ED22956750, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0163/PE, 19/08/2020, ED19136292, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0167/PE, 22/09/2020, ED43334716, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0196/PE, 06/02/2020, ED23730209, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0206/PE, 28/12/2020, ED21274290, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0206/PE, 30/09/2020, ED16168851, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0222/PE, 14/07/2020, ED26726792, 5541-2(Art. 172), R\$ 130,16; QYF0222/PE, 10/12/2020, ED29932520, 5827-0(Art. 194), R\$ 195,23; QYF0222/PE, 12/01/2021, ED12743680, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0222/PE, 22/01/2021, ED131757200, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0222/PE, 16/04/2021, ED6735206, 5541-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0222/PE, 03/08/2020, ED10734545, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0240/PE, 09/03/2020, ED30117860, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF0248/PE, 05/11/2020, ED40454386, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYF0276/PE, 13/02/2020, ED18134695, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0296/PE, 30/06/2020, ED13139894, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0296/PE, 03/07/2020, ED23532814, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0296/PE, 09/12/2020, ED30137755, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0296/PE, 11/10/2020, ED41549510, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYF0300/PE, 27/11/2020, ED37153268, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYF0320/PE, 04/05/2021, ED28548395, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QYF0320/PE, 22/09/2020, ED66500540, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0326/PE, 26/08/2020, ED44942728, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0386/PE, 13/03/2020, ED10931790, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0462/PE, 09/06/2020, ED33313139, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0479/PE, 07/08/2020, ED17936054, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0480/PE, 17/03/2020, ED18726410, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0482/PE, 08/05/2020, ED35940416, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0484/PE, 16/03/2020, ED36326010, 5568-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 195,23; QYF0484/PE, 08/11/2021, ED31365972, 7366-2(Art. 252, Inc. VII), R\$ 130,16; QYF0484/PE, 02/02/2021, ED43344517, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0484/PE, 24/05/2021, ED10960359, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0484/PE, 18/09/2020, ED13555323, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0484/PE, 29/09/2020, ED25321179, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0507/PE, 16/04/2021, ED8588812, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0507/PE, 07/08/2021, ED33167205, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0510/PE, 07/01/2020, ED14917377, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0510/PE, 21/01/2020, ED16730827, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0510/PE, 24/01/2020, ED1971251, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0517/PE, 16/02/2021, ED31940390, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYF0552/PE, 04/02/2020, ED388333715, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0553/PE, 13/06/2020, ED33518067, 5541-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0562/PE, 04/12/2020, ED23152787, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0602/PE, 20/01/2021, ED31756866, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0626/PE, 18/03/2020, ED18537234, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0686/PE, 15/09/2020, ED40747866, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF0699/PE, 02/05/2021, ED24544344, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYF0775/PE, 17/03/2020, ED43724620, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0775/PE, 16/07/2020, ED40534161, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0775/PE, 20/01/2021, ED41938126, 5541-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0775/PE, 28/08/2020, ED6146022, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF0811/PE, 03/12/2020, ED44329384, 5541-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0811/PE, 07/12/2020, ED3838719, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; QYF0844/PE, 13/07/2021, ED20136616, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0844/PE, 20/07/2021, ED6741290, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0844/PE, 20/07/2021, ED20137442, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0853/PE, 01/07/2021, ED21750423, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0907/PE, 10/03/2020, ED4319478, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0907/PE, 02/08/2021, ED3533242, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF0951/PE, 03/11/2020, ED12150595, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; QYF0957/PE, 04/03/2020, ED38526114, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF0999/PE, 03/05/2021, ED17957353, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1036/PE, 15/07/2020, ED28945181, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; QYF1036/PE, 27/02/2021, ED28141651, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF1036/PE, 15/03/2021, ED21948002, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1036/PE, 22/05/2021, ED11141718, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF1036/PE, 06/10/2020, ED43737918, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF1036/PE, 17/10/2020, ED8538386, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF1101/PE, 03/02/2020, ED17925311, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1190/PE, 13/08/2020, ED10937675, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1196/PE, 02/12/2020, ED30137461, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF1234/PE, 03/03/2020, ED19733592, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYF1234/PE, 13/03/2020, ED6526180, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF1271/PE, 22/06/2020, ED31143651, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF1312/PE, 16/03/2020, ED2524951, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF1312/PE, 24/02/2020, ED4554803, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1312/PE, 28/06/2021, ED41567373, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF1349/PE, 10/02/2020, ED29122312, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYF1409/PE, 12/06/2020, ED24729859, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF1409/PE, 19/08/2020, ED24736243, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF1409/PE, 19/08/2020, ED3645993, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1409/PE, 02/10/2020, ED35955545, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYF1409/PE, 03/11/2020, ED25321275, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1471/PE, 22/09/2020, ED25523936, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYF1529/PE, 20/11/2020, ED27756954, 5452-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYF1531/PE, 11/02/2020, ED42313030, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF1562/PE, 30/11/2020, ED12954828, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF1562/PE, 04/09/2020, ED11533454, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYF1567/PE, 25/06/2020, ED46146872, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF1576/PE, 07/10/2020, ED31359131, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF1576/PE, 14/10/2020, ED41350790, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYF1716/PE, 16/03/2021, ED31370186, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF1732/PE, 14/12/2020, ED43146335, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1788/PE, 02/03/2020, ED13321292, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYF1826/PE, 05/06/2020, ED12934126, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYF1836/PE, 21/01/2020, ED6519937, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF1836/PE, 03/03/2020, ED9921191, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYF1956/PE, 03/02/2020, ED2496195, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2018/PE, 05/12/2020, ED26735023, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2063/PE, 10/02/2020, ED51112810, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYF2112/PE, 16/03/2020, ED15925195, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYF2119/PE, 15/02/2021, ED20729633, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2144/PE, 29/07/2020, ED13723498, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2144/PE, 29/07/2020, ED38343125, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2150/PE, 21/06/2021, ED18371000, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2157/PE, 09/03/2021, ED15984766, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2157/PE, 21/05/2021, ED6934200, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYF2158/PE, 08/11/2021, ED9137784, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYF2163/PE, 10/06/2020, ED42352860, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2196/PE, 08/10/2020, ED36136947, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYF2219/PE, 11/05/2020, ED23337477, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2225/PE, 09/03/2020, ED27119989, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2225/PE, 10/03/2020, ED6318192, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2225/PE, 26/03/2021, ED63404473, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2226/PE, 23/12/2020, ED28543768, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QYF2271/PE, 13/07/2020, ED10934846, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2282/PE, 17/01/2020, ED17315939, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2319/PE, 26/04/2021, ED28763547, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2320/PE, 01/03/2020, ED8120519, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2334/PE, 10/03/2020, ED39517020, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2334/PE, 22/02/2021, ED39136786, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF2334/PE, 31/07/2020, ED43731804, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2356/PE, 30/06/2021, ED38557079, 5568-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 195,23; QYF2359/PE, 06/07/2020, ED20935576, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2379/PE, 25/01/2021, ED16753428, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYF2408/PE, 09/07/2020, ED33144590, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYF2420/PE, 01/03/2020, ED22319432, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2430/PE, 09/01/2020, ED45119774, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2441/PE, 26/05/2021, ED19759621, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYF2444/PE, 17/01/2020, ED9712053, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2444/PE, 11/03/2020, ED35136595, 5541-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2454/PE, 29/04/2021, ED23758618, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2470/PE, 07/02/2020, ED37927964, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2470/PE, 03/07/2020, ED14136103, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2470/PE, 13/07/2020, ED38144483, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2497/PE, 17/12/2020, ED44539273, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2497/PE, 30/07/2020, ED37323929, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF2497/PE, 21/07/2021, ED2770566, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF2500/PE, 28/07/2021, ED15538108, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2534/PE, 04/06/2020, ED39321427, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2534/PE, 15/12/2020, ED23935404, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2534/PE, 22/12/2020, ED30525636, 5550-0(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 130,16; QYF2534/PE, 24/08/2020, ED24322775, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2546/PE, 18/01/2021, ED6195982, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2546/PE, 29/04/2021, ED15745154, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2546/PE, 15/09/2020, ED41153854, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYF2549/PE, 05/06/2020, ED2738093, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2568/PE, 17/03/2020, ED29720299, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2568/PE, 05/07/2021, ED27334766, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2606/PE, 29/12/2020, ED13564071, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2631/PE, 16/12/2020, ED13338861, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2651/PE, 01/11/2020, ED37951040, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2673/PE, 26/10/2020, ED40942030, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF2686/PE, 03/07/2020, ED36728682, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYF2686/PE, 18/01/2021, ED26341750, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF2690/PE, 13/03/2020, ED12134820, 5541-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF2690/PE, 29/04/2020, ED21729220, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYF2690/PE, 02/06/2020, ED41338714, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYF2690/PE, 04/08/2020, ED19735082, 5541-2(Art

QYF6928/PE, 17/05/2021, ED17334003, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF6932/PE, 16/01/2020, ED22720870, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF6939/PE, 24/02/2021, ED24744998, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF6939/PE, 28/10/2020, ED28751824, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; QYF6952/PE, 15/01/2020, ED37715509, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF6999/PE, 19/10/2021, ED42544261, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF7018/PE, 22/04/2021, ED15998133, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7018/PE, 13/11/2020, ED30362724, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF7033/PE, 15/12/2020, ED6331890, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF7043/PE, 01/09/2020, ED9929273, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYF7053/PE, 12/08/2020, ED15943568, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7065/PE, 24/07/2020, ED41148899, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7065/PE, 09/12/2020, ED46165671, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF7108/PE, 10/03/2020, ED11310536, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYF7111/PE, 03/07/2020, ED16141848, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7124/PE, 09/09/2020, ED39192967, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7129/PE, 05/07/2021, ED20746490, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7134/PE, 06/07/2021, ED45154383, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7136/PE, 19/07/2021, ED20545494, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7144/PE, 06/05/2020, ED9522238, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7153/PE, 23/04/2021, ED22548369, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7265/PE, 01/03/2020, ED15317268, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7265/PE, 23/04/2021, ED30141523, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7297/PE, 19/06/2020, ED37523464, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; QYF7297/PE, 20/03/2021, ED8579937, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF7343/PE, 11/11/2020, ED26532181, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7359/PE, 24/02/2021, ED8571685, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYF7359/PE, 19/08/2021, ED6950611, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7359/PE, 26/07/2020, ED18542912, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF7392/PE, 09/12/2020, ED12955662, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYF7392/PE, 14/03/2021, ED25328459, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYF7392/PE, 14/03/2021, ED25328467, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; QYF7392/PE, 01/09/2021, ED12786674, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYF7392/PE, 30/08/2021, ED37543775, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYF7392/PE, 20/11/2020, ED23354150, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYF7392/PE, 21/09/2021, ED18965228, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7392/PE, 27/11/2020, ED43146847, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYF7409/PE, 14/08/2021, ED20143639, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7422/PE, 11/12/2020, ED11542070, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; QYF7423/PE, 07/07/2021, ED18732553, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7423/PE, 15/07/2021, ED9149308, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF7436/PE, 27/04/2021, ED23363664, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYF7501/PE, 28/09/2020, ED26332336, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF7528/PE, 15/07/2020, ED37322108, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF7530/PE, 23/04/2020, ED113323961, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7530/PE, 05/02/2021, ED8341884, 5495-0(Art. 181, Inc. XII), R\$ 195,23; QYF7538/PE, 14/10/2020, ED40752088, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7539/PE, 17/10/2020, ED18549054, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QYF7556/PE, 07/07/2021, ED26947349, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYF7559/PE, 13/02/2020, ED8118751, 6017-1(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYF7559/PE, 18/02/2020, ED15722243, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYF7559/PE, 08/07/2020, ED43134890, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7559/PE, 30/11/2020, ED38163682, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7559/PE, 23/12/2020, ED43342557, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7600/PE, 15/10/2021, ED26948272, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF7601/PE, 15/07/2020, ED44322800, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF7650/PE, 23/01/2020, ED34734626, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7650/PE, 04/02/2020, ED19334581, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF7650/PE, 10/02/2020, ED33514592, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7696/PE, 09/03/2020, ED14319500, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYF7731/PE, 11/03/2020, ED33312140, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7745/PE, 08/02/2021, ED14335963, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7745/PE, 14/07/2021, ED33954452, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF7745/PE, 07/10/2020, ED15696004, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7788/PE, 07/09/2020, ED9328245, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7848/PE, 02/06/2021, ED12970050, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7848/PE, 25/08/2020, ED12144141, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7848/PE, 01/11/2020, ED11315222, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7876/PE, 17/09/2020, ED16163388, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7881/PE, 10/02/2020, ED39625834, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYF7915/PE, 19/02/2020, ED23927295, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7915/PE, 26/06/2020, ED31733467, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7935/PE, 08/07/2020, ED24122580, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7935/PE, 07/04/2021, ED37963049, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; QYF7935/PE, 07/07/2021, ED11421257, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF7961/PE, 21/08/2020, ED16154192, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7977/PE, 17/04/2021, ED8753686, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF7801/PE, 30/04/2021, ED6546624, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7801/PE, 22/05/2021, ED30351118, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF7801/PE, 11/03/2021, ED14335033, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYF8040/PE, 13/07/2020, ED45131472, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF8040/PE, 30/11/2020, ED22737234, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYF8087/PE, 09/03/2020, ED41923226, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYF8087/PE, 03/12/2020, ED1523605, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8087/PE, 19/10/2021, ED34368735, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8090/PE, 25/06/2020, ED40473732, 5541-2(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYF8144/PE, 11/03/2020, ED28126091, 5691-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYF8144/PE, 11/03/2020, ED45128293, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8144/PE, 16/09/2021, ED11771614, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8198/PE, 10/03/2020, ED20522893, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF8316/PE, 02/07/2020, ED3074871, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8316/PE, 11/08/2021, ED37362312, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYF8330/PE, 11/06/2020, ED14525932, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8330/PE, 18/06/2020, ED34139574, 7030-3(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; QYF8330/PE, 26/11/2020, ED44125835, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYF8330/PE, 14/07/2020, ED37724605, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8330/PE, 28/07/2020, ED29038810, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8377/PE, 13/11/2020, ED33939283, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8388/PE, 16/06/2020, ED8730775, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8395/PE, 27/02/2020, ED27733490, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QYF8422/PE, 05/02/2020, ED34134815, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; QYF8422/PE, 04/08/2020, ED40337803, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8426/PE, 20/04/2021, ED23577600, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8483/PE, 10/03/2020, ED32522729, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF8495/PE, 27/07/2021, ED16941569, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8522/PE, 18/06/2020, ED28127985, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8532/PE, 12/01/2021, ED21743583, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8576/PE, 30/06/2020, ED11312571, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYF8629/PE, 07/10/2020, ED22133061, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF8718/PE, 09/03/2020, ED2071393, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8718/PE, 18/08/2020, ED34929362, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8722/PE, 21/07/2020, ED31736300, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8722/PE, 31/07/2020, ED17934647, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8736/PE, 20/03/2020, ED29923904, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8736/PE, 13/04/2021, ED20975472, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8736/PE, 29/06/2021, ED25940154, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF8784/PE, 04/07/2020, ED26921161, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYF8824/PE, 10/07/2021, ED9345026, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF8824/PE, 16/08/2021, ED40355980, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8888/PE, 26/07/2021, ED41947486, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF8900/PE, 25/01/2021, ED43549925, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8900/PE, 22/04/2021, ED35977018, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8970/PE, 17/07/2020, ED44323084, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF8972/PE, 10/12/2020, ED41556401, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF8999/PE, 08/10/2021, ED30780569, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF8972/PE, 14/01/2021, ED15742210, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; QYF8914/PE, 14/07/2021, ED15746550, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF8954/PE, 09/12/2020, ED15740098, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF8988/PE, 16/04/2021, ED18692350, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYF9017/PE, 04/02/2020, ED16308017, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9017/PE, 25/06/2020, ED34340946, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9017/PE, 15/07/2021, ED8756839, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9026/PE, 12/03/2020, ED13322590, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYF9026/PE, 12/05/2021, ED11326645, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9040/PE, 12/03/2020, ED21124689, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9047/PE, 11/01/2021, ED45352484, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9054/PE, 12/06/2020, ED8729459, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9054/PE, 08/07/2021, ED32964217, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF9054/PE, 20/04/2021, ED8346193, 5509-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYF9054/PE, 27/06/2021, ED28548980, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9054/PE, 24/10/2020, ED49851263, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF9054/PE, 02/11/2020, ED28957724, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF9068/PE, 08/07/2020, ED15319732, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9130/PE, 23/01/2020, ED14715987, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QYF9135/PE, 14/12/2020, ED39528692, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9155/PE, 14/02/2020, ED43129942, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9155/PE, 09/03/2020, ED11738161, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9155/PE, 18/03/2020, ED43531899, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9155/PE, 14/07/2021, ED20320670, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYF9155/PE, 08/03/2021, ED19960686, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9161/PE, 04/07/2021, ED11761074, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9175/PE, 11/09/2020, ED27750450, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYF9177/PE, 28/09/2020, ED8553026, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9226/PE, 08/08/2020, ED16942050, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9272/PE, 04/03/2020, ED45533031, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF9272/PE, 19/10/2020, ED34152511, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; QYF9280/PE, 13/01/2021, ED293752415, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; QYF9372/PE, 14/01/2020, ED14125543, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9372/PE, 08/07/2021, ED44552440, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9375/PE, 15/10/2020, ED37333347, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9386/PE, 14/08/2021, ED30535668, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9386/PE, 14/10/2021, ED28552031, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYF9395/PE, 29/09/2020, ED37332251, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYF9395/PE, 10/07/2020, ED19350855, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9405/PE, 06/05/2021, ED34755755, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9425/PE, 10/09/2021, ED93766585, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9474/PE, 05/03/2020, ED41336940, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYF9474/PE, 20/08/2021, ED37543040, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9524/PE, 01/06/2021, ED66514397, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYF9524/PE, 21/08/2020, ED15731641, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYF9547/PE, 04/02/2020, ED39119318, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9547/PE, 06/04/2021, ED14162619, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9592/PE, 05/03/2021, ED15330906, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9631/PE, 05/03/2020, ED32714172, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9708/PE, 28/09/2021, ED10968986, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9744/PE, 02/12/2020, ED10339140, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF9758/PE, 21/02/2020, ED18135624, 06/05/26232, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9768/PE, 10/03/2020, ED20522885, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9768/PE, 13/03/2020, ED36916555, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9807/PE, 07/02/2020, ED12131120, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9814/PE, 25/09/2021, ED6745287, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYF9857/PE, 11/02/2020, ED24117560, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 03/03/2020, ED30340747, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 17/03/2020, ED485727049, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 01/07/2020, ED13722025, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 23/07/2020, ED37725954, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 14/12/2020, ED38165600, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 22/01/2021, ED41158301, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 10/02/2021, ED8342015, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 10/02/2021, ED29729679, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 17/02/2021, ED32349350, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 17/02/2021, ED35971893, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 05/03/2021, ED42128225, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 12/05/2021, ED24545324, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9857/PE, 01/06/2021, ED41363069, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 07/08/2020, ED14931329, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 26/08/2020, ED30755033, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 02/09/2020, ED36135045, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYF9857/PE, 21/09/2020, ED10941346, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 30/07/2021, ED23766360, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9857/PE, 10/08/2021, DD9125398, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYF9868/PE, 11/02/2021, ED28140507, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYF9888/PE, 17/12/2020, ED9724361, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYF9910/PE, 18/02/2021, ED6337464, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYF9931/PE, 28/05/2021, ED43351734, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYF9931/PE, 17/07/2021, ED43357545, 5541-

QYH4C18/PE, 05/11/2020, ED30523574, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYH4C20/PE, 06/07/2020, ED18346943, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYH4C20/PE, 21/03/2021, ED7730615, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4C21/PE, 30/11/2020, ED21376149, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4C68/PE, 25/06/2020, DE34826025, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYH4C68/PE, 18/02/2021, ED6337316, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH4C68/PE, 30/09/2020, ED32143957, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH4D22/PE, 11/11/2020, ED33157340, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH4D22/PE, 19/11/2020, ED3322863, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYH4D99/PE, 30/07/2020, ED21929660, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH4D99/PE, 02/02/2021, ED12348375, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH4E34/PE, 18/03/2021, ED36144303, 6025-0(Art. 206, Inc. IV), R\$ 293,47; QYH4E34/PE, 08/04/2021, ED8585910, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH4E34/PE, 23/09/2020, ED20722302, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH4E54/PE, 25/06/2020, ED13546677, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYH4E54/PE, 16/04/2021, ED16226363, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4E54/PE, 05/10/2020, ED6150062, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4E92/PE, 07/01/2021, ED38168471, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH4E92/PE, 09/04/2021, ED12776890, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4E92/PE, 25/11/2020, ED38162775, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH4E95/PE, 13/08/2020, ED45135567, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4F15/PE, 08/04/2021, ED8942942, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4F39/PE, 13/07/2020, ED17724154, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH4F39/PE, 05/09/2021, ED16002864, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH4F39/PE, 29/08/2021, ED41955900, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH4F80/PE, 20/02/2021, DD8530191, 6955-0(Art. 236), R\$ 130,16; QYH4F81/PE, 02/07/2020, ED31145018, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH4F81/PE, 24/02/2021, ED9339751, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH4G14/PE, 17/08/2020, ED37142975, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH4H05/PE, 22/09/2020, ED38933208, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH4H74/PE, 16/12/2020, ED19558278, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH4H82/PE, 04/01/2021, ED23937164, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH4H30/PE, 24/08/2021, ED39350788, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4I32/PE, 09/07/2020, ED40121550, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH4I32/PE, 05/10/2020, ED29555999, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH4I52/PE, 16/03/2020, ED21125286, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH4I52/PE, 01/02/2021, ED19156226, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYH4I54/PE, 17/05/2021, ED6547540, 5690-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 195,23; QYH4I64/PE, 16/06/2021, ED25134034, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYH4J16/PE, 23/04/2020, ED19540409, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH4J34/PE, 05/08/2020, ED10520391, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH5A06/PE, 23/07/2020, ED31736717, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5A06/PE, 14/01/2021, ED6159582, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5A06/PE, 03/08/2020, ED18147029, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5A49/PE, 08/09/2020, ED44528859, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5B16/PE, 09/01/2021, ED39335681, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5B36/PE, 19/05/2021, ED13158790, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5B39/PE, 18/08/2020, ED34144969, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYH5B67/PE, 15/10/2020, ED66801493, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5C44/PE, 03/07/2020, ED9924336, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5C44/PE, 15/02/2021, ED26932899, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYH5C50/PE, 06/05/2020, ED45362000, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5C50/PE, 21/07/2021, ED18174050, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5C50/PE, 16/10/2020, ED18549011, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH5C50/PE, 16/10/2020, ED18549020, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QYH5C50/PE, 16/10/2021, ED10541496, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYH5C51/PE, 10/12/2020, ED38165065, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYH5C70/PE, 04/07/2020, ED33519586, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH5C70/PE, 29/09/2020, ED32143663, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH5C95/PE, 29/10/2020, ED12763402, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5D06/PE, 15/06/2021, ED40737349, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5D75/PE, 15/02/2021, ED28140639, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYH5E37/PE, 06/08/2020, ED23739885, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5E37/PE, 14/08/2020, ED45339472, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5E68/PE, 11/05/2021, ED16000560, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5E95/PE, 19/03/2020, ED22321569, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH5F17/PE, 13/07/2020, ED38341432, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYH5F22/PE, 11/02/2021, ED27525090, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH5F24/PE, 30/04/2021, ED39344508, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5F24/PE, 10/06/2021, ED6940586, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH5F48/PE, 20/05/2021, ED33737000, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH5F64/PE, 30/09/2021, ED41966014, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5F85/PE, 27/07/2020, ED28947710, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QYH5F98/PE, 19/08/2020, ED29550415, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH5F99/PE, 08/02/2021, ED14335793, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYH5F99/PE, 10/05/2021, ED45563038, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5F99/PE, 21/09/2020, ED22949860, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH5G44/PE, 03/07/2020, ED36532354, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5G49/PE, 02/09/2020, ED26725974, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5G49/PE, 31/01/2021, ED33543428, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYH5G89/PE, 09/04/2021, ED11941447, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5G89/PE, 29/10/2020, ED7543378, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYH5H25/PE, 15/03/2021, ED35328680, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5H27/PE, 30/07/2020, ED23141220, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH5H73/PE, 25/11/2020, ED14331267, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH5H73/PE, 25/11/2020, ED14331283, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; QYH5H73/PE, 24/09/2021, ED38395630, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5H73/PE, 30/09/2021, ED14953578, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5H73/PE, 30/09/2021, ED14953586, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; QYH5H95/PE, 12/05/2021, ED11765118, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5H95/PE, 21/08/2020, ED43940683, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; QYH5I00/PE, 05/01/2021, ED25794182, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5I00/PE, 18/01/2021, ED37738720, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5I06/PE, 21/12/2020, ED41557459, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5I06/PE, 18/02/2021, ED20330862, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH5I07/PE, 26/10/2020, ED40753076, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5I35/PE, 11/12/2020, ED31752852, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5I62/PE, 01/05/2020, ED29542439, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5I62/PE, 07/08/2020, ED36132739, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH5I79/PE, 24/02/2021, ED8571740, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH5I90/PE, 28/08/2021, ED0756265, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5I90/PE, 28/09/2021, ED46177301, 7670-0(Art. 182, XI), R\$ 195,23; QYH5J08/PE, 03/05/2021, ED35978880, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYH5J27/PE, 12/07/2020, ED13928936, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH5J59/PE, 15/10/2020, ED15752318, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH5J64/PE, 06/06/2021, ED24547700, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYH5J65/PE, 30/01/2021, ED332727061, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH6A19/PE, 10/06/2020, ED44523792, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH6A19/PE, 11/11/2020, ED21370973, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6B11/PE, 04/09/2020, ED23346476, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH6B35/PE, 01/07/2021, ED37356509, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYH6B37/PE, 01/12/2020, ED11321201, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYH6B85/PE, 20/08/2020, ED23143630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6C03/PE, 14/10/2020, ED3854984, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYH6C4/PE, 08/03/2021, ED36757887, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH6D12/PE, 27/05/2021, ED37967320, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6D32/PE, 06/01/2021, ED1855135, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH6D32/PE, 19/04/2021, ED16757199, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH6D76/PE, 11/12/2020, ED21377552, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6F69/PE, 18/06/2020, ED30922347, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH6F85/PE, 25/03/2021, ED16220764, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH6F85/PE, 29/03/2021, ED22339450, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH6F85/PE, 22/09/2020, ED38351136, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6F85/PE, 09/10/2020, ED21520924, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH6G31/PE, 18/03/2021, ED39340952, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH6G61/PE, 11/03/2021, ED16218590, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6G61/PE, 11/03/2021, ED20971582, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6G74/PE, 28/08/2020, ED11747012, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH6H09/PE, 24/08/2021, ED22965822, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH6J97/PE, 15/09/2020, ED21356890, 6122-0(Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; QYH7B59/PE, 19/02/2021, ED6543137, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH7B59/PE, 14/09/2021, ED28550586, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH7C00/PE, 22/01/2021, ED12959056, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH7C12/PE, 13/01/2021, ED46746345, 6122-0(Art. 214, Inc. I), R\$ 293,47; QYH7C57/PE, 07/07/2021, ED42537010, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH7C68/PE, 22/12/2020, ED11543344, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH7C68/PE, 06/11/2020, ED27130869, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH7C77/PE, 29/12/2020, ED45740118, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH7D20/PE, 30/03/2021, ED7945255, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH7D20/PE, 06/08/2020, ED34530273, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH7D20/PE, 24/08/2020, ED33525772, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH7D84/PE, 20/01/2021, ED12958785, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH7F27/PE, 16/12/2020, ED31163881, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH7F27/PE, 17/03/2021, ED32154258, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; QYH7F38/PE, 20/12/2020, ED28961861, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH7F47/PE, 29/04/2021, ED8131669, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH7F88/PE, 04/06/2020, ED24920567, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH7G30/PE, 15/04/2021, ED43157270, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH7G49/PE, 03/12/2020, ED41355066, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH7H08/PE, 17/05/2021, ED473631064, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYH7H07/PE, 04/08/2020, ED32718356, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH7I42/PE, 23/01/2021, ED434941680, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH7I45/PE, 27/01/2021, ED15983713, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH7I47/PE, 27/04/2021, ED6928233, 5738-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 293,47; QYH7I90/PE, 02/08/2020, ED41344980, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYH7I94/PE, 05/07/2021, ED404342860, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH7I97/PE, 07/06/2021, ED38181400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH7J23/PE, 18/02/2021, ED31759750, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH7J55/PE, 10/06/2021, ED19556551, 5819-2(Art. 193), R\$ 880,41; QYH7J59/PE, 22/02/2021, ED42744378, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH7J59/PE, 13/08/2020, ED198415434, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYH7J59/PE, 21/09/2020, ED32949048, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH8A71/PE, 17/09/2020, ED37330704, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH8A81/PE, 05/10/2020, ED16747290, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH8A93/PE, 03/07/2020, ED13547452, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH8B25/PE, 10/06/2020, ED39735574, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYH8C00/PE, 02/07/2020, ED6139700, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYH8C00/PE, 01/09/2020, ED1519342, 7633-2(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH8C45/PE, 13/01/2021, ED29934140, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH8D05/PE, 16/11/2020, ED20958225, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8D36/PE, 05/08/2021, ED25539000, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYH8D37/PE, 23/12/2020, ED25527508, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH8D37/PE, 28/06/2021, ED6944450, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH8D87/PE, 19/07/2021, ED45750580, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYH8E02/PE, 20/03/2020, ED12328510, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH8E19/PE, 19/05/2021, ED8133157, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8F18/PE, 19/02/2021, ED12772142, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8F18/PE, 08/04/2021, ED16756257, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH8F18/PE, 06/08/2020, ED28948768, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH8F18/PE, 05/10/2020, ED29555964, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYH8F51/PE, 27/01/2021, ED40763314, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8F51/PE, 21/08/2020, ED19939247, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8F93/PE, 25/06/2021, ED38386347, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYH8H21/PE, 29/12/2020, ED11544162, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH8H21/PE, 08/09/2020, ED40127906, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH8H22/PE, 14/10/2020, ED37149864, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH8H23/PE, 24/11/2020, ED16186256, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8H45/PE, 02/12/2020, ED27937827, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH8H45/PE, 10/03/2021, ED8576814, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH8H89/PE, 23/08/2021, ED40780740, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8I12/PE, 08/06/2021, ED10535755, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH8I64/PE, 07/07/2020, ED35317042, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH8I64/PE, 17/02/2021, ED20969316, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH8I68/PE, 01/02/2021, ED18957417, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; QYH8I68/PE, 04/08/2020, ED11314248, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH8J43/PE, 15/06/2021, ED7950208, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH8J43/PE, 10/09/2020, ED38152311, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYH8J43/PE, 14/09/2020, ED45547245, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYH8J78/PE, 14/04/2021, ED14947225, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH9A03/PE, 24/02/2021, ED37347160, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYH9A26/PE, 24/02/2021, ED34163963, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYH9A31/PE, 22/01/2021, ED42126982, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH9A31/PE, 17/09/2020, ED38727187, 7633-1(Art. 252, Súnicoo), R\$ 293,47; QYH9A61/PE, 28/09/2021, ED44436840, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH9A61/PE, 07/10/2021, ED20158768, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYH9B23/PE, 18/08/2020, ED45545005, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYH9B36/PE, 23/01/2021, ED30942640, 5452

5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PCD8049/PE, 29/10/2021, ED21535603, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; PCE1994/PE, 01/11/2021, ED30148765, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCF2526/PE, 28/10/2021, ED7551842, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCF4767/PE, 29/10/2021, ED23169396, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; PCF4806/PE, 29/10/2021, ED22145825, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCG4277/PE, 29/10/2021, ED7151011, 7633-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCG7158/PE, 01/11/2021, ED954420, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCG7B39/PE, 29/10/2021, ED259143057, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCG8J18/PE, 29/10/2021, ED45164990, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCH1370/PE, 28/10/2021, ED26752424, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PCH5051/PE, 29/10/2021, ED9948227, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; PCH6000/PE, 29/10/2021, ED39354821, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PCH8173/PE, 29/10/2021, ED34954626, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PCH9671/PE, 14/10/2019, ED7508394, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCIO643/PE, 29/10/2021, ED38562242, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCJ3023/PE, 02/11/2021, ED37548157, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCJ3507/PE, 01/11/2021, ED40543855, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCJ5197/PE, 29/10/2021, ED13349111, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PCJ6256/PE, 29/10/2021, ED26545933, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PCJ6100/PE, 29/10/2021, ED23169310, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCK0620/PE, 28/10/2021, ED20164423, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCK5692/PE, 28/10/2021, ED7956940, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCK7504/PE, 31/10/2021, ED15335991, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCL0152/PE, 09/12/2019, ED18921840, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCL4650/PE, 29/10/2021, ED17964813, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCM1441/PE, 29/10/2021, ED21790159, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCM2957/PE, 30/10/2021, ED13950200, 5452-5(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDM6565/PE, 29/10/2021, ED17964813, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDM6F04/PE, 01/11/2021, ED33958873, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PDM6F04/PE, 29/10/2021, ED38195940, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCM6100/PE, 30/10/2021, ED13950087, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCN5857/PE, 28/10/2021, ED9546773, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCN8227/PE, 28/10/2021, ED7956966, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PCO0J31/PE, 29/10/2021, ED33548527, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCO4582/PE, 30/10/2021, ED66519380, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCO5017/PE, 01/11/2021, ED30781263, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCO5389/PE, 01/11/2021, ED23369301, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCO7707/PE, 02/11/2021, ED10330690, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCO8355/PE, 30/10/2021, ED31778185, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCP0957/PE, 30/10/2021, ED29943190, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PCO4087/PE, 01/11/2021, ED45165172, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCQ8910/PE, 02/11/2021, ED20550897, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCR2J13/PE, 30/10/2021, ED18386228, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCR8C65/PE, 28/10/2021, ED4348192, 5452-1(Art. 208), R\$ 195,23; PCR9021/PE, 29/10/2021, ED19973658, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCT4951/PE, 30/10/2021, ED20550579, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PCT5021/PE, 26/10/2021, DD9612400, 5738-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 293,47; PCT7837/PE, 28/10/2021, ED29155729, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; PCU8166/PE, 28/10/2021, ED22558968, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCV6485/PE, 12/12/2019, ED19723945, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; PCW1312/PE, 30/10/2021, ED20982584, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCX9129/PE, 30/10/2021, ED41968629, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCY4204/PE, 01/11/2021, ED40361305, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PCZ1367/PE, 28/10/2021, ED9947840, 7633-2(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PCZ3999/PE, 28/10/2021, ED31954978, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDA11330/PE, 29/10/2021, ED31954978, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDB1F99/PE, 31/10/2021, ED39353508, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDB6945/PE, 29/10/2021, ED34555195, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDC9J13/PE, 29/10/2021, ED36768099, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDD4095/PE, 02/11/2021, ED17749300, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDD8H79/PE, 31/10/2021, ED33958857, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDF4432/PE, 27/12/2019, ED45321620, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PDG2604/PE, 01/11/2021, ED15140112, 7633-2(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDG7135/PE, 01/11/2021, ED1147627, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; PDH0657/PE, 29/10/2021, ED20781236, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDH5499/PE, 28/10/2021, ED7552008, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; PDH6396/PE, 29/10/2021, ED33548603, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDH8343/PE, 30/10/2021, ED4141920, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDI0900/PE, 01/11/2021, ED42544890, 5452-4(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDI6116/PE, 30/10/2021, ED29943476, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDIJ4E73/PE, 02/11/2021, ED1147635, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDIJ447/PE, 28/11/2019, ED12920427, 7234-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; PDK6424/PE, 31/10/2021, ED20550650, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PDM8115/PE, 01/11/2021, ED20982589, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PDM8516/PE, 30/10/2021, ED20342623, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PDM2584/PE, 12/04/2018, AD78843650, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PDM2670/PE, 01/11/2021, ED23369310, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDP8H16/PE, 30/10/2021, ED18414999, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDS4071/PE, 29/10/2021, ED34954545, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; PDS8441/PE, 01/11/2021, ED6747832, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; PDT2994/PE, 01/11/2021, ED41969277, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PDT8623/PE, 28/10/2021, ED12976520, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PDU5420/PE, 01/11/2021, ED30541718, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDU6554/PE, 28/10/2021, ED41968157, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDV0173/PE, 29/10/2021, ED12172820, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDY2665/PE, 01/11/2021, ED40361593, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDZ4051/PE, 29/10/2021, ED34954669, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDZ4000/PE, 29/10/2021, ED11774260, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PE45J68/PE, 01/11/2021, ED33959012, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; PEA8069/PE, 28/10/2021, ED36150567, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PEA8591/PE, 01/11/2021, ED45756910, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEB6527/PE, 29/10/2021, ED2774405, 7234-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; PEA8591/PE, 01/11/2021, ED30541718, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEA8591/PE, 08/12/2019, ED28518720, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PED8791/PE, 30/10/2021, ED29943450, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEG2673/PE, 01/11/2021, ED40361470, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PEH2838/PE, 01/11/2021, ED21754283, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEH4777/PE, 01/11/2021, ED6954463, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PEJ4733/PE, 02/11/2021, ED37547932, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; PEJ9294/PE, 01/11/2021, ED23369263, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PEJ9316/PE, 28/10/2021, ED40360856, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PEO7862/PE, 09/10/2020, ED44734157, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; PEP4221/PE, 02/11/2021, ED39144014, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PEQ1317/PE, 29/10/2021, ED16237055, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PET1241/PE, 15/05/2019, ED19501365, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; PET3333/PE, 01/11/2021, ED6747760, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PEU1440/PE, 02/11/2021, ED15336220, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PEV0992/PE, 29/10/2021, ED18386147, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; PEV1744/PE, 28/11/2019, ED21711681, 7633-2(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PEW9A31/PE, 28/10/2021, ED26752440, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; PEX0382/PE, 02/11/2021, ED39142808, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PEZ5A47/PE, 01/11/2021, ED34955053, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PFF2005/PE, 29/10/2021, ED36566593, 7633-1(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PFG9978/PE, 29/10/2021, ED33548357, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PFG1629/PE, 29/10/2021, ED33548152, 7633-2(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PFJ1215/PE, 13/10/2020, AC12440339, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ12131/PE, 07/06/2020, AC11967776, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ1336/PE, 04/04/2021, AC1311779, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 06/10/2021, AC12699331, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 09/10/2020, AC12332005, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 14/10/2020, AC1233982, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 31/10/2020, AC12379176, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 08/11/2020, AC12417094, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 19/11/2020, AC12470890, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2205/PE, 28/11/2020, AC12512244, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2251/PE, 31/05/2020, AC11758078, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2362/PE, 15/12/2020, AC12592495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2455/PE, 26/02/2020, F1135119, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2455/PE, 14/12/2020, AC12587151, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2592/PE, 27/02/2020, AC11195284, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2709/PE, 25/04/2020, AC11554446, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2709/PE, 29/04/2020, AC11583560, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2709/PE, 09/05/2020, AC11633982, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2858/PE, 12/10/2020, AC12296351, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2878/PE, 05/06/2021, AC13407742, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ2818/PE, 30/09/2021, AC13840004, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2828/PE, 12/04/2021, AC13162828, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ2111/PE, 09/02/2021, FA642020, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3007/PE, 12/06/2020, AC11827809, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ3186/PE, 06/12/2019, ED24912050, 7633-2(Art. 252, Inc. VIII), R\$ 293,47; PFJ3466/PE, 21/03/2020, AC11932434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3466/PE, 05/12/2020, AC12545734, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3466/PE, 09/08/2020, AC12061095, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3471/PE, 09/01/2021, AC12722164, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3556/PE, 10/02/2020, AC1105838, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3556/PE, 18/03/2021, AC13019351, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3621/PE, 19/09/2020, AC12214196, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3710/PE, 07/06/2021, AC13413815, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3727/PE, 31/01/2020, F11259727, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3861/PE, 29/03/2021, AC19079621, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3868/PE, 13/09/2020, AC12188168, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3932/PE, 19/12/2020, FA436277, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3951/PE, 08/03/2020, AC103020, AC11244846, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3951/PE, 13/03/2021, FA758266, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ3997/PE, 04/07/2021, AC13516118, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4049/PE, 08/02/2020, AC11088410, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4200/PE, 27/06/2021, AC13492138, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFJ4248/PE, 14/01/2021, AC12744780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4376/PE, 23/01/2021, AC12774245, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4435/PE, 28/07/2020, AC12016324, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4435/PE, 05/07/2021, AC13523203, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ4433/PE, 02/01/2021, AC12678360, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4461/PE, 31/12/2020, FA471072, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4461/PE, 07/11/2020, AC1218392, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4539/PE, 12/04/2020, AC11472784, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4546/PE, 13/04/2020, AC11830313, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4556/PE, 23/12/2019, F11094345, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4656/PE, 22/07/2020, AC11992370, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4787/PE, 06/03/2021, FA733310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4787/PE, 12/08/2021, FA1162944, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4879/PE, 03/03/2021, FA723209, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4891/PE, 22/12/2019, F11088256, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4921/PE, 04/01/2021, AC12696651, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ4995/PE, 05/03/2021, AC12956588, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 04/07/2020, AC11919363, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 13/12/2020, AC12586252, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 11/02/2021, FA649327, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ5005/PE, 09/03/2021, FA746357, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 12/03/2021, FA755895, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 16/05/2021, AC13329776, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ5005/PE, 28/06/2021, AC13498136, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 18/08/2021, FA1183070, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 23/08/2021, FA1200153, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5005/PE, 24/08/2021, FA1202636, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5034/PE, 12/02/2021, AC12862519, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5212/PE, 19/01/2020, AC10985800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5212/PE, 16/03/2021, AC13008031, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5212/PE, 04/09/2020, AC12149898, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5212/PE, 01/10/2020, FA243134, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5252/PE, 23/03/2021, AC13051298, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5505/PE, 21/01/2021, AC12766447, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5888/PE, 05/03/2021, AC12955584, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5888/PE, 06/03/2021, AC12960138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ5888/PE, 20/05/2021, AC13345780, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ5888/PE, 20/05/2021, FA953804, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFJ592/PE, 08/03/2021, AC12973698, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ592/PE, 13/04/2021, AC13162260, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6000/PE, 30/01/2021, AC12809790, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6000/PE, 17/02/2021, FA671560, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6066/PE, 05/07/2021, AC13252517, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6092/PE, 02/02/2020, F11266022, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6092/PE, 02/07/2020, AC11914400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6263/PE, 04/03/2021, FA726976, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6354/PE, 24/04/2021, AC13215533, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6362/PE, 27/03/2021, AC13066899, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6362/PE, 08/05/2021, AC13282303, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6362/PE, 11/05/2021, AC13302908, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFJ6362/PE, 17/05/2021, AC13334737, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFJ6362/PE, 27/05/2021, AC13375450, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFJ636

218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5444/PE, 17/12/2020, FA431941, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5496/PE, 08/07/2020, AC11936888, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5496/PE, 10/07/2020, AC11945640, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5600/PE, 17/07/2020, AC11970881, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5638/PE, 20/09/2020, FA218806, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5726/PE, 11/04/2021, AC13153597, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5726/PE, 29/04/2021, AC13247915, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5786/PE, 22/09/2020, AC12224032, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5795/PE, 25/09/2020, AC12234070, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5905/PE, 22/01/2021, AC12770649, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL5905/PE, 19/04/2021, AC13195516, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6080/PE, 24/02/2020, AC1173078, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL6080/PE, 26/02/2020, AC11936566, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6137/PE, 28/01/2021, FA589430, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6173/PE, 30/03/2021, AC13028636, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6464/PE, 14/02/2020, AC11121779, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL6460/PE, 10/04/2020, AC11458774, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6460/PE, 13/04/2020, AC11479614, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6460/PE, 09/05/2020, AC11589177, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6460/PE, 30/05/2020, AC11754534, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6460/PE, 31/05/2020, AC11761557, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6464/PE, 05/01/2020, AC10890850, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6464/PE, 01/02/2020, AC11048389, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6524/PE, 16/06/2020, AC11847699, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6563/PE, 08/04/2020, AC11449588, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6563/PE, 09/04/2020, AC11456142, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6563/PE, 16/04/2020, AC11500133, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6563/PE, 23/01/2021, AC12775900, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6563/PE, 07/04/2021, AC13136960, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6669/PE, 29/05/2020, AC11519334, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 30/01/2020, F11256990, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 01/03/2020, AC11260388, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 22/03/2020, AC11332789, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFL6683/PE, 22/03/2020, AC11334403, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 07/05/2020, AC11629039, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 15/05/2020, AC11673577, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 07/12/2020, AC12555985, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 07/05/2021, AC13281005, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 09/08/2020, AC12060684, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 03/10/2020, AC12265030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 15/08/2021, AC13675860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL6683/PE, 31/10/2020, AC12380018, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7126/PE, 03/03/2021, AC12945961, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7255/PE, 16/09/2021, AC13793715, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7255/PE, 28/11/2020, AC12512577, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7308/PE, 01/05/2020, AC11587743, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7497/PE, 01/01/2021, FA473903, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7587/PE, 07/08/2020, AC12052568, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7661/PE, 05/05/2020, AC11615860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7661/PE, 08/02/2020, AC11872111, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL7662/PE, 26/05/2021, FA967710, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7665/PE, 05/06/2020, AC11789982, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7938/PE, 19/03/2021, AC13023863, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7938/PE, 02/05/2021, AC13261357, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7938/PE, 02/05/2021, AC13261357, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL7938/PE, 02/05/2021, AC13261357, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8216/PE, 11/03/2021, AC12981763, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8216/PE, 09/04/2021, AC13143923, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8692/PE, 05/03/2020, AC11226589, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 15/02/2020, AC11126053, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 15/03/2020, AC11412525, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL8808/PE, 03/02/2021, AC12825311, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 27/02/2021, AC12931065, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 07/03/2021, AC12967337, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 04/04/2021, AC13139000, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 09/05/2021, AC13288450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 23/05/2021, AC13354053, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 27/06/2021, AC13487428, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8808/PE, 10/10/2020, AC12287220, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8906/PE, 28/04/2021, AC13245203, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8965/PE, 31/05/2020, FA45855, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8965/PE, 17/01/2021, FA544800, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL8965/PE, 30/01/2021, FA600409, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL9123/PE, 02/08/2020, AC13637322, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9206/PE, 02/08/2020, AC12036201, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9270/PE, 15/02/2020, AC11273434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9297/PE, 16/03/2021, FA769780, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9377/PE, 14/03/2020, AC11269989, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9558/PE, 24/07/2020, AC12001513, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9655/PE, 04/09/2020, AC11420750, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9691/PE, 15/12/2020, AC12598897, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9772/PE, 10/10/2021, AC13874138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9875/PE, 29/03/2021, AC13077017, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9903/PE, 05/09/2020, AC12156819, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9935/PE, 12/04/2020, AC11473225, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL9935/PE, 28/03/2021, AC13072180, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9935/PE, 28/03/2021, FA803423, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9994/PE, 24/01/2020, AC11526698, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFL9958/PE, 16/04/2021, AC13178492, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFL9958/PE, 05/03/2021, AC12954910, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFM0217/PE, 25/12/2020, AC12639534, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0217/PE, 09/08/2020, AC12058671, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM0220/PE, 23/01/2020, AC11004225, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0220/PE, 28/01/2020, AC10382000, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0220/PE, 19/02/2020, AC11148910, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0220/PE, 05/10/2020, AC12272860, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0267/PE, 14/01/2020, AC10953274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0392/PE, 01/02/2020, F11264003, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM0395/PE, 21/07/2020, AC11989418, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0537/PE, 27/05/2020, AC101736420, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0549/PE, 12/01/2021, AC12735495, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0654/PE, 26/01/2020, AC1026580, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM0654/PE, 01/04/2021, FA815111, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0654/PE, 13/04/2021, FA853137, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0664/PE, 12/09/2021, AC13780265, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0809/PE, 03/02/2021, AC12826172, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM0809/PE, 23/05/2021, AC103859241, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0864/PE, 09/02/2020, AC11026818, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0864/PE, 13/02/2020, AC1116724, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0864/PE, 23/02/2020, AC11164400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM0963/PE, 07/06/2020, AC11798825, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1023/PE, 07/05/2020, AC11628237, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1154/PE, 29/02/2020, AC11201799, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1154/PE, 29/04/2020, AC11577888, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM1308/PE, 23/01/2020, AC11002141, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 20/07/2020, AC11985145, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 24/12/2020, AC12636683, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 25/04/2021, AC13221061, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 15/05/2021, FA940994, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 18/05/2021, AC13338783, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 04/09/2020, AC12150861, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 08/09/2020, FA190120, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 13/09/2020, FA201903, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1308/PE, 29/07/2020, AC12017442, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1468/PE, 10/08/2020, FA177029, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1575/PE, 24/12/2019, AC10801547, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1638/PE, 04/10/2020, AC12268846, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1642/PE, 09/08/2020, AC13366078, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1681/PE, 22/03/2021, AC13042485, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1681/PE, 20/08/2020, FA148158, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1741/PE, 04/08/2020, FA115144, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1763/PE, 09/10/2021, AC13864434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1958/PE, 09/02/2020, AC11094038, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1958/PE, 31/03/2020, AC11393361, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1969/PE, 22/05/2020, AC11710820, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1A60/PE, 22/03/2021, FA787924, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1D45/PE, 06/12/2020, AC12545920, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM1D45/PE, 23/06/2021, AC13474504, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2035/PE, 27/06/2021, AC13490844, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2114/PE, 14/03/2020, AC11271983, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2114/PE, 11/04/2020, AC11470021, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFM2114/PE, 22/05/2020, AC11711266, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2114/PE, 20/09/2021, AC13810679, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2277/PE, 17/03/2021, FA773583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2287/PE, 14/01/2020, F11200102, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFM2287/PE, 28/01/2020, AC11250681, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2287/PE, 23/03/2021, FA790020, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2287/PE, 08/07/2021, FA1076142, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2364/PE, 18/06/2020, FA60188, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2372/PE, 24/01/2021, AC12781233, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM2372/PE, 25/01/2021, AC12785204, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2618/PE, 09/02/2020, AC11089727, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2630/PE, 07/03/2021, FA738770, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM2642/PE, 15/11/2020, FA355218, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2665/PE, 04/02/2021, FA621422, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2912/PE, 28/02/2020, AC11195616, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM2A81/PE, 05/09/2021, AC13746300, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3479/PE, 05/01/2020, AC10895010, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3479/PE, 08/03/2020, AC11245257, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3684/PE, 26/04/2021, AC13235801, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3742/PE, 26/06/2020, AC11886961, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3768/PE, 11/02/2020, AC11295650, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3886/PE, 29/08/2021, AC13719701, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM3937/PE, 23/08/2020, AC12109942, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4156/PE, 16/10/2020, AC12311148, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4334/PE, 24/08/2020, AC12112986, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4342/PE, 10/01/2021, AC12716601, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4441/PE, 13/12/2019, AC10856953, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4441/PE, 12/01/2020, AC10933966, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4441/PE, 26/01/2020, AC11014662, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4441/PE, 25/03/2020, AC11345197, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4450/PE, 12/01/2020, AC10945093, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4584/PE, 29/04/2021, AC13244061, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4803/PE, 19/03/2020, AC11033613, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4828/PE, 18/04/2020, AC11516064, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4844/PE, 22/01/2021, FA564640, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4845/PE, 29/08/2020, FA168752, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4920/PE, 23/12/2019, AC10797230, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4920/PE, 26/09/2020, AC12239218, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM4981/PE, 10/04/2020, AC11460328, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5049/PE, 03/05/2021, FA912354, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5059/PE, 15/03/2020, F11412681, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5192/PE, 03/05/2020, AC11605563, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5197/PE, 17/01/2021, AC12743552, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5329/PE, 01/03/2020, AC11209374, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5427/PE, 09/01/2020, F1180808, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5465/PE, 14/01/2021, FA531202, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM5465/PE, 01/07/2021, FA1058802, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5465/PE, 27/07/2021, FA1124686, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PFM5766/PE, 21/07/2021, AC13590482, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5845/PE, 05/05/2020, AC11614457, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5845/PE, 19/05/2020, AC11694272, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM5845/PE, 21/05/2020, AC11703956, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5845/PE, 19/06/2020, AC11857198, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5845/PE, 28/07/2021, AC13616767, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5900/PE, 08/05/2021, AC13282230, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM5900/PE, 14/04/2021, AC13168969, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5900/PE, 08/05/2021, AC13282230, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PFM5900/PE, 29/07/2021, AC13618395, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM5900/PE, 01/11/2020, AC12389252, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6042/PE, 06/03/2020, AC11229430, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6042/PE, 24/04/2021, FA886060, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6479/PE, 22/07/2020, FA92292, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6487/PE, 24/02/2020, AC11169844, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6512/PE, 22/05/2020, AC11704642, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6516/PE, 07/02/2020, AC11079373, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6569/PE, 18/03/2020, AC11291003, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6650/PE, 02/05/2020, AC111953948, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PFM6656/PE, 12/03/202

5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QY14E46/PE, 07/10/2020, ED17729571, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14E64/PE, 11/12/2020, ED11542127, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; QY14E95/PE, 13/07/2020, ED15935123, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F32/PE, 08/02/2021, ED16208586, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; QY14F32/PE, 12/02/2021, ED15988600, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F32/PE, 18/02/2021, ED8569419, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14F32/PE, 24/09/2020, ED9349385, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14F44/PE, 01/07/2021, ED12972907, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14F59/PE, 18/05/2021, ED7340930, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QY14F80/PE, 14/09/2020, ED38350121, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F80/PE, 15/09/2020, ED18152480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F80/PE, 16/09/2020, ED1246292, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F80/PE, 16/09/2020, ED438152788, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F80/PE, 18/09/2020, ED40748382, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14F80/PE, 08/10/2020, ED33733782, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14G37/PE, 08/09/2020, ED21355338, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14G78/PE, 27/10/2020, ED6153142, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14G87/PE, 17/02/2021, ED16212176, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14G87/PE, 19/02/2021, ED16213385, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14H02/PE, 26/06/2020, ED12242682, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14H02/PE, 09/07/2020, ED18941760, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14H02/PE, 20/07/2020, ED19131606, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY14H02/PE, 22/01/2021, ED35324685, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14H02/PE, 06/10/2020, ED40343021, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QY14H12/PE, 09/10/2020, ED31930815, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14H39/PE, 19/10/2020, ED28539876, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14I04/PE, 16/02/2021, ED67109348, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I04/PE, 20/04/2021, ED43349616, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I33/PE, 06/01/2021, ED16198629, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I37/PE, 15/06/2021, ED37968709, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I46/PE, 06/07/2020, ED40738751, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 15/07/2020, ED36533628, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 30/11/2020, ED14153326, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 30/11/2020, ED38163739, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 03/03/2021, ED14161396, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 31/08/2020, ED37939334, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 08/09/2020, ED12759030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I46/PE, 11/09/2020, ED6147525, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I54/PE, 12/01/2021, ED12346623, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I56/PE, 01/07/2021, ED17528576, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I57/PE, 28/09/2021, ED32737318, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I63/PE, 14/04/2021, ED6734900, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I63/PE, 10/06/2021, ED6344258, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I68/PE, 05/04/2021, ED16221167, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I68/PE, 05/08/2020, ED14529741, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I91/PE, 05/06/2020, ED27121541, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I91/PE, 16/12/2020, ED24127808, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I91/PE, 19/01/2021, ED38169443, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I91/PE, 10/08/2020, ED38344342, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I92/PE, 04/12/2020, ED36924317, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QY14I92/PE, 19/02/2021, ED44767306, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QY14I92/PE, 07/08/2020, ED32138562, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I92/PE, 24/09/2020, ED3154815, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QY14I92/PE, 24/09/2020, ED40541184, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14I92/PE, 31/10/2020, ED26335289, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY14I92/PE, 28/08/2021, ED20339070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I92/PE, 28/08/2021, ED37543457, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I92/PE, 31/10/2021, ED16005464, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY14I92/PE, 29/10/2021, ED18181464, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I92/PE, 14/12/2020, ED20962214, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QY14I92/PE, 06/04/2021, ED13732861, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY14I92/PE, 21/09/2020, ED38153933, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I92/PE, 03/11/2020, ED31159666, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY14I92/PE, 16/06/2021, ED46174086, 5185-1(Art. 167), R\$ 195,23; QY14I92/PE, 11/02/2021, ED19157290, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY14I92/PE, 08/04/2021, ED10531040, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY14I94/PE, 19/12/2020, ED29134934, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY14I94/PE, 05/05/2021, ED18367509, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I94/PE, 01/06/2021, ED10530020, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I94/PE, 12/08/2020, ED17379007, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I94/PE, 21/10/2020, ED45141254, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY14I94/PE, 16/08/2021, ED16942557, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY14I94/PE, 13/04/2021, ED39342530, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15A62/PE, 01/03/2021, ED15993204, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15A90/PE, 27/10/2021, ED12976490, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15A90/PE, 07/07/2021, ED14529296, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15A90/PE, 27/10/2021, ED12976490, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15B18/PE, 30/07/2021, ED8948428, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15B18/PE, 02/08/2021, ED20756150, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15B18/PE, 05/08/2021, ED15856150, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15B18/PE, 05/08/2021, ED15856150, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15B56/PE, 20/10/2020, ED24534489, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15B56/PE, 12/11/2020, ED33157587, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15B56/PE, 17/11/2020, ED41353365, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15B56/PE, 20/11/2020, ED23354070, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15B65/PE, 15/01/2021, ED29137887, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15B86/PE, 26/08/2020, ED35539835, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QY15B87/PE, 16/07/2021, ED42935945, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15C2/PE, 14/01/2021, ED939514, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15C56/PE, 30/04/2021, ED40139041, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15C63/PE, 06/04/2021, ED31765282, 5185-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15D32/PE, 16/04/2021, ED16226258, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15D88/PE, 15/10/2021, ED9352189, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15E19/PE, 06/08/2020, ED41927574, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15E30/PE, 13/10/2020, ED25125540, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15E41/PE, 22/12/2020, ED21942292, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15E41/PE, 13/02/2021, ED35164890, 5460-0(Art. 181, Inc. IX), R\$ 130,16; QY15E41/PE, 02/03/2021, ED40555827, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15E41/PE, 20/04/2021, ED1743531, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15E41/PE, 02/05/2021, ED26742313, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15E41/PE, 31/07/2020, ED37934375, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QY15E48/PE, 25/04/2021, ED25330160, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15E97/PE, 22/01/2021, ED35324480, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QY15E99/PE, 10/11/2020, ED20327594, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QY15F14/PE, 26/06/2020, ED33926742, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15G52/PE, 08/01/2021, ED70676355, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15G52/PE, 25/01/2021, ED14158484, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15G52/PE, 29/07/2021, ED28147250, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15G63/PE, 02/03/2021, ED44767306, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QY15G92/PE, 14/09/2020, ED27518581, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15H66/PE, 21/05/2021, ED8945135, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15H66/PE, 03/08/2020, ED39128640, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15H67/PE, 31/07/2020, ED23927878, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QY15H73/PE, 26/07/2020, ED2632692, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QY15H96/PE, 22/07/2020, ED18145727, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I38/PE, 19/12/2020, ED30765080, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I43/PE, 26/05/2021, ED37164561, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QY15I43/PE, 15/07/2021, ED17960613, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QY15I50/PE, 22/01/2021, ED31937909, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I51/PE, 01/11/2020, ED21135273, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I62/PE, 05/08/2020, ED27935053, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 26/05/2021, ED29570068, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 03/11/2020, ED22539912, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 02/09/2020, ED17329042, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 21/01/2021, ED19155416, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 22/08/2021, ED944477, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 27/08/2020, ED20720202, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 12/07/2021, ED735030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 22/10/2020, ED32952731, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 02/09/2021, ED38739649, 5681-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 88,38; QY15I63/PE, 19/11/2020, ED18161480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 17/03/2021, ED25934804, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 26/07/2020, ED26727556, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QY15I63/PE, 04/01/2021, ED23936290, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 03/02/2021, ED12769370, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 14/10/2020, ED31932010, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 29/06/2020, ED35720122, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 24/05/2021, ED34166881, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 17/06/2021, ED1546792, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 12/01/2021, ED67106420, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 05/02/2021, ED37344993, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 22/05/2021, ED11417100, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 04/07/2020, ED355141297, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 19/01/2021, ED20728360, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 05/03/2021, ED12157979, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 23/06/2021, ED22964184, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 08/09/2020, ED43333523, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 08/07/2020, ED37724001, 7366-2(Art. 181, Inc. VI), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 06/01/2021, ED9137555, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 28/07/2021, ED42336618, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 08/09/2021, ED41959018, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 29/01/2021, ED15984423, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 22/06/2020, ED41339842, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 24/07/2020, ED34343880, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 30/06/2021, ED12972893, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 06/10/2020, ED11536992, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 16/09/2020, ED8736340, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 22/06/2020, ED34140050, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 27/07/2021, ED7355663, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 17/07/2020, ED1741952, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 04/02/2021, ED34942610, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 05/01/2021, ED31755231, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 02/10/2020, ED47133447, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 22/07/2021, ED12785228, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 05/10/2020, ED21360919, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 11/11/2020, ED27756105, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 12/11/2020, ED3234484, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 21/06/2021, ED30776570, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 21/09/2020, ED41275796, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 24/07/2020, ED37933786, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 28/01/2021, ED33161118, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 08/06/2021, ED3165819, 5819-6(Art. 193), R\$ 880,41; QY15I63/PE, 08/04/2021, ED19411229, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 05/03/2021, ED40947385, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 13/04/2021, ED20121678, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 21/07/2020, ED33522439, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 05/11/2020, ED9721265, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 23/12/2020, ED32151046, 5843-4(Art. 196), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 19/10/2020, ED10743371, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 25/08/2021, ED30537290, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 14/10/2020, ED19945662, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 11/05/2021, ED36931038, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 26/05/2021, ED8945410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 24/09/2020, ED13144722, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 01/04/2021, ED41563254, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 05/05/2021, ED31365571, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 22/06/2020, ED22939902, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 03/05/2021, ED33539447, 7366-2(Art. 181, Inc. VI), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 11/08/2020, ED42106067, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 28/07/2020, ED44939891, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 23/03/2021, ED21527562, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 10/09/2020, ED45138280, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 16/12/2020, ED33532450, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 09/03/2021, ED31941868, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 31/01/2021, ED42127059, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 10/05/2021, ED40769894, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 03/08/2020, ED19417659, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 03/08/2020, ED38149280, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 12/11/2020, ED43937829, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 26/09/2020, ED3743761, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY15I63/PE, 08/04/2021, ED31932010, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 26/09/2020, ED32334353, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 06/08/2020, ED20719743, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 24/04/2021, ED23362919, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 30/04/2021, ED36930031, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY15I63/PE, 22/09/2020, ED20235570, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QY15I63/PE, 06/04/2021, ED12

5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYJ3G49/PE, 10/07/2021, ED38737140, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYJ3G49/PE, 18/08/2021, ED32159675, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ3G66/PE, 10/02/2021, ED27761826, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ3G81/PE, 12/05/2021, ED25938036, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3H12/PE, 18/09/2020, ED7722140, 5835-0(Art. 195), R\$ 195,23; QYJ3H86/PE, 15/06/2021, ED10961681, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3I42/PE, 12/02/2021, ED78404869, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ3I42/PE, 07/06/2021, ED9542450, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ3J02/PE, 17/07/2020, ED28945700, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ3J11/PE, 05/03/2021, ED45558859, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ3J16/PE, 16/12/2020, ED37953248, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3J16/PE, 05/01/2021, ED14155892, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3J16/PE, 08/10/2020, ED33733707, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3J16/PE, 09/11/2020, ED43544770, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3J22/PE, 15/01/2021, ED40946931, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ3J22/PE, 07/08/2021, ED17336448, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ3J49/PE, 17/10/2021, ED7956109, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ4A00/PE, 14/10/2020, ED37149775, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYJ4A12/PE, 07/01/2021, ED30940221, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ4A18/PE, 08/08/2020, ED44123131, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYJ4A60/PE, 10/09/2021, ED8951348, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4A97/PE, 15/03/2021, ED38940387, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ4A97/PE, 12/11/2020, ED13559485, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ4B40/PE, 29/09/2020, ED30131951, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYJ4B40/PE, 18/11/2020, ED43545717, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4B40/PE, 18/09/2021, ED41961284, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ4C56/PE, 02/12/2020, ED43147215, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4C56/PE, 01/02/2021, ED29565196, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ4C62/PE, 12/07/2021, ED32358180, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYJ4D07/PE, 29/04/2021, ED6928985, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ4D20/PE, 25/03/2021, ED32351258, 6041-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4D29/PE, 08/09/2020, ED19347366, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYJ4D30/PE, 29/01/2021, ED19156013, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ4D83/PE, 13/01/2021, ED18363309, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4E43/PE, 04/03/2021, ED16754947, 6041-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4E58/PE, 13/11/2020, ED39935948, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYJ4E71/PE, 17/07/2020, ED28945912, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYJ4E89/PE, 05/11/2020, ED28753002, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ4F58/PE, 12/08/2020, ED9127401, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ4F73/PE, 22/01/2021, ED13729402, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ4F73/PE, 22/01/2021, ED37343903, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYJ4F73/PE, 02/02/2021, ED37344578, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYJ4F73/PE, 10/08/2020, ED21930871, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ4F73/PE, 21/09/2020, ED39747955, 6041-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4F74/PE, 16/10/2020, ED34349048, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4F95/PE, 30/11/2020, ED35726783, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4F95/PE, 16/03/2021, ED22546145, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ4G71/PE, 07/01/2021, DE42823714, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYJ4G91/PE, 20/01/2021, ED20966775, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4H62/PE, 13/07/2021, ED43557340, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4H80/PE, 23/07/2020, ED16146467, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4I17/PE, 19/05/2021, ED38178817, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4I17/PE, 08/06/2021, ED20739094, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4I17/PE, 03/10/2021, ED37546227, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ4I80/PE, 27/05/2021, ED1943510, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYJ4J61/PE, 10/09/2020, ED12795929, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ4J84/PE, 22/01/2021, ED18736482, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYJ4J90/PE, 11/09/2020, ED1519563, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ5A25/PE, 25/06/2021, ED25134565, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ5A61/PE, 30/04/2021, ED40557331, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ5A81/PE, 24/02/2021, ED8941695, 7315-0(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; QYJ5A86/PE, 06/08/2020, ED25319182, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYJ5B09/PE, 07/05/2021, ED17740770, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ5B13/PE, 09/09/2021, ED8349877, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ5C83/PE, 14/10/2020, ED57534517, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ5D63/PE, 21/09/2020, ED6723577, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5D97/PE, 16/09/2021, ED34552455, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ5E10/PE, 13/08/2020, ED43331750, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5E70/PE, 13/09/2021, ED23366701, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ5E85/PE, 20/04/2021, ED8346487, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYJ5F30/PE, 20/08/2020, ED33525403, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5F70/PE, 18/09/2020, ED33731658, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYJ5F98/PE, 08/09/2020, ED38349255, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5G00/PE, 12/02/2021, ED10956459, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5G60/PE, 11/03/2021, ED35327722, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ5G69/PE, 20/04/2021, ED17956900, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5J17/PE, 24/10/2021, ED39142042, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5J78/PE, 21/06/2021, ED66813254, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ5J83/PE, 04/12/2020, ED37952144, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6A79/PE, 05/01/2021, ED40760609, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6B02/PE, 29/07/2020, ED10733808, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ6B02/PE, 18/08/2020, ED44942396, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ6B02/PE, 28/08/2020, ED27343300, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6B02/PE, 29/09/2020, ED66500639, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYJ6B02/PE, 04/11/2020, ED20533631, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ6B02/PE, 30/09/2021, ED8137594, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ6B02/PE, 12/10/2021, ED33547016, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYJ6D25/PE, 28/04/2021, ED12779120, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6E08/PE, 02/03/2021, ED11325177, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYJ6E10/PE, 14/08/2020, ED19345657, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ6E78/PE, 22/09/2020, ED37528024, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6G17/PE, 18/08/2021, ED36334575, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ6G21/PE, 27/10/2021, ED23169000, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6G53/PE, 24/07/2021, ED66815575, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ6H23/PE, 20/02/2021, ED23993736, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYJ6H54/PE, 17/06/2021, ED38385677, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6H85/PE, 29/12/2020, ED8558590, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ6I02/PE, 07/01/2021, ED14539119, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ6I42/PE, 21/10/2020, ED38157267, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6I19/PE, 07/10/2020, ED30759365, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ6I19/PE, 09/11/2020, ED6154319, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ6J20/PE, 31/08/2020, ED8124972, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYJ6J20/PE, 23/11/2020, ED11346665, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYJ6J46/PE, 10/02/2021, ED36754217, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ6J72/PE, 09/06/2021, ED12549427, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ6J99/PE, 27/08/2020, ED36919810, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYJ6J99/PE, 23/06/2021, ED31770070, 23/06/2020, ED31347184, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYJ770/PE, 11/05/2021, ED16938673, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ7A67/PE, 12/02/2021, ED40554774, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ7B31/PE, 09/03/2021, ED25934251, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ7B31/PE, 07/04/2021, ED32352041, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ7B31/PE, 25/05/2021, ED37164367, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYJ7B31/PE, 29/06/2021, ED13943340, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYJ7B31/PE, 02/10/2020, ED14328568, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYJ7B31/PE, 15/10/2020, ED24324255, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ7B55/PE, 26/05/2021, ED42333740, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ7B63/PE, 26/12/2020, ED16186699, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ7B66/PE, 28/12/2020, ED16931873, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ7C55/PE, 15/01/2021, ED31566459, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ7C56/PE, 19/08/2021, ED44774574, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ7C63/PE, 28/07/2021, ED41947702, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYJ7C99/PE, 20/05/2021, ED26346795, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ7D67/PE, 27/03/2021, ED39941374, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ7D67/PE, 14/04/2021, ED24131716, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ7E77/PE, 16/02/2021, ED30528290, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ7E77/PE, 18/02/2021, ED4558077, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ7F27/PE, 29/10/2020, ED22539483, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ7F52/PE, 29/09/2020, ED17942631, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ7G87/PE, 27/08/2021, ED23550883, 7633-2(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ7G87/PE, 27/08/2021, ED44555295, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ7H37/PE, 03/06/2021, ED7949706, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; QYJ7I44/PE, 09/05/2021, ED399532541, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ7J19/PE, 12/08/2020, ED13551573, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYJ7J34/PE, 21/11/2020, ED42125056, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ7J68/PE, 08/07/2021, ED46175031, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8A07/PE, 24/04/2021, ED23362811, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8A11/PE, 16/02/2021, ED20537807, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ8A11/PE, 30/03/2021, ED12775770, 6041-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8A11/PE, 03/05/2021, ED12352860, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYJ8A11/PE, 07/06/2021, ED38735821, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ8A29/PE, 11/08/2020, ED25519858, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ8B35/PE, 29/04/2021, ED35978324, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ8B91/PE, 23/02/2021, ED12545669, 5851-2(Art. 197), R\$ 130,16; QYJ8C76/PE, 31/07/2021, ED36563985, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8C84/PE, 01/04/2021, ED17134578, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ8D31/PE, 28/12/2020, ED7336402, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8D90/PE, 14/02/2021, ED9272670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8E05/PE, 20/04/2021, ED352157096, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8E05/PE, 22/04/2021, ED37964444, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8E22/PE, 22/02/2021, ED35549512, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ8E22/PE, 30/09/2020, ED66503069, 5410-0(Art. 181, Inc. IV), R\$ 130,16; QYJ8E36/PE, 25/08/2020, ED18352641, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8E57/PE, 24/08/2020, ED19548957, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ8E62/PE, 30/12/2020, ED37831688, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8E62/PE, 26/05/2021, ED37967290, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYJ8E62/PE, 11/09/2020, ED33527449, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYJ8F57/PE, 02/08/2021, ED9133560, 5819-4(Art. 193), R\$ 880,41; QYJ8G00/PE, 04/08/2020, ED43330834, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYJ8G00/PE, 12/07/2021, ED17335719, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ8H41/PE, 21/10/2021, ED20342216, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8G81/PE, 21/01/2021, ED43152847, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8G81/PE, 27/01/2021, ED23154950, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYJ8H01/PE, 17/05/2021, ED34361153, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8H18/PE, 31/08/2020, ED32340221, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYJ8H25/PE, 19/10/2020, ED38540354, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8H27/PE, 05/08/2020, ED21346746, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8I19/PE, 10/03/2021, ED45356814, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8I19/PE, 07/05/2021, ED19564880, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYJ8I19/PE, 18/05/2021, ED23158068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8I19/PE, 05/07/2021, ED43162214, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8I43/PE, 06/09/2020, ED34931715, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8I69/PE, 31/05/2021, ED9343163, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYJ8I99/PE, 29/09/2020, ED30132125, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ8J00/PE, 06/10/2020, ED11536976, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYJ8J47/PE, 10/11/2020, ED8547253, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8J64/PE, 10/09/2020, ED399328663, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ8J69/PE, 03/02/2021, ED20968204, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ8J69/PE, 16/10/2020, ED66504995, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ9A60/PE, 11/09/2020, ED44325687, 7030-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYJ9A76/PE, 17/02/2021, ED7337832, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ9A97/PE, 20/05/2021, ED34756298, 6050-2(Art. 185), R\$ 293,47; QYJ9B04/PE, 22/05/2021, ED40557994, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ9B99/PE, 11/03/2021, ED16218336, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9C32/PE, 02/03/2021, ED16540491, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9C32/PE, 27/07/2021, ED17743779, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9D07/PE, 29/10/2020, ED30361558, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYJ9D40/PE, 11/03/2021, ED12773777, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9E21/PE, 30/11/2020, ED11541040, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYJ9E59/PE, 03/08/2021, ED24751919, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ9E83/PE, 26/10/2020, ED43543625, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9F24/PE, 04/04/2021, ED35166362, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYJ9F80/PE, 08/01/2021, ED9336132, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYJ9G18/PE, 26/03/2021, ED27135933, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYJ9G18/PE, 23/04/2021, ED37350187, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYJ9G66/PE, 01/10/2020, ED42122660, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9G73/PE, 03/08/2021, ED49515787, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9G76/PE, 22/01/2021, ED33534828, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ9G76/PE, 14/09/2020, ED44755588, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ9H50/PE, 23/03/2021, ED19160193, 6041-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYJ9H89/PE, 09/09/2020, ED21355559, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYJ9H90/PE, 04/12/2020, ED16715128, 7633-1(Art. 252, §único), R\$ 293,47; QYJ9H90/PE, 20/11/2020, ED35961006, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYJ9I00/PE, 30/07/2020, ED44542650, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ9I00/PE, 19/08/2020, ED22129633, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYJ9J12/PE, 17/06/2021, ED42723948, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYJ9J48/PE, 15/06/2021, ED37354778, 6033-0(Art. 2

Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM4E94/PE, 10/03/2021, ED22546048, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM4E94/PE, 09/03/2021, ED36927464, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM4E94/PE, 21/04/2021, ED41942328, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM4F29/PE, 27/01/2021, ED21944813, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM4F63/PE, 08/01/2021, ED18555259, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYM4F94/PE, 10/03/2021, ED6163504, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM4G18/PE, 10/06/2021, ED34167896, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM4G82/PE, 22/04/2021, ED20976266, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM4G82/PE, 21/06/2021, ED37167188, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYM4G82/PE, 04/08/2021, ED41950045, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM4G84/PE, 17/12/2020, ED19558340, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYM4H37/PE, 03/08/2021, ED33543959, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM4H40/PE, 25/02/2021, ED32544030, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYM4H44/PE, 07/01/2021, ED31365867, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYM4H68/PE, 02/06/2021, ED23546769, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM4H68/PE, 12/06/2021, ED8133734, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM4H84/PE, 19/05/2021, ED12968080, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QYM4I13/PE, 05/11/2020, ED44536053, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM4I25/PE, 08/12/2020, ED34939970, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYM4I67/PE, 09/10/2020, ED67101169, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM4J39/PE, 27/11/2020, ED44956354, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM5050/PE, 25/06/2020, ED7718569, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM5A50/PE, 20/05/2021, ED38554924, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYM5A90/PE, 17/11/2020, ED67103501, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5B10/PE, 23/02/2021, ED39530930, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM5B54/PE, 19/05/2021, ED17957973, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5B54/PE, 01/06/2021, ED30531720, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYM5B98/PE, 01/02/2021, ED17953200, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5B98/PE, 09/06/2021, ED39944556, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM5B98/PE, 12/07/2021, ED16544799, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM5D60/PE, 14/03/2021, ED35982666, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYM5D86/PE, 22/05/2021, ED16939270, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM5D86/PE, 26/11/2020, ED15327972, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5D87/PE, 03/03/2021, ED26740140, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM5E37/PE, 31/01/2021, ED6731308, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM5E38/PE, 13/02/2021, ED38549793, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM5E69/PE, 11/03/2021, ED28762222, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM5F10/PE, 04/03/2021, ED20970284, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5F10/PE, 05/03/2021, ED20970543, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5F32/PE, 18/05/2021, ED38178531, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5G06/PE, 27/04/2021, ED31762696, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5H36/PE, 10/02/2021, ED23543298, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYM5H42/PE, 18/03/2021, ED34543375, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM5H42/PE, 17/05/2021, ED25132465, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYM5H76/PE, 16/06/2021, ED16940260, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5I34/PE, 04/01/2021, ED41155680, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5I34/PE, 19/07/2021, ED23765231, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5I34/PE, 16/11/2020, ED14151420, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM5I55/PE, 14/05/2021, ED1262220, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5J51/PE, 30/11/2020, ED30137372, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM5J99/PE, 26/08/2021, ED20147170, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6A04/PE, 07/04/2021, ED30772256, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM6A45/PE, 27/11/2020, ED49456230, 6068-1(Art. 209), R\$ 195,23; QYM6C10/PE, 23/02/2021, ED9936938, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM6C10/PE, 23/02/2021, ED9936946, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYM6C42/PE, 18/01/2021, ED19754603, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6C42/PE, 19/03/2021, ED13732276, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QYM6C42/PE, 27/10/2020, ED39526584, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYM6D73/PE, 13/07/2021, ED26349590, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; QYM6D73/PE, 13/07/2021, ED26349603, 7714-2(Art. 244, IX), R\$ 130,16; QYM6E20/PE, 04/06/2021, ED67344995, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6E56/PE, 10/07/2021, ED30143755, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM6E73/PE, 27/10/2020, ED37734112, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM6E73/PE, 25/03/2021, ED29731967, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM6F01/PE, 03/12/2020, ED11350441, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYM6F01/PE, 10/21/2020, ED37531564, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6F01/PE, 15/01/2021, ED44331907, 5525-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYM6F37/PE, 16/12/2020, ED8339235, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYM6F37/PE, 07/06/2021, ED16759728, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM6F37/PE, 08/10/2021, ED44139429, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM6F37/PE, 19/10/2021, ED36767807, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM6G25/PE, 23/08/2021, ED7363329, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6G25/PE, 23/08/2021, ED13575618, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6G51/PE, 07/10/2021, ED66818590, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYM6G95/PE, 12/05/2021, ED44550510, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM6H20/PE, 20/05/2021, ED37352333, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QYM6H51/PE, 28/06/2021, ED42350432, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM6H99/PE, 06/05/2021, ED11764995, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6I08/PE, 05/04/2021, ED16541730, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6I08/PE, 13/10/2021, DD9355180, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYM6I13/PE, 14/07/2021, ED1142820, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYM6I67/PE, 14/02/2021, ED7228955, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM6I75/PE, 27/04/2021, ED16229915, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6I79/PE, 03/04/2021, ED44769821, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM6I82/PE, 23/06/2021, ED12165475, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6I94/PE, 20/03/2021, ED8579970, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM6I96/PE, 27/05/2021, ED38179902, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM6J04/PE, 30/12/2020, ED10337422, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM6J54/PE, 08/10/2021, ED36149356, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM6J79/PE, 09/09/2021, ED20151658, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYM7A05/PE, 16/04/2021, ED12964912, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM7A05/PE, 28/04/2021, ED5959260, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYM7A05/PE, 19/05/2021, ED67112233, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7A16/PE, 28/06/2021, ED43751791, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM7A25/PE, 20/01/2021, ED8129540, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM7A25/PE, 05/05/2021, ED40557510, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYM7A94/PE, 29/04/2021, ED39532231, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM7B75/PE, 12/03/2021, ED29731371, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7C15/PE, 19/01/2021, ED21944333, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7C31/PE, 29/08/2021, ED17534037, 5541-3(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYM7C97/PE, 10/12/2020, ED40547778, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7D20/PE, 10/05/2021, ED15533980, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7D20/PE, 10/05/2021, ED45746116, 5452-1(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 195,23; QYM7D30/PE, 06/07/2021, ED1683828, 7099-1(Art. 244, Inc. X), R\$ 195,23; QYM7D66/PE, 28/12/2020, ED38366834, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7D66/PE, 19/12/2020, ED28757520, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7D68/PE, 15/04/2021, ED21406694, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7D68/PE, 13/09/2021, ED30952491, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM7E45/PE, 02/10/2020, ED37951423, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYM7E45/PE, 15/02/2021, ED25530541, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7E90/PE, 29/06/2021, ED45748933, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7E93/PE, 19/05/2021, ED6933482, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7E93/PE, 24/05/2021, ED42333651, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM7F05/PE, 04/11/2020, ED22134335, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYM7F53/PE, 15/12/2020, ED31753220, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7F63/PE, 13/04/2021, ED32730275, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM7F63/PE, 27/08/2021, ED23946554, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7F61/PE, 05/01/2021, ED11544790, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7F61/PE, 18/01/2021, ED11546793, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYM7F61/PE, 29/10/2020, ED34153747, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM7F61/PE, 04/11/2020, ED31711591, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7F71/PE, 10/12/2020, ED16191241, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7G45/PE, 15/07/2021, ED32968570, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM7G65/PE, 05/03/2021, ED42929511, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7G65/PE, 26/06/2021, ED6167780, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7G65/PE, 10/10/2020, ED31931439, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7G65/PE, 22/11/2020, ED23535367, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7G69/PE, 16/02/2021, ED40765210, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7G69/PE, 24/02/2021, ED22337023, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R\$ 130,16; QYM7H11/PE, 05/10/2021, ED9546072, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM7H15/PE, 21/06/2021, ED13346082, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM7I38/PE, 03/05/2021, ED43359779, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7I89/PE, 13/01/2021, ED16201352, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM7J53/PE, 22/01/2021, ED30767694, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYM7J84/PE, 10/01/2020, ED31156460, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8000/PE, 08/07/2020, ED18941329, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8000/PE, 01/10/2020, ED43736911, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8000/PE, 06/10/2020, ED39930051, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8000/PE, 18/11/2020, ED43946886, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8A02/PE, 08/01/2021, ED31937186, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8A02/PE, 18/01/2021, ED323538978, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8A02/PE, 18/01/2021, ED67107140, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8A02/PE, 13/10/2021, ED13948929, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8A02/PE, 22/10/2021, ED67118553, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8A14/PE, 05/02/2021, ED10339573, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYM8A14/PE, 08/07/2021, ED20544625, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R\$ 293,47; QYM8A14/PE, 08/07/2021, ED20544641, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; QYM8A45/PE, 09/10/2020, ED16172212, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYM8B02/PE, 13/09/2021, ED35170130, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM8B03/PE, 04/02/2021, ED34161634, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYM8B06/PE, 12/10/2020, ED33939650, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8B10/PE, 20/04/2021, ED66810638, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8B36/PE, 29/06/2021, ED20979222, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYM8C12/PE, 24/09/2021, ED40783056, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8C28/PE, 08/04/2021, ED32964241, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYM8C35/PE, 05/04/2021, ED16541765, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8C35/PE, 18/11/2020, ED48272071, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM8C46/PE, 15/05/2021, ED9342272, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8D02/PE, 25/10/2021, ED3177685, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8D55/PE, 26/02/2021, ED14945702, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8D58/PE, 05/10/2021, ED8592852, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8D71/PE, 21/01/2021, ED23542003, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8E13/PE, 19/10/2020, ED23351186, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYM8E19/PE, 24/12/2020, ED23751923, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYM8E19/PE, 30/10/2020, ED8335507, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8E19/PE, 30/10/2020, ED26530766, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8E82/PE, 19/03/2021, ED8130816, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8E82/PE, 25/05/2021, ED19565266, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8E82/PE, 25/05/2021, ED28144898, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8E82/PE, 01/06/2021, ED20737717, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8E82/PE, 17/11/2020, ED29559528, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM8E88/PE, 12/01/2021, ED45740967, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8E88/PE, 10/02/2021, ED8342066, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8E88/PE, 20/06/2021, ED15133990, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8F07/PE, 05/02/2021, ED36753474, 7234-0(Art. 250, Inc. I, alínea a), R\$ 130,16; QYM8F07/PE, 16/03/2021, ED25130527, 5487-0(Art. 181, Inc. III), R\$ 195,23; QYM8F07/PE, 03/07/2021, ED7146832, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8F45/PE, 21/06/2021, ED43353680, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8F59/PE, 09/09/2021, ED40146471, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYM8G68/PE, 13/02/2021, ED35164696, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8G68/PE, 02/08/2021, ED42936518, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM8H02/PE, 21/09/2021, ED66517400, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8H31/PE, 28/07/2021, ED15538221, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM8H46/PE, 31/03/2021, ED43748979, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM8H46/PE, 18/08/2021, ED15747866, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYM8I06/PE, 11/06/2021, ED20336275, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYM8I36/PE, 11/12/2020, ED36547840, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8J60/PE, 05/08/2021, ED11796987, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM8J83/PE, 29/12/2020, ED13340947, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM9A12/PE, 18/02/2021, ED35972229, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM9A12/PE, 08/09/2021, ED17746042, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM9A63/PE, 04/01/2021, ED66804816, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYM9A63/PE, 18/02/2021, ED33946069, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYM9A70/PE, 07/10/2020, ED42126372, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM9A99/PE, 17/12/2020, ED6157385, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM9B23/PE, 19/02/2021, ED43155536, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM9B23/PE, 16/04/2021, ED39942618, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYM9B72/PE, 20/01/2021, ED19155246, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYM9C33/PE, 09/04/2021, ED20974697, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM9C43/PE, 28/04/2021, ED22961967, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; QYM9D52/PE, 14/05/2021, ED34546102, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM9D84/PE, 19/11/2020, ED18161471, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM9E16/PE, 12/07/2021, ED6948978, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM9E87/PE, 17/03/2021, ED19363612, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM9E96/PE, 08/01/2021, ED32537629, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYM9F16/PE, 09/02/2021, ED21525977, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYM9F23/PE, 11/12/2020, ED38365218, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYM9G27/PE, 16/04/2021, ED45561019, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYM9G51/PE, 20/07/2021, ED13163751, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYM9H14/PE, 14/04/2021, ED30772469,

ED6735370, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYN9150/PE, 02/09/2021, ED39351482, 5681-0(Art. 184, Inc. I), R\$ 88,38; QYN9153/PE, 14/01/2021, ED39134759, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYN9166/PE, 18/11/2020, ED31526658, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYN9187/PE, 06/11/2020, ED37151745, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO0006/PE, 01/02/2020, ED26718137, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYO0006/PE, 15/07/2020, ED44121970, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO0006/PE, 03/02/2021, ED29140233, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO0007/PE, 10/07/2020, ED39323810, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO0007/PE, 31/07/2020, ED431351360, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO0007/PE, 06/08/2020, ED8530334, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QY00A28/PE, 24/12/2020, ED30765608, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; QYO0B26/PE, 08/07/2021, ED3970983, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO0B66/PE, 07/05/2021, ED221441382, 7366-2(Art. 252, Inc. I), R\$ 130,16; QY00C48/PE, 20/07/2021, ED18373681, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO0C63/PE, 18/09/2021, ED45754542, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY00D46/PE, 02/02/2021, ED9140483, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY00D46/PE, 06/09/2021, ED43167690, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00D48/PE, 20/02/2021, ED8570018, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY00D48/PE, 13/04/2021, ED27137197, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY00D48/PE, 11/06/2021, ED002129393, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00D48/PE, 02/07/2021, ED6945880, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QY00E14/PE, 02/03/2021, ED17955440, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00F15/PE, 01/09/2021, ED24753458, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QY00F15/PE, 24/11/2020, ED17949075, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00F15/PE, 26/11/2020, ED37950540, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00F15/PE, 26/11/2020, ED38163178, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00F30/PE, 02/02/2021, ED45742080, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QY00G89/PE, 11/06/2021, ED26348143, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY00H31/PE, 28/05/2021, ED32355814, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY00I10/PE, 25/11/2020, ED36742642, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QY00I13/PE, 29/07/2021, ED37360646, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QY01102/PE, 31/07/2020, ED32944453, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYO1A39/PE, 04/01/2021, ED40760439, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO1A47/PE, 10/05/2021, ED241333760, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO1A58/PE, 04/05/2021, ED21142385, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO1A58/PE, 16/05/2021, ED14949295, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO1A67/PE, 16/04/2021, ED37963855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO1B26/PE, 28/04/2021, ED40949175, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO1C02/PE, 19/12/2020, ED34940051, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO1C34/PE, 06/05/2021, ED21748640, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO1C70/PE, 04/12/2020, ED34939694, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO1D85/PE, 04/01/2021, ED37955666, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO1E92/PE, 04/04/2021, ED35166354, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO1F78/PE, 11/05/2021, ED6932230, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO1G18/PE, 01/06/2021, ED30374005, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO1G18/PE, 30/10/2021, ED6554414, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO1G23/PE, 21/06/2021, ED23364300, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO1G75/PE, 18/05/2021, ED31764230, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYO1G77/PE, 23/02/2021, ED20330986, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO1H35/PE, 15/05/2021, ED11141386, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYO1H35/PE, 11/06/2021, ED39776308, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYO1H95/PE, 25/08/2021, ED38189940, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO1H95/PE, 01/11/2021, ED1774281, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO1I15/PE, 20/09/2021, DD8725049, 5819-1(Art. 193), R\$ 880,41; QYO1I32/PE, 26/05/2021, ED12968950, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO1I79/PE, 12/05/2021, ED7144643, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO1J07/PE, 19/07/2021, ED16761447, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO1J09/PE, 09/02/2021, ED9936016, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYO1J09/PE, 23/02/2021, ED6338037, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO1J64/PE, 13/01/2021, ED44128613, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO2A35/PE, 31/10/2021, ED16005502, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYO2A46/PE, 12/02/2021, ED17133032, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYO2A46/PE, 12/02/2021, ED17133040, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; QYO2A46/PE, 12/02/2021, ED43155218, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2A46/PE, 23/02/2021, ED34163645, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; QYO2A52/PE, 12/01/2021, DE38022010, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYO2A52/PE, 27/04/2021, ED39343234, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2B73/PE, 11/01/2021, ED12543100, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO2B90/PE, 09/01/2021, ED8129249, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO2B90/PE, 28/04/2021, ED27331961, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2C06/PE, 20/01/2021, ED13151966, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO2C46/PE, 03/05/2021, ED9145388, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYO2D40/PE, 18/12/2020, ED36745560, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYO2E06/PE, 09/06/2021, ED12970475, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO2E18/PE, 09/02/2021, ED19958527, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2E39/PE, 03/06/2021, ED44338935, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2E40/PE, 29/03/2021, ED6544583, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO2E79/PE, 29/08/2021, ED16547313, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO2E90/PE, 16/06/2021, ED21531357, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO2F02/PE, 02/08/2021, ED6550567, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO2F03/PE, 26/08/2021, ED19567900, 5959-1(Art. 203, Inc. IV), R\$ 1467,35; QYO2F22/PE, 19/02/2021, ED10340849, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO2F22/PE, 09/05/2021, ED6931773, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2F70/PE, 22/04/2021, ED40768162, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2F70/PE, 21/07/2021, ED43355969, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2F70/PE, 29/08/2021, ED43753603, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO2F90/PE, 27/11/2020, ED20960530, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2F94/PE, 08/02/2021, ED11761317, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2G14/PE, 06/01/2021, ED8562066, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO2G14/PE, 25/01/2021, ED25324062, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO2G14/PE, 14/08/2021, ED43165663, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2H90/PE, 14/04/2021, ED8587930, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2I10/PE, 30/04/2021, ED9733506, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2I10/PE, 26/06/2021, ED17335496, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2I10/PE, 24/06/2021, ED35331738, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2I10/PE, 27/07/2021, ED40777781, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2I10/PE, 10/08/2021, ED43165043, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2I10/PE, 01/11/2021, ED23787178, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2I80/PE, 11/02/2021, ED7942400, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO2I80/PE, 09/04/2021, ED34164978, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO2I84/PE, 12/06/2021, ED10746810, 5479-0(Art. 181, Inc. X), R\$ 130,16; QYO2I89/PE, 30/04/2021, ED4164824, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2J39/PE, 20/02/2021, ED45583552, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO2J66/PE, 09/04/2021, ED29732920, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO2J74/PE, 26/04/2021, ED31762599, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3A12/PE, 20/04/2021, ED8346304, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYO3A21/PE, 11/12/2020, ED37154450, 5185-2(Art. 167), R\$ 195,23; QYO3A52/PE, 16/05/2021, ED24331510, 7684-2(Art. 244, X), R\$ 130,16; QYO3A73/PE, 02/12/2020, ED33162729, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYO3B05/PE, 29/06/2021, ED19697909, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO3B73/PE, 23/09/2021, ED67116450, 5843-3(Art. 196), R\$ 195,23; QYO3B99/PE, 30/09/2021, ED37975845, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3C11/PE, 10/03/2021, ED14161914, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3C11/PE, 15/03/2021, ED17956101, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3C11/PE, 20/04/2021, ED19963296, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3C11/PE, 22/04/2021, ED23757913, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3C11/PE, 25/10/2021, ED23769679, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYO3C71/PE, 03/05/2021, ED6341836, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO3C71/PE, 09/05/2021, ED39138800, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO3D79/PE, 09/06/2021, ED9735339, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO3E59/PE, 04/07/2021, ED46174876, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; QYO3E59/PE, 04/07/2021, ED46174884, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYO3E69/PE, 08/01/2021, ED43743977, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO3E73/PE, 25/02/2021, ED14732890, 5550-0(Art. 181, Inc. XV), R\$ 130,16; QYO3E80/PE, 14/08/2021, ED7338276, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO3E92/PE, 29/12/2020, ED31165175, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO3E93/PE, 06/02/2021, ED33945259, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO3F13/PE, 21/12/2020, ED43149181, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3F68/PE, 07/12/2020, ED24538820, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO3F80/PE, 02/12/2020, ED23152574, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3F80/PE, 06/01/2021, ED16198343, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3F80/PE, 22/04/2021, ED37964525, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO3F80/PE, 01/05/2021, ED28144316, 5622-2(Art. 182, Inc. VI), R\$ 88,38; QYO3F80/PE, 06/08/2021, ED37358228, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3G11/PE, 28/10/2021, ED44560000, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO3I35/PE, 10/09/2021, ED23164602, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3J61/PE, 08/02/2021, ED13567372, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYO3J61/PE, 10/02/2021, ED431368149, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYO3J75/PE, 18/12/2020, ED6727874, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3J75/PE, 03/09/2021, ED438393068, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO3J83/PE, 05/06/2021, ED29145715, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO4A03/PE, 22/07/2021, ED43169619, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO4A12/PE, 25/02/2021, ED36756910, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYO4A30/PE, 24/05/2021, ED37164260, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO4A30/PE, 24/05/2021, ED37352783, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R\$ 293,47; QYO4A30/PE, 24/05/2021, ED37552791, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO4A57/PE, 06/01/2021, ED9538069, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO4A98/PE, 26/06/2021, ED37969883, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO4B16/PE, 15/12/2020, ED19358724, 5690-0(Art. 184, Inc. II), R\$ 195,23; QYO4B97/PE, 29/07/2021, ED26350440, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYO4B98/PE, 25/10/2021, ED39354600, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; QYO4D06/PE, 25/06/2021, ED41566067, 5851-1(Art. 197), R\$ 130,16; QYO4D48/PE, 31/05/2021, ED40353108, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO4E44/PE, 20/07/2021, ED40755028, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO4E47/PE, 12/10/2021, ED16004220, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO4E92/PE, 21/09/2021, ED28550950, 5189-2(Art. 193), R\$ 880,41; QYO4F24/PE, 14/12/2020, ED21741882, 5673-1(Art. 183), R\$ 130,16; QYO4F25/PE, 22/12/2020, ED28543512, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO4F44/PE, 22/12/2020, ED27758780, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO4G13/PE, 23/06/2021, ED40524452, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO4G31/PE, 05/09/2021, ED21953200, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; QYO4G31/PE, 05/09/2021, ED21953219, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R\$ 293,47; QYO4G32/PE, 23/04/2021, ED37350209, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; QYO4G32/PE, 21/09/2021, ED40545328, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO4G63/PE, 15/02/2021, ED37959602, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO4G63/PE, 30/06/2021, ED40354384, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; QYO4H13/PE, 23/06/2021, ED22553125, 7633-2(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO4H38/PE, 18/10/2021, ED21534810, 6050-2(Art. 208), R\$ 293,47; QYO4H44/PE, 20/05/2021, ED11539029, 7633-1(Art. 252, Súncio), R\$ 293,47; QYO4H44/PE, 15/07/2021, ED37541306, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO4H87/PE, 16/04/2021, ED45358329, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYO4I06/PE, 03/05/2021, ED37162267, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO4I13/PE, 04/02/2021, ED26931086, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO4I17/PE, 02/07/2021, ED37168052, 6041-1(Art. 207), R\$ 195,23; QYO4I48/PE, 29/12/2020, ED36747334, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO4I79/PE, 28/12/2020, ED6922006, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO5A21/PE, 14/09/2021, ED38740221, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; QYO5A31/PE, 17/12/2020, ED14154497, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5C11/PE, 14/01/2021, ED40552194, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5C91/PE, 01/06/2021, ED12354685, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; QYO5D00/PE, 12/04/2021, ED16936891, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO5D47/PE, 02/02/2021, ED25528539, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO5D78/PE, 01/02/2021, ED18166848, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5D78/PE, 01/02/2021, ED23155174, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5E12/PE, 22/06/2021, ED053077682, 5487-0(Art. 181, Inc. XI), R\$ 195,23; QYO5F27/PE, 22/01/2021, ED13342761, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5F37/PE, 10/06/2021, ED23762011, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5F41/PE, 04/12/2020, ED31752208, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5G05/PE, 05/12/2020, ED13566174, 5380-0(Art. 181, Inc. I), R\$ 130,16; QYO5G05/PE, 10/07/2021, ED38736674, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO5H66/PE, 02/04/2021, ED10342213, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5H81/PE, 22/12/2020, ED23153619, 7625-1(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; QYO5H85/PE, 31/03/2021, ED18739520, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO5I04/PE, 03/05/2021, ED35167148, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO5I22/PE, 05/03/2021, ED35973535, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO5J02/PE, 17/02/2021, ED35972164, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R\$ 293,47; QYO5J43/PE, 13/01/2021, ED33160359, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO6A21/PE, 07/08/2021, ED7358635, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO6C35/PE, 27/04/2021, ED18739805, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYO6D47/PE, 18/10/2021, ED13348832, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYO6D58/PE, 05/01/2021, ED36549915, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO6D72/PE, 10/03/2021, ED06643927, 5703-0(Art. 185, Inc. I), R\$ 130,16; QYO6E59/PE, 15/04/2021, ED11942150, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; QYO6E62/PE, 26/05/2021, ED24749302, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; QYO6F00/PE, 23/04/2021, ED35977590, 6190-0(Art. 216), R\$ 130,16; QYO6F72/PE, 02/10/2021, ED18383288, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO6G20/PE, 16/02/2021, ED9339263, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYO6G20/PE, 23/04/2021, ED26936940, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R\$ 293,47; QYO6G20/PE, 02/06/2021, ED34363024, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYO6G20/PE, 07/09/2

XVII), R\$ 195,23; QYP6C01/PE, 15/12/2020, ED10951260, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYP6C01/PE, 24/05/2021, ED40771287, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYP6C01/PE, 14/07/2021, ED23765193, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYP6C01/PE, 06/08/2021, ED12169110, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYP6C23/PE, 07/05/2021, ED67111792, 7633-1(Art. 252, Único), R\$ 293,47; QYP6C27/PE, 19/05/2021, ED34361650, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYP6C43/PE, 04/05/2021, ED37536760, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYP6C43/PE, 04/05/2021, ED44133170, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYP6C43/PE, 07/06/2021, ED9542395, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYP6C70/PE, 11/07/2021, ED41364162, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYP6C85/PE, 14/01/2021, ED16201441, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYP6C92/PE, 19/05/2021, ED12548978, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; QYP6D00/PE, 28/04/2021, ED13157018, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QYP6D16/PE, 01/09/2021, ED19167953, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; QYP6D20/PE, 22/04/2021, ED36555699, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; QYP6D22/PE, 03/03/2021, ED15993786, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23.

Recife, 17 de fevereiro de 2022.

Taciana Maria Ferreira
Autoridade de Trânsito e Transporte.

Controladoria Geral do Município

Controlador **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

PORTARIA nº 02, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 29, de 06 de agosto de 2021, republicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa NORDESTE MEDICAL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRÓDUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 20.782.880/0001-02;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 29, para apuração dos fatos apontados na Nota Técnica nº 1294/2021/PERNAMBUCO, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

PORTARIA nº 03, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 30, de 06 de agosto de 2021, republicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ nº 33.068.320/0001-32;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 30, para apuração dos fatos apontados na Nota Técnica nº 1294/2021/PERNAMBUCO, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

PORTARIA nº 04, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 31, de 06 de agosto de 2021, republicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa SAÚDE BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELLI EPP, CNPJ nº 27.970.162/0001-09;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 31, para apuração dos fatos apontados na Nota Técnica nº 1294/2021/PERNAMBUCO, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

PORTARIA nº 05, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 32, de 06 de agosto de 2021, republicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa DELTAMED DISTRIBUIDORAS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 11.157.952/0001-30;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 32, para apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna nº 001/2020 - SESAU/CCCE, de 28/07/2020, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

PORTARIA nº 06, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 33, de 06 de agosto de 2021, republicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ nº 34.680.592/0001-51;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 33, para apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna nº 001/2020 - SESAU/CCCE de 28/07/2020, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

PORTARIA nº 07, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 34, de 06 de agosto de 2021, republicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação

de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 07.626.776/0001-60;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 34, para apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna nº 001/2020 - SESAU/CCCE de 28/07/2020, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

PORTARIA nº 08, de 22 de fevereiro de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições legais, e:

Considerando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAR de (PAR), com a nomeação de Comissão de PAR, através da Portaria nº 36, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Recife, Edição nº 119, na data de 28 de agosto de 2021, visando à apuração de supostas infrações às Leis nº Lei nº 8666/93 e nº 12.846/2013, e a eventual aplicação de penalidades e sanções legais cabíveis, em face da empresa MEGAMED COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.932.624/0001-60;

Considerando o Ofício nº 001/2022 - COMISSÃO DE PAR/CGM, de 17 de fevereiro de 2022, em que foi solicitada a prorrogação do prazo da portaria por mais 180 (cento e oitenta) dias, para finalização dos trabalhos, pelo Presidente da Comissão de PAR;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 33.207/2019, visando à conclusão dos trabalhos da referida Portaria nº 36, para apuração dos fatos apontados na Nota Técnica nº 1294/2021/PERNAMBUCO, com apresentação de relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Licitação

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 005/2022 - Pregão Eletrônico nº 005/2022 - BB nº 921279. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento médico-hospitalar (estufa para esterelização) – Lote único, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. A licitação restou FRACASSADA. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Shirley Campos de Barros** – Pregoeira da CPLMSA.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 002/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022 - BB nº 918934. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material e equipamento médico-hospitalar - 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife). Foram declaradas vencedoras as empresas: NORDESTE MEDICAL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 20.782.880/0001-02, para os lotes 01, 02, 05 e 12, com os valores totais de R\$ 36.750,00, R\$ 12.250,00, R\$ 11.990,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente; NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 10.859.287/0001-63, para o lote 04, com o valor total de R\$ 4.140,00; D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 23.680.034/0001-70, para o lote 06, 08 e 09, com os valores totais de R\$ 4.796,00, R\$ 2.601,00 e R\$ 2.601,00, respectivamente; MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, CNPJ Nº 07.946.534/0001-54, para o lote 10, com o valor total de R\$ 7.900,00; AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR, CNPJ Nº 35.854.418/0001-40, para o lote 11, com o valor total de R\$ 5.832,00. Restaram fracassados os itens 03 e 07. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Shirley Campos de Barros** – Pregoeira da CPLMSA.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022 – CPLMSA. LICITAÇÃO BB Nº 921295 – COMPRAS – OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico-hospitalar (ultrassonógrafo, transdutores, etc) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Comunicamos o ADIAMENTO "SINE DIE" do processo em epígrafe. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Shirley Campos de Barros** - Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC
GERENCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO FINAL PARCIAL

Processo Licitatório nº 060/2021 - Pregão Eletrônico nº 060/2021 - BB nº 901667. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de fardamento - 10 (dez) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA EPP, CNPJ Nº 74.161.373/0001-80, para os lotes 02 e 07, com os valores totais de R\$ 120.971,68 e R\$ 40.248,34, respectivamente; MALHARIA ATLÂNTICO LTDA EPP, CNPJ Nº 03.892.344/0001-40, para o lote 08, com o valor total de R\$ 24.799,59. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Shirley Campos de Barros** – Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO – 2º EDITAL

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 004/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022 – BB nº 924324. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material médico-hospitalar (álcool 70%, algodão, avental, máscara, dentre outros) - 26 (vinte e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 30.523.518,44. Data da Sessão de Abertura: 14/03/2022, às 09:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 23/02/2022. **Shirley Campos de Barros** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 06/2022 – Pregão Eletrônico nº 06/2022 – BB nº 924.280 Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Locação de máquinas e equipamento do tipo pá carregadeira e plataforma elevatória articulada, com operador e combustível, em 02 (dois) lotes para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Recife. Valor estimado: R\$ 816.238,22 data e local da Sessão de Abertura: 09/03/2022 às 09:00hs e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 23/02/2022. **Andréa Maria de Paiva Barroso.** Presidente/Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução do Plano de Reforma com Requalificação da Secretaria de Educação em 30 (trinta) Unidades Educacionais, dividido em 02 lotes, do Município de Recife-PE. A Comissão comunica que a sessão inicial será dia 30 de março de 2022, às 14:30 (quartoze e trinta) horas. Com o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 20.765.456,86. Edital e anexos via internet através do site www.recife.pe.gov.br. A cplose receberá os envelopes conforme disciplinado no Edital, a reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet, como consta do edital. Os anexos poderão ser obtidos através do site www.recife.pe.gov.br, mais informações na CPLOSE, pelo email cplose@recife.pe.gov.br, ou na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. Fone: 3355-8459. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Maria das Graças Ferreira Soares** - Presidente.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretaria Executiva de Administração e Licitações

E R R A T A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. PROCESSO Nº 003/2022- CPLCC - Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de copo em PAPEL biodegradável, em 03 (três) lotes para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público Municipal.

ONDE SE LÊ: "sessão designada para o dia 04 de março de 2022 às 09:00 horas".

LEIA-SE: "sessão designada para o dia 09 de março de 2022 às 09:00 horas".

Edital e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br, ou pelo fone (81) 3355-9248. Recife, 22 de fevereiro de 2022. **Etiene Oliveira**. Pregoeira.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA TITULAR DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, QUE SEJA RESPONSAVEL PELO FORNECIMENTO DE TERMINAIS FÍSICOS E MÓVEIS NA TECNOLOGIA POS, APÓS DESENVOLVIMENTO E PELA COLETA, CAPTURA, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. CREDENCIADA: 2) ASTEROIDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS EIRELI, CNPJ 26.600.796/0001-07. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Prosperino Sarubbi Neto** - Presidente da Comissão de Credenciamento.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SELIC
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES / GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE / CPLMSA

RESULTADO FINAL

Processo Licitatório nº 085/2022 - Pregão Eletrônico nº 084/2022 - BB nº 913885. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamento odontológico (protetor de face), 01 (um) lote, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. A licitação restou FRACASSADA. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Shirley Campos de Barros** – Pregoeira da CPLMSA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA ABELARDO BALTAR, PRAÇA BRASÍLIA FORMOSA E PRAÇA SÃO PEDRO, LOCALIZADAS NO BAIRRO DE BRASÍLIA TEIMOSA NA CIDADE DO RECIFE/PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 171.547,72 (cento e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby, 17.03.2022, às 09:00 horas. Será facultada a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 020/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ACAJUTIBA, NO TRECHO ENTRE AS RUAS GALIA E PINTO FERREIRA, LOCALIZADAS NO BAIRRO DE BONGI - RECIFE-PE. COM A UTILIZAÇÃO DE TUBOS EM PEAD E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELELPÍEDOS. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento de Propostas de Preços, declarando VENCEDORAS as empresas: 01 – JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 789.937,74 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos); 02 – WB – CONSTRUTORA LTDA. - R\$ 803.125,38 (oitocentos e três mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) e 03 – CONSTRUTORA NOVO MUNDO - EIRELI. - R\$ 845.177,18 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e dezoito centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I, alínea b do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Educação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Cumprindo o que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife torna público que reconhece a Dispensa de Licitação para a Contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de seleção pública simplificada para provimento de cargos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Agente de Apoio de Desenvolvimento Escolar Especial, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nº 2022.14.01.12.361.1.206.2.178 – Elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte: 112 e 2022.14.01.12.365.1.206.2.179 – Elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte: 112, conforme previsto no caput do Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR
 Secretário Executivo de Administração e Finanças
 Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Ratifico o ato da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, referente à Dispensa de Licitação para contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de seleção pública simplificada para provimento de cargos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Agente de Apoio de Desenvolvimento Escolar Especial, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, a favor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, CNPJ: 22.513.518/0001-61 no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), face ao disposto no artigo 26, da Lei supra citada, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
 Secretário de Educação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Cumprindo o que preceitua o 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente torna público, que reconhece a Dispensa de Licitação, tendo como Constituinte objeto do presente Termo a contratação da empresa Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001-58 , para realização do Projeto PLANEJAR - COMDICA RECIFE, o qual inclui no seu projeto o Desenvolvimento do Projeto Planejar, que compreende a Reformulação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Reformulação do Plano Municipal de Enfrentamento a Situação de Rua de Crianças e Adolescentes; Reformulação do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador da Cidade do Recife; Avaliação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Recife-PE (2018 a 2027); Avaliação Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Recife (2020 - 2030). Criação do Primeiro Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Recife (2022-2032). O valor total da contratação importará em R\$ 262.040,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quarenta reais). 5903.08.122.2.161.2.S27-3.3.90.39—053- Fonte: 100/646, conforme previsto no caput do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994. Recife, 31 de Julho de 2018, Maria do Livramento de Aguiar, Presidente do COMDICA. Ratifico a Dispensa de Licitação no termo do artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Eduardo Paysan Gomes
 Presidente do COMDICA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 CNPJ: - 08.903.189/0001-34

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação oriunda do Parecer Nº 003/2022– Processo Nº 010/2022, para a contratação direta da DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 40.495.477/0001-00, pelo valor global de R\$ 37.138,00 (trinta e sete mil cento e trinta e oito reais), visando a aquisição de 62 (sessenta e duas) assinaturas anuais diárias impressas do Jornal Folha de Pernambuco, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações. Recife (PE), 16 de fevereiro de 2022. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 CNPJ: - 08.903.189/0001-34

LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 130/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal, à Câmara Municipal do Recife, por um período de 12 (doze) meses, de água mineral e de gêneros alimentícios diversos. Licitação Deserta. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 23 de fevereiro de 2022. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** – Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 CNPJ: - 08.903.189/0001-34

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 021/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação simultânea/consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A Câmara Municipal do Recife torna público, que decide, por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente, REVOGAR o presente processo, conforme Termo circunstanciado, apenso aos autos, com supedâneo no art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1295, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 04 de fevereiro de 2022. VER. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** – Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

BALANCETE FINANCEIRO		JANEIRO 2022	
TÍTULO	RECEITAS	TÍTULO	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	15.539.500,00	ORÇAMENTÁRIA	10.533.093,35
REPASSE FINANCEIRO	15.539.500,00	Função Legislativa - Recursos Ordinários	10.533.093,35
EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.078.439,97	EXTRAORÇAMENTÁRIA	623.253,46
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	2.078.439,97	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	106.337,94
		DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	495.846,91
		OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	21.068,61
SALDO DO MÊS ANTERIOR	23.453.223,67	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	29.914.816,83
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	23.453.223,67	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	29.914.816,83
TOTAL GERAL	41.071.163,64	TOTAL GERAL	41.071.163,64

Jaime Pessoa de Paiva Neto
 Secretário de Coordenação Geral

Erdyls Lourenço de Souza Reis
 Diretora do Departamento de Finanças

Luciano Henrique dos Santos
 Diretor da Divisão de Contabilidade
 Contador - CRC PE-02127

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Vereador Samuel Salazar, vem, pelo presente tornar público a realização de uma Audiência Pública virtual para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pela administração municipal, relativas ao III quadrimestre de 2021, convidando a quem interessar, que possa participar da mencionada Audiência pública, a qual será realizada na Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, no dia 23 de fevereiro de 2022, com início às 10h e término programado para às 12h. Câmara Municipal do Recife, em 09 de fevereiro de 2022. **SAMUEL SALAZAR** Vereador do Recife.

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM BIÊNIO 2021-2022

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (18/08/21), ÀS DEZ HORAS (10H), NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, SITUADA À RUA PRINCESA ISABEL, Nº410, NO BAIRRO DA BOA VISTA, NESTA CIDADE DE RECIFE, CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FOI REALIZADA A 2ª REUNIÃO HÍBRIDA DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE–BIÊNIO 2021-2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, QUE SAUDOU O VEREADOR PRESENTE NA SALA DAS COMISSÕES ALCIDES TEIXEIRA NETO E DE MODO VIRTUAL O VEREADOR RENATO ANTUNES. ATO CONTÍNUO, COMO HAVIA NÚMERO REGIMENTAL SUFICIENTE O PRESIDENTE EXTERNOU A ALEGRIA DOS PRESENTES E APÓS SAUDAR TODOS SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DEU AS BOAS VINDAS E DECLAROU ABERTA A REUNIÃO COM A LEITURA DA ATA DA 1ª REUNIÃO DA CPPJ – BIÊNIO 2021-2022, QUE ACONTECEU NO ÚLTIMO DIA DEZESSETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, ESTADO DE PE DE FORMA HÍBRIDA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM, COM A PRESENÇA VIRTUAL DA VEREADORA NATÁLIA DE MENDUO, VICE PRESIDENTE DESTA COLEGIADO E DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO, MEMBRO EFETIVO DESTA COMISSÃO E DE MODO VIRTUAL O VEREADOR RINALDO JÚNIOR, MEMBRO SUPLENTE, QUE APÓS LIDA FOI APROVADA POR TODOS OS MEMBROS. ATO CONTÍNUO O PRESIDENTE SEGUIU A Pauta DO EDITAL DE CONVOCATÓRIA APRESENTANDO OS PARECERES DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NA SEQUINTE ORDEM: PARECER DA RELATORA VEREADORA NATÁLIA DE MENDUO AO PLO 21/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO MESMO, COM SUGESTÃO DE UMA EMENDA MODIFICATIVA E UMA EMENDA SUPRESSIVA, QUE TEVE A APROVAÇÃO DOS VEREADORES ALCIDES TEIXEIRA NETO E RENATO ANTUNES, MEMBROS DESTA COMISSÃO. EM SEGUIDA FOI APRESENTADO O PARECER DO RELATOR VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO, MEMBRO EFETIVO DESTA COMISSÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO AO PLO 151/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR, QUE TEVE A APROVAÇÃO DO VEREADOR REANTO ANTUNES E O PRESIDENTE ACOMPANHOU O RELATOR. AINDA, FOI APRESENTADO O PARECER DO RELATOR PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, FELIPE ALECRIM AO PLO 166/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA PROFESSORA ANALÚCIA, OPINANDO PELA APROVAÇÃO E OS VEREADORES ALCIDES TEIXEIRA NETO E RENATO ANTUNES ACOMPANHARAM O RELATOR. ATO CONTÍNUO O VEREADOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER AO PLO 247/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENDUO E COLOCOU EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO PERGUNTANDO COMO VOTAM OS VEREADORES ALCIDES TEIXEIRA NETO E VEREADOR RENATO ANTUNES, QUE ACOMPANHARAM A RELATORIA. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE REITEROU O PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO AOS TERMOS DE CONVÊNIO E COLABORAÇÃO FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A SECRETARIA ESTADUAL E ENTIDADES QUE SOLICITOU A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DESTA PODER E NADA MAIS TENDO A TRATAR O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DOS VEREADORES ALCIDES TEIXEIRA NETO E RENATO ANTUNES E CONFERIU A PALAVRA AOS MESMOS PARA SUAS COLOCAÇÕES FINAIS. O VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA AGRADECEU POR FAZER PARTE DESTA COMISSÃO, PARABENIZOU O PRESIDENTE E SE COLOCOU A DISPOSIÇÃO. ATO CONTÍNUO O VEREADOR RENATO ANTUNES AGRADECEU A PARTICIPAÇÃO E PARABENIZOU A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO. AO HAVENDO OUTRO ASSUNTO A SER TRATADO, O PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO, A QUAL EU, TONY BERNARDO MUNIZ, SERVIDOR DESTA PODER LEGISLATIVO, NA CONDIÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, POR CONVOCADO DO PRESIDENTE, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, VAI SER ASSINADA POR TODOS EM SINAL DE CONCORDÂNCIA COM TUDO O QUE NELA SE CONTÉM. SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2021. Vereador FELIPE ALECRIM Presidente da Comissão – PSC Vereador NATÁLIA DE MENDUO Vereador ALCIDES TEIXEIRA Vice Presidente da Comissão – PSB Membro efetivo – PSB Vereador RINALDO Jr. Membro suplente. Vereador RENATO ANTUNES– PSB Membro suplente – PSC

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022

Ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB), teve início a 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa. Confirmada as presenças dos membros: vereador Marcos Di Bria Júnior (PSB) e vereador Marco Aurélio Filho (PRTB). Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a reunião, o presidente procedeu à leitura da ata da 21ª Reunião Ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação o parecer ao seguinte projeto:

PLE 44/2021 – Autor Prefeito da Cidade do Recife; o relator Samuel Salazar apresentou parecer pela APROVAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Recife, em 9 de fevereiro de 2022. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SAMUEL SALAZAR Presidente MARCO AURÉLIO FILHO Vice-Presidente. MARCOS DI BRIA JÚNIOR Membro Efetivo. OSMAR RICARDO Membro Efetivo ALMIR FERNANDO Membro Efetivo. JAIRO BRITO suplente. JOSELITO FERREIRA suplente. NATÁLIA DE MENDUO suplente.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2021/2022

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB), teve início a 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa. Confirmada as presenças dos membros: vereador Marcos Di Bría Júnior (PSB), vereador Marco Aurélio Filho (PRTB) e vereador Osmar Ricardo (PT). Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a reunião, o presidente procedeu à leitura da ata da 22ª Reunião Ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação o parecer ao seguinte projeto:

PLE 01/2022 – Autor Prefeito da Cidade do Recife; o relator Samuel Salazar apresentou parecer pela APROVAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade.

PLE 04/2022 – Autor Prefeito da Cidade do Recife; projeto retirado de pauta. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Recife, em 11 de fevereiro de 2022. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SAMUEL SALAZAR Presidente MARCO AURÉLIO FILHO Vice-Presidente. MARÇOS DI BRIA JÚNIOR Membro Efetivo. ÓSMAR RICARDO Membro Efetivo. ALMIR FERNANDO Membro Efetivo. JAIRO BRITO suplente. JOSELITO FERREIRA suplente. NATÁLIA DE MENUDO suplente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA – 28/2/2022

Convoco, nos termos do art. 210, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 28 de fevereiro de 2021 (segundafeira), na forma presencial. DISCUSSÃO Nº PROJETO EMENTA AUTOR RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO

006/20 Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor de Ambulância no município do Recife. Ver. Rinaldo Júnior Ver. Tadeu Calheiros.

027/21 Cria o “Programa Municipal de Atenção à Prematuridade” no município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Natália de Menudo .

104/21 Institui no Município do Recife a “Rede de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia”. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Natália de Menudo.

107/21 Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, no município do Recife, a utilizar termômetros infravermelhos (termovisores) para aferição da temperatura dos clientes, enquanto perdurar a Emergência causada pelo Novo Coronavírus. Ver. Doduel Varela Ver. Tadeu Calheiros 113/21 Torna obrigatória a disponibilização de informação para o combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes localizados no município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Wilton Brito.

117/21 Institui o “Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca (PAPDC)” no município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Tadeu Calheiros.

137/21 Dispõe sobre a realização do exame Teste Molecular de DNA para detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME) em recém-nascidos. Ver. Michele Collins Ver. Wilton Brito.

193/21 Estabelece a distribuição do “Botão do Pânico”, dispositivo de segurança utilizado para emitir o chamado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município do Recife. Ver. Michele Collins Ver. Tadeu Calheiros.

222/21 Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e as cuidadoras e os cuidadores como grupo prioritário do plano de vacinação contra a COVID-19 no município do Recife. Ver. Dani Portela Ver. Natália de Menudo. 231/21 Institui no município do Recife a “Carteira Municipal de Saúde Ver. Wilton Brito Ver. Wilton Brito. daMulher”.

236/21 Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascido nos hospitais e maternidades públicos e privados do município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Wilton Brito.

238/21 Estabelece o trabalho do “Tutor Solidário”, destinado à proteção e aos cuidados dos animais comunitários e transitórios abandonados nas vias públicas, no âmbito do município do Recife. Ver. Andreza Romero Ver. Wilton Brito 30/06/21 a 09/08/21.

255/21 Institui no município do Recife o “Programa Recifense de Combate à Violência Sexual praticada contra Crianças e Adolescentes”. Ver. Zé Neto Ver. Tadeu Calheiros.

282/21 Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII). Ver. Michele Collins Ver. Natália de Menudo.

305/21 Cria o “Certificado de Imunização de COVID-19” no município do Recife. Ver. Andreza de Romero Ver. Tadeu Calheiros 14/09/21 a 27/09/21.

313/21 Dispõe sobre a criação do Sistema de Informações das Mulheres Profissionais do Setor Cultural do município do Recife, denominado “Mulheres que Fazem Cultura”. Ver. Missionária Michele Collins Ver. Wilton Brito 14/09/21 a 27/09/21.

335/21 Estabelece o atendimento prioritário em Unidades de Saúde do Município do Recife para indivíduos menores de 60 (sessenta) anos responsáveis por pessoas com necessidade de cuidados especiais. Ver. Osmar Ricardo Ver. Tadeu Calheiros 28/09/21 a 11/10/21.

336/21 Assegura às gestantes o direito de receber assistência humanizada nos procedimentos do Pré Natal, do Trabalho de Parto e do Pós-Parto, em todos os estabelecimentos de Saúde que integram a Rede de Assistência do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município do Recife. Ver. Osmar Ricardo Ver. Wilton Brito 28/09/21 a 11/10/21. Recife, 22 de fevereiro de 2022. Recife, 05 de novembro de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENUDO Presidente da Comissão de Saúde.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2022 Autoriza a criação de equipamento cultural destinado à preservação, difusão e exibição do acervo, obra e legado, material e imaterial, do artista Naná Vasconcelos. **Art. 1º** O Poder Público Municipal fica autorizado a criar equipamento cultural destinado à preservação e exibição do acervo, obra e legado, material e imaterial, do artista Naná Vasconcelos, no Município do Recife.

Art. 2º O equipamento cultural destinado à preservação, difusão e exibição do acervo de Naná Vasconcelos será implantado pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária, e será instalado em: I - edificações, terrenos, ou equipamentos vinculados a quaisquer entes ou órgãos municipais; II - espaços próprios da esfera estadual ou federal; III - locais privados; ou IV - setores específicos e permanentes de museus ou locais afins já existentes. Parágrafo único. As instalações previstas nos incisos II e III do caput poderão ser realizadas, dentre outras, por meio de: I - convênios; II - parcerias; III - doações; e IV - cessão de imóveis.

Art. 3º O acervo do equipamento cultural de que trata esta Lei será constituído por: I - objetos; II - fotografias; III - películas; IV - elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história, obra e legado, material e imaterial, do artista Naná Vasconcelos; e V - outras mídias e tecnologias, inclusive as que vierem a ser criadas.

Art. 4º Será incentivada a digitalização dos documentos e objetos que compõem o acervo do equipamento cultural previsto nesta Lei, os quais deverão ter a mesma proteção dos originais.

Art. 5º Para o equipamento cultural, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com instituições, órgãos ou organizações não governamentais, visando a troca de informações e o enriquecimento do acervo. Parágrafo único. Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a realização de convênios com instituições de ensino e pesquisa para curadoria e estudo da obra, acervo e memória de Naná Vasconcelos.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá receber doação de pessoas físicas ou jurídicas, da iniciativa privada nacional ou internacional, materiais e acervos que, após seleção e análise, incorporar-se-ão ao acervo do equipamento cultural em homenagem a Naná Vasconcelos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Público Municipal a criar equipamento cultural destinado à preservação, difusão e exibição do acervo, obra e legado, material e imaterial, do artista Naná Vasconcelos. Tal equipamento poderá se constituir como Memorial e compor o circuito turístico cultural do Marco Zero, circuito este previsto no Projeto Recentro e indicado pela Frente Parlamentar do Centro do Recife, em consonância com a curadoria da obra, hoje representada por Patrícia Vasconcelos, produtora cultural do legado de Naná Vasconcelos, engenheira civil e estudante de Psicologia Forense na John Jay College of Criminal Justice, em Nova Iorque. Juvenal de Holanda Vasconcelos, conhecido internacionalmente pelo seu nome artístico, Naná Vasconcelos, nasceu no Recife-PE, em 2 de agosto de 1944. Mesmo após duas décadas tocando pelo mundo e tendo morado em Paris e Nova York, as influências culturais de sua terra estão presentes em toda sua obra. Eleito onze vezes o melhor percussionista do mundo pela revista DownBeat, e nove vezes vencedor do Grammy Awards com sua atuação na música, cinema, dança e performing arts, Naná Vasconcelos transitou desde a música erudita do brasileiro Villa-Lobos ao roqueiro Jimi Hendrix, aprendeu a tocar praticamente todos os instrumentos de percussão, embora nos anos 60 tenha se especializado no berimbau. Depois das mais variadas experiências musicais, Naná Vasconcelos mudou-se para o Rio de Janeiro e começou a trabalhar com Milton Nascimento. Em 1970, o saxofonista argentino Gato Barbieri o convidou para se juntar ao grupo. Apresentaram-se em Nova York e Europa, com destaque para o festival de Montreaux, na Suíça, onde o percussionista encantou público e crítica. Ao término da turnê, fixou residência em Paris, França, durante cinco anos, onde gravou o seu primeiro álbum – “Africadeus” (71). No Brasil, Naná gravou o seu segundo disco “Amazonas” (72). Começou, então, uma bem-sucedida parceria com o pianista e compositor Egberto Gismonti, durante oito anos, que resultou em três álbuns – “Dança das Cabeças”, “Sol do Meio-Dia” e “Duas Vozes”. Naná trabalhou nas trilhas sonoras dos filmes “Procura-se Susan Desesperadamente”, estrelado por Madonna e Rosanna Arquette, e “Down By Law”, do cultuado diretor Jim Jarmusch, além de “Amazonas”, de Mika Kaurismäki. De volta a Nova York, formou o grupo “Codona”, com Don Cherry e Colin Walcott, também gravando e fazendo turnê com a banda do guitarrista Pat Metheny. Trabalhando com artistas das mais variadas tendências, Naná Vasconcelos gravou com B.B. King, com o violinista francês Jean-Luc Ponty, com o grupo de rock americano Talking Heads, liderado por David Byrne e com a pianista brasileira Eliane Elias, entre incontáveis músicos e bandas de reconhecimento internacional. Em 1986, de volta ao Brasil depois de dez anos, fez turnê recebida com entusiasmo pelo público. O trabalho de Naná sempre demonstrou a amplitude do seu talento, e nos anos 80 gravou o disco “Saudades”, concerto de berimbau e orquestra. Depois, vieram os álbuns “Bush Dance” e “Rain Dance”, suas experiências com instrumentos eletrônicos. Daí por diante, Naná esteve envolvido mais diretamente com o cenário musical brasileiro ao fazer a direção artística do festival Panorama Percussivo Mundial (Percpam), em Salvador, e do projeto ABC Musical, além de participações especiais em álbuns de Milton Nascimento, Caetano Veloso, Marisa Monte e Mundo Livre S/A, entre outros. Em meio a inúmeros lançamentos fora do país, Naná Vasconcelos lançou no Brasil o disco “Contando Estórias”, em 1994, depois os CDs “Contaminação” e “Minha Lã”. No fim de 2005, lançou “Chegada”, pela gravadora Azul Music, e em 2006, o CD intitulado “Trilhas”. Com raízes pernambucanas, Naná idealizou o projeto ABC das Artes Flor do Manguê, trabalho com crianças carentes. Uma trajetória de vida

que esbanja virtuosismo musical e integridade pessoal em tudo o que faz e toca. Em janeiro do corrente ano, os admiradores da obra do Mestre Naná Vasconcelos foram surpreendidos com a notícia que o acervo do percussionista havia sido retirado de sua residência e estava sem destinação. Patrícia Vasconcelos afirmou para o Jornal do Comercio que nunca recebeu propostas ou conversas na intenção de fazer uma parceria para a preservação do acervo, que ficará guardado em um depósito. Enquanto que outras instituições de cultura, educação e pesquisa sediadas fora do Brasil, por saber do valor da obra do artista, se mobilizam pela preservação e difusão desse legado. É o caso do Musical Instrument Museum (MIM), localizado em Phoenix, no Arizona (EUA), que reserva uma sala em homenagem ao músico, e mantém em seu acervo três instrumentos do artista. O acervo pessoal de Naná Vasconcelos - composto por instrumentos, prêmios, roupas de shows, quadros, fotografias, arquivo de jornais e objetos de lembranças de viagens realizadas por todo o mundo - tem imensurável importância para a preservação da cultura e da história do Estado de Pernambuco e do Brasil. A criação do equipamento cultural destinado à preservação e exibição do acervo, obra e legado, material e imaterial, do artista Naná Vasconcelos irá garantir a salvaguarda, manutenção e difusão do acervo, obra e legado material e imaterial do artista Naná Vasconcelos. Forte em tais razões, requer-se dos Pares a aprovação da presente proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2022

Autoriza a criação do “Espaço Cultural, Material, Imaterial e Afetivo” do município do Recife.

Art. 1º Fica autorizada a criação do “Espaço Cultural, Material, Imaterial e Afetivo” do município do Recife.

Art. 2º O “Espaço Cultural, Material, Imaterial e Afetivo” deverá ser instalado, observando-se a conveniência e a disponibilidade financeira, preferencialmente, em um dos seguintes locais: I - imóveis municipais existentes, edificados ou não, vinculados a quaisquer Secretarias ou Órgãos do Poder Executivo; II - terrenos institucionais e equipamentos do Poder Executivo vinculados à cultura; III - imóveis e espaços estaduais ou federais, cedidos por meio de convênios, parcerias, doações ou outras formas de ocupação; ou IV - setor específico e permanente de museu já existente.

Art. 3º O Espaço de que trata o art. 1º será formado por objetos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que constituam a memória cultural, material, imaterial e afetiva do município do Recife, no estado de Pernambuco e em outros estados do Brasil.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá receber, em doação de pessoas físicas ou jurídicas, da iniciativa privada nacional, materiais e acervos que, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do “Espaço Cultural, Material, Imaterial e Afetivo” do município do Recife.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei destinadas à manutenção e ao custeio serão provenientes de: I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; II - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada; ou III - parceria público-privada. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Janeiro de 2022. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador – PRTB

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura busca, por meio da criação do “Espaço Cultural, Material, Imaterial e Afetivo” do município do Recife, reconhecer e salvaguardar a riqueza cultural e histórica da capital pernambucana, bem como proporcionar às futuras gerações conhecimento sobre fatos, curiosidades e tradições. Nosso Estado, em especial a cidade do Recife, é um tradicional polo cultural, terra do Frevo, do Brega, do Carnaval e de tantas outras festas tradicionais; famoso pelas belezas naturais, pontes, gastronomia e pelos tradicionais mercados públicos que exalam história. De fato, Recife é cultura, tradição e história. Dessa forma, a criação desse Espaço manterá imortalizados os ritmos, as tradições e os costumes populares do município do Recife. As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.211 – Valorização da Cultura – Qualificar a cultura, projetando suas produções e seus espaços na vida social e econômica do Município; do Projeto 3201.13.391.1.211.1.039 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE BENS CULTURAIS – Realizar a aquisição, reforma, ampliação e equipagem de imóveis e bens culturais; da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Janeiro de 2022. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador – PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2022

Autoriza a criação do “Museu do Maracatu” no município do Recife.

Art. 1º Fica autorizada a criação do “Museu do Maracatu” no município do Recife.

Art. 2º O “Museu do Maracatu” deverá ser implantado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a conveniência e a disponibilidade financeira, preferencialmente, em um dos seguintes locais: I - imóveis municipais existentes, edificados ou não, vinculados a quaisquer Secretarias ou Órgãos do Poder Executivo; II - terrenos institucionais e equipamentos do Poder Executivo vinculados à cultura; III - imóveis e espaços estaduais ou federais, cedidos por meio de convênios, parcerias, doações, cessão de imóveis ou outras formas de ocupação; ou IV - setor específico e permanente de museu já existente.

Art. 3º O acervo do Museu de que trata o art. 1º será formado por objetos que se constituam em memória da história do Maracatu no município do Recife, no estado de Pernambuco e em outros estados do Brasil, tais como: I - fotografias; II - películas; e III - troféus. § 1º Os objetos mencionados no caput poderão ser recebidos pelo Poder Executivo Municipal como doações dos seguintes entes: I - pessoas físicas; II - pessoas jurídicas; e III - da iniciativa privada nacional. § 2º Os objetos recebidos nos moldes do § 1º, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do “Museu do Maracatu”.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de Janeiro de 2022. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador – PRTB

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura busca reconhecer e valorizar a importância do Maracatu para a nossa cultura. A criação de um espaço para este fim trará o merecido reconhecimento histórico e cultural para o município, além de proporcionar às futuras gerações o conhecimento deste ritmo tão tradicional do nosso estado. O Maracatu é uma dança do folclore brasileiro, tipicamente pernambucana, que envolve dança e música. Não se sabe ao certo quando surgiu, pesquisas apontam que foi em meados do século XVIII. Essa manifestação cultural é mais presente nas cidades de Olinda, Recife e Nazaré da Mata, sendo esta também conhecida como a terra do Maracatu. Existem dois tipos de Maracatus, o Maracatu de Baque Virado (Maracatu Nação) e o Maracatu de Baque Solto (Maracatu Rural), ambos têm características diferentes e bem definidas. Os cortejos apresentam uma maneira de refletir as antigas cortes africanas. Ao serem vendidos como escravos, os negros trouxeram para o Brasil suas raízes. O Maracatu, portanto, reúne elementos não só da cultura africana, mas também da portuguesa e da indígena. Até os dias de hoje, a dança respeita a tradição de ser conduzida por três calungas. Elas são bonecas negras, feitas em madeira, com vestimentas bem elaboradas e são carregadas pelas baianas. No Maracatu Elefante, as bonecas recebem o nome de Dona Leopoldina, Dom Luís e Dona Emília, representando respectivamente Iansã, Xangô e Oxum. As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.211 – Valorização da Cultura – Qualificar a cultura, projetando suas produções e seus espaços na vida social e econômica do Município; do Projeto 3201.13.391.1.211.1.039 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE BENS CULTURAIS – Realizar a aquisição, reforma, ampliação e equipagem de imóveis e bens culturais; da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Janeiro de 2022. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador – PRTB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Literatura”, a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 12 de outubro.

Art. 2º A “Semana Municipal de Literatura” de que trata esta Lei tem como objetivos: I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitoras e leitores; II - estimular a produção intelectual de escritoras, escritores, autoras e autores recifenses, de todos os gêneros literários; III - fomentar a prática de contação de histórias, recitais, mediação de leitura e outras atividades literárias; IV - estimular o uso do livro como instrumento de formação de cidadania, fonte de conhecimento, lazer e ampliação do imaginário da sociedade; V - incentivar o uso do livro e da possibilidade de acesso às diversas formas de leituras como instrumento de difusão de valores e de fomento para uma cultura de paz; VI - promover a circulação de livros das autoras e autores locais; e VII - estimular o uso do livro como material pedagógico.

Art. 3º Na “Semana Municipal de Literatura” poderão ser realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão da leitura nas escolas e para a comunidade em geral.

Art. 4º A cada ano uma escritora ou um escritor deverá ser homenageado na “Semana Municipal de Literatura”. §1º Os homenageados devem ser escolhidos pelo Poder Executivo municipal; §2º As homenagens deverão observar a paridade de gênero, intercalando anualmente o agradecimento entre mulheres e homens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de Fevereiro de 2022. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE - PCDoB JUSTIFICATIVA Este Projeto de Lei pretende instituir a “Semana Municipal de Literatura”, com início na semana em que constar o dia 12 de outubro, Dia Nacional do Livro, de forma semelhante à “Semana Nacional de Literatura”, aprovada no Congresso Nacional em 2007. A cultura da cidade do Recife é uma das mais ativas, ricas e diversificadas do Brasil, sendo a literatura uma das linguagens de maior destaque. A história da literatura recifense se confunde com a da própria sociedade, da capital e do Brasil. Daqui vieram os escritos da obra “Minha Formação”, em 1900, na qual Joaquim Nabuco conta suas memórias da vida política, intelectual e diplomática. Anos depois, houve a publicação do poema “Os Sapos”, do recifense Manuel Bandeira, abre-alas na Semana de Arte Moderna, em 1922, seguido por Gilberto Freyre, com “Casa-Grande e Senzala”, uma das obras de maior importância no século XX, que cria um Marco na História do Brasil. Destacamos, também, Paulo Freire, um dos pensadores mais notáveis da história da pedagogia mundial e o mais aclamado educador crítico, o qual é o brasileiro mais homenageado de todos os tempos, com 41 (quarenta e um) títulos de Doutor Honoris Causa, incluindo algumas das universidades mais importantes do mundo. Além disso, temos também João Cabral de Melo Neto, poeta nascido em Recife; Clarice Lispector, que, embora tenha nascido na Ucrânia, declarava-se recifense, por aqui ter vivido grande parte da sua vida; e Nelson Rodrigues, personalidade marcante da cultura nacional, considerado o maior dramaturgo do país. Muitos outros filhos do Recife também destacam-se pela escrita, como os já falecidos Josué de Castro, Joaquim Cardoso, Celina de Holanda, Olegário Mariano e Ascenso Ferreira. Na contemporaneidade, são muitas e muitos os que fazem da literatura um caminho, como Marcelino Freire, Luna Vitrolira, Luzilá Gonçalves Ferreira, e tantos outros. Para além do grande celeiro de escritoras e escritores, Recife, por si só, já possui uma vocação literária vista e sentida nas suas paisagens, ruas e pontes, as quais foram e são cenários e personagens que se movimentam continuamente nas palavras, nos escritos, nas leituras e nas infinitas possibilidades a partir delas. Entendemos, ainda, que a educação e o letramento são os principais meios de transformação e evolução de toda e qualquer sociedade, e que toda e qualquer ação que traga a valorização da leitura e o acesso aos livros é de fundamental importância para a cidade do Recife. Desse modo, entendemos que é de fundamental importância a criação da “Semana Municipal da Literatura” no município de Recife, para que estejam alinhadas ações de fomento e incentivo à formação de uma sociedade leitora, bem como de fomento e incentivo a toda a cadeia produtiva da literatura que pulsa na capital. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de Fevereiro de 2022. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE - PCDoB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2022

Institui a “Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Retinoblastoma” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Retinoblastoma” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrada na semana do dia 18 de setembro de cada ano.

Art. 2º São objetivos da “Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Retinoblastoma”: I - prestar informações e esclarecimentos acerca do Retinoblastoma; II - estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir os casos de Retinoblastoma; III - incentivar a sociedade a adotar as medidas para o diagnóstico precoce da doença; IV - promover debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas acometidas pelo Retinoblastoma; V - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre o Retinoblastoma, especialmente quanto a seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento; VI - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre o Retinoblastoma, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população; e VII - dar publicidade à Lei Municipal nº 17.807, de 4 de junho de 2012, que “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) nas Maternidades e Estabelecimentos Hospitalares no Município do Recife”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022. PROFESSORA ANA LÚCIA VEREADORA DO RECIFE – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, o Retinoblastoma é um tumor maligno raro originário das células da retina – parte do olho responsável pela visão – que afeta um ou ambos os olhos. É o tumor primário mais comum no olho de crianças e tende a ocorrer no início da infância ou em lactentes, podendo estar presente desde o nascimento. Ainda segundo o Ministério da Saúde, o principal sintoma, presente em 90% dos casos diagnosticados, é a leucocoria, um reflexo branco na pupila, conhecido como “sinal do olho de gato”. Essa mancha esbranquiçada indica que uma fonte luminosa está incidindo sobre a superfície do tumor e impede a passagem de luz. Sem a passagem de luz, as vias óticas para o centro da visão, no cérebro, não se desenvolvem e atrofiam. Esse reflexo branco, muitas vezes, só é notado sob luz artificial, quando a pupila está dilatada, ou em fotos, quando o flash bate sobre os olhos. Em olhos saudáveis, esse reflexo é sempre vermelho. Outros sintomas que podem aparecer são estrabismo, vermelhidão, deformação do globo ocular, baixa visão, conjuntivite, inflamações e dor ocular. Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o(s) olho(s) do paciente serão menores. Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um desvio ocular, por exemplo, estrabismo. Por isso, é extremamente importante que, ao perceberem qualquer anormalidade nos olhos do filho, os pais procurem um médico o quanto antes. Isso porque o diagnóstico precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença. Desse modo, o diagnóstico precoce do Retinoblastoma é pré-requisito básico para o sucesso do tratamento. Ele pode ser realizado pelo Neonatologista ainda na maternidade, ou nos exames de rotina pelo Oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, utilizando o Teste do Reflexo Vermelho. O levantamento do histórico familiar, o exame de fundo do olho e o ultrassom fornecem elementos importantes para confirmar o diagnóstico. O teste do olhinho deve ser realizado logo após o nascimento do bebê e periodicamente até os cinco anos, faixa etária mais atingida pela doença. O procedimento é simples e pode detectar qualquer alteração visual, levantando a suspeita da existência de um tumor, que pode ser confirmado pelo exame de fundo de olho. Além do Retinoblastoma, o teste pode detectar outras doenças, como catarata e glaucoma congênito, cuja identificação precoce possibilita o tratamento no tempo adequado. Destacamos que no dia 18 de setembro celebra-se o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, razão pela qual a “Semana Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Retinoblastoma” será vivenciada na semana deste dia. Frisamos, ainda, que a Lei Municipal nº 17.807/2012, em vigor em nosso município, “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) nas Maternidades e Estabelecimentos Hospitalares no Município do Recife”. Desta feita, as despesas envolvidas na execução da mencionada Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2022

Denomina “Creche Dona Detinha” a próxima creche municipal a ser construída no Bairro Alto José do Pinho.

Art. 1º Fica denominada “Creche Dona Detinha” a próxima creche municipal a ser construída no Bairro Alto José do Pinho, localizado no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Fevereiro de 2022. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão à esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que visa reconhecer a importante história da Senhora Josefa Ferreira da Silva, nascida em 18 de maio de 1933 e falecida no dia 21 de Janeiro de 2022, conhecida no Bairro Alto José do Pinho como “Dona Detinha”, denominando assim a próxima creche municipal a ser construída nesse Bairro. Em 1972, Dona Detinha, para fugir da grande seca do interior Pernambucano, vendeu suas terras e seguiu para o município do Recife com seus onze filhos, todos pequenos, sem saber o que poderia acontecer, nem onde iria residir. Ao chegar a Recife, encontrou um espaço no Alto José do Pinho, onde construiu uma casa de taipa, mas ainda teve que pagar aluguel a um suposto dono de boa parte das Terras do Alto José do Pinho. Aguerriada, forte e batalhadora, ela iniciou uma luta intensa para conseguir sobreviver e sempre pensou em ajudar o próximo. Com o passar do tempo, tornou-se a Primeira Líder Comunitária do Alto José do Pinho, com 1.500 votos, e, durante sua gestão, lutou e conseguiu contribuir para a implantação do Posto de Saúde, que beneficiou muitas pessoas carentes no Bairro. Em 1982, tomou conhecimento de que o então Presidente da República, João Figueiredo, iria realizar uma visita em Brasília Teimosa e no Pina, para entregar cartas de posse de terras. Com isso, Dona Detinha teve a ideia de escrever uma carta e levar pessoalmente ao Presidente da República, porém teve dificuldades de aproximação, devido principalmente a sua baixa estatura, e também porque o então Presidente, à época, estava cercado de seguranças e com uma multidão à sua volta. Não desistindo de seu objetivo, conseguiu realizar a entrega da carta a um dos seguranças do Presidente, que lhe prometeu entregar nas mãos deste. Alguns dias depois, recebeu um telegrama do então Presidente da República informando que ia providenciar a desapropriação de todas as casas do Alto José do Pinho, e cada morador iria deixar de pagar aluguel, tornando-se assim legítimos proprietários de suas residências. Em contato com o Governador do Estado, Marcos Maciel, foi solicitado urgência e que todas as providências fossem tomadas. Querida por todos, respeitada pela sua história de luta e de amor ao próximo, Dona Detinha recebia em sua casa e tentava auxiliar todos que lhe procuravam e solicitavam ajuda, ninguém saía com fome ou sem resposta coerente de sua residência. Envolvida na política desde 1972, se tornou influente e estimada por todos os seguimentos políticos, seja de Direita ou Esquerda. Ela era a única Líder Comunitária que não precisava marcar hora e tinha livre acesso ao Palácio do Governo e à Prefeitura do Recife. Nunca pediu nada para seus filhos, nem para seus netos, mas sempre para a comunidade e as pessoas que dela precisavam. Líder por natureza, mesmo sem estudo, tinha a sabinidade de Deus, vivia o significado do amor ao próximo e não perdia a oportunidade de falar em público para defender melhorias no Alto José do Pinho. Comunicativa e prolixa, pessoa única, forte e corajosa, deixou seu bom legado e sua história, contados por diversos residentes, aos seus filhos e netos. Tendo em vista a importância de sua biografia para o Alto José do Pinho, nada mais justo reconhecer a sua luta e registrar um pouco de sua memória, denominando a próxima Creche Municipal a ser construída no Bairro Alto José do Pinho com o seu nome. A construção da Creche irá representar uma relevante benfeitoria no Bairro, demonstrando a todos que lá residem a valorização de quem sempre buscou o melhor para a Comunidade. Na certeza da atenção dos Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos a relevância da aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Fevereiro de 2022. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2022

Institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei institui a Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) e define diretrizes para a sua implementação pelo Município do Recife.]

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se: I - abandono escolar: situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte; II - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reproveu em determinado ano letivo e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos; III - Projeto de Vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico; e IV - Incentivo para Escolhas Certas: estímulos a bons comportamentos que podem ser promovidos pelo Estado, por meio de políticas públicas que possam conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar;

Art. 3º A implementação de ações à Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar poderá ser executada de forma intersetorial e integrada.

Art. 4º São metas da Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal): I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência; II - a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos; III - o acesso à informação como recurso necessário para a melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante; e IV - o aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 5º A Ação Permanente de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar (Escola Legal) de que trata esta Lei deverá seguir as seguintes diretrizes: I - implementar programas, ações e conexões entre Órgãos Públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo; II - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral; III - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil; IV - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos; V - construir currículos complementares voltados para a integração educacional e tecnológica, atendendo às necessidades pedagógicas dos tempos modernos; VI - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico; VII - estruturar um currículo complementar centrado no aluno com: a) aulas interativas que exijam interação constante entre corpo docente e discente; e b) oportunidade de escolha de disciplinas eletivas; VIII - realizar avaliações diagnósticas, convocando aulas de reforço aos alunos que necessitem; IX - promover atividades de autoconhecimento; X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries; XI - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos; XII - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar; XIII - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono e a evasão escolar; XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying e à gravidez precoce; e XV - procurar identificar os alunos e as famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis. Art. 6º Fica criado o Cadastro de Alunos Ativos, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para a formulação de futuras políticas públicas relacionadas. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem o objetivo básico de contribuir com políticas públicas de modo a monitorar e implementar políticas e reduzir a evasão escolar no município. Segundo um estudo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR DE JOVENS”, No Brasil, há atualmente cerca de 10 milhões de jovens entre 15 e 17 anos1 que, segundo a Constituição Brasileira, deveriam obrigatoriamente estar frequentando a escola2 . No entanto, 1,5 milhão de jovens sequer se matricula no início do ano letivo. Apenas 8,8 milhões de jovens matriculam-se e desse total, outros 0,7 milhão abandonam a escola antes do final do ano letivo 3 . Como resultado dessa elevada evasão e abandono, apenas 6,1 milhões de jovens entre 15 e 17 anos (59% do total) concluem a educação média com no máximo um ano de atraso4 . Importante ressaltar que a distribuição desses jovens, espacial e entre grupos

socioeconômicos, não é uniforme, e que quanto maior a vulnerabilidade familiar, maior a probabilidade de esses jovens evadirem ou abandonarem os estudos. Por exemplo, enquanto 59% dos jovens brasileiros concluem a educação média com no máximo um ano de atraso, entre jovens negros cuja mãe é analfabeta, vivendo em situação de extrema pobreza em áreas rurais da Região Nordeste, apenas 8% concluem a educação média com no máximo um ano de atraso. O trabalho foi liderado por Ricardo Paes de Barros, Economista chefe do Instituto Ayrton Senna e professor titular da Cátedra Instituto Ayrton Senna no Inspser. É também coordenador do Núcleo de Ciência pela Educação no Centro de Políticas Públicas e atuou no Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) por mais de 30 anos. Além disso, foi Subsecretário de Ações Estratégicas da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Ele possui pós-doutorado em Economia pela Universidade de Chicago e pela Universidade de Yale. Nesse contexto, esta Propositura está em consonância com a Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996). Portanto, diante da relevância da Matéria e do seu caráter social, submetemos este Projeto de Lei para a deliberação dos demais Pares desta Casa Legislativa. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de Novembro de 2021. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2022

Altera a Lei Municipal nº 17.807, de 4 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) nas maternidades e estabelecimentos hospitalares no município do Recife”.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.807, de 4 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares do município do Recife ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exames de diagnóstico precoce de retinoblastoma, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através do Teste do Reflexo Vermelho (TRV).” (NR)

Art. 2º Revogue-se o art. 4º da Lei Municipal nº 17.807, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Fevereiro de 2022. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem como objetivo precípuo alterar a Lei Municipal nº 17.807, de 4 de junho de 2012, no intuito de promover a conscientização e o incentivo ao diagnóstico precoce de retinoblastoma, que é considerado, pelo Ministério da Saúde, o tumor maligno mais comum na infância, que se desenvolve na retina. Dados da Biblioteca Virtual em Saúde apontam que o retinoblastoma corresponde a cerca de 3% de todas as neoplasias pediátricas, atingindo cerca de 400 crianças por ano. Um dos principais sintomas é a leucocoria, um reflexo branco na pupila que pode ser percebido ao irradiar luz artificial no globo ocular ou com flash. Também conhecido como reflexo de “olho de gato”, o sintoma pode ser percebido já nos primeiros dias de vida do bebê. É importante destacar que o diagnóstico precoce do retinoblastoma é pré-requisito básico para o sucesso do tratamento, pois, dessa forma, é possível intervir de maneira adequada, além de aumentar as possibilidades de preservar a visão e evitar que as crianças acometidas pela doença tenham maiores complicações. Apesar de ser muito invasiva e evoluir rapidamente, essa patologia tem grandes chances de cura. De acordo com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), cerca de 90% das crianças com retinoblastoma podem ser curadas, exceto quando a doença já se disseminou para além do olho. Neste sentido, nossa Carta Magna assevera: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, a Iniciativa proposta observa os preceitos basilares contidos na Carta Magna, a qual define a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. No que diz respeito à competência legiferante, o legislador constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Norteado por esse princípio, o legislador constituinte enumerou taxativamente a competência dos municípios, mediante arrolamento de competências expressas e indicação de um critério de determinação das demais, qual seja o interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Compete, também, aos municípios suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (art. 30, II). No uso da competência suplementar, podem os municípios suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Dessa forma, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arriada no art. 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Fevereiro de 2022. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2022

Dispõe sobre o atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º As empresas que dispõem de centrais de atendimento como Call Centers, Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) ou formas de atendimento congêneres, no âmbito do município de Recife, deverão disponibilizar atendimento telefônico por videochamada destinado às pessoas surdas e com Deficiência Auditiva, com atendentes capacitados ou qualificados na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades: I - advertência, quando da primeira infração; e II - multa, quando da segunda infração, com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). § 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. § 2º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador - PC DO B

JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) por meio da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, é necessário que, além do Poder Público, as empresas e a sociedade civil também se adaptem com foco em inclusão. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população. Ao longo dos anos, as tecnologias digitais vêm transformando a sociedade, especialmente nas relações de consumo, o que nos leva a refletir sobre novos processos de inclusão que devem ser promovidos no âmbito tecnológico. Assim, este Projeto de Lei visa assegurar aos deficientes auditivos autonomia na resolução das suas demandas e, consequentemente, a ampliação do mercado de trabalho, diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Com base nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, visamos garantir às pessoas surdas o direito de receber e difundir informações, ideias e resoluções de demanda em condições análogas às das demais pessoas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador - PC DO B

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2022

Institui o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Código de Defesa do Empreendedor no município do Recife.

Art. 2º O código de que trata o art. 1º estabelece normas relativas: I - à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica; II - à atividade regulatória do Município do Recife, como agente normativo e regulador; e III - aos mecanismos de suporte e orientação ao empreendedor. § 1º A atividade econômica é de alçada exclusiva da iniciativa privada, salvo nos casos específicos previstos na Constituição Federal de 1988. § 2º O Município do Recife poderá favorecer o empreendedorismo por meio da desburocratização.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se: I - empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico; e II - ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por Órgão ou Entidade da Administração Pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Art. 4º Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será garantido tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º São princípios norteadores desta Lei: I - a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas; II - a livre iniciativa e liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas; III - a presunção de boa-fé do particular empreendedor perante o Poder Público, até que se prove o contrário; IV - a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Município do Recife sobre o exercício de atividades econômicas; V - o reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência do particular empreendedor perante o Município do Recife; e VI - o direito às solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, bem como a formalização de seu deferimento, a serem realizadas em meio virtual.

Art. 6º Todos os Agentes Públicos Municipais, ao tratar com particulares que explorem qualquer atividade econômica, procurarão dar a solução mais simples, menos custosa e mais desburocratizada para a continuidade da empresa e do empreendimento, atentando ao princípio da mínima intervenção estatal.

Art. 7º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no Parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal de 1988: I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; II - desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão, automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório; III - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas: a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público; b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico decorrente, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança; e c) as disposições em leis trabalhistas. IV - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda; V - receber tratamento isonômico de Órgãos e de Entidades da Administração Pública direta ou indireta municipais, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o Órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento; VI - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário; VII - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente; VIII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual; IX - ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido; X - arquivar

qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de Direito Público ou Privado; XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que: a) distorça sua função mitigatória ou compensatória, de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário; b) requeira medida que já era planejada para a execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para a execução da referida medida; c) utilize-se do empreendedor particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada; d) requeira a execução ou a prestação de qualquer tipo para áreas ou situações além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, utilizada até como meio de coação ou intimidação. XII - ter acesso público, amplo e simplificado, aos processos e atos de liberação de atividade econômica; XIII - não ser autuada por infração, em seu estabelecimento, quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de advogados para sua defesa imediata; XIV - não estar sujeita à sanção por Agente Público quando ausentes parâmetros e diretrizes objetivos para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas; XV - ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável; e XVI - não ser exigida, pela Administração Pública direta ou indireta municipal, certidão sem previsão expressa em lei. Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II, considerar-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas na legislação municipal e que não contrariem normas municipais, estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá dispor sobre as atividades econômicas de baixo risco e baixa complexidade. § 1º São consideradas atividades econômicas de baixo risco e baixa complexidade, nos termos do caput, aquelas exercidas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, sociedades simples, Microempreendedores Individuais ou sociedade individual de advogados, salvo quando, por sua natureza, apresentarem risco ambiental, sanitário ou à ordem pública. § 2º Para as atividades de que trata o caput, garante-se a possibilidade do seu início sem licença municipal, desde que respeitadas as seguintes condições: I - a pessoa física ou jurídica responsável deve solicitar a licença municipal em 30 (trinta) dias do início da atividade; e II - no caso de exigência por parte do Poder Executivo, o seu cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias garante a continuidade do exercício da atividade. § 3º O Poder Executivo poderá oferecer sistema de licenciamento e registros de forma unificada, digital e feita inteiramente pela internet para as atividades mencionadas no caput.

Art. 9º. Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública. Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela municipal, federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra incêndios, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 10. Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do art. 7º, condicionando-se a eficácia desse dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para o arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 11. É dever do Poder Executivo e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de sua regulamentação, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei: I - facilitar a abertura e encerramento de empresas; II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento; III - criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento; IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado; V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos; VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes; VII - conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores; VIII - conceder de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco desenvolvida por Microempreendedor Individual; IX - autorizar provisoriamente o exercício da atividade econômica de baixo risco, a partir do momento do protocolo no sistema integrado de licenciamento, aos empreendedores que exerçam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; X - estipular prazo máximo, não superior a 30 (trinta) dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco e, caso não haja a conclusão da análise dentro do prazo fixado, importará em aprovação provisória para todos os efeitos; XI - estipular um prazo máximo, não superior a 60 (sessenta) dias, para análise do pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de alto risco e, caso não haja a conclusão da análise dentro do prazo fixado, importará em aprovação provisória para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; XII - exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador; XIII - abster-se de conceder incentivos, desonerações e politização da disputa pela base tributável; XIV - propiciar a simplificação tributária através de alíquotas uniformes, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária; XV - realizar a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias. XVI - abster-se de criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes; XVII - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico que não seja acessível aos demais segmentos; XVIII - abster-se de exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado; XIX - abster-se de redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco; XX - abster-se de aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios; XXI - abster-se de criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros; e XXII - abster-se de restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 12. Diante da requisição de especificação técnica ou documentação desnecessária, fica autorizado ao empreendedor suscitar o Incidente Administrativo de Documentação Desnecessária (IADD), cabendo ao Órgão ou à Entidade requeridos decidir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o mérito do incidente suscitado.

Art. 13. As informações e documentos necessários à formalização do ato público de liberação da atividade econômica e que impliquem em autorização provisória são de responsabilidade exclusiva do empreendedor pessoa natural ou do administrador do empreendedor pessoa jurídica, que responderá, sob as penas da lei, por informações falsas ou imprecisas que induzam a erro o Agente Público quando da análise do pedido.

Art. 14. Fica criado o programa "Patrulha do Empreendedor" no âmbito do município do Recife, que consistirá na orientação e no apoio aos empreendedores da cidade quando da realização de fiscalização em seus empreendimentos pelos Órgãos Públicos, visando evitar eventuais abusos e excessos durante a inspeção e apuração pelo Poder Público. §1º O suporte e as orientações ao empreendedor a que se refere o caput poderão se dar via telefone ou on-line. §2º A forma e a estrutura para a realização do programa instituído no caput serão definidas em regulamentação própria. §3º A fiscalização do programa instituído no caput poderá ser realizada pelo Poder Legislativo, podendo atuar com as ferramentas à sua disposição para amparar os empreendedores do município do Recife, em especial nos casos em que se omitir o Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, baixando as normas que se fizerem necessárias, em especial para a criação, promoção e consolidação de um sistema integrado de licenciamento, com vistas a: I - facilitar a abertura e o exercício de empresas; II - promover a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro, fé pública e publicidade dos documentos de arquivamento compulsório pelo empreendedor; e III - permitir o uso de certificados e assinaturas digitais em meio virtual.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador - PC DO B

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa proteger também o empreendedor, fixando normas no âmbito do município do Recife, de modo a garantir o livre mercado nos termos do art. 170 da Constituição Federal de 1988. Objetiva, ainda, facilitar a abertura de empresas, formalizando uma barreira de proteção legal em benefício do empreendedor. Nesse contexto, as atividades econômicas devem ser desenvolvidas sem a constante pressão e expressa permissão do Estado, fazendo com que o empresário se sinta seguro de fazer negócios, gerar renda, riqueza e empregos em nosso país e município. Mostra-se, por isso, necessário termos um ambiente regulatório mais amigável para as atividades produtivas, pois quanto maior for a facilidade para abrir novos negócios, maior será a competição por preços mais justos e, principalmente, maior será o impacto positivo na geração de oferta de empregos, de salários e das rendas familiares. Por consequência, teremos o aumento do consumo das pessoas e a retomada dos investimentos e das expansões dos próprios negócios. As políticas liberais são necessárias para garantir aos micros e pequenos empreendedores esse cenário de crescimento. Observa-se que, vista a vulnerabilidade do micro e pequeno empreendedor, temos a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que visa estabelecer o Estatuto Nacional do Microempreendedor vislumbrando, justamente, trazer mais um mecanismo de proteção para essa categoria que possui uma fragilidade maior que outros empreendedores. O que se propõe é a complementação em nossa cidade, com a adoção de ferramentas diferentes para garantir a eficácia da livre iniciativa, expandindo a proteção àqueles que de fato geram emprego e renda, indo contra a intervenção estatal injusta. Cabe ressaltar que o Ordenamento Jurídico Brasileiro já possui o Código do Consumidor, que tem por objetivo proteger o consumidor de possíveis atos abusivos cometidos por empresários. Da mesma forma, é necessário criar uma legislação no sentido de proteger esses empresários de possíveis atos abusivos cometidos por fiscais. No que diz respeito à criação da Patrulha do Empreendedor, há que se recordar que não é inócum um empresário (especialmente os de pequeno e médio porte) serem achacados por fiscais abusivos que pretendem obter vantagem ilícita através de propinas. Nesse sentido, é comum vermos a criação de verdadeiras mafias dos fiscais, que colbem empreendedores a continuar com o pagamento de propina, sob a pena de multa ou até mesmo fechamento do estabelecimento, realidade a qual precisa acabar. A Proposta não tem o intuito de diminuir o poder dos fiscais, mas sim aumentar a proteção ao empreendedor. Com a Patrulha do Empreendedor, o dono de estabelecimento que for coagido por fiscais da Prefeitura poderá contar com uma linha direta de auxílio, a qual deve estar disposta a resolver a situação. Tal medida é imperativa para protegermos aqueles que estimulam a economia e geram empregos, especialmente durante um momento tão delicado na nossa economia, devido à Pandemia do novo Coronavírus. Nesse caso, a Proposição tem por finalidade reafirmar os direitos dos Recifeenses contra um possível Estado irracionalmente controlador, de modo a articular um espírito verdadeiro de economia de mercado que se demanda para o caso. Vale ressaltar que, durante este período de Pandemia da COVID-19 que assolou nosso país, houve um aumento expressivo nas atividades empreendedoras como meio de enfrentamento ao alto índice de desemprego que aflige nossa atual realidade. Posto isso, temos que buscar cada vez mais propiciar a promoção de medidas que também visem resguardar esses profissionais. Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador - PC DO B.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia Municipal da Família Acolhedora”.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Família Acolhedora”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O “Dia Municipal da Família Acolhedora” será comemorado, anualmente, no dia 31 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador - PC DO B

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz o acolhimento familiar como prioritário, no entanto tal prática de suma importância ainda caminha em paços lentos. Conforme o Ministério da Cidadania em publicação feita em 4 de dezembro de 2020: O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) elaborou um relatório com base no Censo SUAS de 2018 e mostrou que, de todos os 5.570 municípios brasileiros, apenas 312 (5,6%) contam com o Serviço de Acolhimento Familiar. “É necessário encontrar as famílias voluntárias, cadastrar, preparar, ter uma equipe técnica de acompanhamento e apoio. São questões que precisam ser trabalhadas para além de romper com uma cultura da institucionalização”, enumera pesquisadora e responsável pelo estudo, Enid Rocha. Assim, dos mais de 33 mil crianças e adolescentes acolhidos no país, apenas 4% estão em acolhimento familiar. Desse total, 38% têm de zero a

cinco anos, 27% de seis a 11 anos e 34% de 12 a 17 anos. Sabe-se que essa adesão ainda é baixa, mas aos poucos a situação tem sido modificada. Dentro dessa realidade, passamos a enfrentar dois problemas: a exaustão dos equipamentos e, mais grave ainda, a produção em série de uma geração com graves problemas de desenvolvimento. Já está comprovado cientificamente que crianças e jovens abrigados sofrem perdas importantes em sua evolução cognitiva e psíquica. De acordo com o Instituto Geração do Amanhã, um estudo conhecido como “Os órfãos da Romênia” (www.bucharestearlyinterventionproject.org), desenvolvido pela Universidade de Harvard, vem mapeando, desde os anos 2000, os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças. Segundo uma publicação feita no site do Instituto em 24 de março de 2019: Entre outros fatos, a pesquisa demonstra que crianças institucionalizadas por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, têm déficits cognitivos significativos. Isso inclui diminuição de QI, aumento do risco de distúrbios psicológicos, redução da capacidade linguística, dificuldade de criação de vínculos afetivos, crescimento físico atrofiado, entre inúmeros outros sérios problemas, alguns deles irreversíveis. Cada ano que uma criança vive em um abrigo institucional resulta em quatro meses de déficit em sua cognição geral. Por outro lado, uma análise comparativa, com base em Exames de Eletroencefalograma (EEG), mostrou que a intervenção precoce e eficaz pode ter um impacto positivo nos resultados no longo prazo. Em outras palavras, uma criança retirada de um abrigo ou de uma situação de abusos e maus tratos e levada para uma família funcional, seja adotiva ou acolhedora, pode voltar a se desenvolver normalmente em todos os sentidos. É urgente que o Poder Executivo tome para si a missão de acabar com a invisibilidade e o sofrimento das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, bem como divulgue maciçamente os programas que o Estado já colocou à disposição da população, para que cada família conheça suas opções, seus direitos e como pode ajudar a melhorar a vida das crianças e adolescentes na cidade do Recife. Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de Fevereiro de 2022. ALMIR FERNANDO Vereador - PC DO B

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2022

Dispõe sobre a vedação de apresentação do certificado da vacinação contra a COVID-19 às instituições de ensino, das Redes Pública e Particular, como requisito para a participação das atividades pedagógicas presenciais no município do Recife.

Art. 1º Fica vedada a exigência de apresentação do certificado de vacinação contra a COVID-19 em todas as instituições de ensino sediadas no município do Recife, das Redes Pública e Particular, como requisito para o acesso às atividades pedagógicas presenciais e para a permanência em suas dependências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se certificado de vacinação contra a COVID-19 os seguintes documentos, em meio físico ou digital: I - carteira de vacinação; II - comprovante de vacinação; ou III - qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022. RENATO ANTUNES Vereador – PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inibir a exigência de apresentação da comprovação de recebimento da vacina contra a COVID-19 para ter acesso às instituições de ensino sediadas no município do Recife, das Redes Pública e Particular. Notadamente, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. Ademais, a exigência de vacinação das crianças para acesso às aulas presenciais ocasionaria uma grande e severa evasão escolar, o que prejudicaria, em demasia, o desenvolvimento das crianças e adolescentes recifenses. Tendo em vista a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais, é evidente que a vacinação não deve ser obrigatória, logo se torna inviável a exigência de comprovação de imunização. De forma mais técnica, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a vacina pode ser compulsória, com a possibilidade de adotar medidas restritivas, ficou destacado que a vacina obrigatória não é forçada. Além disso, ficou entendido que medidas restritivas somente serão válidas se previstas em lei, também conforme o art. 5º, inciso II, o qual diz: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” Ressaltamos, também, que o Código Civil Brasileiro traz a proteção aos direitos individuais e de personalidade, a exemplo do seu art. 15, que reza: “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.” Nesse contexto, sendo a aplicação de medidas restritivas autorizadas somente através de lei, a não exigência também deve seguir o mesmo mecanismo, com base no interesse do Município do Recife, que é regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual. Diante disso, visando a proteção à vida, à igualdade individual e de crença, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta Proposição. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022. RENATO ANTUNES Vereador - PSC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal da Saúde da População Negra”.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal da Saúde da População Negra”. Parágrafo único. A Semana de que trata o caput coincidirá com aquela em que, anualmente, esteja inserido o dia 27 de outubro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo a conscientização da importância do revigoramento e da implementação da Política Municipal de Saúde da População Negra.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da Política Municipal da Saúde da População Negra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

JUSTIFICATIVA

Além dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS), a adoção da especificidade municipal da Política de Saúde da População Negra, coerente com os objetivos da República, vem reparar as históricas desigualdades em saúde e a consequente precariedade das condições de vida dos negros no Recife. Dotar os trabalhadores do SUS de conhecimentos coerentes com a realidade desta Política Reparatória contribui para a recuperação da saúde da população negra, marcada por morbimortalidades específicas. A saúde da população negra requer a inclusão de sua previsão nas diretrizes e prioridades orçamentárias do Município do Recife. As desigualdades e assimetrias raciais decorrentes de racismo, preconceito e discriminação racial presentes nas relações sociais e nas estruturas da sociedade recense demandam do Poder Público e da sociedade políticas, programas e ações inclusivos para garantir equidade e respeito aos preceitos constitucionais. Por isso, faz-se necessária a implementação desta Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais, dos Profissionais de Saúde e de toda a população sobre a relevância dessas ações afirmativas para a população negra do Recife. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei Ordinária, de modo a instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal da Saúde da População Negra”. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2022

Institui a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município do Recife, para doadores regulares de sangue e de leite materno.

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer, realizados no município do Recife, para doadores regulares de sangue e de leite materno.

Art. 2º A meia-entrada a que se refere o art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue e leite materno todas as pessoas registradas, respectivamente, nos Bancos de Sangue e nos Bancos de Leite existentes no município do Recife.

Art. 4º As instituições que representam os Bancos tratados nesta Lei deverão emitir uma carteira de controle das doações de sangue e de leite materno, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º São considerados eventos culturais, de esporte e lazer, para efeitos desta Lei: I - teatros; II - museus; III - cinemas; IV - circos; V - feiras e exposições; VI - zoológicos; VII - shows; VIII - pontos turísticos; IX - estádios e congêneres; X - congressos e simpósios e; XI - eventos e festivais assemelhados. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2022. PASTOR JÚNIOR TÉRCIO Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre registrar que doar sangue é um ato de solidariedade, uma vez que cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Além disso, de acordo com dados do Ministério da Saúde1 (MS), 16 a cada mil habitantes são doadores de sangue no país, o que corresponde apenas a 1,6% da população brasileira. Além da importância indiscutível da doação de sangue, vale salientar, também, a relevância da doação de leite materno. Estudos apontam que bebês prematuros e/ou com patologias que se alimentam de leite materno possuem mais chances de recuperação e de terem uma vida mais saudável. O leite materno auxilia o bebê a ganhar peso mais rápido, a se desenvolver com mais saúde e a ficar protegido de infecções. Com efeito, a instituição da meia-entrada para doadores regulares de sangue e de leite materno visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais, maternidades, Bancos de Sangue e Bancos de leite, para elevar seus estoques. Assim, reconhecemos através desta Proposição que doar sangue e leite materno é uma demonstração de afeto, amor e, ainda, de grande dignidade para com o ser humano. O momento de doação é único, e ajudar a salvar vidas é quase sempre uma terapia do bem que pode causar uma sensação de realização e felicidade incomparável. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2022. PASTOR JÚNIOR TÉRCIO Vereador – PODEMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2022

Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no município do Recife a assistência psicológica, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico. Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem terem se submetido à cirurgia de mastectomia em Unidade Pública de Saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Público poderá celebrar parcerias e/ou convênios com outros municípios com o objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2022. PASTOR JÚNIOR TÉRCIO Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A mastectomia é um dos métodos mais utilizados para o tratamento do Câncer de Mama. É uma cirurgia mutiladora que visa remover todo o tumor visível. Como consequência dessa técnica, podem ocorrer prejuízos de ordem física, emocional e social; no campo social, a mulher encontra dificuldade em decorrência do sentimento de vergonha, escondendo a mutilação, assim como apresentando profunda tristeza e isolamento social. A forma como a mulher vai responder à mutilação é individual e pode estar relacionada a alguns fatores como idade, autoadmiração, estrutura de ego, estado emocional e situação socioeconômica, como será abordado a seguir. As principais

preocupações que surgem no período da ocorrência da cirurgia são relacionadas à perda da feminilidade com comprometimento da sexualidade, desfiguração, atração sexual e perda do parceiro, além da possível morte dos papéis sociais. É de grande relevância que todas as pacientes diagnosticadas com Câncer de Mama tenham um adequado suporte psicológico durante todas as fases do tratamento. A incerteza quanto à doença, sua recorrência e disseminação metastática promovem, nas pacientes, um forte desgaste emocional, que pode ser amenizado com a avaliação e o acompanhamento psicológico. Com base nisso, o Psicólogo atuante na área de Psicologia Oncológica ou Hospitalar visa manter o bem-estar psicológico da paciente, identificando e compreendendo os fatores emocionais que intervêm na sua saúde. Pesquisas mostram que as mulheres com Câncer de Mama, incluindo as que passaram pela experiência da mastectomia, quando submetidas ao acompanhamento psicológico, obtêm ganhos significativos, tais como melhora no estado geral de saúde, melhora na qualidade de vida, melhor tolerância aos efeitos adversos da terapêutica oncológica (cirurgia, quimioterapia e radioterapia) e melhor comunicação entre paciente, família e equipe. A Constituição Federal de 1988 consolidou a saúde como direito de todos e dever do Estado. Portanto, é permitido legislar com o objetivo de garantir o direito à vida, à recuperação plena e à qualidade de vida para a população, em cumprimento a um direito fundamental, que é obrigação do Estado, garantido a todo cidadão. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de Fevereiro de 2022. PASTOR JÚNIOR TERCIO Vereador – PODEMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2022

Adiciona o art. 68-A à Lei Municipal nº 16.004, de 20 de janeiro de 1995, que Cria o Código Municipal de Saúde, para dispor sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da COVID-19 pelas Instituições de Saúde do Município do Recife.

Art. 1º Adicione-se o art. 68-A à Lei Municipal nº 16.004, de 20 de janeiro de 1995, com a seguinte redação: “Art. 68-A Fica assegurado o acompanhamento de pacientes recuperados da COVID-19 pelas Instituições de Saúde do Município do Recife.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como objetivo precípuo alterar a Lei Municipal nº 16.004, de 20 de janeiro de 1995, que Cria o Código Municipal de Saúde, para dispor sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da COVID-19 pelas Instituições de Saúde do Município do Recife. Considerando que as pessoas que se infectam com o Novo Coronavírus apresentam complicações em vários sistemas do corpo, Especialistas sugerem uma avaliação clínica após a recuperação da doença. O acompanhamento pós-infecção trata possíveis sequelas que o Vírus possa ter causado na saúde dos pacientes. Dessa forma, esta Proposição visa garantir um cuidado integral com a saúde, através de acompanhamento com diferentes Especialidades Médicas. Estudos de Coorte desenvolvidos na China, nos Estados Unidos e na Europa, com diferente número de participantes, acompanhados por telefone ou de forma presencial, têm apresentado percentagens maiores de pacientes com sintomas pós-COVID-19. (Nalbandian et al., 2021). Em um estudo de Coorte realizado em Wuhan, China, com 1733 pacientes, 76% deles reportaram pelo menos um sintoma após 6 meses. Os sintomas mais comuns foram: fadiga ou fraqueza muscular (63%), dificuldade para dormir (26%), ansiedade ou depressão (23%), (Huang et al., 2021). Em um estudo de Coorte realizado em Michigan, Estados Unidos, com 488 pacientes, 32,6% deles relataram sintomas persistentes após 60 dias do início dos sintomas agudos. A dispneia ao subir escadas (22,9%), a tosse (15,4%) e a perda do paladar ou olfato (13,1%) foram os principais sintomas relatados. (Chopra et al., 2020). Tendo em vista os estudos supracitados, os Pesquisadores apontam para a necessidade de acompanhamento dos pacientes, além da fase aguda, por parte de uma equipe multiprofissional. Assim, a Iniciativa proposta observa os preceitos basilares contidos na Carta Magna, a qual define a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. No que diz respeito à competência legiferante, o Legislador Constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Norteador por esse princípio, o Legislador Constituinte enumerou taxativamente a competência dos Municípios, mediante arrolamento de competências expressas e indicação de um critério de determinação das demais, qual seja, o interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Compete, também, aos Municípios, suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (art. 30, II). No uso da competência suplementar, podem os Municípios suprir as lacunas das legislações federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Dessa forma, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022. SAMUEL SALAZAR Vereador – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2022

Obriga as empresas de entrega (delivery) por aplicativo a disponibilizar recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas.

Art. 1º As empresas de entrega (delivery) por aplicativo deverão disponibilizar recomendações de segurança, bem como seguro de vida e acidentes pessoais aos seus motociclistas que operam no município do Recife.

Art. 2º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, sendo dobrada em caso de reincidência; e III - proibição de disponibilizar o aplicativo de entrega até o atendimento ao previsto nesta Lei. Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso II serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de novembro de 2021. MICHELE COLLINS Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

A matéria ora encaminhada a esta Casa Legislativa tem por finalidade garantir recomendações de segurança e seguro de vida e acidentes pessoais para os motoristas que operam por meio de empresas de entrega (delivery) por aplicativo. O número de acidentes envolvendo motociclistas aumentou nas principais capitais brasileiras. No Estado de Pernambuco, por exemplo, o número de internações por acidente de trânsito subiu 725% em 10 anos (2009 a 2018) e, no ano de 2018, cerca de 70% dos acidentes de trânsito envolveram motociclistas. Os motociclistas que prestam serviços para tais empresas estão mais expostos a vários riscos todos os dias, e a Iniciativa tem o propósito de diminuir os prejuízos causados, por exemplo, por um acidente que resulte no afastamento temporário do serviço. Logo, a matéria determina a implantação de recomendações sobre segurança no trânsito e a contratação de seguro por parte dos estabelecimentos referidos, de modo a transferir os riscos para as seguradoras, o que gera mais tranquilidade e segurança para aqueles que precisam ser indenizados em uma situação de adversidade. Portanto, acreditamos que o Projeto de Lei que propomos trará inúmeros benefícios para a as pessoas que trabalham nessa área, em razão de sua pertinência e de seu grande alcance de cunho social. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de novembro de 2021. MICHELE COLLINS Vereadora - PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2022

Obriga a Administração Pública Municipal a divulgar em seu sítio eletrônico os nomes e as fotos de pessoas desaparecidas no município do Recife.

Art. 1º O Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução das políticas públicas de Direitos Humanos deve divulgar em seu sítio eletrônico relação com os nomes e as fotos de pessoas desaparecidas no município do Recife.

Art. 2º A relação de que trata esta Lei deverá ser atualizada a cada 15 (quinze) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade ajudar as famílias que estão em busca de familiares ou parentes desaparecidos no município do Recife. Para isso, é essencial a união do Poder Público com a sociedade na localização dessas pessoas. De acordo com dados fornecidos pela Secretária de Defesa Social (SDS), o Estado de Pernambuco registrou cerca de 2.500 casos de pessoas desaparecidas. Por se tratar de um problema grave, é preciso que haja a instituição de uma Norma que contribua com a difusão de informações acerca dos casos de desaparecimento em nosso município. Portanto, revela-se oportuna a disponibilização de um canal de busca, por meio da divulgação de nomes e imagens no site institucional do Órgão ou da Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução das políticas públicas de Direitos Humanos, o que certamente vai proporcionar maior alcance à informação, sendo um relevante mecanismo de auxílio às famílias que se encontram angustiadas com o desaparecimento de seus parentes. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de Fevereiro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2022

Assegura a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimento de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento no município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimentos de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento no município do Recife. § 1º A isenção a que se refere o caput deve ser aplicada visando garantir atendimento sem cobrança adicional por até 12 (doze) horas de permanência comprovada. § 2º O valor por fração de hora excedente ao horário previsto no § 1º não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor inicial.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades: I - advertência, na primeira notificação; II - aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de reincidência; e III - aplicação de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em caso de nova reincidência; § 1º Considera-se como "reincidência" a repetição de cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior. § 2º As multas serão atualizadas anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a fundo municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações voltadas à melhoria da acessibilidade e ao atendimento e à reabilitação da pessoa com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022. LUIZ EUSTAQUIO Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que visa possibilitar à pessoa idosa e à pessoa com deficiência a redução das despesas relacionadas a estacionamento, quando estiverem em atendimento nos estabelecimentos de saúde, visto que a necessidade desse benefício é maior e, em sua maioria, já possui despesas bastante elevadas, inclusive relacionada a questões de saúde. Sabendo da importância da pessoa idosa durante o longo período de contribuição para o nosso município, bem como a existência de dificuldades na acessibilidade da pessoa com deficiência, precisamos possibilitar melhores condições de acessibilidade para esses cidadãos, a fim de garantir o desenvolvimento social do nosso município. Diante desse contexto, é importante salientar que as limitações das pessoas idosas ocorrem em decorrência do tempo e das dificuldades na vida. Elas deparam-se com limitações naturais, como a redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção; e com o comprometimento da saúde, que requer

mais cuidados e, infelizmente, chega a ocasionar a redução do seu poder aquisitivo, em virtude da elevação das despesas. Desse modo, as limitações acabam por dificultar o seu deslocamento, sendo necessária a utilização de estacionamento mais próximo do local de destino. Em relação à pessoa com deficiência, precisamos, cada vez mais, reduzir barreiras e reduzir as despesas desse público, visto que nem sempre os familiares ou a própria pessoa conseguem ter um padrão financeiro capaz de arcar com diversas despesas, o que ocasiona a busca por outra opção de estacionamento sem custo ou de menor custo em local distante do destino que necessita. Com isso, é preciso estabelecer medidas importantes em nosso município, visando melhorar a qualidade de vida do cidadão, principalmente da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, motivos pelos quais apresentamos o respectivo Projeto proposto em tela. Na certeza da atenção dos Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos a importância da aprovação do Projeto de Lei em questão. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022. LUIZ EUSTAQUIO Vereador - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2022

Adiciona o inciso XXVII ao art. 188 da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife) para assegurar o direito dos advogados, conforme disposto no art. 133 da Constituição Federal.

Art. 1º Adicione-se o inciso XXVII ao art. 188 da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação: “Art.188 XXVII - violar direitos ou prerrogativas de advogado no exercício da atividade de advocacia, de acordo com o que preceitua o art. 133 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Fevereiro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo promover maior segurança jurídica à atividade da Advocacia, inserindo no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, como ilícito funcional, qualquer violação cometida pelos servidores aos direitos e prerrogativas dos Advogados, previstos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Vale destacar que o art. 133 da Constituição Federal de 1988 determina: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” Além disso, existe a necessidade de incluir na citada Lei Municipal a obrigatoriedade de servidores públicos respeitarem e não violarem os direitos e prerrogativas dos Advogados, conforme estabelecido nos arts. 7º, 7º-A e 7º-B, todos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Assim, a previsão de uma sanção específica para o descumprimento dos direitos garantidos pelo Estatuto da Advocacia e pela Ordem dos Advogados do Brasil vem reforçar a obrigatoriedade de observância das prerrogativas desses Profissionais, além de evitar qualquer interpretação extensiva no enquadramento da conduta aqui discutida dentro das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de Fevereiro de 2022. MICHELE COLLINS Vereadora – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2022

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia do Capoeirista”.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia do Capoeirista”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022. ALCIDES CARDOSO Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

A história da Capoeira se confunde com a história da vida e da luta dos escravos africanos que eram trazidos para o Brasil como alternativa de mão de obra barata para ser empregada nas áreas rurais da então colônia brasileira. Levados a trabalhar à exaustão e sob condições desumanas nas áreas rurais, em especial no plantio da cana-de-açúcar, os homens e mulheres traficados de suas terras para servirem como escravos no Brasil se viam em uma posição de completa impotência diante de seus algozes, menores em números, porém armados e poderosos. Como não era de se espantar, essa situação extremamente estressante e contrária à própria existência humana levava os escravos a fugir daqueles que os mantinham sob os grilhões, escapando para a vegetação rasteira tão comumente encontrada nas áreas rurais brasileiras, onde eram implacavelmente perseguidos pelos “braços da escravidão”, muitas vezes representados pela figura dos capitães do mato. É nesse contexto que surge a Capoeira, que, mais que uma técnica de combate, serviu como uma esperança de liberdade e de sobrevivência, uma ferramenta para que o negro foragido, desarmado e em flagrante desvantagem em relação a seus perseguidores pudesse sobreviver à hostilidade da época e à brutalidade dos capitães do mato, que não mediam esforços para recuperarem os negros “fujões”. Aqueles escravos que obtinham sucesso na fuga começaram a estabelecer assentamentos em áreas remotas das colônias, que passaram a ser conhecidas como quilombos e serviram para atrair mais escravos fugitivos. A vida quilombola, além de oferecer uma esperança de liberdade, servia como um centro de compartilhamento de ideias e experiências entre os escravos, convergindo para a difusão da Capoeira nos territórios brasileiros. Até o ano de 1930, a Capoeira ficou proibida no Brasil, pois era vista como violenta e subversiva. A Polícia recebia orientações para prender os Capoeiristas, até que um importante Capoeirista brasileiro, mestre Bimba, apresentou a luta para o então Presidente Getúlio Vargas. O Presidente gostou tanto desta Arte que a transformou em esporte nacional brasileiro. A partir da autorização de sua prática, a Capoeira começou a alçar a fama em todo o território brasileiro, em especial no Rio de Janeiro, em Salvador e no Recife, passando por diversas reformulações até chegarmos à Capoeira que temos hoje. No caso da capital pernambucana, o ressurgimento da Capoeira se deu oficialmente em 1979, com a criação do Departamento Especial de Capoeira, da Federação Pernambucana de Pugilismo (FPP), tendo como Diretor o Mestre Mulatinho e como Secretária a Capoeirista Isa Rocha. No ano de 2008, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), através do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, acolheu, por unanimidade, o pedido do Ministério da Cultura para o registro da Capoeira como Patrimônio Imaterial Brasileiro. A votação foi acompanhada por diversos Mestres e Capoeiristas dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde, com muito orgulho, viram a Capoeira ser aclamada como Patrimônio Cultural Brasileiro. Posteriormente, em 26 de novembro de 2014, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou a roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade. De acordo com a Organização, a Capoeira representa a luta e a resistência dos negros brasileiros contra a escravidão durante os períodos colonial e imperial de nossa história. A data 3 de agosto foi escolhida para celebrar o “Dia do Capoeirista” no município do Recife em decorrência da Lei Estadual nº 4.649/1985, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu este dia em comemoração a todos os Capoeiristas. Apesar de ser uma Legislação Estadual, a data caiu no gosto dos praticantes da “Arte da Capoeira” e passou a ser festejada em nível nacional. A Capoeira expressa o sentimento popular e mescla o cotejo da luta com a suavidade da dança, adornada por saltos e floreios, ataques e negaças, sintetizando assim nossas raízes indígena, negra e branca. É a brasilidade que corre nas veias e se expressa em toques, cânticos, palmas, ritos e rimas. A Capoeira tem como destinação histórica a resistência. O intuito desta Proposição é reconhecer e valorizar a “Arte da Capoeira”, levando em consideração a importância da modalidade na construção histórica e cultural de todo o país e ressaltando que Pernambuco e Recife são centros muito importantes e tradicionais desta prática secular. Portanto, é oportuno e culturalmente coerente que o Município do Recife, através de seus Poderes Legislativo e Executivo, institua oficialmente em seu Calendário a data 3 de agosto como o “Dia do Capoeirista”, em homenagem a este povo guerreiro e vencedor. Assim, solicitamos o decisivo apoio dos Nobres Vereadores que compõem a Casa de José Mariano para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022. ALCIDES CARDOSO Vereador - DEM

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2022

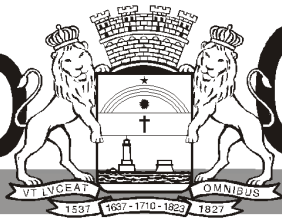
Considera a “Arte da Capoeira” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife a “Arte da Capoeira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022. ALCIDES CARDOSO Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

A história da Capoeira se confunde com a história da vida e da luta dos escravos africanos que eram trazidos para o Brasil como alternativa de mão de obra barata para ser empregada nas áreas rurais da então colônia brasileira. Levados a trabalhar à exaustão e sob condições desumanas nas áreas rurais, em especial no plantio da cana-de-açúcar, os homens e mulheres traficados de suas terras para servirem como escravos no Brasil se viam em uma posição de completa impotência diante de seus algozes, menores em números, porém armados e poderosos. Como não era de se espantar, essa situação extremamente estressante e contrária à própria existência humana levava os escravos a fugir daqueles que os mantinham sob os grilhões, escapando para a vegetação rasteira tão comumente encontrada nas áreas rurais brasileiras, onde eram implacavelmente perseguidos pelos “braços da escravidão”, muitas vezes representados pela figura dos capitães do mato. É nesse contexto que surge a Capoeira, que, mais que uma técnica de combate, serviu como uma esperança de liberdade e de sobrevivência, uma ferramenta para que o negro foragido, desarmado e em flagrante desvantagem em relação a seus perseguidores pudesse sobreviver à hostilidade da época e à brutalidade dos capitães do mato, que não mediam esforços para recuperarem os negros “fujões”. Aqueles escravos que obtinham sucesso na fuga começaram a estabelecer assentamentos em áreas remotas das colônias, que passaram a ser conhecidas como quilombos e serviram para atrair mais escravos fugitivos. A vida quilombola, além de oferecer uma esperança de liberdade, servia como um centro de compartilhamento de ideias e experiências entre os escravos, convergindo para a difusão da Capoeira nos territórios brasileiros. Outro momento importante para a difusão da Capoeira foi a vinda do então Príncipe Regente Dom João VI e de toda a Corte Portuguesa para o Brasil em 1808, acarretando a subsequente abertura dos Portos a todas as nações amigas, resultando no fim do monopólio português sobre o comércio colonial. A vida nas cidades começou a se desenvolver, o brasileiro deixou de ser mero produtor de matérias-primas e os centros urbanos cresceram em importância. A prática da Capoeira já tinha registro desde o século XVIII em Salvador, no Rio de Janeiro e em Recife, mas a maior presença de escravos na área urbana contribuiu por o aumento da notoriedade dessa prática. Até o ano de 1930, a Capoeira ficou proibida no Brasil, pois era vista como violenta e subversiva. A Polícia recebia orientações para prender os Capoeiristas, até que um importante Capoeirista brasileiro, mestre Bimba, apresentou a luta para o então Presidente Getúlio Vargas. O Presidente gostou tanto desta Arte que a transformou em esporte nacional brasileiro. A partir da autorização de sua prática, a Capoeira começou a alçar a fama em todo o território brasileiro, em especial no Rio de Janeiro, em Salvador e no Recife, passando por diversas reformulações até chegarmos à Capoeira que temos hoje. No caso da capital pernambucana, o ressurgimento da Capoeira se deu oficialmente em 1979, com a criação do Departamento Especial de Capoeira, da Federação Pernambucana de Pugilismo (FPP), tendo como Diretor o Mestre Mulatinho e como Secretária a Capoeirista Isa Rocha. No ano de 2008, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), através do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, acolheu, por unanimidade, o pedido do Ministério da Cultura para o registro da Capoeira como Patrimônio Imaterial Brasileiro. A votação foi acompanhada por diversos Mestres e Capoeiristas dos Estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, onde, com muito orgulho, viram a Capoeira ser aclamada como Patrimônio Cultural Brasileiro. Posteriormente, em 26 de novembro de 2014, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou a roda de Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade. De acordo com a Organização, a Capoeira representa a luta e a resistência dos negros brasileiros contra a escravidão durante os períodos colonial e imperial de nossa história. É comemorado em 3 de agosto o “Dia do Capoeirista”. A Capoeira expressa o sentimento popular e mescla o cotejo da luta com a suavidade da dança, adornada por saltos e floreios, ataques e negaças, sintetizando assim nossas raízes indígena, negra e branca. É a brasilidade que corre nas veias e se expressa em toques, cânticos, palmas, ritos e rimas. A Capoeira tem como destinação histórica a resistência. Diante do importante reconhecimento que a “Arte da Capoeira” alcançou, levando em consideração a relevância da modalidade na construção histórica e cultural de todo o país, e ressaltando que Pernambuco e Recife são centros muito importantes e tradicionais desta prática secular, torna-se oportuno e culturalmente coerente que o Município do Recife, através de seus Poderes Legislativo e Executivo, reconheça e considere oficialmente esta Arte como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife, principalmente em homenagem a este povo guerreiro e vencedor. Assim, solicitamos o decisivo apoio dos Nobres Vereadores que compõem a Casa de José Mariano para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022. ALCIDES CARDOSO Vereador - DEM



Vandalismo nas placas do Memorial



Cida Pedrosa pediu apuração dos responsáveis pelos atos

das?”, questionou. “Porque existe uma cultura em que se mistifica a tortura como algo aceito em certos casos. Temos, no Brasil, dentro das nossas estruturas públicas autoritárias,

a construção de que a tortura é um instrumento do braço da justiça do Estado. Infelizmente, a construção dos direitos humanos - onde o corpo físico e psíquico do cidadão e da cidadã têm que ser mantido com sua integridade - está longe de acontecer”, lamentou a vereadora.

De acordo com Cida Pedrosa, o estado autoritário entende a tortura como instrumento possível. “Aquele monumento foi colocado ali para a gente dizer todos os dias: “tortura nunca mais”, “ditadura nunca mais”. Não podemos entender a vida fora do estado de garantia de direitos, fora da democracia, e aquele monumento é isso, é um apelo para que todos

digam “não” a qualquer tipo de estado autoritário, de qualquer atitude que não seja dentro da democracia. Digam “não” ao pau-de-arara tão utilizado pela ditadura e que nós sabemos que ainda são utilizados hoje. Aquele monumento fala do salto civilizatório que a nossa sociedade deu para jogar longe qualquer tentativa obscurantista, autoritária e golpista”.

Em aparte, a vereadora Liana Cirne (PT) lembrou que os ataques ao memorial da verdade e da justiça tem se repetido. “Lamentavelmente há um grupo interessado em apagar uma página da história do nosso País que nos envergonha, nos entristece, mas que existiu”, afirmou.

Por sua vez, o vereador Luiz Eustáquio (PSB) pontuou que o requerimento chegou num momento oportuno. “Você precisa lembrar às pessoas que isso de querer dizer que a história não aconteceu, querer negar a verdade não serve, porque esse monumento é para lembrar ao povo que existiu tortura, assassinato, sofrimento e que não podemos voltar atrás”.

Greve dos policiais civis



Doduel Varela chamou a atenção para a paralisação

O vereador Doduel Varela (PSL) chamou a atenção para a situação dos policiais civis de Pernambuco, que estão em greve por tempo indeterminado há sete dias. “A categoria está de braços cruzados. A paralisação é legítima e os trabalhadores estão no seu direito. Mas, eu espero que o governador Paulo Câmara abra as portas do Governo do Estado para um diálogo. Eu acredito na capacidade de negociação do governador”, disse, na reunião plenária híbrida da Câmara Municipal do Recife, realizada nesta terça-feira (22).

Os policiais devem realizar uma passeata pelas ruas do Recife, de acordo com o vereador, para divulgar a situação de greve e as razões do movimento. Eles estão parados, desde o dia 15, porque rejeitaram a proposta do governo estadual que deu 20% de aumento salarial. Com a greve, parte das delegacias localizadas no Recife estão de portas fechadas.

Ele aproveitou para registrar que os casos de violência se acumulam e a população não tem sequer onde registrar boletins de ocorrência (B.Os) para abrir inquéritos policiais. “Na semana passada eu mesmo presenciei um assalto na frente da Igreja Batista da Mustardinha. Dois assaltantes tomaram um celular de uma mulher ela não pode nem registrar o BO. A situação é grave”.

Gratuidade para Saúde

Gratuidade no transporte público para os servidores públicos municipais que trabalham no âmbito da saúde enquanto durar o estado de calamidade pública de pandemia. É isso que o vereador Eriberto Rafael (PP) pede ao governador de Pernambuco, Paulo Câmara (PSB), no requerimento nº 974/2022, aprovado nesta segunda-feira (21) pela Câmara do Recife. Na discussão da matéria, a vereadora Michele Collins (PP) fez questão de subir à tribuna da Casa de José Mariano para salientar a importância da proposta.

Na ocasião, a parlamentar lembrou que o seu mandato havia proposto um requerimento similar no ano passado, dirigido ao chefe do Executivo municipal. Collins ressaltou, ainda, a necessidade de o Poder Legislativo frisar sua posição em prol da valorização dos servidores da saúde. “Fizemos essa mesma requisição no dia 15 de março de 2021 para o prefeito João Campos (PSB) e esta Casa aprovou

por unanimidade na época. É importante a valorização e o suporte a todos os profissionais de saúde. É extremamente importante que esta Casa se posicione e se levante como voz dessas pessoas que têm cuidado de nossas vidas”.

A dedicação e o trabalho contínuo desses servidores foram alvo de elogios da vereadora. “Esses profissionais têm vivido no limite humano e, até, sobre-humano para dar conta dessa pandemia. Eles têm feito um trabalho de alta relevância”.

Em um aparte, o vereador Tadeu Calheiros (Podemos) disse que, se adotada, a medida terá um impacto positivo nos rendimentos dos servidores “A gente sabe de tudo isso que a senhora falou: o quanto eles lutam lá dentro, o quão difícil está a situação para os profissionais de saúde. Sabemos, também, que a valorização remuneratória desses profissionais é muito aquém do que deveria ser. O aumento



Michele Collins elogiou requerimento aprovado na Casa de passagem que tivemos recentemente pesa no orçamento, principalmente dos que têm menor remuneração”.

O autor da proposta, Eriberto Rafael, salientou que a gratuidade é uma forma de enaltecer os servidores com benefícios reais. “É importante reconhecer esse trabalho através de ações efetivas. A melhor forma de a gente reconhecer é melhorando a remuneração, os impactos da economia na vida dos servidores. Esse requerimento é para estender a mão para aqueles que mais precisam, que têm a menor faixa salarial”.

